



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11621 | 152 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 18 de Março de 2024

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	81
Procuradoria Geral do Estado	85
Controladoria Geral do Estado	88

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	90
Secretaria da Agricultura e Abastecimento	96
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	97
Secretaria da Cultura	100
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	100
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	101
Secretaria da Educação	105
Secretaria do Esporte	124

Secretaria da Fazenda	124
Secretaria de Infraestrutura e Logística	126
Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital ..	127
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	133
Secretaria do Planejamento	133
Secretaria da Saúde	134
Secretaria da Segurança Pública	136
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	146
Receita Estadual do Paraná	147

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	151
Sociedades de Economia Mista	152



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Luciana Carla da Silva Azevedo Ivo Ferreira Neto	Controladora-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Eduardo Pimentel Slavieiro Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Marcelo Rangel Cruz de Oliveira Jessica Thais leger	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Saete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 5.225

Dispõe sobre movimentação de Oficiais Superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.877.210-2,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, por interesse do serviço, a partir de 11 de março de 2024, o Cel. QOPM MARCELO KRAINSKI DE LIMA, RG nº 5.760.703-3, para a Corregedoria-Geral da PMPR, Curitiba, PR, classificando-o na função de Corregedor-Geral, ficando, em consequência, dispensado da função de Diretor de Inteligência da PMPR, Curitiba, PR.

Art. 2º Transfere, por interesse do serviço, a partir de 11 de março de 2024, o Cel. QOPM ROBSON ALVES, RG nº 5.221.084-4, para a Diretoria de Pessoal da PMPR, na condição de adido, ficando, em consequência, dispensado da função de Corregedor-Geral da PMPR, Curitiba, PR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

25553/2024

DECRETO Nº 5.226

Nomeações para cargos em comissão da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Saúde: MARIANNA DO ROCIO CARDOSO, RG nº 10.394.589-5, Assessor – Símbolo CCE-6, ficando exonerada ISABELA BELLER FERRI MENDES, RG nº 7.036.014-4; RAFAELA CRISTINA VAZ ARESTA, RG nº 8.330.483-9, Assessor – Símbolo CCE-7, ficando exonerada MARIANNA DO ROCIO CARDOSO, RG nº 10.394.589-5; LAURA PASSOLLI, RG nº 10.975.065-4, Assessor – Símbolo CCE-12, ficando exonerada RAFAELA CRISTINA VAZ ARESTA, RG nº 8.330.483-9; IARA CAMILLO MAGRINELLI, RG nº 13.023.705-3, Chefe de Divisão – Símbolo CCE-10, ficando exonerado RAFAEL CANDIDO, RG nº 9.997.903-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

25555/2024

DECRETO Nº 5.227

Aprova o Manual de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87, e seu parágrafo único, da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como o contido no protocolo nº 21.684.741-5,

DECRETA:

Art. 1º Aprova o Manual de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral, nos termos do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os municípios do Estado do Paraná poderão se valer do presente Manual para aplicação no âmbito de sua Administração Pública Direta e Indireta, bem como divulgá-lo em seus veículos oficiais.

Art. 3º O Manual de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral, aprovado pelo art. 1º deste Decreto poderá ser atualizado por ato do Procurador-Geral do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga o Decreto nº 10.161, de 02 de fevereiro de 2022.

Curitiba, em 18 de março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

25557/2024

MANUAL DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Carlos Massa Ratinho Junior

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Luciano Borges

Diretora-Geral da Procuradoria-Geral do Estado

Lucia Helena Cachoeira

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

Camila Kochanowski Simão

Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo

Igor Pires Gomes da Costa

COORDENAÇÃO

Adnilton Jose Caetano

AUTORES:

Adnilton Jose Caetano

Everson da Silva Biazon

Ricardo de Mattos do Nascimento

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

- 1. CONCEITO DE AGENTE PÚBLICO PARA A LEGISLAÇÃO ELEITORAL**
- 2. PRINCÍPIO NORTEADOR, ART. 73, CAPUT, DA LEI FEDERAL Nº 9504/1997**
- 3. CONDUTAS VEDADAS E ABUSO DE AUTORIDADE**
- 4. CONDUTAS VEDADAS E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**
- 5. PROPAGANDA ELEITORAL**
 - 5.1. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA**
 - 5.2. GASTOS COM PUBLICIDADE DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS**
 - 5.3. PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATOS EM INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS**
 - 5.4. CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS**
 - 5.5. PRONUNCIAMENTO EM CADEIA DE RÁDIO E TELEVISÃO**
 - 5.6. PROPAGANDA ELEITORAL EM SÍTIOS OFICIAIS OU HOSPEDADOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA**
 - 5.7. VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE NOMES E SIGLAS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS**
- 6. PROIBIÇÕES NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAL**
 - 6.1. NOMEAÇÃO, CONTRATAÇÃO, ADMISSÃO, DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, SUPRESSÃO OU READAPTAÇÃO DE VANTAGENS, REMOÇÃO, TRANSFERÊNCIA OU EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO**
 - 6.2. CESSÃO DE AGENTES PÚBLICOS OU USO DE SEUS SERVIÇOS**
 - 6.3. REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO**
- 7. PROIBIÇÕES NA ÁREA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS**

7.1. CESSÃO OU UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

7.2. UTILIZAÇÃO DE MATERIAL OU SERVIÇO CUSTEADO COM RECURSO PÚBLICO ALÉM DAS PRERROGATIVAS LEGAIS

7.3. USO PROMOCIONAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS E SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL

7.4. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8. PROIBIÇÕES NA ÁREA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS E NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

8.1. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSO PÚBLICO – CONVÊNIO

8.2. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA

8.3. ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA

8.4. AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL NOS 180 DIAS ANTERIORES AO TÉRMINO DO MANDATO

9. PERGUNTAS E RESPOSTAS

10. FONTES

APRESENTAÇÃO

O presente manual reúne informações sobre as Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em ano eleitoral, com o objetivo de orientá-los quanto aos atos reputados ilegais pela legislação eleitoral e evitar transgressões destas normas.

Destaca-se que o Manual tem como base as condutas previstas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com destaque para os arts. 36-B, 73 a 78, no art. 22 da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e nas proibições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, cujo mote principal é impedir o uso do aparelho burocrático da administração pública em favor de candidato ou partido político.

O Manual encontra-se dividido nos seguintes tópicos:

- a) definição legal de agente público para fins de aplicação da legislação eleitoral;
- b) princípios básicos;
- c) âmbito de aplicação da legislação eleitoral;
- d) proibições na área de publicidade institucional;
- e) proibições na área de gestão de pessoal;
- f) proibições na área de gestão de bens e serviços;
- g) proibições na área de recursos orçamentários/financeiros; e
- h) proibições na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Ao final, o Manual apresenta um conjunto de “perguntas e respostas” enfocando as questões mais frequentes no cotidiano da Administração Pública.

As situações não contempladas, quando ensejem dúvidas ao agente público, devem ser comunicadas ao titular do órgão ou entidade, que avaliará a necessidade de formular consulta específica à Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

1. CONCEITO DE AGENTE PÚBLICO PARA A LEGISLAÇÃO ELEITORAL

O § 1º do art. 73 da Lei Federal n.º 9.504, de 1997, traz o conceito legal de agente público, com objetivo de nortear a aplicação das normas que estipulam as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais, nos seguintes termos:

Lei Federal nº 9.504/1997. Art. 73, § 1º. Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

O legislador apresentou o conceito em acepção ampla, abrangendo todos os que exercem, ainda que transitoriamente, cargo, emprego ou função pública na administração direta ou indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Deste modo, estão compreendidos: os agentes políticos - Presidente da República, Governadores, Prefeitos e respectivos Vices, Ministros de Estado, Secretários, Senadores, Deputados federais e estaduais, Vereadores; os servidores titulares de cargos públicos, efetivos ou em comissão, em órgão ou entidade pública, incluídas autarquias e fundações; os empregados, sujeitos ao regime estatutário ou celetista, permanentes ou temporários, contratados por prazo determinado ou indeterminado, de órgão ou entidade pública, inclusive em autarquias e fundações, empresa pública ou sociedade de economia mista; as pessoas requisitadas para prestação de atividade pública.

Para fins eleitorais, são exemplos de agentes públicos: membro de Mesa receptora ou apuradora de votos; recrutado para o serviço militar obrigatório etc.; gestor de negócio público; o estagiário; o que se vincula contratualmente com o Poder Público, prestador terceirizado de serviço, concessionário ou permissionário de serviços públicos e delegado de função ou ofício público.

2. PRINCÍPIO NORTEADOR, ART. 73, *CAPUT*, DA LEI FEDERAL Nº 9504/1997

O princípio que deve nortear as condutas dos agentes públicos no período eleitoral é o da objetividade. Significa que a infração à lei eleitoral, como regra, se dá com a conduta do agente público tendente a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos envolvidos no pleito eleitoral.

Não importam os aspectos de natureza subjetiva, como o dolo ou a culpa, além de ser irrelevante a potencialidade lesiva da conduta, na medida que essa é presumida na lei. Neste sentido, o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, conforme precedentes citados a seguir:

[...] a configuração das condutas vedadas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática de atos, desde que esses se subsumam às hipóteses ali elencadas, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário comprovar-lhes a potencialidade lesiva. (TSE. REsp n.º 45.060, Acórdão de 26/09/2013, relatora Ministra Laurita Hilário Vaz).

[...] A aferição do abuso do poder econômico, político ou do uso indevido dos meios de comunicação social independe do resultado do pleito, devendo ser aferida de acordo com a gravidade da situação revelada pela prova dos autos. [...] (TSE. Ac. de 7.2.2017 no RO n.º 138069, rel. Min. Henrique Neves da Silva).

Eleições 2020. [...] Conduta vedada a agente público. Publicidade institucional em período vedado. Art. 73, VI, *b*, da Lei nº 9.504/1997. [...] Postagem de obras e serviços públicos. Rede social. Instagram. *Outdoors*. Símbolos e *slogan* da administração municipal. Ilícitude configurada. Ilícito de caráter objetivo. Viés eleitoral. Repercussão da conduta. Desnecessidade. [...] 5. Os efeitos decorrentes do cometimento da conduta vedada são automáticos, ante o caráter objetivo do ilícito, o qual prescinde da análise de pormenores circunstanciais que eventualmente possam estar atrelados à prática, tais como potencialidade lesiva e finalidade eleitoral. [...] (TSE. Ac. de 12.8.2021 no AgR-REsp-EI n.º 060030628, rel. Min. Edson Fachin).

[...] Eleições 2016. Prefeito. [...] Conduta vedada. Art. 73, II e III, da Lei 9.504/97. Camisetas confeccionadas com dinheiro público. Uniforme. Servidores municipais. Configuração. Prática ilícita. [...] 6. Descabe levar em conta a potencialidade lesiva do ilícito de interferir no resultado do pleito para a configuração da conduta vedada. Precedentes. [...] (TSE. Ac. de 20.8.2020 no AgR-RESpe n.º 722, rel. Min. Luis Felipe Salomão).

Outro aspecto do princípio da objetividade diz respeito à circunscrição do pleito em que se realizam as eleições. As condutas vedadas têm aplicação em quaisquer esferas do governo, independentemente da circunscrição do pleito eleitoral, alcançando todos os agentes públicos, independentemente da esfera de governo em que desempenham as suas funções.

As exceções estão previstas no art. 73, incisos V e VIII e § 3º, da Lei Federal nº 9.504/1997, conforme se vê da transcrição dos dispositivos citados:

Lei Federal n.º 9.504/1997. Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: [...]

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

§ 3º As vedações do inciso VI do *caput*, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição. (Grifo acrescido).

A doutrina especializada tem o mesmo entendimento, conforme excerto a seguir:

Algumas condutas vedadas somente são direcionadas para os agentes públicos da circunscrição do pleito. Outras são de obediência de todos os gestores públicos, independentemente de tratar-se de eleições para os cargos eletivos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, cujos pleitos eleitorais ocorrerem em épocas distintas. Quando a lei quis restringir a conduta vedada à circunscrição do pleito (federal, estadual ou municipal), assim o fez expressamente, a exemplo do que ocorre com os incisos V e VI, "b" e "c", ambos do artigo 73 da Lei das Eleições. No silêncio da norma, em ano eleitoral aplica-se a conduta

vedada aos agentes públicos de todos os entes federativos, a exemplo do que ocorre com a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios (art. 73, § 10, da LE). (PINTO, Djalma. 4ª ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2008. p. 233. Grifo acrescido).

A jurisprudência do TSE caminha no mesmo sentido, conforme se depreende da leitura do seguinte julgado:

Eleições 2018 [...] Conduta vedada. Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Distribuição de cestas básicas. Eleição em circunscrição diferente do cargo ocupado pelo autor da conduta. Irrelevância. [...] 2. É possível a apuração de conduta vedada ainda que o autor da conduta pertença à esfera administrativa diferente da do cargo em disputa, cabendo ao julgador, no caso concreto, aquilatar, cuidadosamente, o impacto dos ilícitos na disputa. 3. A implementação de programa de distribuição de cestas básicas a servidores de baixa renda pelo chefe do Poder Executivo de Magé/RJ no ano da eleição com o intuito de auxiliar o seu vice-prefeito [...] a se eleger ao cargo de deputado estadual, implica infração direta ao art. 73 § 10, da Lei nº 9.504/1997. 4. A citada conduta vedada, direcionada a servidores municipais em situação de vulnerabilidade social, cujo valor envolvido em muito supera o limite de gastos de campanha para o cargo de deputado estadual no Estado do Rio de Janeiro, justifica a imposição da pena de cassação do eleito, bem como a fixação da sanção de multa no patamar máximo. [...]” (TSE. Ac. de 23.11.2021 no RO-El nº 060884775, rel. Min. Mauro Campbell Marques).

Enfim, as condutas vedadas são de índole objetiva, pois dispensam comprovação do dolo ou culpa do agente, sendo cláusulas de responsabilização objetiva, bem como independem, como regra, da circunscrição do pleito eleitoral, excetuadas as hipóteses previstas na lei.

3. CONDUTAS VEDADAS E ABUSO DE AUTORIDADE

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.¹

A vedação é aplicável durante todos os anos, independentemente de ser ou não ano eleitoral, e é de obediência obrigatória por todos os agentes públicos. O descumprimento pode configurar abuso de poder de autoridade e,

¹ Constituição Federal, art. 37, 1º.

se candidato, estará sujeito à pena de cancelamento do registro ou do diploma.²

O ato abusivo é caracterizado quando a conduta tem aptidão para influenciar a vontade livre do eleitor e desequilibrar a disputa entre os candidatos, e não na eventual diferença de votos entre o candidato eleito e os não eleitos, conforme entendimento do TSE, *in verbis*:³

[...] deve-se levar em conta o critério qualitativo - a aptidão da conduta para influenciar a vontade livre do eleitor e desequilibrar a disputa entre os candidatos -, e não o quantitativo, qual seja a eventual diferença de votos entre o candidato eleito para determinado cargo e os não eleitos [...].”⁴

O uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, da utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou partido político, poderá ser representado à Justiça Eleitoral⁵.

Destaques

- a. [...] abuso do poder político qualifica-se quando a estrutura da administração pública é utilizada em benefício de determinada candidatura ou como forma de prejudicar a campanha de eventuais adversários, incluindo neste conceito quando a própria relação de hierarquia na estrutura da administração pública é colocada como forma de coagir servidores a aderir a esta ou aquela candidatura [...]. (TSE. Recurso Ordinário nº 265041, Relator (a) Min. Gilmar Mendes, DJE 08/05/2017)
- b. “1. A ação de investigação judicial eleitoral para apuração do abuso de autoridade previsto no art. 74 da Lei nº 9.504, de 1997, por violação ao princípio da impessoalidade (Constituição, art. 37, § 1º), pode ser ajuizada em momento anterior ao registro de candidatura, haja vista, na hipótese de eventual procedência, as sanções atingirem tanto candidatos quanto não candidatos. 2. O abuso do poder de autoridade pode se configurar, inclusive, a partir de fatos ocorridos em momento

² Lei Federal nº 9.504/1997, art. 74.

³ Lei Complementar Federal nº 64/1990, art. 22, XVI, incluído pela Lei Complementar Federal nº 135/2010.

⁴ TSE. Recurso Ordinário nº 265041, Relator (a) Min. Gilmar Mendes, DJE 08/05/2017.

⁵ Lei Complementar Federal nº 64/1990, art. 22.

anterior ao registro de candidatura ou ao início da campanha eleitoral. Precedentes.” (Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 5032, Acórdão de 30/09/2014, Relator(a) Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA).

- c. O TSE é competente para julgar questão relativa à ofensa do §1º do art. 37 da CF, fora do período eleitoral (ERP nº 752, de Acórdão de 10/08/2006, relator Ministro Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto).
- d. **Entrevista:** “Não configura propaganda institucional irregular entrevista que, no caso, inseriu-se dentro dos limites da informação jornalística, apenas dando a conhecer ao público determinada atividade do governo, sem promoção pessoal, nem menção a circunstâncias eleitorais.” (TSE, Rp nº 234.313, Acórdão de 07/10/2010, relator Ministro Joelson Costa Dias).
- e. **Promoção pessoal:** “Quanto à violação ao art. 74 da Lei nº 9.504/97, o Tribunal Superior Eleitoral firmou entendimento de que a promoção pessoal do governante em publicidade institucional da administração (CF, art. 37, § 1º) é passível de apuração na investigação judicial ou na representação por conduta vedada. Nesse sentido: Ag nº 427/SP, rel. Min. Fernando Neves, DJ 20.6.2003” (REspe nº 21.380, Acórdão de 29/06/2004, relator Luiz Carlos Lopes Madeira).

“(…) 5. A criação da nova logomarca, a publicidade realizada em desacordo com o comando constitucional para identificar atos de determinada gestão e a desproporcional concentração de gastos no primeiro semestre do ano da eleição configura abuso do poder político, com gravidade suficiente para atrair as sanções previstas no art. 22, XIV, da LC 64/90. 6. A utilização de dinheiro público para a veiculação de publicidade institucional que não cumpre os ditames do § 1º do art. 37 da Constituição Federal em período pré-eleitoral, que serve precipuamente para a autopromoção do governante, tem gravidade suficiente para atrair a sanção de inelegibilidade. (...)” (Recurso Ordinário nº 138069, Relator(a) Min. Henrique Neves Da Silva, Acórdão de 07/03/2017.)

[...] Conduta vedada. Art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97. Publicidade institucional. Período vedado. Uso de logomarca do gestor em bens públicos. [...] o agravante, candidato à reeleição no pleito de 2020, exibiu material publicitário com a logomarca identificadora de sua gestão no Poder Executivo em veículos oficiais, em placas de obras de engenharia e em alguns prédios públicos nos três meses que

antecederam o pleito. 6. A respeito do conteúdo do material publicitário, a Corte a quo assentou que ‘não se trata de uso do brasão do município, mas da logomarca que identificava a gestão dos representados e ora recorridos’. [...]” (Ac. de 28.4.2022 no AgR-AREspE nº 060048137, rel. Min. Benedito Gonçalves.)

Segundo o TSE: “Configura propaganda institucional vedada a manutenção de placas de obras públicas colocadas anteriormente ao período previsto no art. 73, VI, b, da Lei das Eleições, quando delas constar expressões que possam identificar autoridade, servidores ou administrações cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral.” (TSE, ED-ED-AgR-AI nº 10.783, Acórdão de 15/04/2010, relator Ministro Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira. “É vedada a permanência de placas identificadoras de obras públicas e com conteúdo promocional do governo concorrente ao pleito, ainda que confeccionadas pela iniciativa privada.” (Recurso Especial Eleitoral nº 59297, Relator(a) Min. Luciana Christina Guimarães Lóssio, Acórdão de 09/12/2015).

4. CONDUTAS VEDADAS E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A prática das condutas vedadas pelo art. 73 da Lei Federal n.º 9.504/1997 pode configurar ato de improbidade administrativa, previstas nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Federal n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), cujas penalidades são de ordem cível-administrativa.

A circunstância de os fatos em investigação judicial na Justiça Eleitoral configurarem, em tese, improbidade administrativa não obsta a competência da Justiça Eleitoral para apuração dos eventuais ilícitos eleitorais. Assim, uma conduta pode implicar efeitos eleitorais e cíveis-administrativos, cuja competência para processar e julgar os efeitos eleitorais é da Justiça Eleitoral e o ato de improbidade é da Justiça Comum⁶.

5. PROPAGANDA ELEITORAL

A propaganda eleitoral é aquela divulgada durante o período eleitoral, com objetivo de dar conhecimento ao público de determinada candidatura a cargo eletivo e, por conseguinte, captar o voto do eleitor.

⁶ TSE: RO n.º 1.717.231, Acórdão de 24/04/2012, relator Ministro Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira; AgR-RO n.º 2.365, Acórdão de 01/12/2009, relator Ministro Arnaldo Versiani Leite Soares; AG nº 3.510, Acórdão de 27/03/2003, relator Ministro Luiz Carlos Lopes Madeira; Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n.º 31284, Acórdão de 08/04/2014, rel. Min. LAURITA HILÁRIO VAZ, Publicação: DJE de 20/05/2014.

Para sua caracterização, é suficiente que o conteúdo veiculado, ainda que de forma dissimulada, induza o eleitor a concluir que o aspirante ao cargo eletivo é o mais apto ao exercício da função pública.

Possui um único, simples e direto objetivo: convencer o eleitor a votar em determinado candidato.⁷

5.1. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA

É vedada a propaganda eleitoral antecipada, assim considerada a propaganda eleitoral realizada antes de 16 de agosto do ano em que se realizam as eleições.⁸

Não configura propaganda eleitoral antecipada os atos previstos no art. 36-A da Lei Federal n.º 9.504/1997, cuja redação é citada a seguir:

Lei Federal n.º 9.504/1997. Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio

⁷ MADRUGA, Sidney Pessoa. Propaganda eleitoral: espécies: propaganda antecipada: propaganda na internet. Revista Brasileira de Direito Eleitoral – RBDE, Belo Horizonte, ano 5, n. 8, p. 145-180, jan./jun. 2013.

⁸ Lei Federal n.º 9.504/1997, art. 36.

partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias;

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei.⁹

Penalidade. Ao infrator(responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, ao beneficiário é aplicada a penalidade que varia de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ou o valor equivalente ao custo da propaganda, se maior, conforme art. 36, § 3º da Lei Federal n.º 9.504/1997.

Destaques:

- a) “[...] 3. Desde que inexistente pedido expresso de votos, a referência à candidatura e a promoção pessoal dos pré-candidatos não configuram propaganda eleitoral extemporânea. Assim, não se pode confundir ato de mera divulgação de propósitos em evento promovido por associação local, com posterior replicação em rede social, com propaganda eleitoral extemporânea. 4.[.]” (Recurso Especial Eleitoral nº 194, Acórdão, Relator(a) Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 03/11/2017).
- b) A propaganda eleitoral antecipada massiva pode caracterizar ação abusiva, sob o viés econômico, a ser corrigida por meio de ação própria (Ac.-TSE, de 10.12.2019, no RO nº 060161619).
- c) A regra permissiva do art. 36-A da Lei das Eleições não legitima, em período de pré-campanha, a veiculação de propaganda por formas e meios proscritos durante o período eleitoral (Ac.-TSE, de 9.4.2019, no RESpe nº 060022731).
- d) Não configura propaganda eleitoral antecipada elogio feito da tribuna da Casa Legislativa por parlamentar a postulante a cargo público (Ac.-TSE, de 2.2.2017, no RESpe nº 35094).

⁹ Lei Federal n.º 9.504/1997. “Art. 23. Pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei. (...) § 4º As doações de recursos financeiros somente poderão ser efetuadas na conta mencionada no art. 22 desta Lei por meio de: (...) IV - instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo por meio de sítios na internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares, que deverão atender aos seguintes requisitos: a) cadastro prévio na Justiça Eleitoral, que estabelecerá regulamentação para prestação de contas, fiscalização instantânea das doações, contas intermediárias, se houver, e repasses aos candidatos; b) identificação obrigatória, com o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um dos doadores e das quantias doadas; c) disponibilização em sítio eletrônico de lista com identificação dos doadores e das respectivas quantias doadas, a ser atualizada instantaneamente a cada nova doação; d) emissão obrigatória de recibo para o doador, relativo a cada doação realizada, sob a responsabilidade da entidade arrecadadora, com envio imediato para a Justiça Eleitoral e para o candidato de todas as informações relativas à doação; e) ampla ciência a candidatos e eleitores acerca das taxas administrativas a serem cobradas pela realização do serviço; f) não incidência em quaisquer das hipóteses listadas no art. 24 desta Lei; g) observância do calendário eleitoral, especialmente no que diz respeito ao início do período de arrecadação financeira, nos termos dispostos no § 2º do art. 22-A desta Lei; h) observância dos dispositivos desta Lei relacionados à propaganda na internet;”

- e) A ampla divulgação de ideias fora do período eleitoral, a menção à pretensa candidatura e a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos não configuram propaganda extemporânea, desde que não envolvam pedido explícito de voto (Ac.-TSE, de 18.10.2016, no REspe nº 5124).
- f) A [...] divulgação de candidatura por meio de banner afixado em shopping center não caracteriza propaganda antecipada (Agravio Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 155-93, Relator. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 9.11.2017).
- g) “[...] Facebook. Fotos com o número e sigla do partido. Divulgação. Pré-candidatura. Possibilidade. Pedido explícito de voto. Ausência [...] mera divulgação de fotos em rede social de pessoas junto ao pré-candidato, ‘portando cartazes com o número e a sigla do partido por meio do qual viria a se candidatar’ [...] configura apenas divulgação de pré-candidatura, o que é admitido pela norma de regência e encontra amparo no vigente entendimento do Tribunal Superior Eleitoral acerca do tema [...]” (Ac de 11.9.2018 no AgR-REspe 13969, rel. Min. Jorge Mussi).
- h) “[...] Propaganda eleitoral antecipada. Placas de plástico. Pedido explícito de votos. Ausência. Art. 36-A da Lei nº 9.504/97. Incidência [...] 1. Este Tribunal Superior, em julgamento recente, assentou que, ‘com a regra permissiva do art. 36-A da Lei nº 9.504, de 1997, na redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015, retirou-se do âmbito de caracterização de propaganda antecipada a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais de pré-candidatos e outros atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet, desde que não haja pedido expresso de voto’ [...] 2. A veiculação de mensagens com menção a possível candidatura, sem pedido explícito de votos, como ocorreu na espécie, não configura propaganda eleitoral extemporânea, nos termos da redação conferida ao art. 36-A pela Lei nº 13.165/2015. [...]” (Ac de 26.6.2018 no AgR-AI nº 924, rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto; no mesmo sentido o Ac de 16.2.2017 na Rp nº 29487, rel. Min. Herman Benjamin.)
- i) **Abuso de poder religioso:** “Ainda que não haja expressa previsão legal sobre o abuso do poder religioso, a prática de atos de propaganda em prol de candidatos por entidade religiosa, inclusive os realizados de forma dissimulada, pode caracterizar a hipótese de abuso do poder econômico, mediante a utilização de recursos financeiros provenientes de fonte vedada. Além disso, a utilização proposital dos meios de comunicação social para a difusão dos atos de promoção de candidaturas é capaz de caracterizar a hipótese de uso indevido prevista no art. 22 da Lei das Inelegibilidades. Em ambas as situações e conforme as circunstâncias verificadas, os fatos podem causar o desequilíbrio da igualdade de chances entre os concorrentes e, se atingir gravemente a normalidade e a legitimidade das eleições, levar à cassação do registro ou do diploma dos candidatos eleitos.” (Recurso Ordinário nº 265308, Relator(a) Min. Henrique Neves Da Silva, DJE 05/04/2017)
- j) **Convocação de redes de radiodifusão para pronunciamento:** de acordo com o art. 36-B da Lei Federal nº 9.504/1997, “Será considerada propaganda eleitoral antecipada a convocação, por parte do Presidente da

República, dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, de redes de radiodifusão para divulgação de atos que denotem propaganda política ou ataques a partidos políticos e seus filiados ou instituições.” A convocação de redes de radiodifusão para pronunciamento de que trata o art. 36-B da Lei nº 9.504, de 1997, se refere àquela permitida, ou seja, antes dos três meses que antecedem o pleito eleitoral ou para tratar de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo, sob pena de se incidir na conduta vedada prevista no art. 73, inciso VI, alínea “c”, da Lei nº 9.504, de 1997.

- k) **Utilização de símbolos ou imagens em pronunciamento:** De acordo com o parágrafo único do art. 36-B da Lei Federal nº 9.504/1997, “Nos casos permitidos de convocação das redes de radiodifusão, é vedada a utilização de símbolos ou imagens, exceto aqueles previstos no § 1o do art. 13 da Constituição Federal”, quais sejam, os símbolos da República Federativa do Brasil, que são a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais. PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET: A lei permite a propaganda eleitoral na internet, a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição. Todavia, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, salvo o impulsionamento de conteúdo, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos, coligações e candidatos e seus representantes (art. 57-C, da Lei 9.504/97, com a redação dada pela Lei 13.488/17). SAIBA: o que é impulsionamento de conteúdo? É a contratação de serviços de propaganda para que o post do candidato receba destaque nas timelines de redes sociais e também nas buscas de provedores de pesquisa. A novidade já está em vigor desde o dia 06 de outubro de 2017.
- l) Nos termos do art. 39, § 5º, inc. IV, da Lei Federal nº 9.504/1997, constitui crime eleitoral, realizar, no dia da eleição: i) o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata; ii) a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna; iii) a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos; iv) a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet de que trata o art. 57-B desta Lei, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente (Não há, contudo, vedação na manutenção dos conteúdos já existentes).
- m) De acordo com o art. 57-B, inc. IV, alínea “b” da Lei Federal nº 9.504/1997, é permitido a qualquer pessoa física, desde que não impulse, realizar propaganda eleitoral na internet por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas.
- n) De acordo com o art. 36, § 2º da Lei Federal nº 9.507/1997, não é permitido qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão.
- o) De acordo com o TSE, “[...] Conduta vedada. Art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997. Publicidade institucional em período defeso. [...] 2. No período vedado, é proibida a veiculação de publicidade institucional, independentemente do conteúdo eleitoral ou de seu teor informativo, educativo ou de orientação social, ressalvadas as exceções previstas em

- lei. Precedentes. 3. A conduta vedada prevista pelo art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997 fica configurada não obstante o momento em que autorizada a divulgação da publicidade institucional, desde que esta tenha permanecido nos 3 meses anteriores ao pleito. Precedentes. [...]” (Recurso Especial Eleitoral nº 84195, Acórdão, Relator(a) Min. Og Fernandes, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Data 21/08/2019, Página 13)
- p) De acordo com jurisprudência do TSE: “ELEIÇÕES 2014. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. DIVULGAÇÃO DE INFORMES NO SÍTIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO AMAZONAS NA INTERNET. CARACTERIZAÇÃO DA CONDOTA VEDADA PREVISTA NO ART. 73, VI, B, DA LEI Nº 9.504/1997. PROPORCIONALIDADE DA PENA. 1. A jurisprudência do TSE entende que nem toda veiculação de notícia nos sítios mantidos pelos entes públicos na internet tem caráter de publicidade, podendo configurar-se a existência de caráter meramente informativo. Precedente: Rp nº 1600-62, Rel. Min. Maria Thereza Rocha de Assis Moura, DJe de 10.3.2016. 2. Assim, não há como dizer, em abstrato, se a veiculação de notícias em sítios mantidos na internet por entes públicos nos três meses que antecedem o pleito constitui ou não a conduta vedada prevista no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997. O exame deve ser feito caso a caso, de forma a identificar se a existência de simples informação sobre as atividades do órgão ou verdadeira publicidade institucional. No caso concreto, a maior parte das matérias veiculadas no sítio da Seduc caracteriza publicidade institucional.[...]” (Recurso Ordinário nº 185084, Acórdão, Relator(a) Min. Rosa Weber, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Data 02/08/2018)
- q) “[...] Conduta vedada. Art. 73, I, III e VI, b, da Lei 9.504/97. Notícia veiculada em sítio mantido por empresa pública. [...] 4. Segundo o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, não há falar em conduta vedada (art. 73 da Lei das Eleições) na hipótese em que a notícia veiculada no portal de órgão da Administração Pública possui conteúdo meramente informativo. Precedente. (...) 6. Não se verifica, portanto, a realização das condutas vedadas descritas no art. 73, I, III e VI, b, da Lei nº 9.504/97, haja vista a inexistência do uso de bens da administração pública ou a utilização dos serviços de seus empregados em benefício de candidatos, partido político ou coligação, tampouco se evidencia a publicidade institucional em período vedado. [...]” (Ac. de 17.12.2015 na Rp nº 160062, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura.)
- r) **Autorização em data anterior:** segundo o TSE, “A configuração da conduta vedada do art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97 - proibição de publicidade institucional nos três meses que antecedem a eleição - ante a natureza objetiva da referida norma - independe do momento em que autorizada a publicidade, bastando a sua manutenção no período vedado.” (Recurso Especial Eleitoral nº 60414, Acórdão, Relator(a) Min. Luciana Christina Guimarães Lóssio, 01/03/2016). No mesmo sentido: “3. (...) (ii) a permanência de publicidade institucional durante o período vedado é suficiente para que se aplique a multa prevista no art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/1997, sendo irrelevante que a peça publicitária tenha sido autorizada

- e afixada em momento anterior; (...)" (AI - Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 060316606, Acórdão de 07/10/2021)
- s) **Publicação de atos oficiais:** o Tribunal Superior Eleitoral firmou entendimento no sentido de que a publicação de atos oficiais ou meramente administrativos não caracteriza publicidade institucional por não apresentarem conotação eleitoral (AgR-REspe nº 25.748, Acórdão de 07/11/2006, relator Ministro Carlos Eduardo Caputo Bastos).
- t) Para o TSE, "os agentes públicos devem zelar pelo conteúdo a ser divulgado em sítio institucional, ainda que tenham proibido a veiculação de publicidade por meio de ofícios a outros responsáveis, e tomar todas as providências para que não haja descumprimento da proibição legal" (AgR-REspe nº 35.590, Acórdão de 29/04/2010, relator Ministro Arnaldo Versiani Leite Soares).
- u) "O descumprimento do preceito consubstanciado no art. 73, inciso VI, alínea b, da Lei nº 9.504/97, pressupõe a existência de publicidade institucional, o que não se confunde com ato de campanha realizado por meio de um "bate-papo" virtual, via Facebook." (Representação nº 84890, Relator(a) Min. Tarcísio Vieira De Carvalho Neto, Data 04/09/2014).
- v) **Propagação indireta:** "6. A proibição de publicidade institucional, nesse contexto, impede que a propagação de fatos positivos relativos ao Governo do Estado seja levada a efeito não apenas pelo próprio governo do Estado, mas ainda por intermédio de entes federativos interpostos. Do contrário, abrir-se-ia um inaceitável flanco para burlas, permitindo-se que a imagem pública de gestores lançados à reeleição fosse impunemente polida e impulsionada, mediante a intervenção de correligionários ocupantes de cargos em outras esferas da Federação." (RO-EI - Recurso Ordinário Eleitoral nº 176880, Acórdão de 25/03/2021)
- w) Para o TSE "[...] 14. O fato de se cuidar de reedição de festividade há muito tradicional no município não desconstitui, por si só, eventual constatação no sentido da prática de atos abusivos (gênero). 15. Há que ser verificado, em cada situação, se houve: a) para fins de abuso, desvirtuamento do evento comemorativo, visando à obtenção de dividendos eleitorais espúrios, mediante emprego desproporcional de recursos de conteúdo econômico e/ou utilização indevida da máquina pública; b) para fins de conduta vedada, infração objetiva ao comando legal, mediante a prática do ato no período crítico; c) em ambos, presença de circunstâncias que denotem gravidade (na quadra do abuso para a caracterização da ilegalidade e, no da conduta vedada, para ajuste da sanção). [...]" (Ac. de 19.3.2019 no REspe 57611, rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto.)
- x) Para o TSE: "2. A norma do art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97 veda toda e qualquer publicidade institucional nos três meses anteriores à eleição, ainda que realizada de forma indireta, excetuando-se apenas a propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado e os casos de grave e urgente necessidade pública reconhecida pela Justiça Eleitoral, o que visa evitar sejam favorecidas aquelas autoridades ou servidores públicos que estejam em campanha eleitoral, provocando uma injustificada desigualdade entre os candidatos e comprometeria a lisura do pleito. 3. A mencionada regra proibitiva não admite publicidade institucional, ainda que

realizada sem ofensa ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal, ou seja, mesmo que tenha exclusivo caráter educativo, informativo ou de orientação social.” (RESPE nº 21.171, Acórdão de 17/06/2004)

5.2. GASTOS COM PUBLICIDADE DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS

No primeiro semestre do ano de eleição, é vedado ao administrador público empenhar despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos três últimos anos que antecedem o pleito¹⁰.

Quanto à média dos gastos, a Procuradoria-Geral do Estado¹¹ já se pronunciou no sentido de que: i) deve ser considerado o valor total da Administração Pública Direta e Indireta, incluindo as empresas estatais; ii) para as empresas estatais, há que se observar também o art. 93, § 2º, da Lei Federal n.º 13.303/2016, com três limites para o ano eleitoral, a saber, a) despesa geral com publicidade de que trata o inc. VII do art. 73 da Lei Eleitoral; b) percentual máximo de despesas com publicidade e patrocínio em relação a receita bruta da entidade e c) o limite de gastos das estatais quando as eleições visarem o preenchimento de cargos do ente federativo a que sejam vinculadas¹².

Penalidades: suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso; multa no valor de cinco a cem mil UFIR aos agentes responsáveis, aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes e cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não.¹³

Destaques

¹⁰ Lei Federal n.º 9.504/1997, art. 73, inc. VII.

¹¹ Informação n.º 171/2020-AT-GAB/PGE, aprovada pela Exma. Procuradora-Geral do Estado no Despacho n.º 386/2020-PGE à fls. 17 do protocolado n.º 16.592.174-7.

¹² Lei Federal n.º 13.303/2016. “Art. 93. As despesas com publicidade e patrocínio da empresa pública e da sociedade de economia mista não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior. [...] § 2º É vedado à empresa pública e à sociedade de economia mista realizar, em ano de eleição para cargos do ente federativo a que sejam vinculadas, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.”

¹³ Lei Federal n.º 9.504/1997, art. 73, §§ 4º, 5º e 8º.

- a) **Requisição de Informações sobre gastos:** “1. A Justiça Eleitoral tem competência para requisitar ao Presidente da República informações quanto aos gastos com publicidade (inciso XVIII do art. 23 do Código Eleitoral e inciso VII do art. 73 da Lei nº 9.504/97); 2. Partidos políticos, como protagonistas centrais do processo eleitoral, têm legitimidade para pleitear a requisição de tais informações à Justiça Eleitoral; 3. O Presidente da República, chefe do Poder Executivo é exercente da direção superior da administração pública federal, é responsável pela prestação das informações do gênero.” (TSE, Petição nº 1.880, Acórdão de 29/06/2006, relator Ministro Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto).
- b) **Incremento de publicidade:** “[...] Ação de investigação judicial eleitoral. Publicidade institucional. Gastos. Governador e vice-governador. Conduta vedada. Abuso do poder político. Uso indevido dos meios de comunicação social. [...] 5. A criação da nova logomarca, a publicidade realizada em desacordo com o comando constitucional para identificar atos de determinada gestão e a desproporcional concentração de gastos no primeiro semestre do ano da eleição configura abuso do poder político, com gravidade suficiente para atrair as sanções previstas no art. 22, XIV, da LC 64/90. [...]” (Ac. de 7.2.2017 no RO nº 138069, rel. Min. Henrique Neves da Silva.)
- ADI 7.178 MC/DF – Ampliação de gastos com publicidade institucional. A ampliação dos limites para gasto com publicidade institucional, às vésperas das eleições, pode afetar as condições da disputa eleitoral. Assim, em obediência ao princípio da anterioridade eleitoral (art. 16 da CF), a Lei nº 14.356/2022 não deve produzir efeitos antes da realização da eleição em outubro do ano em curso. “[Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente para se dar interpretação conforme à Constituição no sentido de que os arts. 3º e 4º da Lei nº 14.356, de 31 de maio de 2022, que alteram os critérios previstos no art. 73, inciso VII, da Lei nº 9.504/97, não se apliquem ao pleito de 2022, em virtude do princípio da anterioridade eleitoral, previsto no art. 16 da Constituição Federal.]”
- “[...] Conduta vedada. Teto de gastos. Publicidade dos órgãos públicos. Ano eleitoral. Art. 73, VII, da Lei nº 9.504/97. [...] 2. Sob a perspectiva da reserva legal proporcional, devem ser entendidas como despesas com publicidade dos órgãos públicos, na forma do art. 73, VII, da Lei nº 9.504/97, as verbas destinadas ao anúncio de programas, bens, serviços, campanhas e obras públicas, excluído do alcance da norma o montante despendido com publicações na imprensa oficial para divulgação de editais, contratos públicos e demais atos de praxe ao funcionamento ordinário da Administração Pública, os quais não estão sujeitos a vedação durante o período eleitoral (art. 73, VI, b, da Lei das Eleições), por não se enquadrarem no conceito de atos de caráter publicitário. [...]” (Ac. de 20.10.2022 no REspEI nº 060037066, rel. Min. Carlos Horbach.)

5.3. PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATOS EM INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS

Nos 3 (três) meses que precedem o pleito, o candidato não pode comparecer em inaugurações de obras públicas.¹⁴ O simples comparecimento a inaugurações de obras públicas é vedado, não demandado a participação no evento, sendo aplicável a candidatos de qualquer cargo, não só aos cargos para o Poder Executivo.

Penalidades: cassação do registro de candidatura ou do diploma de eleito; e, no caso de configurado abuso do poder de autoridade, inelegibilidade de quantos hajam contribuído para a prática do ato para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou a conduta vedada.¹⁵

Destaques:

- a) **Constitucionalidade do art. 77:** “EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 77 DA LEI FEDERAL N. 9.504/97. PROIBIÇÃO IMPOSTA AOS CANDIDATOS A CARGOS DO PODER EXECUTIVO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO EM INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NOS TRÊS MESES QUE PRECEDEM O PLEITO ELETIVO. SUJEIÇÃO DO INFRATOR À CASSAÇÃO DO REGISTRO DA CANDIDATURA. PRINCÍPIO DA IGUALDADE. ARTIGO 50, CAPUT E INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 14, § 9º, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. INOCORRÊNCIA. 1. A proibição veiculada pelo preceito atacado não consubstancia nova condição de elegibilidade. Precedentes. 2. O preceito inscrito no artigo 77 da Lei federal n. 9.504 visa a coibir abusos, conferindo igualdade de tratamento aos candidatos, sem afronta ao disposto no artigo 14, § 9º, da Constituição do Brasil. 3. A alegação de que o artigo impugnado violaria o princípio da isonomia improcede. A concreção do princípio da igualdade reclama a prévia determinação de quais sejam os iguais e quais os desiguais. O direito deve distinguir pessoas e situações distintas entre si, a fim de conferir tratamentos normativos diversos a pessoas e a situações que não sejam iguais. 4. Os atos normativos podem, sem violação do princípio da igualdade, distinguir situações a fim de conferir a uma tratamento diverso do que atribui a outra. É necessário que a discriminação guarde compatibilidade com o conteúdo do princípio. 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente”. (ADI 3.305, Min. Eros Grau, j. 13/09/2006)
- b) **Condição de candidato:** “O art. 77 da Lei nº 9.504/1997, ao exigir a condição de candidato para a configuração da conduta vedada, deve ser interpretado de acordo com o telos subjacente à normatização, no

¹⁴ Lei Federal n.º 9.504/1997, art. 77, com redação dada pela Lei Federal n.º 12.034/2009

¹⁵ Lei nº 9.504, de 1997, art. 77, parágrafo único. Lei Complementar nº 64, de 1990, art. 22, XIV.

sentido de evitar que agentes e gestores se utilizem das inaugurações de obras públicas como meio de angariar benefício eleitoral.” (RESPE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 29409, j. 05/02/2019)

- c) **Condição material de candidato:** Incidência do art. 77, da Lei nº 9.504/1997 ao gestor que não ostenta a qualificação formal de candidato na época do comparecimento à inauguração da obra pública, mas que demonstra a condição material de candidato. (AgR-RESpe nº 29409, de 5.2.2019, Rel. Min. Edson Fachin)
- d) **Proporcionalidade:** “A jurisprudência do TSE admite a aplicação do princípio da proporcionalidade na representação por conduta vedada descrita no art. 77 da Lei nº 9.504/97, para afastar a sanção de cassação do diploma, quando a presença do candidato em inauguração de obra pública ocorre de forma discreta e sem a sua participação ativa na solenidade, de modo a não acarretar a quebra de chances entre os players.” (Agravo de Instrumento nº 50082, Relator(a) Min. Tarcísio Vieira De Carvalho Neto, Dje 03/10/2017)
- e) **Inauguração de obra privada:** O Plenário do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, entendeu que a participação de candidato em inauguração de obra de instituição privada não caracteriza a conduta vedada prevista no art. 77 da Lei nº 9.504/1997, ainda que a obra tenha sido subsidiada com dinheiro público. (Recurso Especial Eleitoral nº 18-212, rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, julgado em 3.10.2017)

5.4. CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS

Nos três meses que antecederem as eleições, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos para a realização de inaugurações.¹⁶

Penalidades: suspensão imediata da conduta e cassação do registro de candidatura ou do diploma de eleito do candidato beneficiado, seja agente público ou não; e, em caso de configurado abuso do poder de autoridade, inelegibilidade de quantos hajam contribuído para a prática do ato para as eleições a se realizarem nos oito anos subsequentes à eleição.¹⁷

Destaques

- a) **Show gravado em DVD:** “Em qualquer das circunstâncias, proibido está a utilização de show de qualquer natureza, remunerado ou não, seja com a presença ao vivo de artistas, seja por intermédio de instrumentos outros como é a hipótese de “(...) retransmissão de shows gravados em DVD’, pois o espírito da Lei Eleitoral é evitar que a vontade do eleitor seja manipulada de modo a se desviar da real finalidade de um comício eleitoral, que é

¹⁶ Lei n.º 9.504/1997, art. 75.

¹⁷ Lei nº 9.504/1997, art. 75, parágrafo único. Lei Complementar Federal nº 64/1990, art. 22, XIV.

submeter a conhecimento público o ideário e plataforma de governo do candidato, em se tratando de candidatura a mandato executivo, ou os projetos legislativos, em se tratando de candidato a mandato eletivo de natureza proporcional.” (TSE. Consulta nº 1.261, Resolução nº 22.267, de 29/06/2006, Relator Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha).

- b) “CONSULTA. UTILIZAÇÃO. TELÃO. PALCO FIXO. COMÍCIO. POSSIBILIDADE. RETRANSMISSÃO. SHOW ARTÍSTICO GRAVADO. UTILIZAÇÃO. TRIO ELÉTRICO. IMPOSSIBILIDADE.” (CTA nº 1261, que gerou a Resolução nº 22. 267 de 29/06/2006)
- c) **Resolução TSE n. 23.671, de 14/12/2021** (Processo de Instrução n. 0600751- 65.2019.6.00.0000 – Dje/TSE n. 236, de 23/12/2021), que altera a Resolução TSE n. 23.610, de 18/12/2019, que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral. “Art. 1º A Res.-TSE n. 23.610/2019, passa a vigorar com as seguintes alterações: (...) “Art. 17. É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado, presencial ou transmitido pela internet, para promoção de candidatas e candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder (STF: ADI n. 5.970/DF, j. em 7.10.2021, e TSE: CTA n. 0601243-23/DF, DJe de 23.9.2020). Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo não se estende: I - às candidatas e aos candidatos que sejam profissionais da classe artística, cantoras, cantores, atrizes, atores, apresentadoras e apresentadores, que poderão exercer as atividades normais de sua profissão durante o período eleitoral, exceto em programas de rádio e de televisão, na animação de comício ou para divulgação, ainda que de forma dissimulada de sua candidatura ou de campanha eleitoral; e II - às apresentações artísticas ou shows musicais em eventos de arrecadação de recursos para campanhas eleitorais previstos no art. 23, § 4º, V, da Lei no 9.504/1997 (STF: ADI n. 5.970/DF, j. em 7.10.2021).” (NR)

5.5. PRONUNCIAMENTO EM CADEIA DE RÁDIO E TELEVISÃO

Nos três meses que antecedem o pleito, é vedado autorizar a publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta.

Exceções: propagandas de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado ou em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Também é vedado fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.¹⁸

Penalidades: suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso; multa no valor de cinco a cem mil UFIR aos agentes responsáveis, aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes e cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não.¹⁹

Destaques

- a) **Abrangência:** Esta vedação específica se aplica apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.²⁰
- b) Segundo o TSE: “Configura propaganda eleitoral extemporânea a entrevista que ultrapassa o motivo de sua convocação, demonstrando nítido caráter eleitoral. Precedentes do Tribunal Superior Eleitoral.” (Agravo de Instrumento n.º 21114, Relator(a) Min. Maria Thereza Rocha De Assis Moura, DJE 09/03/2016)

5.6. PROPAGANDA ELEITORAL EM SÍTIOS OFICIAIS OU HOSPEDADOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA

A veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos e/ou em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é vedada.

A vedação é de caráter permanente, não se restringindo ao período eleitoral.²¹

Penalidades: suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso; multa no valor de R\$ 5.000,00 a R\$ 30.000,00, ou em valor equivalente ao dobro da quantia despendida, se esse cálculo superar o limite máximo da multa, aos agentes responsáveis e ao beneficiário, quando comprovado o prévio conhecimento deste, sem prejuízo de outras sanções de caráter

¹⁸ Lei Federal n.º 9.504/1997, art. 73, VI, b e c.

¹⁹ Lei Federal n.º 9.504/1997, art. 73, §§ 4º, 5º e 8º.

²⁰ Lei n.º 9.504/1997, art. 73, §3º.

²¹ Lei Federal n.º 9.504/1997, art. 57-C, § 1º, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.488/2017.

constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes.²²

Destaques:

- a) O TSE entendeu que “a utilização de página mantida por órgão da administração pública do município, como meio de acesso, por intermédio de link, a sítio que promove candidato, configura violação ao art. 57-C, § 1º, II, da Lei nº 9.504/97. O fato de constar da página oficial somente o link do sítio pessoal do candidato, e não a propaganda em si, não afasta o caráter ilícito de sua conduta, uma vez que a página oficial foi utilizada como meio facilitador de divulgação de propaganda eleitoral em favor do representado” (AgR-REspe nº 838.119, Acórdão de 21.06.2011, relator Ministro Arnaldo Versiani Leite Soares).

No mesmo sentido: “A utilização de link em site oficial para direcionamento a sítio pessoal de candidato caracteriza a conduta vedada por lei (art. 57-C, § 1º, II, Lei nº 9.507/97).” (Recurso em Representação nº 78213, Acórdão de 05/08/2014, Relator(a) Min. ADMAR GONZAGA NETO, Data 5/8/2014); “A utilização de página na internet mantida por órgão público para veicular link de sítio pessoal de candidato, do qual consta propaganda eleitoral, enquadra-se na vedação contida no art. 57-C, § 1º, II, da Lei nº 9.504/97. Precedentes.” (Recurso Especial Eleitoral nº 802961, Acórdão de 28/11/2013)

5.7. VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE NOMES E SIGLAS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS

De 16 de agosto do ano até o fim do ano em que se realizam as eleições, é vedado o uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime.²³

Penalidades: detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.

Destaques:

- a) É vedado: i) associar ao nome do candidato todo ou parte de nome de órgão público da União, Estados, Distrito Federal ou Município, suas autarquias e fundações (ex: JOSÉ DA SESA, JOÃO DA SESP); ii) uso pelo candidato do logotipo de órgão público federal, estadual, distrital ou

²² Lei nº 9.504/1997, art. 57-C, § 2º.

²³ Lei Federal nº 9.504/1997, artigos 36 e 40.

municipal, suas autarquias e fundações; utilização de nome de órgão público da União, Estados, Distrito Federal ou Município, suas autarquias e fundações no nome de urna do candidato, santinho e propaganda impressa, conforme entendimento do TSE (Recurso eleitoral nº 106.81.2012.6.19.0105, TRE/RJ); o art. 40 da Lei n. 9.504/1997 se constitui numa limitação legal a ser observada pelos candidatos quando da escolha de sua variação nominal, tornando inviável o uso de expressão associada ou semelhante às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista, entre as quais, por óbvio, a sigla que identifica o ente da administração (Recurso eleitoral nº 136-33.2012.6.17.0086/TRE/PE).

- b) O crime eleitoral ocorre durante o período da propaganda eleitoral, contudo é vedado, a qualquer tempo, o uso, sem autorização, do nome alheio - inclusive de órgãos públicos - em propaganda comercial (Código Civil, art. 18) e incorre em crime quem altera, falsifica ou faz uso indevido de marcas, logotipos, siglas ou quaisquer outros símbolos utilizados ou identificadores de órgãos ou entidades da Administração Pública (Código Penal, art. 296, §1º, III).
- c) **Internet e mídias sociais:** “[...] 2. A veiculação de vídeos de publicidade institucional no canal mantido pela Prefeitura no Youtube nos três meses que antecedem o pleito caracterizam, objetivamente, a prática da conduta vedada prevista no art. 73, VI, b, da Lei das Eleições. [...]” (TSE. Ac. de 10.6.2021 no AgR-AREspE nº 060004220, rel. Min. Alexandre de Moraes.)

[...] Representação por conduta vedada. Vereador. Publicidade institucional. Conteúdo divulgado em página oficial do município em momento anterior ao período vedado. Propaganda replicada em perfis privados do candidato. Facebook e instagram. Liberdade de expressão. Prevalência. Precedente do TSE. [...] 2. Não configura prática de conduta vedada disposta no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97 a reprodução, pelo candidato, em suas redes sociais, de peça publicitária extraída dos veículos oficiais da administração pública, ainda que no período vedado. Prevalência do direito à liberdade de expressão. [...]” (TSE. Ac. de 27.4.2023 no AgR-REspEI nº 060006929, rel. Min. Carlos Horbach.)

[...] Conduta vedada. Publicidade institucional. Veiculação em perfil particular de rede social. Utilização da máquina pública não demonstrada. Liberdade de expressão. [...] 2. O desequilíbrio gerado pelo emprego da máquina pública é a essência da vedação à publicidade institucional prevista no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997, que objetiva assegurar a igualdade de oportunidades entre os candidatos. 3. A veiculação de postagens sobre atos, programas, obras, serviços e/ou campanhas de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais em perfil privado de rede social não se confunde com publicidade institucional autorizada por agente público e custeada com recursos públicos, a qual é vedada nos três meses que antecedem as eleições (art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997). 4. É lícito aos cidadãos, inclusive os servidores públicos, utilizarem-se das redes sociais tanto

para criticar quanto para elogiar as realizações da Administração Pública, sem que tal conduta caracterize, necessariamente, publicidade institucional. (...)” (<http://inter03.tse.jus.br/sjur-consulta/pages/inteiro-teor-download/decisao.faces?idDecisao=520742&noCache=520353036>)

6. PROIBIÇÕES NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAL

6.1. Nos três meses antes do pleito eleitoral até a posse dos eleitos, é vedado nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar servidor público.²⁴

Não se aplica a vedação para: i) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; ii) nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República; iii) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início do trimestre de proibição, observando-se o disposto no art. 21, incisos II e IV, § 2º, e o art. 42, ambos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, ou seja, se realiza nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou Órgão, não poderá resultar em aumento de despesa com pessoal nem conter previsão de pagamento para os exercícios seguintes; iv) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; v) transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

Destaques:

- a) A vigência de calamidade pública ou situação de emergência não é, por si só, justificativa para a prática dos atos, devendo ser comprovado que o ato é necessário para a instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, e desde que prévia e expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.
- b) “[...] **Contratação de pessoal.** Art. 73, V, da Lei n o 9.504/97. Surto de dengue. Serviço essencial e inadiável. [...] 1. A autorização referida na alínea d do inciso V do art. 73 da Lei n o 9.504/97 deve ser específica para a contratação pretendida e devidamente justificada. 2. O fato de se tratar de contratação de pessoal para prestar serviços essenciais e inadiáveis não afasta a necessidade de que, no período a que se refere

²⁴ Lei Federal n.º 9.504/1997, art. 73, inc. V.

o inciso V do art. 73 da Lei nº 9.504/97, haja expressa autorização por parte do chefe do Executivo. NE : Trecho do voto do relator: “Na verdade, entendo que a referida autorização deve ser dada no período de que trata o mencionado inciso V do art. 73, que é de três meses antes do pleito até a posse dos eleitos.”(Ac. de 20.5.2003 no AgRgAg nº 4248, rel. Min. Fernando Neves.)

- c) **Contratações temporárias:** “[...] Servidores temporários. Contratação em ano eleitoral. Demissão após o pleito. [...] 4. A demissão de servidores temporários após a realização do pleito e em período que antecede a posse dos eleitos caracteriza a conduta vedada descrita no inciso V do art. 73 da Lei nº 9.504/97. 5. O entendimento exposto no acórdão regional está em consonância com a jurisprudência do TSE, segundo a qual, ‘mesmo que as contratações tenham ocorrido antes do prazo de três meses que antecede o pleito, a que se refere o art. 73, V, da Lei das Eleições, tal alegação não exclui a possibilidade de exame da ilicitude para fins de configuração do abuso do poder político, especialmente porque se registrou que não havia prova de que as contratações ocorreram por motivo relevante ou urgente, conforme consignado no acórdão recorrido [...] e ‘a contratação e demissão de servidores temporários constitui, em regra, ato lícito permitido ao administrador público, mas que a lei eleitoral torna proibido, nos três meses que antecedem a eleição até a posse dos eleitos, a fim de evitar qualquer tentativa de manipulação de eleitores ’ [...]”(Ac. de 5.9.2019 no AgR-AI nº 18912, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.)

“[...] Conduta vedada. Renovação de contratos de servidores temporários. Novo vínculo de direito público. Configuração da conduta vedada. Serviços de educação e assistência social. Ausência de essencialidade. [...] 1. A renovação de contratos de servidores públicos temporários, nos três meses que antecedem as eleições, configura conduta vedada, nos termos do art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997. 2. Teleologicamente, a conduta vedada do art. 73, inciso V, da Lei das Eleições busca evitar que o agente público abuse da posição de administrador para auferir benefícios na campanha, utilizando os cargos ou empregos públicos, sob sua gestão, como moeda de troca eleitoral. Sendo assim, é indiferente que se trate de contratação originária ou de renovação, pois a ‘promessa de permanência’ no cargo pode ser tão quanto ou ainda mais apelativa que a promessa de contratação. 3. A renovação contratual, ao modo de prorrogação, encontra-se contida no campo semântico do verbo ‘contratar’, pois, na realidade, o contrato por prazo determinado é extinto e substituído por um novo; este, ainda que venha a ter o mesmo conteúdo, constitui novo vínculo entre as partes contratantes. 4. A contratação de servidores por tempo determinado pressupõe necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CF/88). Após cada período, a necessidade de contratação e o excepcional interesse público devem ser reavaliados, de forma a fundamentar a renovação dos contratos. Portanto, a renovação constitui ato administrativo diverso da contratação originária, com fundamentação nova e atualizada, não podendo ser considerada mera extensão de

vínculo anterior. 5. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral não faz distinção entre a contratação originária e a renovação dos contratos temporários. Precedente. 6. O legislador excepcionou a regra apenas para os casos em que a contratação seja necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo (art. 73, inciso V, alínea "d", da Lei nº 9.504/1997). Nesse sentido, não está contida na ressalva legal a contratação de temporários para o trabalho em obras que já se estendem há mais de dois anos, ainda que venham a se destinar, posteriormente, a serviço essencial. 7. O conceito de 'serviço público essencial' é interpretado pela jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral de maneira restritiva, abarcando apenas aqueles relacionados à sobrevivência, saúde ou segurança da população. Exclui-se, portanto, a contratação de profissionais das áreas de educação e assistência social. Precedentes. 8. Embora os serviços de educação sejam de relevante interesse público, o legislador optou por critério diverso para excepcionar a regra do art. 73, inciso V, da Lei das Eleições. Não pode o julgador, diante da opção legislativa, substituí-la por regra que, em seu juízo, lhe parece mais justa ou adequada, sob pena de ofensa ao princípio democrático (art. 2º da CF/88). 9. A análise consequencialista da decisão judicial não pode conduzir à negativa de aplicação da lei vigente. O chefe do Poder Executivo possui inúmeras alternativas durante sua administração, devendo a responsabilidade pela programação da gestão abarcar a duração dos contratos firmados e a existência de condutas vedadas durante o curso do mandato. [...]” (Ac. de 13.8.2019 no REspe nº 38704, rel. Min. Edson Fachin.)

“[...] Prefeito e vice-prefeito. Conduta vedada. [...] Art. 73, V, da Lei nº 9.504/1997. Renovação de contratos temporários em período vedado. Existência de concurso público homologado. [...] 3. O art. 73, V, da Lei nº 9.504/1997 não faz referência direta à vedação de prorrogação de contrato temporário de servidores da administração pública, mas também não enumera tal hipótese como uma de suas ressalvas. 4. No caso, verifica-se a ocorrência da conduta vedada do art. 73, V, da Lei das Eleições, tendo em vista que, conforme registrado nas premissas fáticas do acórdão regional, embora houvesse concurso homologado antes dos 3 meses que antecederam as eleições, a administração pública optou, sem justificativa, pela renovação dos contratos temporários já existentes, no lugar de nomear os candidatos aprovados. [...]” (Ac. de 11.6.2019 no REspe nº 29410, rel. Min. Og Fernandes.)

“[...] Prefeito e vice. [...] Conduta vedada. Art. 73, V, da Lei 9.504/97. Contrato temporário. Período defeso. [...] 1. Na decisão monocrática, restabeleceu-se sentença em que se reconheceu a prática de conduta vedada pelos agravantes - reeleitos ao cargo majoritário [...] consistente em contratações de seis funcionários por tempo determinado no período crítico, não albergadas pela ressalva do art. 73, V, d, da Lei 9.504/97, impondo-se, em consequência, multa individual [...] 3. A teor do entendimento desta Corte, conceitua-se como serviço público essencial, para os fins do art. 73, V, d, da Lei 9.504/97, aquele de natureza

emergencial, umbilicalmente ligado à sobrevivência, à saúde ou à segurança da população. Interpretação em sentido diverso esvaziaria o comando legal e permitiria o uso da máquina pública em benefício de candidaturas. 4. No caso, apesar de as contratações estarem ligadas à Secretaria Municipal de Saúde, não se verifica o caráter essencial quanto aos cargos de auxiliar de serviços gerais e de agente de vigilância ambiental (prevenção e controle de fatores de risco ambiental). 5. A simples circunstância de os cargos estarem lotados na Secretaria Municipal de Saúde não lhes confere, ipso facto, a inescusável premência a que alude o referido dispositivo, sendo forçoso reconhecer a ilicitude das contratações na espécie [...]. ” (Ac. de 11.4.2019 no AgR-REspe nº 101261, rel. Min. Jorge Mussi.)

- d) **Cargos em comissão:** “Conduta vedada. Nomeação. Cargo em comissão. 1. O art. 73, V, da Lei nº 9.504/97 estabelece, nos três meses que antecedem a eleição até a posse dos eleitos, a proibição de nomeação ou exoneração de servidor público, bem como a readaptação de suas vantagens, entre outras hipóteses, mas expressamente ressalva, na respectiva alínea a, a possibilidade de nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança. 2. O fato de o servidor nomeado para cargo em comissão ter sido exonerado e, logo em seguida, nomeado para cargo em comissão com concessão de maior vantagem pecuniária não permite, por si só, afastar a ressalva do art. 73, V, a, da Lei nº 9.504/97, porquanto tal dispositivo legal não veda eventual melhoria na condição do servidor. [...]” (Ac. de 6.11.2012 no AgR-REspe nº 299446, rel. Min. Arnaldo Versiani.)

6.2. No ano em que se realizar as eleições, é vedado ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal.²⁵

A vedação é direcionada aos servidores do Poder Executivo, não se estendendo aos servidores dos demais poderes, em especial do Poder Legislativo, por se tratar de norma restritiva de direitos, a qual demanda interpretação estrita.²⁶

O servidor licenciado, fora do horário de trabalho ou em gozo de férias poderá participar de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação (em relação às férias, vide a Resolução TSE n.º 21.854, Acórdão de 01/07/2004, relator Ministro Luiz Carlos Lopes Madeira).

Todavia, os agentes políticos e os servidores ocupantes de cargo em comissão, em relação aos quais pode haver o extravasamento do horário de expediente normal, se participarem de campanha eleitoral de candidato, partido

²⁵ Lei Federal n.º 9.504/1997, art. 73, III.

²⁶ Recurso Especial Eleitoral nº 119653, Rel. Min. Luciana Christina Guimarães Lóssio, DJE 12/09/2016.

político ou coligação, não devem fazê-lo quando estiverem no exercício do cargo público, nem se identificando como agentes públicos.

Penalidades: suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso; multa no valor de cinco a cem mil UFIR aos agentes responsáveis, aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes, e cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não.²⁷

Destaques:

- a) “A vedação contida no art. 73, III, da Lei nº 9.504/97 é direcionada aos servidores do Poder Executivo, não se estendendo aos servidores dos demais poderes, em especial do Poder Legislativo, por se tratar de norma restritiva de direitos, a qual demanda, portanto, interpretação estrita.” (Recurso Especial Eleitoral nº 119653, Relator(a) Min. Luciana Christina Guimarães Lóssio, DJE 12/09/2016).
- b) “A conduta vedada encartada no art. 73, III, da Lei das Eleições reclama a cessão de servidor público ou empregado da Administração, bem como o uso de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente, razão por que o seu âmbito de proteção não alberga o servidor público cedido.” (Recurso Especial Eleitoral nº 76210, Relator(a) Min. Luiz Fux, DJE 06/05/2015)
- c) Exercício do cargo e identificação: os agentes políticos e servidores ocupantes de cargo em comissão, em relação aos quais pode haver o extravasamento do horário de expediente normal, se participarem de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, não devem fazê-lo quando estiverem no exercício do cargo público, nem se identificando como agentes públicos.
- d) “A distribuição de panfletos de propaganda eleitoral por prefeito em benefício da candidatura de sua filha ao cargo de deputado estadual afigura-se atípica para os fins da conduta vedada de que trata o art. 73, III, da Lei nº 9.504/97, pois inexistente, no caso dos autos, o núcleo referente à cessão de servidor público para a campanha”. (Recurso Ordinário nº 15170, Relator(a) Min. João Otávio De Noronha, DJE 19/08/2014).
- e) “O uso de serviço de servidores públicos na campanha eleitoral não se confunde com a prestação de segurança à autoridade que se candidata à reeleição.” (TSE, AG nº 4.246, Acórdão de 24/05/2005, relator Ministro Luiz Carlos Lopes Madeira).

6.3. Dos três meses antes do pleito eleitoral até a posse dos eleitos, é vedado fazer a revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.²⁸

²⁷ Lei Federal nº 9.504/1997, art. 73, §§ 4º, 5º e 8º.

Penalidades: suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso; multa no valor de cinco a cem mil UFIR aos agentes responsáveis, aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes, e cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não.²⁹

Destaques

- a) De acordo com a jurisprudência do TSE, “a aprovação do projeto de lei que tiver sido encaminhado antes do período vedado pela lei eleitoral não se encontra obstada, desde que se restrinja à mera recomposição do poder aquisitivo no ano eleitoral”. (Consulta no 782, Resolução TSE no 21.296, de 12/11/2002, relator Ministro Fernando Neves da Silva).
- b) **Reestruturação de carreira:** De acordo com o TSE, “a aprovação, pela via legislativa, de proposta de reestruturação de carreira de servidores não se confunde com revisão geral de remuneração e, portanto, não encontra obstáculo na proibição contida no art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504, de 1997” (Resolução no 21.054, de 02/04/2002, relator Ministro Fernando Neves da Silva).
- c) **Recomposição de perdas:** Para o TSE, “a revisão remuneratória só transpõe a seara da licitude, se exceder ‘a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição’”(Resolução no 21.812, de 08/06/2004, relator Ministro Luiz Carlos Lopes Madeira).
“[...] Conduta vedada. Art. 73, VIII, da Lei 9.504/97. [...] Revisão geral da remuneração acima da inflação. [...] 2. O art. 73, VIII, da Lei nº 9.504/97 veda ao agente público fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração (lato sensu) dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º do mesmo diploma legal até a posse dos eleitos. 3. A interpretação estritamente literal do aludido artigo - de modo a entender que revisão geral apta a caracterizar ilícito eleitoral é somente aquela que engloba todos os servidores da circunscrição do pleito - não é a que melhor se coaduna com a finalidade precípua da norma de regência, que é a de proteger a normalidade e a legitimidade do prélio eleitoral da influência do poder político. Assim, revela-se defeso ao agente público conceder reajuste remuneratório que exceda a recomposição da perda do poder aquisitivo, no período vedado, a servidores que representem quantia significativa dos quadros geridos. 4. A proibição quanto ao incremento do valor percebido pelos servidores a título de contraprestação do trabalho prestado alcança qualquer das parcelas pagas sob essa rubrica, de modo que, para fins do art. 73, VIII, da Lei das Eleições, não há como distinguir vencimento-base de remuneração final. [...]”(Ac. de 9.4.2019 no RO nº 763425, rel. Min. João Otávio de Noronha, red. designado Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.)

²⁸ Lei Federal n.º 9.504/1997, artigos 7º e 73, VIII. Resolução TSE no 23.610/2019, art. 83, VIII.

²⁹ Lei Federal nº 9.504/1997, art. 73, §§ 4º, 5º e 8º.

- d) **Lei de Responsabilidade Fiscal:** É necessário também observar, no caso concreto, o art. 21, incisos II e IV, § 2º, e o art. 42, ambos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, que proíbem o acréscimo de despesas com pessoal nos últimos 180 dias do final do mandato ou que contenha parcela(s) a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato.
- e) **Readaptação de vantagem:** “[...] Conduta vedada. Art. 73, V da lei 9.504/97. Readaptação de vantagens. [...] 4. A conduta se amolda ao ilícito previsto no art. 73, V da Lei 9.504/97, uma vez que a Servidora, que ganhava uma gratificação de 15%, passou a receber a partir de 22.8.2016 - dentro do período vedado -, gratificação de 40%. Ainda que se alegue que o acréscimo decorreu em virtude de a Servidora ter sido nomeada para um cargo de chefia, não se justificou o motivo de a nomeação ter ocorrido em 30.3.2016 e o benefício incrementado 4 meses depois. [...]” (Ac. de 21.11.2017 no AgR-REspe nº 16448, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho.)

7. PROIBIÇÕES NA ÁREA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS

7.1. No ano eleitoral, é proibido ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Estado.³⁰ Por exemplo, é vedado: realização de comício em bem imóvel público; utilização de veículo oficial para transportar material de campanha eleitoral; cessão de repartição pública para atividade de campanha eleitoral; utilização de bens da repartição, tais como celulares e computadores para fazer propaganda eleitoral de candidato.

A lei autoriza: cessão e utilização de bens públicos para realização de convenção partidária; uso de transporte oficial e de residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público, pelos candidatos à reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-governador do Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito.

Penalidades: suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso; multa no valor de cinco a cem mil UFIR aos agentes responsáveis, aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes, e cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não.³¹

Destaques

³⁰ Lei Federal nº 9.504/1997, art. 73, I e § 2º.

³¹ Lei Federal nº 9.504/1997, art. 73, §§ 4º, 5º e 8º.

- a) **Necessidade de comprovação do benefício efetivo:** “1. O art. 73 da Lei nº 9.504/1997 tutela a igualdade na disputa entre os candidatos participantes do pleito, no intuito de manter a higidez do processo eleitoral. Contudo, para afastar legalmente determinado mandato eletivo obtido nas urnas, compete à Justiça Eleitoral verificar a existência de provas seguras de que o uso da máquina pública foi capaz de atingir o bem protegido pela referida norma. Na linha da jurisprudência do TSE, “para configuração da conduta vedada descrita no art. 73, I, da Lei nº 9.504/97, é necessário que a cessão ou utilização de bem público seja feita em benefício de candidato, violando-se a isonomia do pleito”, pois “o que a lei veda é o uso efetivo, real, do aparato estatal em prol de campanha, e não a simples captação de imagens de bem público” (Rp nº 3267-25/DF, rel. Min. Marcelo Ribeiro, julgada em 29.3.2012). 2. Configura a conduta vedada pelo art. 73, incisos I e III, da Lei nº 9.504/1997 a efetiva utilização de bens públicos - viatura da Brigada Militar e farda policial - e de servidores públicos - depoimentos de policiais militares fardados gravados no contexto da rotina de trabalho e divulgados para promoção de candidatura política. (Recurso Ordinário nº 137.994, Rel. Min. Gilmar Ferreira Mendes, Dje 22/03/2017).
- b) **Necessidade de Registro da Candidatura:** O Tribunal Superior Eleitoral entendia, até 2014, que a conduta ora tratada pode se configurar antes mesmo do período eleitoral, não se restringindo ao período de três meses que antecedem à eleição. O entendimento foi alterado a partir das Eleições de 2014, quando afirmou que “A hipótese de incidência do inciso I do referido art. 73 é direcionada às candidaturas postas, não sendo possível cogitar sua aplicação antes de formalizado o registro de candidatura”. (Representação ne 14562, Relator(a) Min. Admar Gonzaga Neto, DJE 27/08/2014). “Diante da ausência de previsão expressa, para a incidência do inciso I do art. 73 da Lei nº 9.504/97, a conduta deve ser praticada durante o período eleitoral, nos três meses que antecedem o pleito, quando se pode falar em candidatos. (Recurso Especial Eleitoral nº 98.924, Rel. Min. Luciana Christina Guimarães Lóssio, RJTSE - Data 17/12/2013).
- c) **Uso de imagem de bem público:** “[...] Conduta vedada. Art. 73, incisos I, III e IV, b, da Lei nº 9.504/1997. Gravação de propaganda eleitoral em obra pública. Uso de imagem de bem público. Não configuração de conduta vedada. Restrição de acesso não comprovada. [...] 1. A conduta vedada prevista no art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/1997 somente se configura quando demonstrado o desvio de bem público do interesse coletivo para servir aos interesses da campanha eleitoral. 2. A mera utilização de imagem de bem público em propaganda eleitoral não configura conduta vedada, exceto na hipótese excepcional de imagem de acesso restrito ou de bem inacessível. 3. Não se presume a inacessibilidade do bem ou o acesso restrito à sua imagem pelo fato de se tratar de obra pública em andamento. As limitações justificadas por razões de segurança ou higidez da obra não significam, por si sós, restrição geral de acesso. 4. Cabe ao autor comprovar a restrição ou inacessibilidade do bem público pelo cidadão comum para que o uso de

sua imagem possa vir a se amoldar à conduta vedada prevista no art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/1997. 5. As provas indicam que trechos da obra não estavam cobertos nem isolados, permitindo acesso e visibilidade sem fiscalização ou restrição. Além disso, as gravações revelam a presença de outras pessoas e o trânsito de veículos na área, não se verificando a restrição de acesso alegada pela recorrente. [...]” (Ac. de 10.3.2020 no RO nº 060219665, Rel. Min. Edson Fachin).

- d) **Uso de banco de dados:** “[...] Eleições 2020. [...] Conduta vedada a agente público. Art. 73, I, da Lei 9.504/97. Uso de banco de dados restrito. Secretaria de saúde. Envio de mensagem. Cunho eleitoral. Apoio a candidato. Configuração. [...] 7. De acordo com o art. 73, I, da Lei 9.504/97, é proibido aos agentes públicos “ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios, ressalvada a realização de convenção partidária”. 8. Esta Corte Superior reconhece que o referido ilícito pode se configurar com a utilização de informações de banco de dados de acesso restrito da Administração Pública (RO 481883/SE, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJE de 11/10/2011). 9. No caso, extrai-se da moldura fática do aresto *a quo* que o recorrente, secretário de saúde, utilizou informações obtidas em banco de dados restrito da Secretaria de Saúde do Espírito Santo para encaminhar mensagem aos servidores do órgão, contendo *link* de acesso à sua conta na rede social *Twitter*, em que veiculava apoio à candidatura de João Carlos Coser ao cargo de prefeito do Município de Vitória/ES nas Eleições 2020. O próprio recorrente, ouvido em audiência, confirmou a veracidade da mensagem apresentada como prova e seu envio a diversos grupos de *Whatsapp* do qual participava. [...]” (Ac. de 20.10.2023 no REspEI nº 060101183, Rel. Min. Benedito Gonçalves).
- e) **Uso de Bem Público:** “[...] Eleições 2020 [...] Conduta vedada a agente público. Art. 73, I, da Lei 9.504/97. Uso de imóvel pertencente à administração indireta municipal. Gravação. Vídeo. Benefício. Candidatura. Configuração. [...] 2. De acordo com o art. 73, I, da Lei 9.504/97, é proibido aos agentes públicos ‘ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios, ressalvada a realização de convenção partidária’. 3. No caso, extrai-se do aresto do TRE/SP que o recorrente, candidato à reeleição ao cargo vereador, usou de imóvel em que instalada autarquia municipal incumbida do serviço de tratamento de água e esgoto de Ipuã, além de servidores da entidade, para gravar vídeo no dia 3/9/2020 simulando a abertura do registro do reservatório de água para um bairro do município com o propósito de transmitir a mensagem de que teria resolvido problema com serviço público que, na verdade, já estava em funcionamento, o que, a toda evidência, lhe traria proveito eleitoral. 4. Houve inequívoco uso de bem público pertencente à administração indireta municipal em benefício da candidatura do agravante em detrimento dos demais adversários, que não desfrutaram

de idêntica prerrogativa, a denotar a prática da conduta vedada do art. 73, I, da Lei 9.504/97. 5. Segundo entendimento desta Corte, a conduta vedada prevista no art. 73, I, da Lei 9.504/97 pode se configurar mesmo antes do pedido de registro de candidatura. Precedentes. 6. Ademais, conforme já decidiu esta Corte, é irrelevante a falta de pedido de voto e de interferência na lisura do pleito para a caracterização da conduta vedada prevista no art. 73, I, da Lei 9.504/97, pois ‘os efeitos decorrentes do cometimento da conduta vedada são automáticos, ante o caráter objetivo do ilícito, o qual prescinde da análise de pormenores circunstanciais que eventualmente possam estar atrelados à prática, tais como potencialidade lesiva e finalidade eleitoral’ [...]”(Ac. de 13.10.2022 no AgR-REspEI nº 060050616, rel. Min. Benedito Gonçalves)._

Vide também: “[...] Eleições 2020 [...] Uso de escola pública. Festa de aniversário infantil. Discurso. Conteúdo eleitoral. [...]Jo candidato à reeleição ao cargo majoritário de Rio Largo/AL em 2020 cedeu imóvel público (escola) para se realizar festa infantil particular da qual era convidado, em que um dos organizadores proferiu discurso enaltecendo suas qualidades como gestor e declarando-lhe apoio no pleito. 4. Houve inequívoco uso de bem pertencente à administração municipal em benefício da candidatura dos agravantes em detrimento dos demais adversários, que não desfrutaram de idêntica prerrogativa, a denotar a prática da conduta vedada do art. 73, I, da Lei 9.504/97. [...]” (Ac. de 17.3.2022 no AgR-REspEI nº 060022562, Rel. Min. Benedito Gonçalves).

- f) **Uso de Bem Público, “Live” para Divulgação de Ato de Governo: “[...] Eleições 2022. Presidente.** Abuso de poder político. *Live* semanal. Atual presidente da República. Finalidade de divulgação de atos de governo. Utilização de bens e recursos públicos. Desvirtuamento. Promoção de candidaturas. Intensificação nos dias finais da campanha. Quebra de isonomia. [...] 7. De pronto, cabe refutar a alegação de violação à privacidade e à inviolabilidade de domicílio, formulada pelos investigados em manifestação prévia. O caso não versa sobre atos da vida privada do Presidente da República ou da intimidade de seu convívio familiar no Palácio da Alvorada, mas sobre a destinação do bem público para a prática de ato de propaganda explícita, com pedido de votos para si e terceiros, veiculados por canais oficiais do candidato registrados no TSE, alcançando mais de 300.000 (trezentas mil) visualizações. [...] 9. Não está em questão, assim, a licitude de *lives* de cunho eleitoral. O que se discute é tão somente o uso de bens e serviços públicos, em especial a residência oficial do Chefe do Executivo, para realizar esses atos de propaganda. 10. Sob esse enfoque, cabe lembrar que o art. 73, I, da Lei 9.504/97 veda que ‘bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União’ sejam usados ‘em benefício de candidato’. Foram previstas duas exceções destinadas a compatibilizar a rotina dos Chefes do Executivo com sua agenda de candidatos à reeleição (art. 73, § 2º, Lei 9.504/97). 11. A primeira delas diz respeito ao transporte oficial pelo Presidente da República. Nesse caso, a lei permite que o candidato à reeleição e sua

comitiva desloquem-se utilizando veículos e aeronaves públicos disponibilizados ao Chefe do Executivo. Porém, há exigência de ressarcimento das despesas, o que fica a cargo do partido político ou coligação que lançou a candidatura. 12. A segunda exceção versa sobre a residência oficial dos governantes, cuja utilização foi autorizada, tomando-se o cuidado sempre relevante de evitar que candidatos à reeleição projetem sua imagem para o eleitorado valendo-se de bens a que outros candidatos não têm acesso. 13. Desse modo, o mandatário que ocupa tais imóveis deve cumprir três exigências: a) somente poderá realizar contatos, encontros e reuniões, ou seja, praticar atos em que se dirige a interlocutores diretos; b) as tratativas devem ser pertinentes à sua própria campanha; e c) por fim, veda-se por completo que tais contatos, encontros e reuniões assumam 'caráter de ato público'. 14. Conforme se observa, não foi concedida autorização irrestrita que convertesse bens públicos de uso privativo dos Chefes do Executivo, custeados pelo Erário, em bens disponibilizados, sem reservas, à conveniência da campanha à reeleição. No caso do transporte, o partido político arca com os custos. Quanto à residência oficial, os atos de campanha que a lei autoriza são eminentemente voltados para arranjos internos, permitindo-se ao Presidente receber interlocutores, reservadamente, com o objetivo de traçar estratégias e alianças políticas. 15. Em síntese, a lei não permitiu a realização de atos públicos, em que o candidato se apresenta ao eleitorado com o objetivo de divulgar propaganda. 16. Por exemplo, jamais seria admissível que o governante, seja Presidente, Governador ou Prefeito, abrisse as portas de uma residência oficial para realizar comício dirigido a 30 ou 300 eleitores. Transportada a ideia para o mundo digitalizado, tampouco podem esses candidatos à reeleição usar o imóvel custeado pelo Erário para realizar *live* eleitoral que alcança mais de 300.000 (trezentos mil) eleitores e eleitoras. [...] 25. O emprego de bens e serviços públicos inacessíveis a qualquer dos demais competidores na campanha do candidato à reeleição, conduta cujos substanciais indícios foram trazidos aos autos e é tendente a ferir a isonomia do pleito. 26. A toda evidência, a hipótese que o § 2º do art. 73 da Lei 9.504/97 considera lícita é diversa do que se constata nos autos. A *live* do dia 21/09/2022 consistiu em ato ostensivo de propaganda, veiculado pela internet em diversos canais do candidato, com nítido propósito de fazer chegar ao eleitorado o pedido de voto para si e terceiros. 27. A conduta amolda-se à regra geral do art. 73, I, da Lei 9.504/97 e deve ser coibida em favor do equilíbrio entre os competidores. [...]” (Ac. de 27.9.2022 no Ref-AIJE nº 060121232, Rel. Min. Benedito Gonçalves).

7.2. É vedado usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.³²

³² Lei Federal nº 9.504/1997, art. 73, §§ 4º, 5º e 8º.

Destaca-se que, independentemente do ano eleitoral, a conduta é vedada a qualquer tempo. Por exemplo, é vedado o uso de transporte oficial para locomoção a evento eleitoral, uso de gráfica oficial, remessa de correspondência com conotação de propaganda eleitoral.

Penalidades: suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso; multa no valor de cinco a cem mil UFIR aos agentes responsáveis, aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes, e cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não.³³

- 7.3. É vedado fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.³⁴

Destaca-se que, independentemente do ano eleitoral, a conduta é vedada a qualquer tempo. Por exemplo, é vedado o “uso de programa habitacional do poder público, por agente público, com distribuição gratuita de lotes com claro intuito de beneficiar candidato que está apoiando”.³⁵

Penalidades: suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso; multa no valor de cinco a cem mil UFIR aos agentes responsáveis, aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes, e cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não.³⁶

Destaques

- a) “[...] Eleições 2020. Prefeito. Representação. Conduta vedada. [...] 5. Nos termos do art. 73, IV, da Lei 9.504/97, é vedado aos agentes públicos ‘fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público’. 6. Consoante entende esta Corte, a incidência do citado dispositivo exige três requisitos cumulativos: (a) contemplar bens e serviços de cunho assistencialista, diretamente à população; (b) ser gratuita, sem contrapartidas; (c) ser acompanhada de caráter promocional em benefício de candidatos ou legendas. 7. A suposta realização de ‘obras de conserto e serviços de limpeza urbana, estratégica e insidiosamente realizadas nos locais em que logo após foram realizados eventos de

³³ Lei Federal nº 9.504/1997, art. 73, §§ 4º, 5º e 8º.

³⁴ Lei Federal nº 9.504/1997, art. 73, IV. Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 83, inc. IV.

³⁵ REspe nº 25.890, Acórdão de 29/06/2006, rel. Ministro José Augusto Delgado.

³⁶ Lei Federal nº 9.504/1997, art. 73, §§ 4º, 5º e 8º.

campanha eleitoral', descrita pela recorrente, não se amolda ao dispositivo que o reputa violado, pois nem sequer descreve a entrega de bem ou serviço de caráter assistencial aos munícipes. 8. De todo modo, extrai-se do acórdão *a quo* que não se comprovou que o prefeito, candidato à reeleição, teria interferido no cronograma dos serviços de limpeza com o objetivo de preparar o ambiente em locais públicos nos quais realizaria atos de campanha. [...]” (Ac. de 17.11.2023 no REspEI n.º 060068091, rel. Min. Benedito Gonçalves.).

Vide Também “[...] Eleições 2020 [...] Representação. Conduta vedada a agente público. Art. 73, IV, da Lei 9.504/97. Uso promocional. Distribuição gratuita. Cestas básicas. Configuração. [...] o presidente da Câmara de Vereadores (pré-candidato ao cargo de vice-prefeito) participou de eventos de entrega aos munícipes de cestas básicas custeadas pelo poder público e o prefeito, à época candidato à reeleição, nas mesmas datas, divulgou os fatos em seus perfis de redes sociais. 6. De acordo com a moldura fática *a quo*, não se tratou de simples anúncio de um fato – entrega de cestas básicas – no exercício do poder-dever de prestar contas aos munícipes, conforme se alegou no apelo. Os agravantes associaram suas imagens à entrega dos bens sociais, utilizando-se da máquina administrativa para impulsionar suas candidaturas. 7. O candidato ao cargo de vice-prefeito de fato participou de ocasiões em que se distribuíram os alimentos. Numa delas, ele e o secretário de desenvolvimento social produziram vídeo em que se divulgou a ação assistencialista, atribuindo-se ao prefeito a obtenção dos donativos junto ao governo estadual, além de se ressaltar a importância para amenizar os danos decorrentes da pandemia para as famílias mais necessitadas do município. Ao final, exibiu-se em letras azuis ‘NEY SANTOS Prefeito’ e ‘Hugo Prado Presidente da Câmara de Embu das Artes’. Na mesma data, o prefeito reproduziu o vídeo em suas redes sociais, além de postar foto da distribuição da benesse. 8. Nesse cenário, é indene de dúvida que os agravantes se aproveitaram da máquina administrativa com intuito de alavancar suas candidaturas, prejudicando a igualdade de chances entre os candidatos que concorreram ao pleito. [...]” (Ac. de 16.2.2023 no AgR-REspEI n.º 060004091, rel. Min. Benedito Gonçalves.).

- b) “Para a configuração da conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97, é necessário que, no momento da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeada ou subvencionada pelo Poder Público, ocorra o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação.” (Recurso Especial Eleitoral n.º 53067, Relator(a) Min. Henrique Neves Da Silva, DJE 02/05/2016)
- c) “Para a configuração do referido ilícito exige-se que o uso promocional em favor de candidato seja contemporâneo à efetiva entrega das benesses.” (AgR-REspEI 0600398-53/MT, Rel. Min. Og Fernandes, DJE de 22/6/2020).
- d) “Eleições 2016 [...] Conduta vedada a agentes públicos, art. 73, IV e § 10, da Lei nº 9504/97. [...] Realização de casamento comunitário com isenção de emolumentos. Utilização de escola pública e funcionários

municipais. Conduta vedada. Ilícito de natureza objetiva. Viés eleitoral. [...] 2. As condutas vedadas a agentes públicos previstas nos arts. 73 a 78 da Lei nº 9.504/97 visam a coibir o uso da máquina pública em favor de candidaturas, de modo que seja preservada a igualdade de oportunidades entre os participantes do pleito eleitoral. 3. O inciso IV do art. 73 da mencionada lei veda o uso promocional, em favor de candidatura, partido ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social que sejam custeados ou subvencionados pelo Poder Público, já o parágrafo 10 proscreeve a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios no ano das eleições, excepcionando-se apenas os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. 4. As condutas vedadas a agentes públicos possuem natureza objetiva que se aperfeiçoam com a subsunção dos fatos à descrição legal, bastando que a máquina pública seja utilizada em favor de determinada candidatura para violar o bem jurídico tutelado pela norma, qual seja, a igualdade de oportunidades entre os candidatos. 5. No caso, ficou configurada a prática de conduta vedada a agentes públicos e de abuso do poder político consubstanciados na distribuição de bens e serviços, aproximadamente 1 (um) mês antes das eleições, para a realização de 50 (cinquenta) casamentos no município de Irupui/ES, com isenção de emolumentos, realizados em escola pública e com utilização de funcionários públicos. [...]” NE: Trecho do voto do relator: “[...] ficou comprovado nos autos que ela, na condição de titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Irupui/ES, juntamente com os demais investigados, teria realizado o aludido casamento comunitário, com isenção de custas, em escola pública, o que caracterizou conduta vedada a agentes públicos em período eleitoral.” (Ac. de 5.11.2019 no AgR-REspe nº 29411, rel. Min. Edson Fachin).

- 7.4. No ano eleitoral, é vedada a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, independentemente da natureza pública ou privada do beneficiário.

A vedação se aplica a todos os Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, independentemente da circunscrição onde será realizado o pleito eleitoral.³⁷

Por exemplo, é vedada: doação ou cessão de uso de bens para entidades privadas e/ou pessoas físicas; doações de lotes, de cestas básicas, de material de construção, entrega de dinheiro; programas sociais executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida, ainda que autorizados em lei ou em execução orçamentária no exercício anterior.

³⁷ Lei Federal nº 9.504/1997, art. 73, § 10.

O elemento central da conduta vedada é a distribuição de bens ou direitos gratuitamente, o que se opera com a transferência patrimonial. A transferência patrimonial do bem móvel é a tradição (entrega do bem ao beneficiário) e do bem imóvel é a averbação no registro de imóveis ou a assinatura do instrumento de cessão, são os marcos temporais para aferição da incidência da vedação

De acordo com o Parecer n.º 02/2024-PGE, os atos de transferência patrimonial gratuita realizados entre entes públicos não sofrem incidência do disposto no art. 73, § 10 da Lei Federal n.º 9.504/1997, submetendo-se à vedação contida no inc. VI, alínea “a” do referido art. 73 da Lei Eleitoral.

Assim, não estão abrangidos pela vedação:

- os atos de doações e cessões de uso, em que forem partes pessoas jurídicas de direito público (ex. Doação de bens da União para Estados, Distrito Federal ou Municípios);
- os atos de doações e cessões de uso realizados por entidades que integram a mesma esfera de governo, excetuadas as empresas estatais, que explorem atividade econômica, por força do disposto no art. 10, inc. I, alínea “a” e inc. II, alínea “b” da Constituição do Estado do Paraná³⁸;
- as doações que visam atender a situações extraordinárias enquadráveis como de calamidade pública, de estado de emergência ou para dar continuidade a programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público deverá ser informado para, se assim o quiser, promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

De acordo com o Parecer n.º 02/2024-PGE:

- nos atos relacionados à doação ou cessão de uso “o gestor deverá observar o princípio básico de vedação de condutas dos agentes públicos, de forma a não afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, sugerindo-se que a divulgação do ato seja a mínima necessária ao atendimento do princípio da publicidade formal prevista em Lei, não sendo recomendada a realização de qualquer solenidade, tais como celebração de cerimônias simbólicas, atos públicos, eventos, reunião de pessoas para fins de divulgação, enfim, qualquer forma de exaltação do ato administrativo, sob pena de responsabilização do agente público que assim proceder”;

³⁸ Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de: I - doação: a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;[...] II - uso gratuito: a) por entes da Administração Pública direta ou indireta do Estado do Paraná, desde que, neste último, não explore atividade econômica, nos termos do art. 147 desta Constituição;[...]

- as doações e cessões de uso entre entes públicos de esferas de governo distintas submetem-se à vedação contida no art. 73, inc. VI, alínea “a” da Lei Federal n.º 9.504/1997, sendo, portanto, proibidas nos 03 (três) meses que antecedem às eleições;
- são proibidas, no ano eleitoral, as doações e cessões de uso realizadas entre entes públicos de quaisquer esferas, quando “a única função do ente [...] recebedor do bem seja transferi-lo à população diretamente beneficiada, configurando mera intermediação”.

Penalidades: suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso; multa no valor de cinco a cem mil UFIR aos agentes responsáveis, aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes, e cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não.³⁹

Destaques:

- a) **Mera aprovação de lei autorizativa de doação:** “Ação de investigação judicial eleitoral. “Candidatos a prefeito e vice-prefeito. Eleições de 2012. Conduta vedada. Ofensa ao art. 275 do código eleitoral. Não configurada. Preliminares de ilegitimidade recursal e cerceamento de defesa. Rejeitadas. Art. 73, inciso IV e §§ 4º, 5º e 10, da Lei nº 9.504/97. Doação gratuita de bens durante o ano eleitoral. Inexistência. Conduta não caracterizada. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido [...]. 6. No ano eleitoral, é possível a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, desde que no bojo de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. 7. As condutas do art. 73 da Lei nº 9.504/97 se configuram com a mera prática dos atos, os quais, por presunção legal, são tendentes a afetar a isonomia entre os candidatos, sendo desnecessário comprovar a potencialidade lesiva. 8. *In casu*, para concluir se foram perpetradas as condutas vedadas, é imprescindível verificar a ocorrência, ou não, de efetiva doação dos lotes no período vedado. 9. A norma local apenas autorizou a distribuição dos lotes, mas a tradição não foi formalizada de imediato, pois, para tanto, necessário cumprir diversos requisitos, não havendo notícia de que houve efetiva distribuição gratuita de bens durante o ano eleitoral. 10. Não é possível avaliar a gravidade das condutas tendo por esteio a mera presunção de que determinado pronunciamento incutiu ‘no íntimo de cada eleitor’ a certeza de que receberia um dos imóveis. 11. Recursos especiais parcialmente conhecidos e, nessa extensão, providos.”(Ac. de 5.8.2014 no REspe nº 1429, rel. Min. Laurita Vaz).
- b) **Entrega de bens depois do período eleitoral:** “Eleições 2016 [...] Conduta vedada. Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. Distribuição gratuita de lotes de terra. Prévia autorização legal. Execução orçamentária no exercício anterior. Inocorrência. Propósito eleitoreiro evidenciado. [...] distribuição gratuita de 803

³⁹ Lei Federal nº 9.504/1997, art. 73, §§ 4º, 5º e 8º.

(oitocentos e três) lotes de terra aos munícipes em ano eleitoral, pelo então prefeito e candidato à reeleição, sem que houvesse lei específica para autorizar a criação do programa social. 2. Conquanto a maioria dos títulos de doação dos imóveis tenha sido entregue aos beneficiários somente depois de encerrado o pleito, as ações que compreenderam o processamento da distribuição dos lotes, como a autorização das doações e o cadastramento dos interessados, foram realizadas ao longo de todo o ano de 2016, circunstância que revela o enquadramento típico do ilícito nos termos do art. 73, § 10, da Lei n.º 9.504/97, pela quebra da isonomia entre os candidatos. [...]” (Ac. de 30.6.2022 no AgR-AI nº 50363, rel. Min. Carlos Horbach.)

c) **Doação com encargo ou cessão onerosa:** “[...] 1. A conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97 - que veda aos agentes públicos, servidores ou não, "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público" - não incide quando há contraprestação por parte do beneficiado. O contrato de doação de terras firmado traz previsão expressa de sua revogação, caso não atendidos os pressupostos que embasaram a sua concessão. A doação com encargo não configura "distribuição gratuita". 2. [...]. 3. [...] 4. Recurso especial provido. (Recurso Especial Eleitoral nº 34994, Acórdão, Relator(a) Min. Luciana Lóssio, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 116, Data 25/06/2014, Página 62-63). Vide também: [...]. Conduta vedada. Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. [...] 2. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. [...]” (Ac. de 24.4.2012 no RO nº 1717231, rel. Min. Marcelo Ribeiro).

d) **Convênio na área da cultura, do esporte e do turismo:** “A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades públicas e privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições.” (TSE, REspe nº 282.675, Acórdão de 24/04/2012, relator Ministro Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira).

e) **Termo de Execução Descentralizada – TED** (Decreto Estadual nº 11.180/2022): o órgão interessado deve observar as vedações legais, para que não se transgrida a lei eleitoral, inclusive por meio de realização indireta de transferência voluntária ou distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios.

f) **Benefícios Fiscais:** “Eleições 2016 [...] Representação por conduta vedada a agente público. Prefeito. [...] Violação ao art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Benefício fiscal concedido em ano eleitoral. Ausência do elemento normativo gratuidade. Não configuração de conduta vedada. [...] 4. Não houve distribuição gratuita de benefícios, visto que o programa fiscal concedeu desconto aos beneficiários referente apenas a juros e multas. 5. Nos termos da jurisprudência do TSE, excluía a gratuidade do benefício, elemento normativo

da conduta, afasta-se a ocorrência da conduta vedada prevista no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Precedentes. [...]” (Ac. de 14.5.2020 no REspe n.º 5619, rel. Min. *Og Fernandes*.)

“Eleições 2014 [...] Ação de investigação judicial eleitoral (AIJE) por suposta conduta vedada e abuso do poder político. Governador e vice-governador. Concessão de três benefícios fiscais em ano eleitoral. Não caracterização da conduta vedada do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97. Discriminação das condutas: 1. Remissão de IPVA e taxas do Detran de proprietários de motocicletas e motonetas nacionais [...] Existência de contrapartida dos contribuintes beneficiados. Ausência do elemento normativo da conduta (gratuidade). 2. Renúncia fiscal de ICMS [...] Inexistência de liberalidade. Ausência de gratuidade na concessão do benefício fiscal. 3. Alteração da Lei 8.567/2008, que instituiu o Programa Gol de Placa, pela Lei 10.231/2013. Programa já em andamento em exercícios anteriores não se subsume à conduta vedada do art. 73, § 10, da Lei das Eleições. Exceção legal. 4. Ausência de abuso do poder político pela edição das MPS 215/2013 (alterada pela MP 226/2014) e 225/2014 e da Lei 10.231/2013. Inexistência de prova. Presunção de legitimidade do ato administrativo. Impossibilidade de condenação por presunção. [...] Da renúncia de créditos tributários, benefício fiscal implementado no ano de 2014, relativo ao IPVA e a taxas do Detran vencidos até 31.12.2013, concedida pela medida provisória estadual 215/2013, alterada pela MP 226/2014. 2. O TRE da Paraíba entendeu pela ausência de qualquer caráter eleitoreiro na edição da MP 215/2013, uma vez que esse ato normativo não teria sido editado de forma graciosa, desatendendo, portanto, aos requisitos necessários para a caracterização da conduta vedada prevista no § 10 do art. 73 da Lei 9.504/97. 3. Apesar de o acórdão do TRE da Paraíba concluir pela inexistência de caráter eleitoreiro para afastar a caracterização da conduta vedada, entende-se, no ponto, que a hipótese dos autos merece outra leitura. Isso porque esta Corte já firmou a compreensão de que, para caracterizar a conduta vedada prevista no art. 73, § 10, da Lei 9.504/97, não é necessário demonstrar caráter eleitoreiro ou promoção pessoal do agente público, bastando a prática do ato ilícito. [...] 4. Na hipótese, discute-se se a concessão de benefício fiscal por meio das MPs 215/2013 e 226/2014, editadas pelo Governador da Paraíba, foram utilizadas de forma graciosa, subsumindo-se ao § 10 do art. 73 da Lei 9.504/97, sem discussão da existência do caráter eleitoreiro. 5. A MP 215/2013, editada pelo Governador Paraibano, que dispôs sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, vencidos até 31 de dezembro de 2013, de responsabilidade dos proprietários de motocicletas e motonetas nacionais, foi publicada no DOE em 30 de dezembro de 2013, ano não eleitoral. 6. Ainda que se diga que a referida remissão tributária foi implementada somente no ano de 2014, ano este eleitoral, tal argumentação não se sustenta. Isso porque não se trata de benefício fiscal concedido gratuitamente, sem contrapartida. [...] Em outras palavras, houve por parte do Gestor Público a estipulação de critérios

objetivos à concessão do benefício fiscal, não atingindo a todos indistintamente, inclusive, condicionando a concessão do benefício à desistência de eventuais ações judiciais. Não há falar, portanto, em gratuidade da medida. 7. Desta forma, excluída a gratuidade do benefício, elemento normativo da conduta (gratuidade), afasta-se a ocorrência da conduta vedada prevista no § 10 do art. 73 da Lei das Eleições. [...] 8. De igual forma, no que se refere à MP 226/2014, de 29.5.2014, que prorrogou o parcelamento do tributo referente ao IPVA e a taxas vinculadas, também se verifica que foi implementada sob condições objetivas. 9. A política similar já estava sendo realizada em gestões anteriores, tratando-se de políticas continuadas desenvolvidas pelos recorridos em prol da comunidade. Não há falar em prejuízo para a Administração Pública. [...] 10. Se a implementação de tais medidas foi acertada ou não, não cabe a esta Justiça Especializada tecer juízo de reprovabilidade, mas, sim, analisar se a conduta se adequa objetivamente ao ilícito descrito no § 10 do art. 73 da Lei 9.504/97, o que não ficou comprovado na hipótese. [...] 12. A renúncia de créditos tributários relativos a IPVA e taxas do DETRAN no ano de 2014, concedida pela MP 215/2013, convertida na Lei 10.312/2014, alterada pela MP 226/2014, não se subsume no conceito de distribuição gratuita exigido para caracterizar a conduta vedada do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97, que veda a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública no ano em que se realizar eleição. [...] Da renúncia fiscal de créditos tributários relativos ao ICMS por meio da MP 225/2014. 13. O benefício fiscal quanto ao ICMS, advindo da MP 225/2014, não constituiu distribuição gratuita de benefícios, conforme exigido pelo § 10 do art. 73 da Lei 9.504/97 para caracterizar a conduta vedada nele tipificada, mas, sim, decorrência do Convênio ICMS 39/2014, celebrado na 215ª Reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). Portanto, o Governo do Estado da Paraíba atuou em estrita observância ao que prescrevem os dispositivos insertos na LC 24/75, a qual trata de convênios para a concessão de isenção do ICMS, encontrando o devido respaldo na legislação que rege a matéria em comento. 14. Não caracteriza conduta vedada a execução de Programa de Recuperação Fiscal decorrente de convênio celebrado em âmbito nacional pelo Conselho Nacional de Política Fazendária, uma vez que tal ato não decorre da vontade exclusiva do Chefe do Poder Executivo local, mas de deliberação de todos os entes federados. [...] Da renúncia fiscal de créditos tributários ao ICMS com o suposto desvirtuamento do programa gol de placa. 15. O Programa Gol de Placa foi instituído pela Lei 8.567/2008, e não por ato normativo de iniciativa do Governador no exercício de 2014. [...] verifica-se que a Lei 10.231/2013, que promoveu mudanças na Lei 8.567/08, não ensejou nova renúncia de receita do Estado, haja vista que tão somente alterou a forma como os valores arrecadados seriam aplicados. Concluiu-se que o referido programa do Governo da Paraíba efetivamente se amolda à regra de exceção prevista na parte final do § 10 do art. 73 da Lei das Eleições, a qual permite ao Administrador Público, ainda que candidato à reeleição, dar

continuidade aos programas já em execução nos anos anteriores. [...]” (Ac. de 24.4.2018 no RO n.º 171821, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho).

8. PROIBIÇÕES NA ÁREA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS E NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

8.1. Nos 03 (três) meses anteriores ao pleito eleitoral, é vedado realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito.

A transferência voluntária é a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde, não abrangendo, portanto, repasses financeiros a entidades privadas.⁴⁰

Por outro lado, é permitido: destinação de recursos para cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública; repasses para entidades privadas.⁴¹

Não obstante, é recomendável a verificação, caso a caso, se a transferência de recursos não afeta a igualdade entre os candidatos ao pleito eleitoral, sob pena de poder ser considerada ilícita, o que sujeitaria o agente público às sanções prescritas no art. 22 da Lei Complementar Federal n.º 64/1990.

Penalidades: suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso; multa no valor de cinco a cem mil UFIR aos agentes responsáveis, aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes, e cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não.⁴²

Destaques:

⁴⁰ Lei Complementar Federal n.º 101/2000, art. 25.

⁴¹ Lei Federal n.º 9.504/1997, art. 73, inciso VI, alínea “a”. TSE, REspe no 25.324, Acórdão de 07/02/2006, relator Ministro Gilmar Ferreira Mendes. TSE, CTA no 1.119, Resolução no 21.908, de 31/08/2004, relator Ministro Francisco Peçanha Martins. TSE, ARCL no 266, Acórdão de 09/12/2004, relator Ministro Carlos Mário da Silva Velloso; REspe no 16.040, Acórdão de 11/11/1999, relator Ministro Walter Ramos da Costa Porto.

⁴² Lei Federal n.º 9.504/1997, art. 73, §§ 4º, 5º e 8º.

- a) **Atos preparatórios para a realização de transferências voluntárias:** O TSE possui entendimento de que “a regra restritiva do art. 73, VI, ‘a’, da Lei n.º 9.504/97 não pode sofrer alargamento por meio de interpretação extensiva de seu texto” (TSE. ARCL n.º 266, Acórdão de 09/12/2004, Rel. Ministro Carlos Mário da Silva Velloso), portanto, os atos preparatórios para a realização de transferências voluntárias não estão vedados nos três meses anteriores ao pleito eleitoral.
- b) **Obra ou serviço em andamento:** o TSE entende que a exceção de transferência voluntária de recursos para obras e serviços em andamento se refere àqueles já fisicamente iniciados (Consulta n.º 1.062, em Decisão Monocrática de 07/07/2004 do então Presidente do TSE, Ministro Sepúlveda Pertence, referendada pelos Ministros do TSE por meio da Resolução n.º 21.878, de 12/08/2004, relatada pelo Ministro Carlos Mário da Silva Velloso; REspe no 25.324, Acórdão de 07/02/2006, relator Ministro Gilmar Ferreira Mendes; e Resolução n.º 21.908, de 31/08/2004, relator Ministro Francisco Peçanha Martins).
- c) **Liberação de recursos para mitigar os danos decorrentes dos eventos adversos que deram causa à situação de emergência ou ao estado de calamidade:** O TSE veda a possibilidade de se liberar recursos para os municípios que não mais se encontram em situação de emergência ou estado de calamidade, mesmo que ainda necessitem de apoio para mitigar os danos decorrentes dos eventos adversos que deram causa à situação de emergência ou ao estado de calamidade (Resolução n.º 21.908, de 31/08/2004, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins).
- 8.2. Durante o ano eleitoral, no último ano do mandato, ao Chefe do Poder Executivo está proibida a contratação de operação de crédito por antecipação de receita, destinada a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, no último ano do mandato.⁴³

Penalidades: perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos.⁴⁴

- 8.3. Nos dois últimos quadrimestres do ano em que se realizam eleições, é vedado contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.⁴⁵

⁴³ Lei Complementar Federal n.º 101/2000, art. 38, inc. IV, alínea “b”.

⁴⁴ Lei Federal n.º 8.429/1992, art. 10, VI, 12, II, c/c art. 10.

⁴⁵ Lei Complementar Federal n.º 101/2000, art. 42.

Penalidades: perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos, sem prejuízo da aplicação do art. 22 da Lei Complementar Federal n.º 64/1990.⁴⁶

8.4. Nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao encerramento do mandato do titular de Poder ou órgão, é nulo o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal.⁴⁷ Ainda, no ano eleitoral, é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.⁴⁸

É nula de pleno direito a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

Penalidades: perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos, art. 12, inc. II, c/c art. 10, inc. VII da Lei Federal n.º 8.429/1992; sem prejuízo da aplicação do art. 22 da Lei Complementar Federal n.º 64/1990.

Destaque:

PREJULGADO Nº 15 – RETIFICADO PELO ACÓRDÃO Nº 3710/23

1. a vedação estabelecida no art. 42 da Lei Complementar n.º 101/2000 se dirige diretamente ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, condicionando a atuação dos titulares da chefia dos Poderes Executivos (federal, estadual e municipal), Judiciário (federal e estadual) e Legislativo (federal, estadual e municipal), além do Ministério Público da

⁴⁶ Lei Federal n.º 8.429/1992, art. 10, VI, 12, II, c/c art. 10.

⁴⁷ Lei Complementar Federal n.º 101/2000, art. 21, inc. II.

⁴⁸ Lei Complementar Federal n.º 101/2000, art. 21, III.

União e dos Estados, Tribunal de Contas da União, do Distrito Federal e dos Estados, e Tribunal de Contas do Município, quando houver; 2. a regra é peremptória para alcançar o final de mandato, especificamente, os seus oitos últimos meses; 3. a princípio, o art. 42 da Lei Complementar nº. 101/2000 não possui condão de impedir a celebração, nos últimos dois quadrimestres do mandato do gestor, por prazo superior ao exercício financeiro ou com previsão de prorrogação, de contratos cujos objetos se encontrem entre os previstos nos incs. I, II e IV do art. 57 da Lei de Licitações, desde que haja suficiente disponibilidade de caixa para pagamento das parcelas vincendas no exercício, afastando a inscrição da despesa em restos a pagar, não se exigindo disponibilidade em caixa de valores necessários à duração total do contrato; 4. em princípio, evidencia violação ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal o resultado negativo das disponibilidades de caixa frente às obrigações de despesa ao final do último ano do mandato (31 de dezembro), em agrupamentos de fontes de recursos conforme a origem, a serem definidos mediante instrução normativa, independentemente da data em que as obrigações foram contraídas; (Redação dada pelo Acórdão nº 3710/23-TP) 5. resultado financeiro de fontes vinculadas de recursos será considerado na análise do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme for estabelecido em instrução normativa; (Redação dada pelo Acórdão nº 3710/23-TP) 6. a aplicação de metodologia adequada ao contido nesta decisão, a partir da instrução das prestações de contas anuais municipais e estaduais, referentes aos próximos exercícios, que tenham em seu escopo de análise item relativo ao artigo 42 da LRF, previsto em instrução normativa. (Redação dada pelo Acórdão nº 3710/23-TP) [Órgão Colegiado de Origem: Tribunal Pleno. Assunto: forma de aplicação da regra de controle estabelecida no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de maio de 2000). Autuação do Prejulgado: Protocolo nº 125694/09. Relatores: Conselheiro Hermas Eurides Brandão e Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Protocolos: 311536/10 e 621743/16. Decisões: Acórdão nº 1490/11 - Tribunal Pleno e Acórdão nº 3115/13 – Tribunal Pleno. Sessões: Sessões Ordinárias do Tribunal Pleno nº 28 de 04/08/2011 e nº 22 de 23/11/2023. Publicações: AOTC nº 315 de 02/09/2011 e DETC nº 3115 de 04/12/2023.

9. PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. O servidor estadual em férias ou em licença pode participar de eventos políticos (de campanha)?

Sim. A vedação existe apenas em relação aos servidores estaduais que estão em atividade, impedidos de fazer campanha no horário do expediente.

2. Nos três meses que antecedem o pleito está proibida a realização de concursos públicos estaduais, publicação de editais e/ou homologações?

Não. A vedação atinge apenas o ato de admissão de pessoal (nomeação ou contratação) praticado nos três meses anteriores ao pleito eleitoral.

3. É permitida a nomeação/exoneração de servidores estaduais ocupantes de cargo comissionado e/ou função gratificada no período eleitoral?

Sim. A vedação de nomeações e ou exonerações de servidores públicos não abrange os cargos comissionados e funções gratificadas, de livre nomeação e exoneração seja de que esfera de governo for.

4. Em quais situações podem os servidores públicos estaduais participar de eventos de natureza eleitoral?

É permitida aos servidores públicos estaduais a participação em eventos ou campanhas eleitorais de qualquer candidato – o que constitui direito de todo e qualquer cidadão – desde que essa participação se dê fora do horário de trabalho e do ambiente funcional, bem como sejam observadas as demais restrições legais abordadas neste manual (ver o disposto no art. 73 e seguintes, Lei Federal no 9.504/1997).

5. O servidor público estadual pode comparecer à repartição fazendo uso de vestimenta, adesivos ou broches que identifiquem candidatos ou possuam natureza eleitoral?

Não. É terminantemente proibido ao servidor público, inclusive ao estadual, o uso de materiais publicitários ou de natureza eleitoral que representem propaganda de candidato ou partido político no âmbito das repartições públicas. Tal vedação abrange o uso de adesivos, broches, bottons etc., inclusive em bens e materiais no recinto de trabalho.

6. A proibição de utilização de material político no âmbito da repartição pública estadual abrange o usuário dos serviços públicos?

Não. A vedação abrange tão somente o servidor público estadual, devendo ser coibida, inclusive, qualquer espécie de manifestação, no âmbito das repartições públicas estaduais, que possa ter conotação eleitoral.

7. É permitida a realização de licitações para a contratação de obras e serviços para o Estado durante o período eleitoral?

Sim. Não há restrição legal à realização, pelo Estado, de licitações para obras e serviços, para a Administração Pública Estadual, durante o período eleitoral (inclusive a assinatura de contratos), desde que: (i) exista dotação e disponibilidade orçamentária e financeira; (ii) que não se trate de recursos decorrentes de transferências voluntárias; e (iii) que seja atendido o disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

8. Há alguma restrição para o uso de e-mails oficiais pelos servidores públicos?

Sim. Esse veículo de comunicação deve ser utilizado apenas para fins institucionais, não devendo ser utilizado para divulgação de material de campanha eleitoral, ou para qualquer finalidade correlata.

Vale alertar que a mesma proibição se aplica para a utilização das redes públicas de comunicação, bem como dos equipamentos públicos de tecnologia de comunicação e informação, para veicular ou divulgar material caracterizado como propaganda eleitoral.

9. É proibida a utilização de símbolos, marcas, imagens e expressões que identifiquem determinado governo nos três meses que antecedem o pleito?

Sim. O Tribunal Superior Eleitoral tem o entendimento de que em relação à vedação da propaganda institucional, o que se proibiu foi a utilização de slogans, símbolos ou logotipos pessoais que não sejam os definidos na Constituição do Estado.

10. Que espécie de publicidade institucional pode ser realizada no período eleitoral?

Apenas a propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, como é o caso de produtos e serviços comercializados pelas empresas estatais.

Excepcionalmente, também poderá ser admitida a propaganda de atos, programas, obras e serviços públicos, desde que motivada por grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida previamente e especificamente pela Justiça Eleitoral, ou seja, deverá ser requerida a realização da peça publicitária à Justiça Eleitoral.

11. O que se considera como “situação de grave e urgente necessidade pública”, para fins de publicidade institucional durante o período eleitoral?

A definição das “situações de grave e urgente necessidade pública” será aquela reconhecida pela Justiça Eleitoral, após prévio requerimento.

Assim, como regra, toda e qualquer publicidade está vedada, salvo autorização específica da Justiça Eleitoral.

12. Quem está abrangido pela proibição de inauguração de obras públicas em período

eleitoral?

É proibido a qualquer candidato comparecer, a partir de 02 de julho de 2022, à inaugurações de obras públicas (Lei no 9.504/1997, art. 77, caput).

A condição de candidato somente é obtida a partir da solicitação do registro de candidatura. (TSE, AAG n.º 5.134, Acórdão de 11/11/2004, relator Ministro Carlos Eduardo Caputo Bastos)

13. A proibição de inauguração de obras públicas abrange o ato de visita a obras já inauguradas ou em execução?

Não, desde que a visita ou inspeção de obras se dê em caráter administrativo, pois segundo entendimento do TSE, o candidato a cargo do Poder Executivo que visita obra já inaugurada não ofende a proibição contida no artigo 77 da Lei Federal no 9.504/1997.

No mesmo sentido, podem-se citar os seguintes precedentes do TSE:

- *Não configura situação jurídica enquadrável no art. 77 da Lei no 9.504/97 o comparecimento de candidatos ao local após a inauguração da obra pública, quando já não mais estão presentes os candidatos em geral (Acórdão no 24.852, de 27.9.2005).*

- *A participação em evento público, no exercício da função administrativa, por si só, não caracteriza inauguração de obra pública (Acórdão no 608, de 25.5.2004).*

14. Quais as restrições em relação à participação em programas e pronunciamentos em rádio e TV, por parte dos servidores públicos?

Os pronunciamentos dos servidores públicos, no exercício de suas atribuições institucionais, devem se restringir a questões de natureza administrativa, sendo vedada qualquer espécie de menção a questões eleitorais. Ainda, o candidato está proibido de fazer pronunciamento em rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de Governo.

15. Nos três meses que antecedem as eleições estaduais, é vedada a celebração, pelo Estado, de convênios tendentes à transferência de recursos para os Municípios?

Não. A vedação abrange tão somente a transferência voluntária de recursos, ou seja, quando existe a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou destinadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Os demais atos preparatórios de formalização do ajuste são permitidos, inclusive a assinatura de convênios, desde que não haja abusos que caracterizem a utilização do ato em proveito eleitoral.

O TSE já expôs entendimento no sentido de admitir que a proibição prevista no artigo 73, inciso IV, letra “a”, da Lei Federal nº 9.504/1997, não impede a prática dos atos iniciais de convênios, que não chegarão ao seu final (TSE, RRP no 54, Acórdão de 06/08/1998, relator Ministro Fernando Neves da Silva). E o então Presidente do TSE, Ministro Sepúlveda Pertence, na Consulta no 1.062, em Decisão Monocrática de 07/07/2004, referendada pelos Ministros do TSE por meio da Resolução no 21.878, de 12/08/2004, firmou entendimento que “a vedação não compreende a celebração de novos convênios, mas apenas a transferência efetiva de recursos”. Essa conduta fica proibida no período de 3 (três) meses que antecedem o pleito. Após a eleição não há mais sentido na continuidade dessa vedação. No entanto, havendo um segundo turno a proibição se estende até sua realização, pois somente neste momento termina de fato o período eleitoral.

Recomenda-se que se aguarde até a divulgação do resultado da eleição para que se dê por superado o período de vedação.

- 16.** A celebração de parcerias, pelo Estado, com entidades privadas, sem fins lucrativos, está abrangida pela vedação atinente às transferências voluntárias prevista na Lei Eleitoral?

Não, pois a transferência de recursos ao setor privado não é abrangida pela vedação para as transferências voluntárias de recursos, consoante esclarece o art. 26 da LRF (cf. Acórdão TSE no 266, de 09/12/2004), devendo ser atendidas as exigências legais, com destaque para aquelas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

É imperioso, ainda, que seja observada pelo administrador público as restrições impostas pelo inciso IV e o § 10 do artigo 73 da Lei Federal no 9.504/972, ou seja, a transferência de recursos para as entidades sem fins lucrativos não poderá causar eventual violação a igualdade entre os candidatos ao pleito eleitoral, sob pena de ser considerada ilegal, nem se caracterizar como distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios aos particulares.

- 17.** A Administração Pública Estadual pode continuar a promover os seus programas, eventos, palestras, cursos e treinamentos, ou seja, eventos

programados e de execução ordinária das atividades da Administração, durante o período eleitoral?

Sim. Não há vedação expressa quanto à realização desses eventos, tendo em vista que se deve garantir a continuidade do serviço público, mesmo durante o período eleitoral, justamente para não causar prejuízos à população. No entanto, é de suma importância que esses eventos não tenham nenhuma conotação político-partidária, nem favoreçam esse ou aquele candidato participante do pleito eleitoral, sob pena de ser considerada ilegal. Recomenda-se, buscando dar transparência e demonstração de boa-fé, que seja oficiado ao Ministério Público Eleitoral dando-lhe conhecimento sobre a realização do evento a fim de que possa, querendo, fiscalizá-lo.

- 18.** Como se faz a prova de desincompatibilização para que o servidor estadual efetivo possa obter o Registro de sua candidatura?

Através de ofício do partido a que filiado o servidor, atestando ao TRE que o candidato (servidor) se desincompatibilizou.

Com a CERTIDÃO DE REGISTRO de sua candidatura, o servidor público deverá apresentar ao setor de recursos humanos o requerimento para a concessão de licença/afastamento para concorrer a mandato eletivo.

- 19.** Quais as consequências decorrentes do descumprimento das vedações/impedimentos contidos na legislação eleitoral?

O desatendimento das normas eleitorais sujeita o agente público a diversas penalidades, inclusive responsabilização criminal. Em alguns casos a punição limita-se à fixação de uma multa pecuniária, em valor correspondente à gravidade da infração, mas também pode resultar na cassação do registro ou diploma do candidato ou caracterizar, ainda, ato de improbidade administrativa, acarretando a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal no 8.429/1992, além de possibilitar a sua demissão do serviço público.

- 20.** Os bens públicos podem ser objeto de doação ou cessão de uso no ano eleitoral?

Como regra, os bens públicos não podem ser objeto de doação ou utilização gratuita no ano em que se realizam eleições, sob pena de violação do § 10 do art. 73 da Lei Federal n.º 9.504/1997. No entanto, podem ser doados ou cedidos bens públicos desde que o ato de liberalidade contenha encargo ou contraprestação para seus beneficiários.

- 21.** No ano em que se realizam eleições, é possível efetuar doação ou cessão de uso de bens entre entidades que integram a mesma esfera de governo?

De acordo com o entendimento contido no Parecer n.º 02/2024/PGE, o regime jurídico aplicável às doações e cessões de uso entre entes públicos é o mesmo aplicável às transferências voluntárias, prescrito no art. 73, inc. VI, alínea “a” da Lei Federal n.º 9.504/1997, o qual não é aplicável nas operações de transferência de domínio ou posse de bem público envolvendo entidades da mesma esfera de governo por não se enquadrar no conceito normativo de transferência voluntária de que trata o citado dispositivo. Portanto, é possível a efetivação de doação ou cessão de uso de imóveis entre entes que integram a mesma esfera de governo.

Ressalta-se que estão vedadas as doações e cessões de uso de bem público para entidades integrantes da administração indireta que exercem atividade econômica, nos termos do art. 10, inc. I, alínea “a” e inc. II, alínea “a” da Constituição do Estado do Paraná⁴⁹

- 22.** No ano em que se realizam eleições, é possível efetuar a doação ou cessão de uso de bens entre entes de esferas de governo distintas, p. ex., entre Estado do Paraná e Municípios?

De acordo com o entendimento contido no Parecer n.º 02/2024/PGE, o regime jurídico aplicável às doações e cessões de uso entre entes públicos é o mesmo aplicável às transferências voluntárias, prescrito no art. 73, inc. VI, alínea “a” da Lei Federal n.º 9.504/1997, de modo que é possível a doação de bens entre entes públicos de esferas de governo distintas até 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral.

Ressalta-se que: a) nos atos relacionados à doação ou cessão de uso “o gestor deverá observar o princípio básico de vedação de condutas dos agentes públicos, de forma a não afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, sugerindo-se que a divulgação do ato seja a mínima necessária ao atendimento do princípio da publicidade formal prevista em Lei, não sendo recomendada a realização de qualquer solenidade, tais como celebração de cerimônias simbólicas, atos públicos, eventos, reunião de pessoas para fins de divulgação, enfim, qualquer forma de exaltação do ato administrativo, sob pena de responsabilização do agente público que assim proceder”⁵⁰;

b) as doações e cessões de uso entre entes públicos de esferas de governo distintas submetem-se à vedação contida no art. 73, inc. VI, alínea

⁴⁹ Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de: I - doação: a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;[...] II - uso gratuito: a) por entes da Administração Pública direta ou indireta do Estado do Paraná, desde que, neste último, não explore atividade econômica, nos termos do art. 147 desta Constituição;[...]

⁵⁰ Parecer n.º 02/2024-PGE.

“a” da Lei Federal n.º 9.504/1997, sendo, portanto, proibidas nos 03 (três) meses que antecedem às eleições;

c) são proibidas, no ano eleitoral, as doações e cessões de uso realizadas entre entes públicos de quaisquer esferas, quando “a única função do ente [...] receptor do bem seja transferi-lo à população diretamente beneficiada, configurando mera intermediação”⁵¹.

⁵¹ Parecer n.º 02/2024-PGE.

10. FONTES:

- I. Coletânea de jurisprudência do TSE - organizada por assunto, organizado pela Coordenadoria de Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, disponível no sítio eletrônico www.tse.jus.br.
- II. Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições: Eleições 2022, orientação aos Agentes Públicos / Advocacia-Geral da União, Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República e Comissão de Ética Pública da Presidência da República. 9. ed. revista e atualizada. - Brasília: AGU; Presidência da República/Secretaria-Geral, 2022. 51p.
- III. Decreto n.º 10.161, de 02 de fevereiro de 2022, que divulga as condutas vedadas aos Agentes Públicos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná no ano eleitoral de 2022.
- IV. Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.
- V. Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990.
- VI. Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992.
- VII. Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.
- VIII. Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.
- IX. MADRUGA, Sidney Pessoa. Propaganda eleitoral: espécies: propaganda antecipada: propaganda na internet. Revista Brasileira de Direito Eleitoral – RBDE, Belo Horizonte, ano 5, n. 8, p. 145-180, jan./jun. 2013.

DECRETO Nº 5.228

Promove Auditor Fiscal da Receita Estadual do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado nº 21.293.381-3, e ainda;
Considerando o disposto no art. 37 da Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010, que assegura a elevação à classe imediatamente superior a que pertencer, ao Auditor Fiscal em exercício que tenha concluído curso reconhecido de pós-graduação em nível de doutorado, conforme protocolo nº 18.082.622-0;
Considerando a conclusão em 17 de outubro de 2023, pela Auditora Fiscal ALINE SANT ANNA DE OLIVEIRA, do Curso de Doutorado em Desenvolvimento Econômico pela Universidade Federal do Paraná;

DECRETA:

Art. 1º Promove, de acordo com os arts. 34 e 37 da Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010, a Auditora Fiscal da Receita Estadual do Paraná – REPR, ALINE SANT ANNA DE OLIVEIRA, RG nº 13.737.880-9, da classe “G” para a classe “H”, em razão da comprovação da conclusão do curso de Doutorado.

Art. 2º Os efeitos funcionais e financeiros, decorrentes da promoção de que tratam o art. 1º, são devidos a partir da publicação do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

25560/2024

DECRETO Nº 5.229

Alteração do Decreto nº 6.404, de 10 de dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição prevista nos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso V do art. 39 e no art. 63 da Lei nº 16.575, de 29 de setembro de 2010, e o contido no protocolo nº 21.374.891-2,

DECRETA:

Art. 1º Altera o §1º do art. 3º do Decreto nº 6.404, de 10 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º O valor da indenização a que se refere o *caput* será de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) por dia de serviço voluntário com carga horária de seis horas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

25562/2024

DECRETO Nº 5.230

Concede medalhas que especifica a militares estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, com base no art. nº 250, da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, em face da proposição do Comandante-Geral da PMPR, consubstanciada no protocolado nº 21.616.195-5,

DECRETA:

Art. 1º Concede as medalhas que especifica, a militares estaduais, conforme deliberado nas reuniões 483 e 485 da Comissão de Mérito da Polícia Militar do Paraná - PMPR, na forma do anexo que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

25563/2024



ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 5230/2024**CONCEDE AS MEDALHAS QUE ESPECIFICA A MILITARES**

I – Medalha de Sangue, de acordo com o previsto no Art. 253, da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, ao seguinte militar estadual:

Nº	Graduação	Nome	RG
1	Sd. QPM 1-0	Bruno Gustavo Luciano	8.100.639-3

II - Medalha de Mérito, de acordo com o previsto no Art. 251, da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, ao seguinte militar estadual:

Nº	Graduação	Nome	RG
1	Cb. QPM 1-0	Elcio Cavalheiro	7.084.280-7

III – Medalha Policial-Militar, categoria: Ouro, Prata e Bronze, de acordo com o previsto no Art. 259, da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, com redação dada pela Lei nº 7.776, de 13 de dezembro de 1983, aos seguintes militares estaduais:

Medalha Policial-Militar de OURO

Nº	Posto/Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado	
1	Maj. QOPM	Leandro Reis Rakovicz	6.480.387-5	07/04/2015	07/10/2023
2	Subten. QPM 1-0	Jaqueline Pinkoski	4.975.431-0	05/05/2015	04/11/2023
3	Subten. QPM 1-0	Mauricio Balbino dos Santos	6.330.030-6	13/05/2015	12/11/2023
4	Subten. PM RR	Natanael Antunes dos Santos	4.509.293-3	15/12/2005	13/06/2014
5	1º Sgt. QPM 1-0	Adroaldo Augusto da Silva	5.240.160-7	13/05/2015	12/11/2023
6	1º Sgt. QPM 1-0	Fernando Liberato Mandira	7.732.439-9	13/05/2015	12/11/2023
7	1º Sgt. QPM 1-0	Jose Sbardelatti Pereira	6.048.643-3	02/03/2015	01/09/2023
8	1º Sgt. QPM 1-0	Leonildo de Freitas	5.224.932-5	20/09/2013	18/09/2023
9	2º Sgt. QPM 1-0	Adelar Gavasso	4.358.365-4	02/03/2015	01/09/2023
10	2º Sgt. QPM 1-0	Sergio Aparecido de Souza	6.001.685-2	02/05/2014	01/11/2022
11	3º Sgt. QPM 1-0	Andrea Cristiane Caetano	6.129.610-7	05/05/2015	04/11/2023
12	3º Sgt. QPM 1-0	Carlos Fausto de Araujo Junior	5.192.528-9	07/09/2011	08/03/2021
13	3º Sgt. QPM 1-0	Israel Francisco Pinto	6.332.815-4	24/10/2013	22/10/2023
14	3º Sgt. QPM 1-0	Marcio Jose Bicudo	5.983.884-9	20/03/2015	19/09/2023
15	3º Sgt. QPM 1-0	Marco Antonio Ribeiro Scheaffer	5.785.878-8	04/11/2014	02/11/2023

16	3º Sgt. QPM 1-0	Silvano Conculato	6.909.893-2	19/08/2014	18/02/2023
17	3º Sgt. QPM 1-0	Vanderlei Alves do Nascimento	6.183.345-5	02/03/2015	01/09/2023

Medalha Policial-Militar de PRATA

Nº	Posto/Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado	
1	Cap. QOPM	Creta Almeida Baptista	7.738.014-0	23/02/2015	21/08/2023
2	2º Sgt. QPM 1-0	Marcelo Simoes dos Anjos	6.102.087-0	10/01/2014	08/01/2023
3	3º Sgt. QPM 1-0	Jeferson Fernandes Costa de Oliveira	9.149.680-1	03/04/2015	01/10/2023
4	Cb. QPM 1-0	Cleverson Miranda Castilho	5.796.782-0	28/02/2011	26/08/2020
5	Cb. QPM 1-0	Eldenicio Boeing de Oliveira	5.164.392-5	10/01/2014	08/07/2023
6	Cb. QPM 1-0	Fernando Jose de Almeida	6.872.389-2	10/01/2014	08/01/2023
7	Cb. QPM 1-0	Jefferson Luiz Marques da Silva	7.158.430-5	14/01/2014	16/07/2022
8	Cb. QPM 1-0	Jurandir Inglez da Silva	5.452.207-0	14/01/2014	16/07/2022
9	Cb. QPM 1-0	Luiz Claudio Maciel de Oliveira	5.852.743-2	10/01/2014	08/01/2023
10	Cb. QPM 1-0	Magno Roberto Saboya	7.104.167-0	10/01/2014	08/07/2023
11	Cb. QPM 1-0	Michel Antonio Rodrigues	7.709.837-2	10/01/2014	08/07/2023
12	Cb. QPM 1-0	Paulo Wedis de Souza Cruz	9.614.567-5	10/01/2014	08/07/2023
13	Cb. QPM 1-0	Valdeci Ferreira Arantes	5.757.784-3	28/02/2011	26/02/2020
14	Cb. QPM 1-0	Vilmar Selian	9.179.526-4	28/02/2011	26/08/2019

Medalha Policial-Militar de BRONZE

Nº	Posto/Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado	
1	1º Ten. QOPM	Daniel Gonçalves Conde	10.561.787-9	16/04/2014	16/10/2023
2	1º Ten. QOPM	Diogo Lucas	8.064.207-5	24/06/2010	21/06/2020
3	1º Ten. QOPM	Fernanda Luisa Serena	8.848.465-7	11/11/2013	09/11/2023
4	1º Ten. QOPM	Lucas Correa dos Santos	9.162.389-7	22/03/2013	21/09/2022
5	1º Ten. QOPM	Maria Augusta Furlanetto Gazola	9.379.211-4	11/11/2013	09/11/2023
6	1º Ten. QOPM	Valeria Hodecker de Almeida	10.382.263-7	11/11/2013	09/11/2023
7	2º Ten. QOPM	Andrei Silveira	10.271.076-2	11/11/2013	09/11/2023
8	2º Ten. QOPM	Luiz Thiago Carli	6.444.979-6	11/11/2013	09/11/2023
9	2º Ten. QOPM	Mateus Luis de Oliveira Peres	9.958.012-7	11/11/2013	09/11/2023
10	2º Ten. QOPM	Rafael Piquina Botega	8.230.040-6	11/11/2013	09/11/2023
11	Asp. Of. PM	Rodrigo Eduardo Juraski	8.056.136-9	11/11/2013	09/11/2023
12	2º Sgt. QPM 1-0	Ailton Correia de Lima	10.157.898-4	11/11/2013	09/11/2023
13	2º Sgt. QPM 1-0	Alexandre Gomes de Souza	9.893.194-5	11/11/2013	09/11/2023
14	2º Sgt. QPM 1-0	Edipo Luis Garcia	10.621.120-5	11/11/2013	09/11/2023
15	2º Sgt. QPM 1-0	Helton Fernando Magalhaes Valentim	9.046.729-8	11/11/2013	09/11/2023

16	2º Sgt. QPM 1-0	Luiza Perotti	8.295.080-0	11/11/2013	09/11/2023
17	2º Sgt. QPM 1-0	Magaiver Tres	13.984.837-3	11/11/2013	09/11/2023
18	2º Sgt. QPM 1-0	Rafael Andreas Berwanger	9.814.780-2	11/11/2013	09/11/2023
19	2º Sgt. QPM 1-0	Rafael Plotz	10.826.367-9	11/11/2013	09/11/2023
20	2º Sgt. QPM 1-0	Rodolfo Nunes Boza	7.302.538-9	11/11/2013	09/11/2023
21	Cb. QPM 1-0	Afonso Miguel de Alencar Ferreira	10.739.439-7	11/11/2013	09/11/2023
22	Cb. QPM 1-0	Alessandra Maisen	9.857.173-6	11/11/2013	09/11/2023
23	Cb. QPM 1-0	Alexandre Barbosa Santos	13.972.239-6	11/11/2013	09/11/2023
24	Cb. QPM 1-0	Alexandre Pacheco Meneguel	8.783.181-7	11/11/2013	09/11/2023
25	Cb. QPM 1-0	Amanda Américo Fontolan Suckow	10.338.130-4	11/11/2013	09/11/2023
26	Cb. QPM 1-0	Ana Paula Festi	10.329.753-2	11/11/2013	09/11/2023
27	Cb. QPM 1-0	Ana Kerlen Galvan de Souza	8.809.461-1	11/11/2013	09/11/2023
28	Cb. QPM 1-0	Anderson Claiton de Castro	7.751.713-8	11/11/2013	09/11/2023
29	Cb. QPM 1-0	Anderson Pacheco dos Santos	9.048.066-9	11/11/2013	09/11/2023
30	Cb. QPM 1-0	Andre Felipe Redkva	10.792.570-8	11/11/2013	09/11/2023
31	Cb. QPM 1-0	Andressa Josiane de Queiroz Pereira	6.318.138-2	02/05/2006	29/04/2016
32	Cb. QPM 1-0	Augusto Cesar Dias Tremea	9.645.956-4	11/11/2013	09/11/2023
33	Cb. QPM 1-0	Bianka Karen Baudi Costa	12.788.975-9	11/11/2013	09/11/2023
34	Cb. QPM 1-0	Carlos Roberto Vieira Juschaks	8.179.214-3	11/11/2013	09/11/2023
35	Cb. QPM 1-0	Cesar Augusto de Oliveira	9.002.395-0	11/11/2013	09/05/2023
36	Cb. QPM 1-0	Daniel Campelo Cutrim	13.961.735-5	11/11/2013	09/11/2023
37	Cb. QPM 1-0	Danilo Muniz Marinho da Rocha	12.606.177-3	13/11/2013	11/11/2023
38	Cb. QPM 1-0	Denis Wilian Moretti de Carvalho	10.618.305-8	11/11/2013	09/11/2023
39	Cb. QPM 1-0	Diego Rogerio Rocha Melere	8.090.758-3	11/11/2013	09/11/2023
40	Cb. QPM 1-0	Divaldo de Andrade Junior	9.409.967-6	11/11/2013	09/11/2023
41	Cb. QPM 1-0	Douglas Moreira de Andrade	10.294.866-1	11/11/2013	09/11/2023
42	Cb. QPM 1-0	Elias Sant'Anna da Silva	9.027.771-5	11/11/2013	09/11/2023
43	Cb. QPM 1-0	Elizeti Cavalheiro	8.820.345-3	11/11/2013	09/11/2023
44	Cb. QPM 1-0	Erica Alessandra Ferreira Fernandes	13.115.269-8	11/11/2013	09/11/2023
45	Cb. QPM 1-0	Felipe Augusto da Silva Guarnieri	13.848.653-2	11/11/2013	09/11/2023
46	Cb. QPM 1-0	Felipe Spak	8.684.668-3	11/11/2013	09/11/2023
47	Cb. QPM 1-0	Gledison Estevam do Santos	7.939.795-4	11/11/2013	09/05/2023
48	Cb. QPM 1-0	Italo Henrique Delgado Pires	13.742.760-5	11/11/2013	09/05/2023
49	Cb. QPM 1-0	Ivonei Trentin	9.876.998-6	11/11/2013	09/05/2023
50	Cb. QPM 1-0	Jaqueline de Oliveira	10.067.281-2	11/11/2013	09/11/2023
51	Cb. QPM 1-0	Jorge Patrick de Castro da Silva	10.279.310-2	11/11/2013	09/11/2023
52	Cb. QPM 1-0	Juliano Vitor Gruchowski	11.067.390-6	11/11/2013	09/11/2023
53	Cb. QPM 1-0	Keila Tanner Dias	10.927.072-5	11/11/2013	09/11/2023

54	Cb. QPM 1-0	Larisa Chambely Balko	9.695.397-6	11/11/2013	09/11/2023
55	Cb. QPM 1-0	Leonardo Camara	13.954.635-0	11/11/2013	09/11/2023
56	Cb. QPM 1-0	Luciane da Rosa Ern	12.748.027-3	11/11/2013	09/11/2023
57	Cb. QPM 1-0	Luis Thiago Ferreira Sparapan	8.475.315-7	11/11/2013	09/11/2023
58	Cb. QPM 1-0	Luiz Antonio Elias	8.114.358-7	11/11/2013	09/11/2023
59	Cb. QPM 1-0	Maiara Mythan Barbon	10.251.004-6	11/11/2013	09/11/2023
60	Cb. QPM 1-0	Marciele Silva Lima	8.618.357-9	11/11/2013	09/11/2023
61	Cb. QPM 1-0	Marco Antonio Honorio da Costa	9.326.948-9	11/11/2013	09/11/2023
62	Cb. QPM 1-0	Marcos Roberto de Souza	5.421.932-6	12/01/2004	09/01/2014
63	Cb. QPM 1-0	Marla Carine Schlickmann	9.685.878-7	11/11/2013	09/11/2023
64	Cb. QPM 1-0	Matias Alfredo Aikes	8.886.774-2	11/11/2013	09/11/2023
65	Cb. QPM 1-0	Mayara Borba Batistela Almeida	10.230.512-4	11/11/2013	09/11/2023
66	Cb. QPM 1-0	Maykel Carlo Pereira da Silva	8.394.796-9	11/11/2013	09/11/2023
67	Cb. QPM 1-0	Milena Aparecida Magacho	13.852.691-7	11/11/2013	09/05/2023
68	Cb. QPM 1-0	Nariane Lazzari dos Reis	13.968.522-9	11/11/2013	09/11/2023
69	Cb. QPM 1-0	Otaviano Verissimo da Silva Junior	8.525.944-0	11/11/2013	09/11/2023
70	Cb. QPM 1-0	Paulo Sergio Ribeiro Vieira	7.977.798-6	11/11/2013	09/11/2023
71	Cb. QPM 1-0	Pedro Leandro Brandão Favero	7.867.091-6	25/04/2014	23/10/2023
72	Cb. QPM 1-0	Rafael Matheus Arduim	10.235.818-0	11/11/2013	09/11/2023
73	Cb. QPM 1-0	Ricardo Waclawik	8.887.551-6	11/11/2013	09/11/2023
74	Cb. QPM 1-0	Rodrigo dos Santos Andrade	12.494.423-6	11/11/2013	09/11/2023
75	Cb. QPM 1-0	Rodrigo dos Santos Gonzalez	10.375.487-9	11/11/2013	09/11/2023
76	Cb. QPM 1-0	Sandra Schons Lemos de Oliveira	13.962.798-9	11/11/2013	09/11/2023
77	Cb. QPM 1-0	Solon Gabriel Beuren Cordova	10.930.506-5	11/11/2013	09/11/2023
78	Cb. QPM 1-0	Talita Louzardo Oler	13.973.013-5	11/11/2013	09/11/2023
79	Cb. QPM 1-0	Taynara Krieger Lopes	10.530.601-6	25/04/2014	25/10/2023
80	Cb. QPM 1-0	Thiago Azevedo dos Santos	8.126.127-0	11/11/2013	09/11/2023
81	Cb. QPM 1-0	Tuliany Aparecida Ronconi Miller	8.431.211-8	11/11/2013	09/11/2023
82	Sd. QPM 1-0	Ademar Pailczuk	8.427.457-7	28/11/2013	26/11/2023
83	Sd. QPM 1-0	Adenilson Aparecido Minhaco	9.462.452-5	28/11/2013	26/11/2023
84	Sd. QPM 1-0	Adonis Clayton Bordin Junior	9.388.804-9	11/11/2013	09/11/2023
85	Sd. QPM 1-0	Adriano Gobetti de Lima	10.974.243-0	13/11/2013	11/11/2023
86	Sd. QPM 1-0	Adriano Previato	9.505.794-2	21/05/2013	19/05/2023
87	Sd. QPM 1-0	Airton dos Santos	7.513.329-4	06/08/2013	05/02/2023
88	Sd. QPM 1-0	Alan Borges de Mello	10.083.034-5	11/11/2013	09/11/2023
89	Sd. QPM 1-0	Alan Eduardo Schuster	12.618.482-4	25/11/2013	23/11/2023
90	Sd. QPM 1-0	Alan Matias Baltazar	13.968.875-9	11/11/2013	09/11/2023
91	Sd. QPM 1-0	Alcidinei Natel Savoldi	8.796.031-5	11/11/2013	09/11/2023

92	Sd. QPM 1-0	Alex Andre Gomes	10.040.415-0	11/11/2013	09/11/2023
93	Sd. QPM 1-0	Alexandre Barbosa de Souza	7.899.683-8	11/11/2013	09/11/2023
94	Sd. QPM 1-0	Alexandre Luiz Bueno	8.144.641-5	11/11/2013	09/11/2023
95	Sd. QPM 1-0	Alexsandro Machado	9.926.284-2	11/11/2013	09/11/2023
96	Sd. QPM 1-0	Aline Bertoldo Franca	9.738.556-4	11/11/2013	09/11/2023
97	Sd. QPM 1-0	Aline de Lima	10.781.023-4	11/11/2013	09/11/2023
98	Sd. QPM 1-0	Aline Izabel Rech	10.501.591-7	11/11/2013	09/11/2023
99	Sd. QPM 1-0	Alison Juker	10.358.744-1	11/11/2013	09/11/2023
100	Sd. QPM 1-0	Alisson Natan de Goes	10.446.493-9	11/11/2013	09/11/2023
101	Sd. QPM 1-0	Allan Felipe Garcia	8.950.576-3	11/11/2013	09/11/2023
102	Sd. QPM 1-0	Almir Rogerio Selhorst	7.751.142-3	11/11/2013	09/11/2023
103	Sd. QPM 1-0	Altair Vidoti Junior	10.648.982-3	11/11/2013	09/11/2023
104	Sd. QPM 1-0	Amanda Cassiana de Borba Garcia Bueno	9.592.328-3	11/11/2013	09/11/2023
105	Sd. QPM 1-0	Amauri Jose Segognini	9.437.052-3	11/11/2013	09/11/2023
106	Sd. QPM 1-0	Ana Caroline da Luz	9.856.062-9	11/11/2013	09/11/2023
107	Sd. QPM 1-0	Ana Carolina de Almeida Lido	10.591.732-5	11/11/2013	09/11/2023
108	Sd. QPM 1-0	Ana Caroline Correia	10.583.039-4	11/11/2013	09/11/2023
109	Sd. QPM 1-0	Ana Lucia Kosloski Miranda	9.476.334-7	11/11/2013	09/11/2023
110	Sd. QPM 1-0	Ana Maria Balbinot do Angelo	9.805.178-3	11/11/2013	09/11/2023
111	Sd. QPM 1-0	Ana Marlla Guilherme Silva	9.205.759-3	11/11/2013	09/11/2023
112	Sd. QPM 1-0	Ana Paula de Oliveira Belinelli	9.538.411-0	11/11/2013	09/11/2023
113	Sd. QPM 1-0	Anderson Felipe Loppnow	9.096.771-1	11/11/2013	09/11/2023
114	Sd. QPM 1-0	Anderson Roberto Druszc	8.819.869-7	11/11/2013	09/11/2023
115	Sd. QPM 1-0	Anderson Pelinski	10.225.543-7	11/11/2013	09/11/2023
116	Sd. QPM 1-0	Andraus Salloume	13.937.104-6	11/11/2013	09/11/2023
117	Sd. QPM 1-0	Andre Bach Biss	9.357.971-2	11/11/2013	09/11/2023
118	Sd. QPM 1-0	Andre Bezerra dos Santos	13.963.270-2	11/11/2013	09/11/2023
119	Sd. QPM 1-0	Andre Luiz Carzino	13.973.528-5	14/11/2013	12/11/2023
120	Sd. QPM 1-0	Andre Marcelo de Almeida	8.905.577-6	11/11/2013	09/11/2023
121	Sd. QPM 1-0	Andre Marmentini	9.464.710-0	11/11/2013	09/11/2023
122	Sd. QPM 1-0	Andreia Nunes Proque	10.161.839-0	11/11/2013	09/11/2023
123	Sd. QPM 1-0	Andreia Servilheri	8.368.541-7	11/11/2013	09/11/2023
124	Sd. QPM 1-0	Andressa de Lima	9.678.148-2	20/11/2013	18/11/2023
125	Sd. QPM 1-0	Angela Pereira Paiva	12.809.215-3	11/11/2013	09/11/2023
126	Sd. QPM 1-0	Anthony Roloff Zimmer	7.658.865-1	11/11/2013	09/11/2023
127	Sd. QPM 1-0	Antonio Carvalho Neto	8.599.348-8	11/11/2013	09/11/2023
128	Sd. QPM 1-0	Antonio Luis Hoffmann Miranda	8.101.797-2	21/05/2012	19/05/2022
129	Sd. QPM 1-0	Ariane de Lima Kertcher	9.428.968-8	11/11/2013	09/11/2023

130	Sd. QPM 1-0	Ariane de Souza Silva	8.129.790-8	11/11/2013	09/11/2023
131	Sd. QPM 1-0	Arley Leandro de Moraes Juvencio	8.380.084-4	11/11/2013	09/11/2023
132	Sd. QPM 1-0	Audinei dos Santos Melo	8.531.346-0	11/11/2013	09/11/2023
133	Sd. QPM 1-0	Axel Klamt Santos	10.317.029-0	11/11/2013	09/11/2023
134	Sd. QPM 1-0	Barbara Campos Buzignani Gomes	12.842.849-6	11/11/2013	09/11/2023
135	Sd. QPM 1-0	Barbara Trindade Moreira	7.827.333-0	11/11/2013	09/11/2023
136	Sd. QPM 1-0	Bruna Cristina de Barros Fagundes Zimmermann	10.008.512-7	11/11/2013	09/11/2023
137	Sd. QPM 1-0	Bruna Crystiane de Moura Santos	13.968.220-3	11/11/2013	09/11/2023
138	Sd. QPM 1-0	Bruna Lima Lovato	12.346.057-0	11/11/2013	13/05/2023
139	Sd. QPM 1-0	Bruna Martins Kaneko	6.187.840-8	11/11/2013	09/11/2023
140	Sd. QPM 1-0	Bruno Araujo Costa de Gouvea	9.169.126-4	11/11/2013	09/11/2023
141	Sd. QPM 1-0	Bruno Augusto Lopes Vieira	8.938.978-0	30/11/2011	27/11/2021
142	Sd. QPM 1-0	Bruno Cesar Geiss Lutz	8.818.857-8	11/11/2013	09/11/2023
143	Sd. QPM 1-0	Bruno Gabriel Thomazoni	8.997.260-4	11/11/2013	09/05/2023
144	Sd. QPM 1-0	Bruno Kaua Machado Rabelo	10.234.665-3	11/11/2013	09/11/2023
145	Sd. QPM 1-0	Bruno Lopes da Silva	8.520.852-7	13/11/2013	11/05/2023
146	Sd. QPM 1-0	Bruno Miguel da Silva	10.020.910-1	11/11/2013	09/11/2023
147	Sd. QPM 1-0	Bruno Morandi Ribeiro	10.206.021-0	11/11/2013	09/11/2023
148	Sd. QPM 1-0	Bryan Lee Tavares	9.844.478-5	11/11/2013	09/11/2023
149	Sd. QPM 1-0	Camila Batista Pinto dos Passos	10.551.296-1	11/11/2013	09/11/2023
150	Sd. QPM 1-0	Camila de Carvalho Braga	13.177.929-1	11/11/2013	09/11/2023
151	Sd. QPM 1-0	Camila Dias Goncalves	9.344.128-1	11/11/2013	09/05/2023
152	Sd. QPM 1-0	Camila dos Santos Coradin	9.730.181-6	11/11/2013	09/11/2023
153	Sd. QPM 1-0	Carlos Alexandre Corrales Pujol	13.956.835-4	11/11/2013	09/11/2023
154	Sd. QPM 1-0	Carlos Augusto da Silva Pavei	10.244.009-9	11/11/2013	09/11/2023
155	Sd. QPM 1-0	Carlos Augusto Martins	13.967.719-6	11/11/2013	09/11/2023
156	Sd. QPM 1-0	Carlos Eduardo Milke de Lima	8.922.865-4	11/11/2013	09/11/2023
157	Sd. QPM 1-0	Carlos Eduardo Silva	8.487.401-9	11/11/2013	09/11/2023
158	Sd. QPM 1-0	Carlos Henrique Vaz	10.272.919-6	11/11/2013	09/11/2023
159	Sd. QPM 1-0	Caroline Andrea da Silva	11.097.490-6	11/11/2013	09/11/2023
160	Sd. QPM 1-0	Caroline Braguim Biazon	12.592.141-8	11/11/2013	09/11/2023
161	Sd. QPM 1-0	Caroline Byhain Ribeiro	9.837.924-0	11/11/2013	09/11/2023
162	Sd. QPM 1-0	Cassio Rafael Santos de Lima	9.471.654-3	11/11/2013	09/11/2023
163	Sd. QPM 1-0	Celio Roberto Ruthes	8.565.338-5	21/05/2012	19/05/2022
164	Sd. QPM 1-0	Cleber de Arruda Pereira	12.996.356-5	11/11/2013	09/11/2023
165	Sd. QPM 1-0	Claudiane Cover	12.419.132-7	11/11/2013	09/11/2023
166	Sd. QPM 1-0	Cleberson Antonio Schroeder	13.972.946-3	11/11/2013	09/05/2023
167	Sd. QPM 1-0	Cleberson dos Santos Paulo	9.759.391-4	11/11/2013	09/11/2023

168	Sd. QPM 1-0	Cleberson Pereira da Silva	9.688.690-0	29/11/2013	31/05/2023
169	Sd. QPM 1-0	Cleverson Pereira da Silva	8.722.714-6	11/11/2013	09/11/2023
170	Sd. QPM 1-0	Cleiton Batista Tessaro	10.114.209-4	11/11/2013	09/11/2023
171	Sd. QPM 1-0	Cleyson Wionczak	8.702.461-0	11/11/2013	09/11/2023
172	Sd. QPM 1-0	Criscieli Vicente da Silva da Rosa	9.798.109-4	11/11/2013	09/11/2023
173	Sd. QPM 1-0	Cristiane Aparecida Gregorio dos Santos	8.267.948-0	21/05/2012	20/11/2021
174	Sd. QPM 1-0	Cristiano Cozer	10.040.453-2	11/11/2013	09/11/2023
175	Sd. QPM 1-0	Cristiano Joao Camera	8.613.062-9	11/11/2013	09/11/2023
176	Sd. QPM 1-0	Daiana Almeida	9.943.483-0	11/11/2013	09/11/2023
177	Sd. QPM 1-0	Daniel Agnelo da Silva	8.220.948-4	11/11/2013	09/11/2023
178	Sd. QPM 1-0	Daniel Alves Hinkelmann	13.961.434-8	11/11/2013	09/11/2023
179	Sd. QPM 1-0	Daniel Belmiro Pereira	9.305.946-8	11/11/2013	09/11/2023
180	Sd. QPM 1-0	Daniel Bossone Caetano de Lima	10.362.891-1	11/11/2013	09/05/2023
181	Sd. QPM 1-0	Daniel dos Santos	9.232.615-2	11/11/2013	09/05/2023
182	Sd. QPM 1-0	Daniel Omura	8.150.888-7	11/11/2013	09/05/2023
183	Sd. QPM 1-0	Daniel Roberto Caneppele	8.764.358-1	11/11/2013	09/11/2023
184	Sd. QPM 1-0	Daniele Santos	7.701.872-7	11/11/2013	09/11/2023
185	Sd. QPM 1-0	Debora Cristina da Veiga Ribeiro Starepravo	8.342.872-4	11/11/2013	09/11/2023
186	Sd. QPM 1-0	Debora Dyana Montagnoli	13.021.325-1	11/11/2013	09/11/2023
187	Sd. QPM 1-0	Deborah Spricigo Ferraz	9.704.321-3	11/11/2013	09/11/2023
188	Sd. QPM 1-0	Deise Lepinski Coelho	9.873.184-9	11/11/2013	09/11/2023
189	Sd. QPM 1-0	Deivide Oris do Nascimento	10.534.614-0	11/11/2013	09/11/2023
190	Sd. QPM 1-0	Diana Oliveira Contador	10.456.446-1	11/11/2013	09/11/2023
191	Sd. QPM 1-0	Diana Oliveira de Valoes	9.519.423-0	11/11/2013	09/11/2023
192	Sd. QPM 1-0	Diego de Bastiani	8.085.293-2	11/11/2013	09/11/2023
193	Sd. QPM 1-0	Diego do Nascimento Duarte	13.975.192-2	11/11/2013	09/11/2023
194	Sd. QPM 1-0	Diego Henrique de Moraes Lopes Vieira	7.812.614-0	11/11/2013	09/11/2023
195	Sd. QPM 1-0	Diego Lemes de Paula	9.562.294-1	11/11/2013	09/11/2023
196	Sd. QPM 1-0	Diego Mees Pacheco	8.959.783-8	11/11/2013	09/11/2023
197	Sd. QPM 1-0	Diego Nascimento da Silva	13.984.663-0	11/11/2013	09/11/2023
198	Sd. QPM 1-0	Dimas Campos	10.253.315-1	11/11/2013	09/11/2023
199	Sd. QPM 1-0	Diogo Henrique do Vale	8.765.901-1	11/11/2013	09/11/2023
200	Sd. QPM 1-0	Diogo Prestes dos Santos Cordeiro	10.069.936-2	11/11/2013	09/11/2023
201	Sd. QPM 1-0	Dionatas Irajá Schuertz	8.463.164-7	11/11/2013	09/11/2023
202	Sd. QPM 1-0	Douglas Alves Nunes	9.449.703-5	11/11/2013	09/11/2023
203	Sd. QPM 1-0	Douglas Bonfim	8.527.767-7	11/11/2013	09/05/2023
204	Sd. QPM 1-0	Dyogenes Garcia	9.402.058-1	11/11/2013	09/11/2023
205	Sd. QPM 1-0	Edervan Silveira de Paula	8.621.451-2	11/11/2013	09/11/2023

206	Sd. QPM 1-0	Ederson Rodrigues Martins	7.396.687-6	11/11/2013	09/05/2023
207	Sd. QPM 1-0	Edgar Trombelli Scatambulo	9.258.138-1	11/11/2013	09/11/2023
208	Sd. QPM 1-0	Edicleoni de Oliveira	8.857.513-0	11/11/2013	09/11/2023
209	Sd. QPM 1-0	Edson Alexandre Zaionc	13.049.476-5	11/11/2013	09/11/2023
210	Sd. QPM 1-0	Eduardo Dalla Vecchia Sperandio	9.729.435-6	11/11/2013	09/11/2023
211	Sd. QPM 1-0	Eduardo Gruber	10.116.125-0	11/11/2013	09/11/2023
212	Sd. QPM 1-0	Eduardo Marques Paz	13.969.367-1	11/11/2013	09/11/2023
213	Sd. QPM 1-0	Eduardo Nascimento Cortes	13.950.907-2	11/11/2013	09/11/2023
214	Sd. QPM 1-0	Edvan Dellani	7.938.242-6	11/11/2013	09/11/2023
215	Sd. QPM 1-0	Elcio Pereira Lopes Junior	13.848.100-0	11/11/2013	09/11/2023
216	Sd. QPM 1-0	Elenice Sandri Secchi de Moura	7.404.715-7	11/11/2013	09/11/2023
217	Sd. QPM 1-0	Elenilda Neves de Paula Macedo	8.273.654-9	11/11/2013	09/11/2023
218	Sd. QPM 1-0	Elenir Navarro	12.491.543-0	11/11/2013	09/11/2023
219	Sd. QPM 1-0	Eliane Cristina Barbosa	10.018.983-6	11/11/2013	09/11/2023
220	Sd. QPM 1-0	Elisio Bugai Kieras	9.230.283-0	13/11/2013	11/11/2023
221	Sd. QPM 1-0	Eliton Luiz Moreira	8.959.162-7	11/11/2013	09/11/2023
222	Sd. QPM 1-0	Eloize de Angelis Huss	9.855.601-0	11/11/2013	09/11/2023
223	Sd. QPM 1-0	Emanuele Patricia dos Santos	8.556.416-1	11/11/2013	09/11/2023
224	Sd. QPM 1-0	Emerson Batista da Silva	10.034.010-0	11/11/2013	09/11/2023
225	Sd. QPM 1-0	Erica Cristina Ribeiro Augusti	9.898.297-3	11/11/2013	09/11/2023
226	Sd. QPM 1-0	Erik Augusto Bertoni	6.303.593-9	11/11/2013	09/11/2023
227	Sd. QPM 1-0	Erik Caldonazzo Guidolin Bello	9.596.391-9	11/11/2013	09/11/2023
228	Sd. QPM 1-0	Erivelton Ribeiro Pinto	8.422.208-9	11/11/2013	09/11/2023
229	Sd. QPM 1-0	Ernando Batista Damasceno	8.967.531-6	11/11/2013	09/11/2023
230	Sd. QPM 1-0	Everson Luiz Narduci	8.635.193-5	11/11/2013	09/11/2023
231	Sd. QPM 1-0	Ezequiel Haccourt	9.716.250-6	11/11/2013	09/11/2023
232	Sd. QPM 1-0	Fabiane Aparecida da Silva Corcoy	10.751.597-6	11/11/2013	09/11/2023
233	Sd. QPM 1-0	Fabio Antonio Menezes	8.695.425-7	29/06/2010	26/06/2020
234	Sd. QPM 1-0	Fabio Augusto Chimin Bossa	9.026.140-1	11/11/2013	09/11/2023
235	Sd. QPM 1-0	Fabio dos Santos Lima	9.008.813-0	11/11/2013	09/11/2023
236	Sd. QPM 1-0	Fabio Elias de Melo Monteiro	7.580.660-4	11/11/2013	09/11/2023
237	Sd. QPM 1-0	Fabio Marcelo Ramos Aguayo	10.365.976-0	13/11/2013	11/11/2023
238	Sd. QPM 1-0	Fabricio Barreto de Paula	10.871.733-5	11/11/2013	09/05/2023
239	Sd. QPM 1-0	Fabricio Soares Raimundo	11.083.439-0	11/11/2013	09/11/2023
240	Sd. QPM 1-0	Felipe Palhano Silva	11.118.031-8	11/11/2013	09/11/2023
241	Sd. QPM 1-0	Felipe Proenca Araujo	13.847.107-1	11/11/2013	09/11/2023
242	Sd. QPM 1-0	Felipe Vidal Borges	12.859.932-0	11/11/2013	09/11/2023
243	Sd. QPM 1-0	Fernanda do Nascimento Barreto	7.775.020-7	11/11/2013	09/11/2023

244	Sd. QPM 1-0	Fernanda Karina Bigosinski Tremba	9.686.419-1	11/11/2013	09/11/2023
245	Sd. QPM 1-0	Fernanda Leite da Campo	9.398.610-5	11/11/2013	09/11/2023
246	Sd. QPM 1-0	Fernanda Ramena Franke Ivanike	10.331.108-0	11/11/2013	09/11/2023
247	Sd. QPM 1-0	Fernando Crisley Gomes Pires	13.971.639-6	11/11/2013	09/11/2023
248	Sd. QPM 1-0	Fernando de Lima Fogaça	13.968.717-5	11/11/2013	09/11/2023
249	Sd. QPM 1-0	Fernando Resende Cavalcante Junior	12.684.158-2	11/11/2013	09/11/2023
250	Sd. QPM 1-0	Fernando Rosniecck	13.967.779-0	11/11/2013	09/11/2023
251	Sd. QPM 1-0	Filipe Todero	13.854.603-9	11/11/2013	09/11/2023
252	Sd. QPM 1-0	Franciele de Almeida	9.629.500-6	11/11/2013	09/11/2023
253	Sd. QPM 1-0	Franciele Molina da Silva Leite	10.551.433-6	11/11/2013	09/11/2023
254	Sd. QPM 1-0	Francine Herpich	13.846.678-7	11/11/2013	09/11/2023
255	Sd. QPM 1-0	Francine Sheeny Brandt Vieira da Silva	8.909.156-0	11/11/2013	09/11/2023
256	Sd. QPM 1-0	Frantieres Pinto de Lima	13.849.644-9	11/11/2013	09/05/2023
257	Sd. QPM 1-0	Gabriel Wesley Alves	13.949.851-8	11/11/2013	09/11/2023
258	Sd. QPM 1-0	Geciele Rodrigues Primo	8.468.231-4	11/11/2013	09/11/2023
259	Sd. QPM 1-0	Gelso Kurtz	13.972.848-3	20/11/2013	18/11/2023
260	Sd. QPM 1-0	Gelson Franco dos Santos	13.965.674-1	11/11/2013	09/11/2023
261	Sd. QPM 1-0	Gian Mateus Alberti	13.966.916-9	11/11/2013	09/11/2023
262	Sd. QPM 1-0	Giane Helena da Rocha	13.976.554-0	11/11/2013	09/05/2023
263	Sd. QPM 1-0	Gilmar Pereira de Souza	13.850.086-1	11/11/2013	09/11/2023
264	Sd. QPM 1-0	Giovanni Remi Trombetta	7.246.225-4	21/05/2012	19/05/2022
265	Sd. QPM 1-0	Gisele Cristina Gilli	13.848.020-8	11/11/2013	09/11/2023
266	Sd. QPM 1-0	Gisele Cristina Zanin Batista	7.782.312-3	11/11/2013	09/11/2023
267	Sd. QPM 1-0	Giseli Obal	8.465.158-3	11/11/2013	09/11/2023
268	Sd. QPM 1-0	Giulia Akemi de Bona	9.935.240-0	11/11/2013	09/11/2023
269	Sd. QPM 1-0	Giuseppe dos Santos	10.102.712-0	11/11/2013	09/11/2023
270	Sd. QPM 1-0	Glaucia Caroline Marques	8.447.166-6	11/11/2013	09/11/2023
271	Sd. QPM 1-0	Glauco Silas Souza	10.460.096-4	11/11/2013	09/11/2023
272	Sd. QPM 1-0	Graziani Giacometti Garcia	9.374.497-7	11/11/2013	09/11/2023
273	Sd. QPM 1-0	Guilherme Coelho	10.753.745-7	11/11/2013	09/11/2023
274	Sd. QPM 1-0	Guilherme Mauricio Tissi	9.261.740-8	21/05/2012	19/05/2022
275	Sd. QPM 1-0	Guilherme Yoneyama	10.387.548-0	11/11/2013	09/11/2023
276	Sd. QPM 1-0	Gustavo Alves de Moraes	13.971.530-6	11/11/2013	09/11/2023
277	Sd. QPM 1-0	Gustavo Cortez de Queiroz	13.967.343-3	11/11/2013	09/11/2023
278	Sd. QPM 1-0	Gustavo Henrique de Lara	12.848.706-9	11/11/2013	09/11/2023
279	Sd. QPM 1-0	Gustavo Henrique Kotovicz	12.352.943-0	11/11/2013	09/11/2023
280	Sd. QPM 1-0	Gustavo Vida Pereira	10.023.774-1	11/11/2013	09/11/2023
281	Sd. QPM 1-0	Heitor Augusto Gomes Ribeiro	13.854.946-1	11/11/2013	09/11/2023

282	Sd. QPM 1-0	Helida Barboza San Gregorio	8.710.643-8	11/11/2013	09/11/2023
283	Sd. QPM 1-0	Heliton Grzebielucka	10.206.691-0	11/11/2013	09/11/2023
284	Sd. QPM 1-0	Helton Diego Esteves Roseghini	8.539.188-7	11/11/2013	09/11/2023
285	Sd. QPM 1-0	Hemilyn Francielle da Silva Longo	8.970.239-9	11/11/2013	09/11/2023
286	Sd. QPM 1-0	Henrique Malheiro Ferreira da Silva	9.441.572-1	11/11/2013	09/11/2023
287	Sd. QPM 1-0	Hermes Antonio Bertusso Junior	6.678.288-3	11/11/2013	09/11/2023
288	Sd. QPM 1-0	Hudson Furlan	10.839.435-8	11/11/2013	09/11/2023
289	Sd. QPM 1-0	Ibson da Silva Vieira	13.967.364-6	11/11/2013	09/11/2023
290	Sd. QPM 1-0	Igor Fernando Esteves de Souza	12.475.280-9	11/11/2013	09/11/2023
291	Sd. QPM 1-0	Igor Garcia Formicoli	10.715.669-0	11/11/2013	09/11/2023
292	Sd. QPM 1-0	Inaldo dos Santos de Meneses	13.982.953-0	11/11/2013	09/11/2023
293	Sd. QPM 1-0	Israel Demetrio Correa	9.755.851-5	11/11/2013	09/11/2023
294	Sd. QPM 1-0	Izabela Meneguci	9.069.035-3	11/11/2013	09/05/2023
295	Sd. QPM 1-0	Jackson Luis Gastaldo	9.500.394-0	11/11/2013	09/11/2023
296	Sd. QPM 1-0	Janaina de Paula Castanho	8.615.055-7	11/11/2013	09/11/2023
297	Sd. QPM 1-0	Janaina Fernanda Zanchett Tavares	8.805.876-3	18/11/2013	16/11/2023
298	Sd. QPM 1-0	Jaqueline Jardim Harigaya	10.155.346-9	11/11/2013	09/11/2023
299	Sd. QPM 1-0	Jaqueline Rocha Gomes	8.841.939-1	11/11/2013	09/11/2023
300	Sd. QPM 1-0	Jaqueline Santana	10.188.254-3	11/11/2013	09/11/2023
301	Sd. QPM 1-0	Jean Carlo Bittencourt	9.364.481-6	11/11/2013	09/11/2023
302	Sd. QPM 1-0	Jean Carlo Pedroso Tenfen	8.378.563-2	13/11/2013	11/11/2023
303	Sd. QPM 1-0	Jean Carlos Pietraczk	10.001.465-3	11/11/2013	09/11/2023
304	Sd. QPM 1-0	Jean Lucas Eleuterio	6.298.821-5	08/04/2011	06/10/2020
305	Sd. QPM 1-0	Jean Paulo Bonato	10.046.481-0	21/05/2012	19/05/2022
306	Sd. QPM 1-0	Jean Rafael Pacheco	10.596.163-4	11/11/2013	09/11/2023
307	Sd. QPM 1-0	Jeferson Luiz Bandeira	13.970.859-8	11/11/2013	09/11/2023
308	Sd. QPM 1-0	Jeferson Piloneto Muller	8.994.609-3	11/11/2013	09/11/2023
309	Sd. QPM 1-0	Jefferson Carlos Ribeiro	9.468.491-9	11/11/2013	09/11/2023
310	Sd. QPM 1-0	Jefferson Oberst Meireles	8.455.541-0	19/11/2013	17/11/2023
311	Sd. QPM 1-0	Jeniffer Francielli de Oliveira	13.335.130-2	11/11/2013	09/05/2023
312	Sd. QPM 1-0	Jennifer Cristina Kovalski	9.887.547-6	11/11/2013	09/11/2023
313	Sd. QPM 1-0	Jesse Victor de Souza da Rocha	10.119.048-0	13/11/2013	11/11/2023
314	Sd. QPM 1-0	Jessica Franzosi Costa	13.963.272-9	11/11/2013	09/11/2023
315	Sd. QPM 1-0	Jessica Jhennifer Amadio Rodrigues	11.151.713-4	11/11/2013	09/11/2023
316	Sd. QPM 1-0	Jhony Moreira Espindola	9.992.017-3	11/11/2013	09/11/2023
317	Sd. QPM 1-0	Joao Alecio da Silva	10.005.245-8	11/11/2013	09/11/2023
318	Sd. QPM 1-0	Joao Francisco Pires da Cruz	7.819.994-6	11/11/2013	09/11/2023
319	Sd. QPM 1-0	Joao Paulo Frankiu	9.265.647-0	11/11/2013	09/11/2023

320	Sd. QPM 1-0	Joao Ricardo Rossano Wisniewski	13.963.012-2	11/11/2013	09/11/2023
321	Sd. QPM 1-0	Jose Leonardo Sulino	13.818.674-1	11/11/2013	09/11/2023
322	Sd. QPM 1-0	Joselaine de Oliveira	8.415.871-2	11/11/2013	09/11/2023
323	Sd. QPM 1-0	Josimar Cipriano	9.737.715-4	11/11/2013	09/11/2023
324	Sd. QPM 1-0	Jucelino Jesus da Silva	13.973.454-8	06/03/2014	05/09/2023
325	Sd. QPM 1-0	Juliana Bevilaqua da Silva	10.780.054-9	11/11/2013	09/11/2023
326	Sd. QPM 1-0	Juliana Cacia Bach	9.766.217-7	11/11/2013	09/11/2023
327	Sd. QPM 1-0	Juliana de Fatima Henrique Barbon	8.875.731-9	11/11/2013	09/11/2023
328	Sd. QPM 1-0	Juliana Kelly da Conceição	7.613.057-4	11/11/2013	09/11/2023
329	Sd. QPM 1-0	Juliana Pereira de Carvalho	9.754.600-2	11/11/2013	09/11/2023
330	Sd. QPM 1-0	Juliane Aretuze de Souza	9.656.730-8	11/11/2013	09/11/2023
331	Sd. QPM 1-0	Juliano Zanetti	8.098.500-2	11/11/2013	09/11/2023
332	Sd. QPM 1-0	Julio Cesar Pontes Fonseca	10.383.291-8	11/11/2013	09/11/2023
333	Sd. QPM 1-0	Julio Rafael Manica	10.443.301-4	11/11/2013	09/05/2023
334	Sd. QPM 1-0	Kelisson Elias da Silva	12.989.851-8	11/11/2013	09/11/2023
335	Sd. QPM 1-0	Kelly Suzana Cortes Chaves	7.925.794-0	11/11/2013	09/11/2023
336	Sd. QPM 1-0	Kelvin Gustavo de Bona Santos	10.259.912-8	11/11/2013	09/11/2023
337	Sd. QPM 1-0	Kerlen Capitani Varela	8.363.790-0	11/11/2013	09/11/2023
338	Sd. QPM 1-0	Ketlin Janaina Pereira Zavan	9.485.251-0	11/11/2013	09/11/2023
339	Sd. QPM 1-0	Kleber Segato Pereira da Silva	8.459.732-5	21/05/2012	20/11/2021
340	Sd. QPM 1-0	Laiana Antonia Santos	10.052.740-5	11/11/2013	09/11/2023
341	Sd. QPM 1-0	Leandro Bianchini da Silva	9.961.918-0	11/11/2013	09/11/2023
342	Sd. QPM 1-0	Leandro Cezar Sureki	9.746.281-0	11/11/2013	09/11/2023
343	Sd. QPM 1-0	Leandro da Silva	9.429.288-3	11/11/2013	09/11/2023
344	Sd. QPM 1-0	Leandro da Silva Ribeiro	13.967.934-2	11/11/2013	09/11/2023
345	Sd. QPM 1-0	Leandro Lessa Azevedo Pereira	7.159.500-5	30/11/2011	27/11/2021
346	Sd. QPM 1-0	Leandro Perin dos Santos	9.449.396-0	11/11/2013	09/11/2023
347	Sd. QPM 1-0	Leandro Pinheiro de Andrade	10.266.271-7	11/11/2013	09/11/2023
348	Sd. QPM 1-0	Leandro Segalin	13.646.876-6	11/11/2013	09/05/2023
349	Sd. QPM 1-0	Leiliane Aparecida da Silva Reis	8.307.532-5	21/05/2012	19/05/2022
350	Sd. QPM 1-0	Leiliane da Silva Pinheiro	8.803.263-2	11/11/2013	09/11/2023
351	Sd. QPM 1-0	Leonardo Lucas Balzanello de Oliveira	9.790.260-7	11/11/2013	09/11/2023
352	Sd. QPM 1-0	Leonardo Stocco	9.822.755-5	11/11/2013	09/11/2023
353	Sd. QPM 1-0	Leticia Romanoski	8.959.337-9	11/11/2013	09/11/2023
354	Sd. QPM 1-0	Ligia Carla Evangelista	8.382.968-0	11/11/2013	09/11/2023
355	Sd. QPM 1-0	Louise Rejane Forghieri	9.113.570-1	11/11/2013	09/11/2023
356	Sd. QPM 1-0	Lucas Augusto Mazur	13.966.760-3	11/11/2013	09/11/2023
357	Sd. QPM 1-0	Lucas do Nascimento	9.749.054-6	11/11/2013	09/11/2023

358	Sd. QPM 1-0	Lucas Luiz Hones	13.971.447-4	11/11/2013	09/11/2023
359	Sd. QPM 1-0	Lucia Regina Alves Costa	9.676.884-2	11/11/2013	09/11/2023
360	Sd. QPM 1-0	Luciana Barroti	7.209.805-6	11/11/2013	09/11/2023
361	Sd. QPM 1-0	Luciana Orso	8.911.851-4	11/11/2013	09/11/2023
362	Sd. QPM 1-0	Luciana Savitski dos Santos	13.966.353-5	11/11/2013	09/11/2023
363	Sd. QPM 1-0	Lucilene Schneider de Souza	8.519.872-6	11/11/2013	09/11/2023
364	Sd. QPM 1-0	Lucineide Vita Teofilo Almeida	8.794.013-6	11/11/2013	09/11/2023
365	Sd. QPM 1-0	Luiz Fernando de Paiva Silva	9.867.686-4	11/11/2013	09/11/2023
366	Sd. QPM 1-0	Magnun Kenji Bastos Motoki	13.855.403-1	11/11/2013	09/11/2023
367	Sd. QPM 1-0	Maicon Fernando Lopes	8.966.079-3	11/11/2013	09/11/2023
368	Sd. QPM 1-0	Manoel Felipe Guth	10.842.918-6	11/11/2013	09/11/2023
369	Sd. QPM 1-0	Manoel Rodrigues Pereira Junior	9.863.176-3	11/11/2013	09/11/2023
370	Sd. QPM 1-0	Marcelo Pagoti D'Amico	13.855.093-1	11/11/2013	09/05/2023
371	Sd. QPM 1-0	Marciello Damiao de Oliveira Mello	9.963.707-2	11/11/2013	09/11/2023
372	Sd. QPM 1-0	Marcio Jose de Freitas	8.358.417-3	11/11/2013	09/11/2023
373	Sd. QPM 1-0	Marcio Jose Selatcheck	8.410.306-3	11/11/2013	09/11/2023
374	Sd. QPM 1-0	Marcos Eduardo Kierski	8.447.397-9	21/05/2012	19/05/2022
375	Sd. QPM 1-0	Marcos Vinicius Lacerda de Araujo	9.494.643-3	11/11/2013	09/11/2023
376	Sd. QPM 1-0	Maria Luiza Garrutt Kamal	8.489.957-7	11/11/2013	09/11/2023
377	Sd. QPM 1-0	Marizete Tebaroski Heindrickson	10.188.123-7	11/11/2013	09/11/2023
378	Sd. QPM 1-0	Matheus de Andrade Pereira	13.971.313-3	11/11/2013	09/11/2023
379	Sd. QPM 1-0	Matheus Silva Ortiz	13.966.629-1	11/11/2013	09/11/2023
380	Sd. QPM 1-0	Matheus Zahorcak	12.666.461-3	11/11/2013	09/11/2023
381	Sd. QPM 1-0	Maurinei Pereira da Silva	12.334.163-5	11/11/2013	09/11/2023
382	Sd. QPM 1-0	Mauro Berg do Prado Junior	6.958.467-5	11/11/2013	09/11/2023
383	Sd. QPM 1-0	Mayki Christyan Pole Matuchewski	8.306.585-0	11/11/2013	09/11/2023
384	Sd. QPM 1-0	Michael Fugi Barris	9.993.449-2	11/11/2013	09/11/2023
385	Sd. QPM 1-0	Michele Meiriane Martins Moreira	8.227.186-4	11/11/2013	09/11/2023
386	Sd. QPM 1-0	Michelly Francis dos Santos Andrade Vieira	9.241.773-5	11/11/2013	09/11/2023
387	Sd. QPM 1-0	Mozart Blanco Flor	13.647.830-3	11/11/2013	09/11/2023
388	Sd. QPM 1-0	Muriel Ratzke Silva	8.560.654-9	11/11/2013	09/11/2023
389	Sd. QPM 1-0	Murilo Augusto de Oliveira	10.536.093-2	11/11/2013	09/11/2023
390	Sd. QPM 1-0	Nathali Gremschi da Silva	8.096.753-5	21/03/2013	19/03/2023
391	Sd. QPM 1-0	Nicholas Iury Franco Mendes	10.568.415-0	13/11/2013	11/11/2023
392	Sd. QPM 1-0	Nilso Malinoski da Luz	10.536.521-7	13/11/2013	11/05/2023
393	Sd. QPM 1-0	Odair Jose Rodrigues Belisario	9.317.828-9	11/11/2013	09/11/2023
394	Sd. QPM 1-0	Odair Rodrigues de Abreu	8.009.947-9	11/11/2013	09/11/2023
395	Sd. QPM 1-0	Pamela Cristini Winter	10.225.283-7	13/11/2013	11/11/2023

396	Sd. QPM 1-0	Paolla Bergamann	7.875.298-0	11/11/2013	09/11/2023
397	Sd. QPM 1-0	Patricia Aparecida Kuntze	9.168.697-0	11/11/2013	09/11/2023
398	Sd. QPM 1-0	Patricia Maria Pereira Borges	9.127.453-1	11/11/2013	09/11/2023
399	Sd. QPM 1-0	Patricia Santana da Silva de Moraes	10.723.655-4	11/11/2013	09/11/2023
400	Sd. QPM 1-0	Patricia Rita Bressan	10.583.797-6	13/11/2013	11/11/2023
401	Sd. QPM 1-0	Paulo Andre Varesqui Garcia	9.347.814-2	11/11/2013	09/11/2023
402	Sd. QPM 1-0	Paulo Henrique Caldas Garcia Rietow	11.146.543-6	11/11/2013	09/11/2023
403	Sd. QPM 1-0	Pedro Paulo Ribeiro da Rosa	10.254.053-0	11/11/2013	09/11/2023
404	Sd. QPM 1-0	Pedro Wolff de Carvalho	9.953.895-3	11/11/2013	09/11/2023
405	Sd. QPM 1-0	Petter Welisson dos Santos Victor	9.021.598-1	11/11/2013	09/11/2023
406	Sd. QPM 1-0	Priscilla Cristiane Debona	8.670.372-6	11/11/2013	09/11/2023
407	Sd. QPM 1-0	Rafael Barbosa Ferreira	6.066.066-2	11/11/2013	09/11/2023
408	Sd. QPM 1-0	Rafael Boscardin	13.967.365-4	11/11/2013	09/11/2023
409	Sd. QPM 1-0	Rafael Cabral Torquetto	9.073.974-3	11/11/2013	09/11/2023
410	Sd. QPM 1-0	Rafael Gomes Coelho	13.960.533-0	11/11/2013	09/11/2023
411	Sd. QPM 1-0	Rafael Di Lorenzo Costa	12.979.020-2	11/11/2013	09/11/2023
412	Sd. QPM 1-0	Rafael Gustavo da Silva Dilelli	10.601.006-4	11/11/2013	09/05/2023
413	Sd. QPM 1-0	Rafael Gustavo Rodrigues	12.583.327-6	11/11/2013	09/11/2023
414	Sd. QPM 1-0	Rafael Satin dos Santos	6.624.221-8	11/11/2013	09/11/2023
415	Sd. QPM 1-0	Rafaela Amabile Russi Dias Henemann	8.169.190-8	11/11/2013	09/11/2023
416	Sd. QPM 1-0	Renan Fernandes Miguel Pascutti	9.052.981-1	05/09/2013	03/09/2023
417	Sd. QPM 1-0	Renato Luciano de Souza	8.884.009-7	11/11/2013	09/11/2023
418	Sd. QPM 1-0	Renato Oliveira Wunderwald	9.990.556-5	11/11/2013	09/11/2023
419	Sd. QPM 1-0	Renato Rios Neves	13.961.325-2	11/11/2013	09/11/2023
420	Sd. QPM 1-0	Ricardo Augusto Zanolla Pinheiro	13.855.717-0	11/11/2013	09/11/2023
421	Sd. QPM 1-0	Ricardo Cambauva Andrukaitis Moledo	6.813.366-1	11/11/2013	09/11/2023
422	Sd. QPM 1-0	Ricardo de Moraes Cardoso	10.014.879-0	11/11/2013	09/11/2023
423	Sd. QPM 1-0	Ricardo Otto de Oliveira	13.759.836-1	11/11/2013	09/11/2023
424	Sd. QPM 1-0	Rita Dusinski	9.419.361-3	11/11/2013	09/11/2023
425	Sd. QPM 1-0	Robson de Freitas Santos	9.483.932-7	11/11/2013	09/11/2023
426	Sd. QPM 1-0	Robson Luiz Rodrigues Ferreira	8.689.625-7	11/11/2013	09/11/2023
427	Sd. QPM 1-0	Rodrigo Barabacz	9.042.297-9	20/11/2013	18/11/2023
428	Sd. QPM 1-0	Rodrigo Barros da Cruz	8.420.022-0	11/11/2013	09/05/2023
429	Sd. QPM 1-0	Rodrigo de Meiras	9.980.884-5	11/11/2013	09/11/2023
430	Sd. QPM 1-0	Rodrigo Mendes	8.270.439-6	11/11/2013	09/11/2023
431	Sd. QPM 1-0	Rodrigo Ribeiro Batista	8.752.126-5	11/11/2013	09/11/2023
432	Sd. QPM 1-0	Rodrigo Vantroba	10.202.588-1	11/11/2013	09/11/2023
433	Sd. QPM 1-0	Roger Willian Ferreira de Lima	10.699.675-0	11/11/2013	09/11/2023

434	Sd. QPM 1-0	Rogger Hoogevonink Bica	9.406.851-7	18/12/2013	19/06/2023
435	Sd. QPM 1-0	Rogério Michilini de Souza	10.707.373-6	11/11/2013	09/11/2023
436	Sd. QPM 1-0	Ronaldo de Oliveira	8.684.347-1	11/11/2013	09/11/2023
437	Sd. QPM 1-0	Roxanny Wiege Weber	9.922.372-3	18/12/2013	19/06/2023
438	Sd. QPM 1-0	Rudivan Felipe dos Santos Schmidt	7.640.322-8	25/11/2013	23/11/2023
439	Sd. QPM 1-0	Sandro de Alcantara de Oliveira	10.302.750-0	11/11/2013	09/11/2023
440	Sd. QPM 1-0	Saulo Gregorio de Andrade Bergamo	9.378.611-4	11/11/2013	09/11/2023
441	Sd. QPM 1-0	Sebastiao Valnei de Oliveira	9.457.249-5	11/11/2013	09/11/2023
442	Sd. QPM 1-0	Selane Cristina dos Santos Cortese	9.218.727-6	11/11/2013	09/11/2023
443	Sd. QPM 1-0	Shayenn Lua Monteiro	10.617.314-1	11/11/2013	09/11/2023
444	Sd. QPM 1-0	Sidinei Zaniboni da Silva	8.803.816-9	11/11/2013	09/11/2023
445	Sd. QPM 1-0	Sidmar Mota dos Santos	9.078.157-0	11/11/2013	09/11/2023
446	Sd. QPM 1-0	Simone da Silva Carneiro	7.905.671-5	11/11/2013	09/11/2023
447	Sd. QPM 1-0	Sueendy Leite Santana	13.967.690-4	11/11/2013	09/11/2023
448	Sd. QPM 1-0	Suellen Azevedo da Silva Alves	10.784.315-9	11/11/2013	09/11/2023
449	Sd. QPM 1-0	Suzana Gomes Pereira de Souza	9.247.374-0	11/11/2013	09/11/2023
450	Sd. QPM 1-0	Tabata Larissa de Souza Vieira	10.275.051-9	11/11/2013	09/11/2023
451	Sd. QPM 1-0	Tais Maria Ponijaleki	8.853.264-3	11/11/2013	09/11/2023
452	Sd. QPM 1-0	Thais Guidelli da Silveira Pinto	13.973.483-1	11/11/2013	09/11/2023
453	Sd. QPM 1-0	Thais Pereira da Silva	13.011.615-9	11/11/2013	09/11/2023
454	Sd. QPM 1-0	Tharcisio Augusto Monteiro da Silva	9.877.819-5	11/11/2013	09/11/2023
455	Sd. QPM 1-0	Tharik Giomo Sanchez	9.847.594-0	11/11/2013	09/11/2023
456	Sd. QPM 1-0	Thiago Dal Moro dos Santos	7.958.974-8	11/11/2013	09/05/2023
457	Sd. QPM 1-0	Thiago Petyk de Sousa	9.803.029-8	11/11/2013	09/05/2023
458	Sd. QPM 1-0	Thiago Tifense Wunsch	10.520.675-5	11/11/2013	09/11/2023
459	Sd. QPM 1-0	Tiago Fernando Junkes	8.562.844-5	11/11/2013	09/11/2023
460	Sd. QPM 1-0	Tiago Francisco da Silva Pinto	9.333.232-6	11/11/2013	09/11/2023
461	Sd. QPM 1-0	Tiago Henrique dos Santos Silva	10.465.869-5	11/11/2013	09/11/2023
462	Sd. QPM 1-0	Tiago Teixeira	9.445.024-1	11/11/2013	09/11/2023
463	Sd. QPM 1-0	Tidiane Ines Reckziegel Ferreira	6.828.610-7	11/11/2013	09/11/2023
464	Sd. QPM 1-0	Vagner Fernando Bueno	13.961.451-8	11/11/2013	09/11/2023
465	Sd. QPM 1-0	Vanessa de Oliveira Graciliano	8.887.880-9	11/11/2013	09/11/2023
466	Sd. QPM 1-0	Victor Hugo Braz do Nascimento	9.498.308-8	11/11/2013	09/11/2023
467	Sd. QPM 1-0	Vinicius da Silva Morales	13.964.345-3	11/11/2013	09/11/2023
468	Sd. QPM 1-0	Vinicius Franco Galerani	8.025.617-5	11/11/2013	09/11/2023
469	Sd. QPM 1-0	Wagner Antonio Steinhaus	10.517.727-5	11/11/2013	09/11/2023
470	Sd. QPM 1-0	Wagner Beltrami	10.484.230-5	11/11/2013	09/11/2023
471	Sd. QPM 1-0	Wagner dos Santos Rodrigues	10.486.975-0	11/11/2013	09/11/2023

472	Sd. QPM 1-0	Wagner Ramon Felipe Melo	8.411.189-9	11/11/2013	09/11/2023
473	Sd. QPM 1-0	Waldir Jorge Vicentin de Oliveira	8.684.639-0	11/11/2013	09/11/2023
474	Sd. QPM 1-0	Wellyngton de Paula Santos	9.849.986-5	11/11/2013	09/11/2023
475	Sd. QPM 1-0	Wesley dos Anjos Briqueis	9.592.389-5	11/11/2013	09/11/2023
476	Sd. QPM 1-0	Weverton Fernandes dos Passos	9.884.480-5	11/11/2013	09/11/2023
477	Sd. QPM 1-0	Will Robert Correa	8.496.608-8	11/11/2013	09/05/2023
478	Sd. QPM 1-0	Willian Cezar Mansano	9.527.269-0	11/11/2013	09/11/2023
479	Sd. QPM 1-0	Wilton Sullivan de Souza	8.779.527-6	11/11/2013	09/11/2023
480	Sd. QPM 1-0	Wladimir Andrade de Mello	10.118.021-2	11/11/2013	09/11/2023
481	Sd. QPM 1-0	Yasmin Soraia das Neves	9.701.364-0	11/11/2013	09/11/2023

Decreto nº 5231

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.836.030-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuada uma Transferência no Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 1.769.836,00 (hum milhão e setecentos e sessenta e nove mil e oitocentos e trinta e seis reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de Março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Júnior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 5231

Formalização 2024FC000175/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								1.769.836,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								1.769.836,00
7702 - Diretoria Geral								1.769.836,00
F.77.02.15.782.17.8070 - Obras e Serviços com aporte da Itaipu								1.769.836,00
	70	703	3.3.90.39	1806	Realização de estudo de viabilidade técnica econômica e ambienta EVTEAL para construção de ponte sobre o Rio Paraná	4103	4108304	1.769.836,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								1.769.836,00
Total Geral								1.769.836,00

Anexo ao Decreto nº 5231

Formalização 2024FC000175/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								1.769.836,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								1.769.836,00
7702 - Diretoria Geral								1.769.836,00
F.77.02.15.782.17.8070 - Obras e Serviços com aporte da Itaipu								1.769.836,00
	70	703	4.4.90.39	1806	Realização de estudo de viabilidade técnica econômica e ambienta EVTEAL para construção de ponte sobre o Rio Paraná	4103	4108304	1.769.836,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								1.769.836,00
Total Geral								1.769.836,00

25565/2024

Decreto nº 5232

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no inciso VIII, § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.705.925-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 7.593.966,00 (sete milhões e quinhentos e noventa e três mil e novecentos e sessenta e seis reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de Março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								7.593.966,00
693100 - Instituto Água e Terra								7.593.966,00
6931 - Instituto Água e Terra								7.593.966,00
F.69.31.18.542.23.7016 - Programa 19 Ambiental Inovação e Modernização da Gestão Ambiental								7.593.966,00
	75	754	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	638.955,00
	75	754	4.4.90.40	0	Não definida	4100	9999999	6.955.011,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								7.593.966,00
Total Geral								7.593.966,00

25567/2024

DECRETO Nº 5.233

Cumprimento de decisão judicial para nomeação em concurso público de XÊNIA ANDREA EVANGELISTA TAVARES E SILVA no cargo de Agente Universitário Profissional da Universidade Estadual de Londrina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos nº 0030650-09.2023.8.16.0000, da 5ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, consubstanciada no protocolo nº 21.757.827-2,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Lei nº 21.583, de 14 de julho de 2023, XÊNIA ANDREA EVANGELISTA TAVARES E SILVA, RG nº 103.699-2/TO, para exercer o cargo de Agente Universitário Profissional, na função de Médico/Cirurgia Plástica, regime semanal de trabalho de 20 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Agentes Universitários da Universidade Estadual de Londrina – UEL, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

25568/2024

DECRETO Nº 5.234

Cumprimento de decisão judicial para exoneração de JULIANA MARANGONI AMARANTE, do cargo de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Maringá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida no Agravo em Recurso Especial nº 2.265.378 do Superior Tribunal de Justiça, conforme consubstanciada no protocolo nº 19.163.677-5,

DECRETA:

Art. 1º Exonera JULIANA MARANGONI AMARANTE, RG nº 8.948.897-4, do cargo de Professor de Ensino Superior, na Classe Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Universidade Estadual de Maringá - UEM, nomeada pelo Decreto nº 12.092, de 30 de agosto de 2020, em atendimento à determinação judicial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

25569/2024

DECRETO Nº 5.235

Cumprimento de decisão judicial para tornar definitiva a nomeação de RAFAEL MILHORETO SPONCHIADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos autos nº 0000488-13.2022.8.16.0179, da 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, e o contido no protocolado nº 18.691.640-9,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto nº 11.241, de 31 de maio de 2022, de RAFAEL MILHORETO SPONCHIADO, RG nº 83394129, no cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária, na função de Médico Veterinário, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

25573/2024

DECRETO Nº 5.236

Cumprimento de decisão judicial para declarar a perda do cargo público de DANIEL FILIPETTO, no cargo de Perito Oficial da Polícia Científica do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão judicial proferida nos autos de Ação Civil Pública nº 0037871-11.2017.8.16.0014, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina-PR, consubstanciada no protocolo nº 21.319.152-7,

DECRETA:

Art. 1º Declara a perda do cargo público de DANIEL FILIPETTO, RG nº 3.039.053-9, no cargo de Perito Oficial da Polícia Científica do Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

25577/2024

DECRETO Nº 5.237

Reintegra CELSO BEZERRA DE LIMA, ocupante do cargo de Papiloscopista Policial Classe Única do Quadro Próprio da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão transitada em julgado nos Autos nº 0003647-13.2012.8.16.0179, da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública – 1ª Vara, consubstanciada no protocolo nº 21.786.400-3,

DECRETA:

Art. 1º Reintegra CELSO BEZERRA DE LIMA, RG nº 3.468.800-1, ocupante do cargo de Papiloscopista Policial Classe Única do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

25579/2024

DECRETO Nº 5.238

Cumprimento de decisão judicial para suspender os efeitos legais oficializados por meio do Decreto nº 5.731, de 27 de agosto de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão judicial proferida nos Autos nº 0003904-05.2017.8.16.0004, da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública – 4ª Vara, e o contido no protocolado 21.690.935-6,

DECRETA:

Art. 1º Suspende os efeitos legais oficializados por meio do Decreto nº 5.731, de 27 de agosto de 2012, que decretou a demissão por abandono de cargo do servidor MAURICIO FABIANO MAZUR, RG nº 4.425.354-2, LF 01, Disciplina de História, cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério/QPM, no Núcleo Regional de Educação de Curitiba.

Art. 2º Reintegra em caráter definitivo MAURÍCIO FABIANO MAZUR, RG nº 4.425.354-2, no cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério/QPM, LF 01, na Disciplina de História, no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, em face da decisão proferida nos autos referidos no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

25584/2024

DECRETO Nº 5.239

Homologa situação de emergência no Município de Roncador em face da ocorrência de Doenças infecciosas virais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Roncador, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 21.879.896-9,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 20, de 15 de março de 2024, exarado pelo Prefeito de Roncador, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Doenças infecciosas virais.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 18 de março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

25585/2024

DECRETO Nº 5.240

Nomeação de representantes governamentais e da sociedade civil para a composição do Conselho Estadual de Assistência Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 87, da Constituição Estadual, em consonância com a Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996, e tendo em vista o contido no protocolado nº 21.850.919-3,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Conselho Estadual de Assistência Social, como representante governamental da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família: I - GUSTAVO HENRIQUE ABOUD PONTES, RG nº 12.787.358-5, como titular, em substituição a MANOEL TADEU BARCELOS.

Art. 2º Nomeia para integrar o Conselho Estadual de Assistência Social, como representantes da Sociedade Civil, no segmento de Trabalhadores do Setor:

I - JULIANO ALVES DOS SANTOS, RG nº 9.846.438-7, como titular, em substituição a JAQUELINE FERNANDA MACHADO, representando a CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT; e

II - CRISTHIANE LOIVA NOVELLO, RG nº 7.355.595-7, como suplente, em substituição a JULIANO ALVES DOS SANTOS, representando a CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

25586/2024

DECRETO Nº 5.241

Nomeia FOUAD HASSAN PARACAT para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 5.129, de 8 de março de 2024, na parte que nomeou CAMILA FRANCO DA SILVA, RG nº 12.833.543-9, como membro Titular, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR - Conhecimento de Trânsito.

Art. 2º Nomeia FOUAD HASSAN PARACAT, RG nº 9.813.672-0, para exercer a função de Membro Titular da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, representante de Conhecimento de Trânsito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

25588/2024

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNADORIA

21.770.654-8/24 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 21.770.654-8, AUTORIZO**, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 2428/2019, o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem do Treinamento HAZMAT (Produtos Perigosos) Nível Operacional Avançado, a ser realizado na cidade de Pueblo, Colorado, Estados Unidos, no período de 29/04/2023 a 03/05/2023. FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG, RG: 4.575.826-2 DANIEL LORENZETTO, RG: 6.881.355-7 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 18/03/2024 (Enc. Proc. à CEDEC).

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

21.665.331-9/24 1. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO**

Nº 21.665.331-9, aliado a justificativa apresentada pelo Titular da Pasta (mov. 8), **EXCEPCIONALIZO** as regras contidas no art. 9º do Decreto nº 2819/2023 e **AUTORIZO** a Secretaria de Estado das Cidades – SECID a realizar todos os procedimentos administrativos necessários para a aquisição de veículos, vans, pontes e equipamentos rodoviários/maquinas pesadas. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se para as providências legais. Em 18/03/2024 (Enc. Proc. à SECID).

25732/2024

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

21.819.952-6/24 – OBJETO Aquisição de café e chá, conforme disposto no termo de referência. JUSTIFICATIVA Atendimento de demandas do Núcleo Administrativo Setorial da Casa Civil. AMPARO

LEGAL Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais). De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 21.819.952-6, **AUTORIZO** a contratação direta, nos termos do art. 4º, XV, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c art. 149, do Decreto nº. 10.086/2022. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Núcleo Administrativo Setorial para as demais providências. Em 18/03/24. (Enc. ao CC/NAS).

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

21.618.378-9/24 - 1. De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 21.618.378-9, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, § 1º, III, do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Estado, especificamente retratada no caderno administrativo. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE**. Em 18/03/24. (Enc. proc. à PGE).

25738/2024

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

21.853.515-1/24 - 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 21.853.515-1, aliado à competência prevista no art. 11, inc. III, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **REVOGO** a disposição funcional da servidora **KATHELI MAYUMI HINO DO NASCIMENTO R.G.** nº 13.623.550-8 PR, publicada no Diário Oficial nº 11541 de 14/11/2023, a partir de 18/03/2024. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as anotações. Em 18/03/24.

25734/2024

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

21.855.461-0/24 1. De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 21.855.461-0, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, § 1º, III, do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades da Loteria do Estado do Paraná - LOTTOPAR, especificamente retratada no caderno administrativo. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE**. EM 18/03/2024 (Enc. Proc. à LOTTOPAR).

CASA CIVIL

21.865.238-7/24 1. Considerando o contido no OF CEE/CGG 22/24, informando a relação de servidores que irão compor a Comitativa Governamental com destino à Índia e à Dubai, e 2. De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 21.865.238-7, **AUTORIZO**, nos termos do art. 3º do Decreto nº 2.428/2019, o afastamento do servidor **TIAGO STOCCHERO**, RG nº 9.780.102-9, para Índia e Dubai, no período de 09/04/2024 a 18/04/2024, com ônus para o Estado. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao NFS/CC. EM 18/03/2024 (Enc. Proc. à NFS/CC).

25741/2024

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 625

Designa **GABRIEL ALEXANDRE DE BARROS RAMOS** para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor **GABRIEL ALEXANDRE DE BARROS RAMOS**, RG nº 9.576.472-0, nomeado pelo Decreto nº 5.091, de 7 de Março de 2024, na Casa Civil, para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

25742/2024

RESOLUÇÃO nº 626

Designa **WERLAYNE LIZ CENTENARO** para desempenhar suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Maringá

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do parágrafo único, do art. 5º do Decreto nº 78, de 06 de janeiro de 2023, a servidora **WERLAYNE LIZ CENTENARO**, RG nº 13.059.601-0, nomeada pelo Decreto nº 5.177, de 14 de março de 2024, na Casa Civil, para desempenhar suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR- Maringá.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

25743/2024

RESOLUÇÃO nº 627

Designa **JANE CRISTINA LOBATO VASQUES** para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, a servidora **JANE CRISTINA LOBATO VASQUES**, RG nº 13.453.340-4, nomeada pelo Decreto nº 5.208, de 14 de março de 2024, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

25745/2024

PORTARIA nº 53

Lota **MARIA VITORIA BRUZAMOLIN RODRIGUES DE OLIVEIRA** para desempenhar suas funções junto ao Gabinete da Primeira-dama

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3.259, de 24 de agosto de 2023, que instituiu o Gabinete da Primeira-Dama do Estado, no âmbito da Casa Civil, a servidora **MARIA VITORIA BRUZAMOLIN RODRIGUES DE OLIVEIRA**, RG nº 23.981.490-2, nomeada pelo Decreto nº 5.208, de 14 de março de 2024, para desempenhar suas funções junto ao Gabinete da Primeira-Dama do Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2024

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Diretor-Geral da Casa Civil

25747/2024



DETRAN**PORTARIA n.º 377/24 – DP**

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83 e face ao que consta dos autos de Processo Administrativo Disciplinar sob n.º 18.904.017-2, instaurado em desfavor da servidora CAMILA DE FRANÇA MANHOLER – RG n.º 6.867.423-9, por intermédio da Portaria n.º 400/2022 – DG, de 26 de abril de 2022, publicada em Diário Oficial do Estado sob n.º 11.165 em 29 de abril de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO** das atividades laborais à servidora **CAMILA DE FRANÇA MANHOLER** – RG n.º 6.867.423-9 – Técnico de Atividades de Trânsito, por **30 (trinta) dias**, nos termos dos artigos 293, inciso III e 296, inciso III, da Lei Estadual n.º 6174/70, por infração aos artigos 279, incisos IV, VI e XII e 285, inciso XI, da citada Lei.

Art. 2º Conforme estabelecido no art. 293, §4º da Lei Estadual n.º 6174/70, no período da suspensão, a funcionária perderá todas as vantagens decorrentes do exercício do cargo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação em Diário Oficial do Estado, passando a produzir efeitos a partir da ciência pessoal da servidora retro mencionada.

Adriano Furtado
Diretor-Presidente

24349/2024**PORTARIA n.º 358/24 – DP**

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83 e considerando o contido no protocolado de n.º 21.522.316-7, RESOLVE,

Art. 1º **REVOGAR** a Portaria n.º 1610/23 – DP, que **concedeu afastamento funcional**, ao servidor **ADÃO GILBERTO DA ROSA** - RG n.º 5.993.485-6, para atuar, em tempo integral, nas demandas atinentes ao mandato de Diretor do Sindicato dos Servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - SINDETRAN.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

assinado e datado digitalmente

Adriano Furtado
Diretor-Presidente

24310/2024**PORTARIA N.º 244/2024-DP**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no Protocolo n.º 20.008.017-3, RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, com fundamento na Lei n.º 6.174/1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná, nos Artigos 99 e seguintes da Lei Estadual n.º 20.656/2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos, e nos Artigos 11 e seguintes do Decreto Estadual n.º 5.792/2012, na Lei n.º 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) e em demais legislações correlatas, a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar responsabilidade administrativa, conforme as investigações preliminares constantes no Protocolo acima indicado, em face de:

– EDINA DE PAULA VIEIRA, brasileira, Técnica de Atividades de Trânsito, RG n.º 6.941.865-1, inscrita no CPF n.º 035.931.819-32, com endereço profissional na Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 - Capão da Imbuia - 82800-900 - Curitiba/PR, a qual, em tese, infringiu os Artigos 279, incisos V, VI, VIII, XII e XIV, Art. 285, inciso III, IV, XI e XXI, todos da Lei Estadual n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970, a qual rege os Servidores Públicos do Estado do Paraná. A referida servidora está sujeita às penalidades previstas nos Artigos 291, 292 e Art. 293, incisos I, II, III e V, alíneas “a”, “f”, “h” e “i”, todos do mesmo diploma legal.

Art. 2º - Será assegurado à Servidora o pleno direito de defesa por escrito, garantindo também o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 3º - Para cumprir o disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelas servidoras: DENIZE URQUIZA PEREZ - TÉCNICA DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO - portadora do RG n.º 6.103.534-6, ADRIANA MARIA DOS SANTOS - TÉCNICA DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO - portadora do RG n.º 6.303.941-1/PR e ANA SILVIA AMORIM DREWELLO - TÉCNICA DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO - portadora do RG n.º 5.909.522-6. A Comissão, sob a presidência da primeira, terá a responsabilidade de cumprir os itens anteriores.

Art. 4º - Para cumprir suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária para elucidar os fatos. Além disso, deverá colher quaisquer depoimentos e outras provas que julgar pertinentes.

Art. 5º - A Comissão ora constituída terá um prazo de 90 dias para concluir a investigação dos fatos e apresentar um relatório conclusivo à Autoridade Superior. Esse prazo poderá ser prorrogado sucessivamente por até 30 dias, totalizando um máximo de 150 dias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na

data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 28 de fevereiro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado,
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

23075/2024**PORTARIA N.º 282/2024-DP**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º: ARQUIVAR, os autos do processo administrativo de número 21.290.083-4, instaurado por meio da Portaria n.º 1417/2023-DP, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição n.º 11535, em 06 de novembro de 2023, referente à CLÍNICA MÉDICA TAVARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.328.993/0001-77, com sede na Rua Desembargador Munhoz de Melo, 942 - Bairro - Centro, em Município de Centenário do Sul/PR, credenciada para o exercício de suas atividades no Município de Centenário do Sul/PR, representada pelos proprietários: FREDERICO ALVES CABRAL TAVARES, inscrito no CPF/MF sob n.º 044.917.249-03 e GLAUCIA MARIA ALVES CABRAL TAVARES, inscrita no CPF/M sob n.º 007.856.779-33;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 05 de março de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado,
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

23745/2024**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR**
EXTRATO DA PORTARIA N.º 1108/2023 – DP

Designar. Designar, Marli Marlene de Souza Batagini, RG 3.124.316-5 e CPF 462.245.729-08, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestora dos Termos de Convênios celebrados com os Municípios do Estado do Paraná, integrantes do Sistema Nacional de Trânsito –SNT, que tem por objeto a delegação da execução da fiscalização de trânsito na circunscrição do MUNICÍPIO ao DETRAN/PR, até a vigência final do mesmo.

Designar. Mirian de Andrade, RG 3.481.575-5 e CPF 405.125.509-30, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná –DETRAN/PR, para atuar como fiscal no âmbito dos processos de fiscalização e municipalização dos Termos de Convênios celebrados com os Municípios do Estado do Paraná, integrantes do Sistema Nacional de Trânsito –SNT, que tem por objeto a delegação da execução da fiscalização de trânsito na circunscrição do MUNICÍPIO ao DETRAN/PR, até a vigência final do mesmo.

Designar. Luciana Cândida Barra Wojcik, RG 4.355.599-5 e CPF 849.781.209-34, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná –DETRAN/PR, para atuar como fiscal no âmbito de arrecadação de multas dos Termos de Convênios celebrados com os Municípios do Estado do Paraná, integrantes do Sistema Nacional de Trânsito –SNT, que tem por objeto a delegação da execução da fiscalização de trânsito na circunscrição do MUNICÍPIO ao DETRAN/PR, até a vigência final do mesmo.

Designar. Cap. QOPM Marcel Rocha, RG. 6.119.775-3 e CPF 030.524.759-08, lotado na Assessoria Militar deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como fiscal no âmbito de execução de fiscalização dos Termos de Convênios celebrados com os Municípios do Estado do Paraná, integrantes do Sistema Nacional de Trânsito –SNT, que tem por objeto a delegação da execução da fiscalização de trânsito na circunscrição do MUNICÍPIO ao DETRAN/PR, até a vigência final do mesmo.

Curitiba, 15 de Março de 2024.

Adriano Furtado
Diretor Presidente do Detran- PR

24369/2024**PORTARIA N.º 223/2024 – DP**

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 21.677.100-1, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. A empresa E JOANI DESPACHANTE, CNPJ n.º 31.325.375/0001-55, representada pelo seu Despachante Documentalista EDER JOANI, portador do Cadastro de Pessoa Física n.º 042.740.239-58, sob a matrícula n.º 847020-0, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente.**

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 228/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.685.931-6, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. VANESSA CRISTINA FERREIRA AZEVEDO, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 968.360.169-34, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 13.16073-2.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente**
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR.

PORTARIA N.º 229/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.598.909-7, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa CATIA BRESSAN DOARTE DESPACHANTE, CNPJ nº 20.432.491/0001-57, representada por sua sócia administradora CATIA BRESSAN DOARTE, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 066.247.389-28, sob a matrícula nº 1632019-6, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 073/2024-DP, de 30 de janeiro de 2024, invalidando os atos praticados pelo Despachante Documentalista.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente**
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 254/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.616.922-0, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa ANGELA APARECIDA CARVALHO DE MORAES DESPACHANTE LTDA, CNPJ nº 42.614.873/0001-34, representada pelos seus Despachantes Documentalistas ANGELA APARECIDA CARVALHO DE MORAES, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 047.524.759-01, sob a matrícula nº 1801079-8, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente**
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR.

PORTARIA N.º 281/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.652.230-3, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa BETAL & MARC DESPACHANTES LTDA, CNPJ nº 05.412.011/0001-00, representada por seu despachante documentalista LUIZ ROBERTO ABDALA JOSE, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 544.023.109-97, sob a matrícula nº 101648-2 e MARCOS PLONCOSKI,

portador do Cadastro de Pessoa Física nº 748.362.009-97, sob a matrícula nº 101649-0, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente**
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 291/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.792.341-7, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa DESPACHANTE DAVID LTDA, CNPJ nº 11.280.238/0001-34, representada pelos seus Despachantes Documentalistas FÁBIO RICADO DAVID, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 024.312.129-63, sob a matrícula nº 402101-0; FLÁVIO LUIS DAVID, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 016.921.159-28, sob a matrícula nº 402091-4; FERNANDA MARA DAVID KOSTRZEVICZ, portador(a) do Cadastro de Pessoa Física nº 006.948.889-40, sob a matrícula nº 402094-4; e MÁRIO DAVID, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 071.485.699-15, sob a matrícula nº 402044-8, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente**
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 299/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.816.554-0, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa DRO DESPACHANTE LTDA, CNPJ nº 36.197.540/0001-54, representada pelo seu Despachante Documentalista ROBERTO MAZIOZEKI DE OLIVEIRA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 859.867.399-49, sob a matrícula nº 203029-2, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente**
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 326/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.648.223-9, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa SIMONE CRISTINA MACHADO, CNPJ nº 43.623.494/0001-73, representada por sua Despachante Documentalista SIMONE CRISTINA MACHADO, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 062.347.579-01, sob a matrícula nº 1605034-2, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente**
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR.

PORTARIA N.º 328/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.700.037-8, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa DESPACHANTE OBLADEN FILHO LTDA, CNPJ nº 04.885.163/0001-50, representada pelos seus Despachantes Documentalistas RAUL OBLADEN FILHO, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 317.542.959-91, sob a matrícula nº 101414-5, EDRIELE POSSOBON SEGAN OBLADEN, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 050.446.529-54, matrícula nº 189020-4 e CARLOS ADRIANO OBLADEN, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 009.018.509-93, sob a matrícula nº 189018-2, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente.**

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 336/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.768.581-8, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa R GHESINI LHAMAS - DESPACHANTE, CNPJ nº 28.287.706/0001-03, representada pelo seu Despachante Documentalista RODRIGO GHESINI LHAMAS, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 036.946.099-54, sob a matrícula nº 578003-9, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente.**

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 340/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.775.184-5, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa DESPACHANTE SERGINHO LTDA, CNPJ nº 40.905.999/0001-32, representada pelos seus Despachantes Documentalistas EVELYN SABRINA RAMOS SAMPAIO, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 072.007.879-22, sob a matrícula nº 353006-0 e EVERSON PAULO RAMOS SAMPAIO, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 053.102.339-70, sob a matrícula nº 353008-6, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente.**

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 342/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.777.073-4, resolve:
HABILITAR

Art. 1º. A empresa NIVIO M SCHNEIDER, CNPJ nº 27.859.746/0001-01, representada pelo seu Despachante Documentalista NIVIO MIGUEL SCHNEIDER, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 608.030.709-00, sob a matrícula nº 1342012-2, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente.**

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 348/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.815.898-6, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. JOSÉ AUGUSTO GRANISKA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 052.651.119-21, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 1754007-6.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente.**

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 351/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.800.839-9, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa MIGUEL WILSON MOARES DA SILVA, CNPJ nº 35.280.322/0001-16, representada pelo seu Despachante Documentalista MIGUEL WILSON MORAES DA SILVA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 502.199.609-68, sob a matrícula nº 1631013-1, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente.**

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 352/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.821.208-5, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. SCHYRLEI BOLDORI AMPESSAN, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 019.526.399-56, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 1361013-4.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente.**

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

24165/2024

EXTRATO DA PORTARIA Nº 174/2024-DP

Designar, Simone Simões Gazzotto de Souza, RG nº 8.265.592-1, CPF nº 038.968.869-0, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Eliane dos Passos dos Anjos RG 3.239.863-4, CPF 536.315.289-49, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, PR para atuar como fiscal, no recebimento de materiais relativos ao Setor de Material de Consumo

Curitiba, 15 de março de 2024.

Adriano Furtado
Diretor Presidente do Detran-PR

24357/2024

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 017/2024-PGE

Lotar servidores público da Procuradoria-Geral do Estado

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – PGE, no uso de suas atribuições legais

conferidas pelo inc. VII do art. 5º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE

Art.1º Lotar as servidoras públicas CHRISTINE ZARDO COELHO, RG nº 8.195.403-8, Cargo em Comissão – Assessora – CCE, no Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, com data retroativa a 13/03/2024, MILENA GONÇALVES MACEDO, RG Nº 7.247.742-1, Cargo em Comissão - Assessora – CCE, no Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, com data retroativa a 04/03/2024.

Art. 2º Lotar o servidor VITOR GABRIEL BULOTAS TEIXEIRA, RG nº 14.627.093-0, Cargo em Comissão – Assessor – CCE, na Secretaria da Procuradoria-Geral do Estado – SEC, com data retroativa a 06/03/2024.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 14 de março de 2024.

Lucia Helena Cachoeira
Diretora-Geral

24372/2024

PROCEDIMENTO SELETIVO
DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
Procuradoria do Patrimônio

EDITAL DE INSTAURAÇÃO

A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e do Decreto nº 4.629/2020, resolve instaurar Processo Seletivo para contratação de estagiários de pós-graduação, observadas as disposições constantes neste edital.

1. DAS INSTRUÇÕES GERAIS

- 1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.
- 1.2. O processo seletivo de estágio não obrigatório remunerado destina-se ao preenchimento de vaga(s) e/ou formação de cadastro de reserva nas Procuradorias Especializadas abaixo relacionadas, a **estudantes de pós-graduação do curso de Direito**, em Instituições de Ensino **que possuam convênio vigente com o Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual de Administração e Previdência – SEAP/PR**.

PROCURADORIA ESPECIALIZADA	VAGA(S)
Procuradoria do Patrimônio / PRP	01 de vaga + cadastro de reserva

1.3. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.

1.4. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, não podendo ser prorrogado.

1.5. Poderá participar do processo seletivo o estudante que atender todas as exigências contidas no Decreto Estadual nº 4.629/2020 e cujo curso de pós-graduação possua pertinência com a área de estágio pretendida.

1.6. Procuradoria-Geral do Estado destinará 10% (dez por cento) do total de vagas de estágio de pós-graduação a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Estadual nº 18.419/2015.

1.6.1. O preenchimento das vagas destinadas a pessoas com deficiência (PcD) considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

1.6.2. As vagas que eventualmente não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

2. DO ESTÁGIO

2.1. A jornada de atividade em estágio de pós-graduação será de 6 (seis) horas diárias (das 12 horas as 18 horas) e 30 (trinta) horas semanais e deverá ser compatível com as atividades escolares.

2.2. O valor da bolsa-auxílio mensal será de **R\$ 3.198,21 (três mil, cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos)**.

2.2.1. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa auxílio, além da carga horária estabelecida em Termo de Compromisso de Estágio, a frequência mensal efetivamente realizada pelo estagiário.

2.3. O estagiário fará jus ao recebimento de vale transporte.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais.

2.5. O período de estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de Pessoas com Deficiência (PcD), situação excepcional em que o estágio poderá ser realizado até conclusão de sua formação.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá realizar cadastro no endereço eletrônico da Central de Estágios do Paraná (www.centraldeestagio.pr.gov.br) e inscrição para a vaga ofertada.

3.3. **As inscrições estarão disponíveis do dia 19/03/2024 ao dia 01/04/2024**, sendo considerada extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo a Procuradoria-Geral do Estado, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que informar dados inverídicos.

3.6. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.7. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no formulário de cadastro, na Central de Estágio, nos termos e definições

do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência.

3.8. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário de Cadastro, da Central de Estágio, no campo "Observação Deficiência", para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.9. A Procuradoria-Geral do Estado não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura da Procuradoria-Geral do Estado.

4. DAS PROVAS

4.1. DA FORMA E DAS DATAS/HORÁRIO DA PROVA ESCRITA

4.1.1 Este processo seletivo consistirá na aplicação de **Prova escrita**.

4.1.2. A Prova escrita conterá **20 (vinte) questões de natureza objetiva de múltipla escolha com valor de 20 (vinte) pontos**, conforme conteúdo programático constante no **ANEXO I**.

4.1.3. A prova será aplicada no edifício-sede da Procuradoria Geral do Estado, situado na Rua Paula Gomes, n. 145, Curitiba/PR, no dia **03/04/2024, CO (Auditorio)**, às **14 horas**, devendo os candidatos se apresentarem com antecedência de **30 (trinta) minutos**, para cadastro de acesso ao edifício-sede, não sendo permitido o acesso de candidatos ao local da prova após o horário fixado para o seu início.

Local	Horário/Duração
Edifício-sede da Procuradoria Geral do Estado, situado na Rua Paula Gomes, n. 145, Curitiba/PR	dia 03/04/2024 às 14h00m (duração de 2h00m)

4.1.4. O tempo de realização da prova escrita será de 2 (duas) horas.

4.1.5. É vedada, durante a realização da prova a comunicação dos candidatos com terceiros, bem com a consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação;

4.1.6. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

4.1.6.1 Não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao término do tempo previsto para sua conclusão;

4.1.6.2. Utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de provas);

4.1.7. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

4.1.8. Fica, em razão do número de inscritos, reservado o direito da Procuradoria-Geral do Estado realizar a alteração da data e do horário da prova, cuja comunicação será realizada por meio de edital.

4.1.9. A entrevista será convocada por edital próprio com a previsão das regras a ela aplicáveis, inclusive, se for o caso, critérios objetivos de pontuação para fins eventualmente classificatórios.

4.2. DO GABARITO

4.2.1. O gabarito com a nota do candidato será divulgado por meio de edital divulgado no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.

4.2.2. A partir da divulgação, terá o candidato o prazo de até 2 dias corridos para impugnar o gabarito. A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail grhs@pge.pr.gov.br, com a identificação da(s) questão(ões) impugnada(s) acompanhada das razões de impugnação.

5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

5.1. A classificação final do processo seletivo considerará as maiores pontuações obtidas na prova escrita, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 10 (dez) pontos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento total, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2.

5.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE e no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.

5.3. Ocorrendo empate na pontuação final obtida pelos candidatos, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

5.3.1. ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

5.3.2. maior idade, superado o critério definido item anterior.

5.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

5.5. O resultado final do concurso será divulgado por meio de listagem geral, na qual constarão os nomes dos candidatos aprovados de ampla concorrência e PcD, em ordem decrescente das notas finais.

6. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

6.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

6.1.1. idade mínima de vinte e um anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

6.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

6.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral mediante a apresentação do título de eleitor;

6.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

6.1.5. matrícula e frequência regular e **compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, a ser aferida pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;**

6.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitidos em até 30 (trinta) dias;

6.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, a Procuradoria-Geral do Estado e a instituição de ensino;

6.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

6.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto nº 4.629/2020, bem como estar ciente da impossibilidade de iniciar ou continuar as atividades sem a devida formalização do estágio, por meio de declaração escrita;

6.1.10. ser portador de diploma de curso superior ou apresentar o certificado de conclusão da graduação, acompanhado do histórico escolar.

7. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

7.1. A unidade administrativa será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

7.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

7.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

7.4. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

7.4.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, o candidato integrará a listagem geral.

7.5. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

7.6. É indispensável à admissão, quando do chamamento, a entrega ao Grupo Setorial de Recursos Humanos (PGE/GRHS) de toda documentação, correta e atualizada, sendo todos os documentos obrigatórios.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedado firmar Termo de Compromisso com estudante que:

8.1.1. ocupe cargo, emprego ou função remunerada nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de quaisquer esferas ou Poderes;

8.1.2. seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, de Procurador do Estado ou servidor lotado na Procuradoria-Geral investido em cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento;

8.1.3. prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

8.2. O estagiário de pós-graduação inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil deverá licenciar-se para iniciar suas atividades.

8.3. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

8.3.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

8.3.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso.

8.4. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

8.4.1. sem a devida formalização do estágio, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site da Central de Estágio;

8.4.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

8.4.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO

9.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

9.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

9.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

9.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

9.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

9.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto nº 4.629 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

9.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

9.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

9.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 11.788/2008.

10.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

10.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.

10.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.

10.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

10.5. A Procuradoria-Geral do Estado se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria do Patrimônio (e-mail: grhs@pge.pr.gov.br).

Curitiba, 15 de março de 2024.

Rosane Ribeiro

Grupo de Recursos Humanos Setorial

ANEXO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

a) Direito Constitucional;

b) Direito Administrativo;

c) Direito Civil;

d) Direito Processual Civil.

a) Direito Constitucional: 1) Título I - Dos Princípios Fundamentais (arts. 1º a 4); 2) Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais (arts. 5º a 17); 3) Título III - Da Organização do Estado: Capítulo III - Dos Estados Federados (arts. 25 a 28); Capítulo VII - Da Administração Pública (arts. 37 a 43); Capítulo IV - Das Funções Essenciais à Justiça - Seção II - Da Advocacia Pública (arts. 131 e 132) 4) Título VI - Da Tributação e do Orçamento: Capítulo I - Do Sistema Tributário Nacional - Seção I - Dos Princípios Gerais (arts. 145 a 149-A); Seção II - Das Limitações do Poder de Tributar (arts. 150 a 152); Seção III - Dos Impostos da União (arts. 153 e 154); Seção IV - Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal (art. 155); Seção V - Dos Impostos dos Municípios (art. 156);

b) Direito Tributário: 5) Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966) - Livro Segundo - Capítulos I, II, III, IV (arts. 96 a 2018). 6) Lei de Execuções Fiscais (Lei 6.830/1980).

c) Direito Civil: 7) Código Civil (Lei 10.406/2002) - Parte Geral (Livro I, II, III - arts. 01 a 232);

d) Direito Processual Civil: 8) Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) - Parte Geral (arts. 01 a 317), Parte Especial - Livro I, Título II (art. 513 a 538), Livro II (art. 771 a 925), Livro III, Título II (art. 994 a 1.026) e 9) Lei de Execuções Fiscais (Lei 6.830/1980)

Resolução nº 052/2024-PGE

Instaura procedimento de **VINCULAÇÃO TEMPORÁRIA** e **VOLUNTÁRIA** de Procuradores do Estado para atuar em acervos da Procuradoria de Execuções, Cálculos e Precatório – **PRE** e Procuradoria Funcional – **PRF**.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, e

CONSIDERANDO os relatórios de acervo de processos existentes em fevereiro de 2024 e de tramitações PROJUDI TJPR, EPROC JFPR e E-PROTOCOLO no ano de 2023;

CONSIDERANDO o contido em protocolos encaminhados à Diretoria-geral da PGE;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir imediatamente ao menos 01 (uma) vaga de Procurador na PRE e 01 (uma) vaga de Procurador na PRF, para viabilizar o cumprimento das atividades relativas à atuação judicial das unidades em referência;

RESOLVE

Art. 1º Abrir 01 (uma) vaga temporária na Procuradoria de Execuções, Cálculos e Precatório – **PRE** e 01 (uma) vaga temporária na Procuradoria Funcional – **PRF**.

Parágrafo único. As vagas terão prazo de 06 (seis) meses a contar do preenchimento correspondente.

Art. 2º Instaurar procedimento de **VINCULAÇÃO VOLUNTÁRIA** de Procuradores do Estado para preenchimento das vagas previstas no art. 1º.

§1º A **VINCULAÇÃO**, para os fins desta resolução, compreende a vinculação temporária do Procurador a uma das unidades especializadas, independentemente da lotação de origem ou alteração do local de exercício do Procurador.

§2º Todos os Procuradores, exceto os já vinculados à Procuradoria de Execuções, Cálculos e Precatório – **PRE** e à Procuradoria Funcional – **PRF**, poderão participar do procedimento.

§3º O período de vinculação terá prazo certo de 06 (seis) meses, quando os Procuradores retornarão à unidade especializada ou coordenadoria de origem.

§4º Ficarão os Procuradores temporariamente vinculados na forma deste artigo dispensados das funções de origem.

Art. 3º Os interessados devem encaminhar memorando à Diretoria-geral, através do sistema e-protocolo, manifestando interesse na vinculação na forma do art. 2º, até o dia 20 de março de 2024.

Parágrafo único. Na manifestação deverá ser indicada a preferência da vaga, na hipótese de interesse em ambas as vagas.

Art. 4º Os interessados serão classificados, no que couber, conforme as regras do artigo 6º da Deliberação nº 35/2008-CSPGE.

Parágrafo único. Caso sejam necessárias informações complementares quanto a tempo de serviço público, prole e idade (itens 6, 7 e 8 do artigo 6º da Deliberação nº 35/2008-CSPGE) os respectivos documentos deverão ser apresentados pelos interessados em até 48 (quarenta e oito) horas após o encaminhamento do E-protocolo à sua “caixa” com despacho neste sentido.

Art. 5º A implementação da vinculação dar-se-á por ato do Procurador-Geral do Estado, que indicará as datas específicas e as regras de transição.

Parágrafo único. No mesmo ato serão fixadas as responsabilidades pelo atendimento das intimações, pendentes de ciência e/ou pendentes de cumprimento, bem como das pendências em procedimentos administrativos (E-protocolo), em sendo o caso.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado.

24240/2024

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 23/2024

Substitui membro da Comissão Processante designada pela Resolução CGE nº 93, de 14 dezembro de 2022.

A **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; pelo §2º do art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e pelo inciso III do art. 7º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIANE PETERS PIGATTO**, agente de execução, RG nº 6.105.420-0, para integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Resolução CGE nº 93, de 14 de dezembro de 2022, observando-se a aplicação dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, na forma em que dispõe a Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, em substituição ao servidor **VICTOR AUGUSTO ALBACH FAGUNDES**, RG nº 13.662.921-2, tendo em vista o contido no Protocolo nº 21.805.260-6.

Art. 2º Altera o art. 2º da Resolução CGE nº 93/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Designar os servidores públicos: **TATIANA MARIA ZANELLA**, RG nº 7.070.578-8, Técnico de Atividades de Trânsito, **CONRADO FERNANDO SCHRAMME**, RG nº 10.121.060-0, Agente de Execução e **MARIANE PETERS PIGATTO**, agente de execução, RG nº 6.105.420-0, para comporem a comissão que, sob a presidência do primeiro, procederão com todas as diligências necessárias e colheita de provas, com o objetivo de apurar eventual prática de faltas e irregularidades pela servidora em detrimento da Administração Pública, com indicação das disposições legais e normativas que entender transgredidas e a pena que julgar cabível, assegurado o contraditório e a ampla defesa.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de março de 2024.

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO

Controladora-Geral do Estado

24019/2024

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 24/2024

Designa servidor para exercer a função de Agente de Controle Interno da Controladoria-Geral do Estado.

A **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e pelo parágrafo segundo, do art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor público **DÉCIO LUIZ BOZZA**, RG nº 3.494.617-5, para exercer a função de Agente de Controle Interno, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, a partir de 18 de março de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CGE nº 78, de 18 de julho de 2023.

Curitiba, 13 de março de 2024

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO

Controladora-Geral do Estado

24249/2024

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/IAT 01/2024

Revoga a Resolução Conjunta CGE/IAT n.º 02/2022 publicado no DOE edição n.º 11279, de 13 de outubro de 2022.

A **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 4º da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023; pelo inciso III, do art. 7º, do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019;

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019 e pelo Decreto Estadual nº 3.813, de 9 de janeiro de 2020,

CONSIDERANDO a manifestação técnica firmada pela Coordenadoria de Corregedoria no despacho acostado as fls.64 a 66, protocolo n.º 18.328.797-4;

RESOLVEM:

Art. 1º Revogar a Resolução Conjunta CGE/IAT n.º 02/2022 publicada no DOE edição n.º 11279, de 13 de outubro de 2022, ficando a cargo do IAT a responsabilidade de designar nova comissão sindicante, com a finalidade de apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidade praticada no serviço público, descritas no protocolo n.º 18.328.797-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

datado e assinado eletronicamente

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO

Controladora-Geral do Estado

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

24021/2024

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEPL Nº 01/2024

Designa servidor para exercer a função de Agente de Controle Interno junto à Secretaria de Estado do Planejamento.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; pelo § 2º do art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013;

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023 e pelo inciso XVI, do art. 9º, do Anexo ao Decreto Estadual nº 8.657, de 16 de janeiro de 2018,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar o servidor público ARCÉSIO GUIMARÃES, RG nº 1.178.110-1, para exercer a função de Agente de Controle Interno junto à Secretaria de Estado do Planejamento, a partir de 18 de março de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de março de 2024.

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO

Controladora-Geral do Estado

LUIZ AUGUSTO SILVA

Secretário de Estado do Planejamento

24251/2024



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

• Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>

• Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 4801 14/03/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
217041317	EMILIA MARIA ROSA POSSIDONIO	53163580	1	SEED	
218036198	MAGDA APARECIDA OTAVIANO DOS SANTOS	41160896	3	SEED	
218258131	MARIA APARECIDA VITORINO	39983931	1	SEED	
217066409	MARIA INES DE FIGUEIREDO CRUZ	38054210	91	SEED	
212522783	MARINES DO ROCIO MARCHIORATO LEGROSKI	34491887	2	FUNSAUDE	
217993202	SILVIA CRISTINA SIMOES	71105300	1	SEED	
218402860	SOLANGE APARECIDA MALAVSKI CAMPOS	53965822	2	SEED	

24027/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 4802 14/03/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
218490069	ALAN WILSON AOTO	53707564	1	SESP	
218215386	RENATO PASCHOAL JUNIOR	62952083	1	SESP	

24026/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 3832 15/03/2024

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

EXCLUIR DA PORTARIA N. 8791 DE 02/05/2022 O NOME DE MAYRA THAILISE IURKIW

R.G. 80938055 LF - 2

24149/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 3810 13/03/2024

ORGAO - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

EXCLUIR DA PORTARIA N. 15879 DE 26/09/2018 O NOME DE MESSIAS ALVES DE SOUZA

R.G. 92261280 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 3833 15/03/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 3201 DE 30/11/2023 O NOME DE ROSENILDA NATEL MATHIAS

R.G. 46409884 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 5445 DE 11/01/2012 O NOME DE NOELI TEREZINHA MACHADO DEL ANTONIO

R.G. 52211336 LF - 3

EXCLUIR DA PORTARIA N. 11511 DE 19/09/2008 O NOME DE ROSANA APARECIDA SCHWARTZ

R.G. 32792294 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 14400 DE 18/07/2005 O NOME DE MARILI ALVES DOS SANTOS

R.G. 52745187 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 3834 15/03/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1430 DE 06/05/2019 O NOME DE LUCILAINE CRISTINA CEZARIO DE JESUS

R.G. 47554128 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 2012 DE 27/06/2019 O NOME DE ANA PAULA SILVA SODRE

R.G. 52159997 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 2220 DE 12/05/2011 O NOME DE NOELI TEREZINHA MACHADO DEL ANTONIO

R.G. 52211336 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 4944 DE 18/09/2007 O NOME DE ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI

R.G. 59397168 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 5458 DE 19/10/2007 O NOME DE BEATRIZ DO ROSARIO JULIANI BETTONI

R.G. 38252615 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 10012 DE 15/08/2022 O NOME DE IONE DOS SANTOS

R.G. 42817910 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 17758 DE 04/08/2009 O NOME DE MATILDE APARECIDA DA ROCHA

R.G. 42868140 LF - 97

EXCLUIR DA PORTARIA N. 22782 DE 31/08/2006 O NOME DE ANA PAULA SILVA SODRE

R.G. 52159997 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 3835 15/03/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 9311 DE 20/10/2004 O NOME DE FATIMA APARECIDA DOS SANTOS ROMAN BIACA

R.G. 42285480 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 14655 DE 16/01/2014 O NOME DE MARIA APARECIDA MENDES DA SILVA

R.G. 20594330 LF - 1

24170/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970
(PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 3811 13/03/2024

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
FRANCISCA LAZARA CHAGAS REINALDO VENAN			0	283	07/01/2022	19/10/2022	GOV AMAZONAS
6046843	1	NAIII					

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970
(PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 3812 13/03/2024

ORGÃO - COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
FLAVIO DA SILVA PEREIRA			0	327	11/12/1983	19/09/1984	PM RIO BRANCO DO SUL PROF
21766623	1	NIIII11			23/12/1984	10/02/1985	PM RIO BRANCO DO SUL PROF

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970
(PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 3813 13/03/2024

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
AMANDA PATRICIA MACIEL			0	60	04/05/2023	03/07/2023	PM SAO BENTO DO SUL
1099982348	1	NAI					

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 3814 13/03/2024

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
AMANDA PATRICIA MACIEL			1	28	15/04/2013	14/05/2013	INSS
1099982348	1	NAI			24/02/2015	30/06/2015	INSS
					01/08/2018	21/12/2018	INSS
					19/01/2022	18/04/2022	INSS

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970
(PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 3815 13/03/2024

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
NOEMI RAMOS			0	92	14/09/1998	15/12/1998	PM.MARECHAL CANDIDO RONDON
34114536	1	NAIX					
ADILSON CARLOS VASCONCELOS			1	0	30/01/1994	29/01/1995	MIN EXERC
45176940	1	NAIX					

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 3816 13/03/2024

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
AUGUSTO DARLEY RAMOS MARTINS			0	12	02/02/1989	13/02/1989	INSS
18649853	1	NAA					

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO
RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 3817 13/03/2024

ORGÃO - INSTITUTO AGUA E TERRA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LUIZ CARLOS DA LUZ			1	237	05/07/2022	01/03/2024	ADAPAR LF01 EXON
80708203	2	NAI					

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 3818 13/03/2024

ORGÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
NELSON HENRIQUE ZANETE			1	20	12/01/1987	01/02/1988	INSS
64094122	1	NAPS1					

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 3819 13/03/2024

ORGÃO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA			7	158	24/05/1983	15/12/1983	SEED COMIS
20599936	1	NA4			16/12/1983	31/01/1987	ALEP COMIS
					15/03/1991	26/10/1992	SEIL COMIS
					26/10/1992	30/03/1994	ALEP COMIS
					19/04/1994	31/12/1994	AMEP COMIS

24173/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 3820 13/03/2024

ORGÃO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA			5	36	01/01/1995	30/11/1999	INSS
20599936	1	NA4			01/12/1999	06/02/2000	INSS

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 3821 13/03/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARCUS VINICIUS ADAMOWICZ			8	195	20/02/1978	15/12/1978	MIN EXERC
13632464	1	NII11			27/04/1979	29/08/1979	MIN EXERC
					01/04/1981	14/01/1989	MIN EXERC
ELFRIDE SOMMER			1	18	12/10/1977	29/10/1978	PM CURITIBA PROF
19827283	1	NIIII11					
MARISTELA REBELLATO USSUI			0	321	01/04/1987	21/02/1988	PM IPIRANGA PSICOLOGA
32276148	1	NII11					
FRANCISCO LUNA PEREIRA			1	249	01/04/1981	31/01/1982	GOV MT PROF
33538740	2	NIIII07			24/02/1997	31/12/1997	GOV MT PROF
CLEUSA RODRIGUES GUERREIRO			4	170	09/03/1980	08/02/1982	PM UMUARAMA
34561524	1	NAVIII			01/03/2005	11/06/2007	PM IVATE
					01/07/2008	09/10/2008	PM IVATE
VALDIRENE GONCALVES DE OLIVEIRA			6	14	20/12/2005	03/01/2012	PM.NOVA LONDRINA PROFESSOR
47082439	2	NII11					
IRACI PEREIRA GOMES			5	196	27/05/1994	12/12/1999	PM GUAPIRAMA PROF
48131735	53	NIIII03					
MARIA DE LOURDES ORTIZ			3	67	06/04/2005	12/06/2008	PM PORECATU PROF
51524608	2	NIIII05					
ARMELINDA ALVES DE SOUZA BARBOZA			0	5	05/12/2004	09/12/2004	PM CIDADE GAUCHA PROF
55595356	1	NII11					
SILVANA SCHELESKY LAZARINE			2	312	14/02/2008	03/03/2008	SEED CRES PROF
57317620	54	NII11			09/02/2009	31/12/2010	SEED CRES PROF
					03/02/2011	31/12/2011	SEED CRES PROF
SILVANA SCHELESKY LAZARINE			6	59	01/03/2000	30/06/2005	PM CASTRO PROF
57317620	54	NII11			15/04/2007	13/02/2008	PM CASTRO PROF
MAGDA SILENE CERVEJEIRA MORANDO			1	32	01/03/1994	31/12/1994	PM MARIA HELENA
59849042	1	NAXII			01/03/1995	31/05/1995	PM MARIA HELENA
ANANERY LACERDA RIBEIRO			1	114	25/02/2003	31/07/2003	SEED/CRES PROF
79902624	1	NIIII11			04/08/2003	23/12/2003	SEED/CRES PROF
					02/02/2004	28/07/2004	SEED/CRES PROF

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 3822 13/03/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ELIZETE MARIA HERKERT GALVAO			10	62	14/07/1995	30/12/1995	PM DIONISIO PROF.
81476829	1	NII11			17/02/1997	12/12/1997	PM DIONISIO PROF
					02/02/1998	16/12/1998	PM DIONISIO PROF
					08/02/1999	05/07/2001	PM DIONISIO PROF

ELIZETE MARIA HERKERT GALVAO	2	255	06/07/2001	11/02/2007	PM DIONISIO PROF
81476829	2		09/07/1993	31/12/1993	SEED/STA CATARINA PROF
			08/02/1994	31/12/1994	SEED/STA CATARINA PROF
			06/02/1995	24/07/1995	SEED/STA CATARINA PROF
			13/02/1996	07/08/1996	SEED/STA CATARINA PROF
			08/08/1996	22/08/1996	SEED/STA CATARINA PROF
			28/08/1996	26/12/1996	SEED/STA CATARINA PROF
ELIZETE MARIA HERKERT GALVAO	5	54	15/02/2007	08/04/2012	PM DIONISIO PROF
81476829	2				
ORIANE APARECIDA GOMES	0	117	23/07/2012	19/11/2012	SEED CRES PROF
89704057	3				
ELIS REGINA FUGI YANAGIDA	7	5	11/03/2004	14/03/2005	PM IVAIPORÃ PROF
100937042	92		01/02/2006	31/01/2012	PM IVAIPORÃ PROF
ELIS REGINA FUGI YANAGIDA	2	350	01/02/2012	20/01/2015	PM IVAIPORÃ PROF
100937042	93				

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 3823 13/03/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARCUS VINICIUS ADAMOWICZ			7	150	18/07/1989	06/09/1991	INSS FISCAL
13632464	1	NII11			09/09/1991	30/12/1993	INSS ASSIST
					01/01/1994	31/12/1995	INSS TEC
					13/01/2004	30/12/2004	INSS PROF
JOSE ANTONIO DA CRUZ			10	92	01/01/1976	30/11/1976	INSS. ESCRITURARIO
13835330	98	NI04			01/10/1977	30/11/1977	INSS. S/FUNÇÃO
					01/03/1978	31/12/1978	INSS. S/FUNÇÃO
					14/05/1979	30/04/1980	INSS. S/FUNÇÃO
					04/08/1980	30/11/1980	INSS. AGENTE
					01/12/1981	21/02/1984	INSS. ESTAGIARIO
					01/08/1984	31/08/1984	INSS. S/FUNÇÃO
					01/09/1984	30/11/1984	INSS. S/FUNÇÃO
					01/11/1985	30/11/1985	INSS. S/FUNÇÃO
					12/06/1986	07/08/1987	INSS. SUB GERENTE
					01/03/1988	12/07/1988	INSS. SUPERVISOR
					01/12/1988	27/03/1991	INSS. GERENTE
					01/07/2002	28/11/2002	INSS. CONSULTOR
					01/03/2003	22/04/2003	INSS. VENDEDOR
ANGELA RENATA DE SOUSA CORDEIRO			0	282	02/04/1983	13/01/1984	INSS AUX
20524251	23	NIIII07					

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 3824 13/03/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JOSI BATISTELLA			1	303	01/03/1986	02/01/1987	INSS PROF
33136714	2	NIIII11			08/02/1990	08/02/1991	INSS PROF
CLEUSA RODRIGUES GUERREIRO			1	146	01/07/1989	26/02/1990	INSS
34561524	1	NAVIII			01/09/2009	30/11/2009	INSS
					01/01/2010	30/06/2010	INSS
SILVIO BENITEZ			1	279	01/03/1999	13/09/1999	INSS PROF
40861777	54	NII09			01/07/2001	29/12/2001	INSS FORMADOR
					13/02/2002	09/11/2002	INSS FORMADOR
MEIRY DE PINA DIAS			3	297	01/05/1989	31/10/1989	INSS PROF
42883557	1	NIIII11			10/12/1989	28/02/1990	INSS PROF
					04/03/1991	19/03/1991	INSS PROF
					01/01/1992	13/04/1993	INSS PROF
					16/05/1995	23/02/1997	INSS PROF
MARTA REGINA BARBOSA BENEDITO			6	143	01/08/1983	03/05/1986	INSS
47063612	1	NAXII			05/05/1986	17/10/1986	INSS
					02/01/1987	30/01/1990	INSS
					01/04/1997	08/05/1997	INSS
GILSAMAR RIBEIRO DE ALMEIDA SILVEIRA			1	7	01/03/1995	07/03/1996	INSS ENF
48883575	2	NIIII1					
SILVANE DOS SANTOS			0	345	24/02/1997	08/02/1998	INSS A ADM
57660740	1	NII11					
MARIA BERNARDETE MACHADO DAS NEVES			5	51	02/05/1979	31/07/1980	INSS
74133967	3	NIIII11			01/10/1980	23/09/1983	INSS
					01/04/1985	30/06/1985	INSS
					01/07/1985	28/02/1986	INSS

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 3825 13/03/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
NELSON ANTONIO DA SILVA			8	289	09/11/1993	31/01/1996	SEED CLT PROF
40396829	3	NIIII04			05/05/1997	30/11/2003	SEED CLT PROF
MEIRY DE PINA DIAS			3	356	01/11/1989	09/12/1989	SEED CLT PROF
42883557	1	NIIII11			01/03/1990	03/03/1991	SEED CLT PROF
					20/03/1991	31/12/1991	SEED CLT PROF
					14/04/1993	15/05/1995	SEED CLT PROF
MARIA SALETE SASSO DA ROSA			1	56	04/03/1997	29/04/1998	SEED CLT PROF
52790034	2	NIIII11					

SILVANE DOS SANTOS 8 115 30/06/1994 01/05/1995 SEED CLT A ADM
57660740 1 NII11 02/05/1995 31/12/1996 SEED CLT PROF
09/02/1998 01/12/2003 SEED CLT

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970
(PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 3826 13/03/2024
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
NOME/RG LF CARGO ANOS DIAS D.INICIO D.FINAL SERVIÇO PRESTADO
ELISANGELA ESTELA FERREIRA PRADO 4 123 21/02/2000 30/12/2002 PRPREV CAMBE
68854580 1 NAVIII 01/01/2003 30/12/2003 PRPREV CAMBE
01/01/2004 23/06/2004 PRPREV CAMBE

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 3827 13/03/2024
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
NOME/RG LF CARGO ANOS DIAS D.INICIO D.FINAL SERVIÇO PRESTADO
MARILU FATIMA DA SILVA ORTIZ PIACESKI 8 1 24/10/1994 22/05/1998 INSS
58511048 1 NAVIII 17/04/2000 07/07/2000 INSS
10/07/2000 18/04/2002 INSS
09/08/2004 10/01/2007 INSS

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970
(PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 3828 13/03/2024
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
NOME/RG LF CARGO ANOS DIAS D.INICIO D.FINAL SERVIÇO PRESTADO
MARINALDO MAIER 1 346 07/01/2005 22/12/2006 CAM MUN. GUARAPUAVA
61157530 1 NAVII 10/12/2005 GOV GOIAS
EVANDRO MARINHO DE BRITO 2 100 01/09/2003 10/12/2005 GOV GOIAS
103511445 1 NAVII

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 3829 13/03/2024
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
NOME/RG LF CARGO ANOS DIAS D.INICIO D.FINAL SERVIÇO PRESTADO
JUAREZ APARECIDO SCHONEWEG 23 53 02/05/1984 30/09/1988 INSS
38156403 1 NAVII 01/10/1988 01/08/1990 INSS
17/05/1991 09/04/2008 INSS
LUIZ ROBERTO SOSSAI JUNIOR 8 120 01/02/1990 28/04/1994 INSS
124350328 1 NAVII 19/09/1994 18/10/1994 INSS
02/05/1995 01/06/1995 INSS
01/09/1995 31/07/1996 INSS
01/12/1996 30/11/1997 INSS
01/09/2001 30/06/2002 INSS
01/04/2003 31/05/2004 INSS

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 3831 13/03/2024
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NOME/RG LF CARGO ANOS DIAS D.INICIO D.FINAL SERVIÇO PRESTADO
MARISTELA REBELLATO USSUI 7 244 20/05/1984 10/12/1985 INSS NC
32276148 1 NII11 01/08/1990 16/02/1991 INSS ORIENTADORA
17/02/1991 05/05/1993 INSS DIRETORA
01/08/1994 30/06/1995 INSS ORIENTADORA
02/10/2002 01/06/2003 INSS C. IND
01/03/2005 08/12/2006 INSS
MARCIA DE GODOY BRANDAO 1 292 27/02/1978 27/07/1979 INSS. AUX.ESCRITORIO
90500546 2 NII11 11/01/1986 31/05/1986 INSS. AUTONOMO

24172/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 3830 13/03/2024
ORGÃO - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP
NOME/RG LF CARGO ANOS DIAS D.INICIO D.FINAL SERVIÇO PRESTADO
BERLIS RIBEIRO DOS SANTOS MENOSSI 5 278 22/04/1999 28/11/2003 INSS PROF
37275336 1 NAIII 03/08/2005 03/10/2006 INSS PROF

24171/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEJU Nº 334/2024

O **Secretário de Estado da Administração e Previdência** e o **Secretário da Justiça e Cidadania**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e, considerando ainda, o contido na Resolução SEAP nº 1.539/2023 Resolução nº 193, de 07 de novembro de 2023, e o disposto no Protocolo nº 21.838.165-0,

RESOLVEM:

Art. 1º Declarar a estabilidade dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, relacionados no anexo único, parte integrante da presente Resolução, que cumpriram o período constitucional de 03 (três) anos de efetivo exercício para aquisição da estabilidade, referente ao estágio probatório, conforme dispõe o art. 4º da Resolução SEAP nº 1.539, de 18 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de março de 2024.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Santin Roveda
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEJU Nº 334/2024

NOME	RG	QUADRO	CARGO	DATA INÍCIO
MARTA NEVES PEREIRA	5.878.241-6	QPPE	AS - Agente de Segurança Socioeducativo	01/09/2023
CARLOS EDUARDO RODRIGUES BONFIM	13.057.020-8	QPPE	AS - Agente de Segurança Socioeducativo	24/02/2024
RENAN FURRIER BONFIM	9.849.743-9	QPPE	AS - Agente de Segurança Socioeducativo	12/08/2023
SILMARA ANTUNES DOS SANTOS	13.746.975-8	QPPE	AS - Agente de Segurança Socioeducativo	06/03/2022
YOUSSEF JAMIL BIANCHI	10.416.157-0	QPPE	AS - Agente de Segurança Socioeducativo	11/06/2022
ERBERTE VITAL DE SOUSA	13.124.037-6	QPPE	AS - Agente de Segurança Socioeducativo	21/07/2022
FERNANDO RODRIGUES	9.822.687-7	QPPE	AS - Agente de Segurança Socioeducativo	25/07/2022

24325/2024

RESOLUÇÃO SEAP Nº 4.803/2024

Retifica Progressão por Titulação concedida por meio da Resolução nº 3.749 de 09 de agosto de 2019.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando Despacho PGE/PRE, e o contido no protocolado nº 19.862.434-9 que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0008854-66.2021.8.16.0014,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 3.749 de 09 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial nº 10.498 de 13 de agosto de 2019, na parte que concedeu Progressão, em uma ou duas referências salariais pelo critério de Titulação, aos servidores, Agentes de Execução e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF.	CL	REF.	
IPEM	AGE	KAREN SOBBE CANDIOTA	64047396	1	I	10	I	12	01/04/2019
IPEM	AGE	MARLENE APARECIDA LOVATO	17146955	2	I	10	I	12	01/04/2019
IPEM	AGE	ROSANE LANTMANN KOTESKI	33037791	1	I	10	I	12	01/04/2019
IPEM	AGE	VALTER JULIO GUIMARAES	37455806	1	I	10	I	12	01/04/2019
IPEM	AGA	TANIA MARA DE SENZI CORDOBA	14186158	1	I	10	I	12	02/04/2019

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2024.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

24374/2024

Resolução Retificadora SEAP nº 4765/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 4468 de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º Retificar o Art. 1º da Resolução SEAP nº 4763/2024 de 11/03/2024, D.I.O.E nº 11618 de 13/03/2024.

Onde se lê: Designar o servidor Luis Gustavo Oribka, RG nº 9.420.457-7, para responder como Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP/NRHS, no período de 11/03/2024 a 30/04/2024, em virtude das férias do titular da função, o servidor Juliano Kutianski, RG nº 9.628.392-0.

Leia-se: Designar o servidor Luis Gustavo Oribka, RG nº 9.420.457-7, para responder como Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP/NRHS, no período de 11/03/2024 a 30/03/2024, em virtude das férias do titular da função, o servidor Juliano Kutianski, RG nº 9.628.392-0.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de março de 2024.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

24467/2024

DESPACHO Nº: 0386/2024

Protocolo nº: 19.462.022-5

Interessado: Diversos Órgãos

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 2281/2022 – SRP – Lote 24

Data: 14/03/2024

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, PE nº 2281/2022 - SRP, tipo menor preço, constituído de 27 (vinte e sete) lotes, cujo objeto é o Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de **CARTUCHO DE TONER LEXMARK**, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos (fls. 1473/1557a – mov. 284), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender diversos órgãos do Estado do Paraná.

2. O presente visa Homologar o Lote 24 da citada licitação, haja vista os demais lotes já terem sido homologados.

A empresa declarada vencedora se encontra relacionada abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
3S Informática LTDA	32.674.351/0001-74	24

3. Após a divulgação do resultado da disputa, não houve manifestação de recurso.

4. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 3.827.460,00 (três milhões, oitocentos e vinte e sete mil e quatrocentos e sessenta reais)**, representando um **desconto de 20,78%** em relação ao valor autorizado para o lote.

5. Considerando a Informação nº 19/2024 - AT/DECON (fls. 4177/4181a – mov. 643), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 4º, I, §1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO o LOTE 24** deste procedimento licitatório.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

24014/2024

LOTTOPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTARIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR
PROTOCOLO Nº 21.430.853-3

PORTARIA Nº 026/2024 – LOTTOPAR

O DIRETOR PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 13 do Regulamento da Loteria do Estado do Paraná, aprovado no Decreto nº. 10.843 de 26 de abril de 2022, fundamentado na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021, **considerando:**

RESOLVE

Art. 1º Designar a gestão e a fiscalização do Contrato 04/2024 junto a empresa **STIER MEDICINA INTERNA, CARDIOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA S/S LTDA**, que tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços em treinamento e aperfeiçoamento dos porta-vozes da LOTTOPAR, conforme justificativas e especificações técnicas constantes no termo de referência e demais documentos acostados no protocolo sob n.º 21.430.853-3.

Art. 2º Designar os servidores, para sem prejuízo de suas atribuições, atuem na fiscalização do contrato:

a) **GESTOR DO CONTRATO**, Patricia Cristina Lysko Alves – RG nº 9.898.264-7.

b) **FISCAL DO CONTRATO**, Sandra Mara Marinho Santos – RG nº 3.784.554-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Curitiba, 15 de março de 2024.

Daniel Romanowski
Diretor Presidente da Lottopar

24510/2024

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 011/2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º-Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de **milho** no Paraná, na semana de:

11 a 15 de Março de 2024

Milho.....R\$ 46,35 /sc 60 kg

C U M P R A – S E

Curitiba, 15 de março de 2024

Marcelo Garrido Moreira
Diretor do DERAL

DERAL/ER

24161/2024

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 20 DE 2024

Dispõe sobre designação de gestor e fiscal

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento nas Orientações Administrativas nº 73 e 80, da Procuradoria Geral do Estado e considerando o

contido no protocolo nº 21.680.402-3, designa o servidor **Jucival Pereira de Sá**, Matrícula funcional nº 33164416, para atuar como gestor, cumprindo-lhe as atribuições do art. 700 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o servidor **Sérgio Borges dos Reis**, Matrícula funcional nº 47827078, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Termo de Cooperação**, a ser firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, e o Município de **Mandaguari**, a quem incumbirá as competências estabelecidas nos artigos 701 e 703 do referido Decreto.

Com a celebração do ajuste, encaminhe-se cópia deste ato administrativo aos agentes públicos designados e à municipalidade.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

24413/2024

ADAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 88 DE 13/03/2024

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
PAULO CESAR SCUCATO GOMES				90	21/06/2012 20/06/2017	13/05/2024 10/08/2024
21126268	1	NAI	217747538			

23366/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 89 DE 13/03/2024

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
VERA LUCIA DE DEUS CAMPOLIM				30	18/12/2011 17/12/2016	11/07/2024 09/08/2024
47027411	1	NAII	216686837			

23365/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 90 DE 13/03/2024

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CRISTINA BARRA DO AMARAL BITTENCOURT				30	21/12/2012 20/12/2017	01/04/2024 30/04/2024
37140716	1	NAI	218319343			

23364/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UEL

PORTARIA GEFIS Nº 415/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 53/2022, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, Inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 247/2024 Convite Para Compras e Serviços nº18/2023

Contratada: Valter José Duarte Imunização e Controle de Pragas Urbanas

Objeto: Serviço de Limpeza E/Ou Higienização Em Caixa de Água do Ccs-Uel, Restaurante Universitário-Uel , Hospital Universitário de Londrina

GESTOR

Servidor Claudenir Belasqui

Matrícula 0313177

E-mail belasqui@uel.br

Servidor Andrea Name Colado Simão

Matrícula 0121642

E-mail deianame@uel.br

Servidor Marcio Rogerio Moraes Machado

Matrícula 1323444

E-mail mmoraes@uel.br

FISCAL

Tipo Contrato Administrativo

Servidor Carrie Chueiri Ramos Galvan

Matrícula 0307602

E-mail carrie@uel.br

Tipo Contrato Contrato

Servidor Valdevino Fernandes Pedro

Matrícula 2206999

E-mail valdevino2206999@uel.br

Tipo Contrato Contrato

Servidor Sergio Silverio Alves

Matrícula 1912436

E-mail sergio@uel.br

Tipo Contrato Administrativo/Contrato/Setorial

Servidor Fabricio Correa Mattos

Matrícula 0605216

E-mail fabriciomattos@uel.br

Tipo Contrato Contrato

Servidor Marcos Ferreira dos Santos

Matrícula 1324785

E-mail marcosferreira@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 13 Março 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

23550/2024

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Os preços registrados estão disponíveis no site www.uel.br/licitações

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIOE OFICIAL EXECUTIVO - EDIÇÃO 11618 PÁGINA 30 DO DIA 13 DE MARÇO DE 2024 - PORTARIA GEFIS 291/2024 - onde se lê: " CONTRATADO: RENATO VIEIRA JUNIOR leia-se FELIPE & MARIANA KANEDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA"

24144/2024

PORTARIA Nº 259/2024-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, Professor Doutor Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, Considerando o disposto na Lei Estadual nº 20.656/2021; considerando o contido nos Ofícios nº 043/2024 e nº 079/2024, ambos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá – Estado do Paraná; considerando o contido no Ofício nº 063/2024-GRE/UEM, e; considerando o contido no Ofício nº 078/2024-PJU/UEM;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância em face do Ofício nº 079/2024, de 07 de março de 2024, que trata da Notícia de Fato nº 0088.24.000615-0, ambos documentos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá – Estado do Paraná, para apurar eventuais irregularidades no ingresso de alunos no Curso de Medicina da Universidade Estadual de Maringá por meio do sistema de cotas direcionadas às pessoas pretas e pardas.

Art. 2º Designar para compor a Comissão do Processo de Sindicância, os seguintes membros: **Sandro Domingos Langrafe** – REI/GRE – Presidente, **Fábio José Orsini Lopes** – CCH/DPI – Membro e **Isabel Cristina Rodrigues** – PEN/DEG – Membro.

Art. 3º A presente Sindicância deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de designação de seus membros e deverá estar concluído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do início dos trabalhos, conforme o disposto no Artigo 117 da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Maringá, 14 de março de 2024.

Prof. Dr. Leandro Vanalli. **Reitor**.

24290/2024

UENP

DESPACHO

Protocolo nº 21.778.555-3

No uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei 20.656/2021 e Resolução nº 001/2021 – CONSUNI/UENP e considerando o contido no relatório apresentado pela COMISSÃO DE SINDICANCIA, designada pela Portaria nº 01/2024 GD/CCP, de 06 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 11602, de 20 de fevereiro de 2024, com fulcro no artigo 125, inciso IV, da Lei Estadual nº 20.656/2021 e artigo 11, inciso II, da Resolução nº 001/2021 – CONSUNI/UENP,

RESOLVE:

Determinar a **INSTAURAÇÃO** de Processo Administrativo Disciplinar, eis que foram constatadas irregularidades administrativas.

Publique-se.

Cornélio Procópio, 11 de março de 2024.

Profa. Dra. VANDERLÉIA DA SILVA OLIVEIRA
Diretora Geral do Campus Cornélio Procópio-UENP

24020/2024

PORTARIA Nº 07/2024 - GD/CCP

SÚMULA: Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

A Diretora Geral do Campus de Cornélio Procópio, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, nomeada pela Portaria 268/2022- GR/UENP, no uso de suas atribuições legais, notadamente as conferidas pelos artigos 126 e 132, ambos da Lei nº 20.656/2021, e artigo 13 da Resolução nº 001/2021 – CONSUNI/UENP, no exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Diante do contido no protocolo nº 21.778.555-3, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do servidor Luiz Eduardo de Araújo, RG nº 3.668.355-4 – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, por ter, em tese, cometido irregularidades administrativas, infringindo assim o disposto no artigo 279, inciso IX, da Lei Estadual nº 6.174/1970, estando sujeito às sanções previstas no artigo 291 da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Art. 2º - A Comissão Processante será composta pelos servidores que integram a Comissão Processante Permanente da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, nomeada pela Portaria/GR nº 209/2013, da qual fazem parte os servidores públicos: Jaime Domingues Brito, RG nº 1.243.774-9, cargo professor, Francisco Carlos Mainardes da Silva, RG nº 7.068.716-0, cargo professor e Ana Rita Levandovski, RG nº 3.671.419-0, cargo professora, os quais atuarão sob a presidência do primeiro.

Art. 3º - Os trabalhos da comissão terão início em até três dias a partir da data de publicação e deverão ser concluídos no prazo de noventa dias.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 13 de março de 2024.

Profa. Dra. VANDERLÉIA DA SILVA OLIVEIRA
Diretora Geral do Campus Cornélio Procópio-UENP

24070/2024

UEPG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Pro-Reitoria de Gestão de Pessoas

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96;

considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2024.169 – 13/03/2024 (PROCESSO SEI Nº 22.000042497-5) – Autoriza a **contratação** do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2022.65**, seguinte(s):

DEPARTAMENTO DE DIREITO PROCESSUAL	
NOME	CARGA HORÁRIA
Maria Raquel de Figueiredo Bacovis	20 horas

Eliane de Fátima Rauski

Pró-Reitor

24379/2024

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte **PORTARIA**:

Portaria nº 234/2024 de 14/03/2024. Art. 1º Retificar a redação do Art. 1º da Portaria 117/2024, referente ao período do afastamento, onde constou: 11/03/2024 a 10/03/2025 ; para constar: 25/03/2024 a 24/03/2025.

Saete Paulina Machado Sirino - **Reitora**

24127/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte **PORTARIA**:

Portaria nº 236/2024 de 15/03/2024. Art. 1º Conceder afastamento integral para capacitação do servidor Aluisio de Almeida Andriolli, RG nº 3.XXX.290-0 -PR, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de professor auxiliar, lotado no Campus de Curitiba I, para realização de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica - EPT no Instituto Federal do Paraná – IFPR, no período de 01/04/2024 a 31/12/2024.

Saete Paulina Machado Sirino - **Reitora**

24351/2024

UNICENTRO

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de março de 2024:

RETIFICAÇÃO: No extrato publicado no Diário Oficial nº 11.594, de 6-2-2024. Onde se lê: 40-PRORH, de 6-2-2024: Declara a contagem de tempo de serviço, para fins de aposentadoria e disponibilidade, ao Gabriel de Magalhães de Miranda, RG nº 9.742.355-8, ao INSS, de 1º-11-1981 a 31-12-1984; ao INSS, de 17-1-1985 a 30-11-1987; ao INSS, de 25-4-1988 a 24-5-1988; ao INSS, de 10-5-1989 a 30-6-1989; ao INSS, de 1º-8-1989 a 31-12-1989; ao INSS, de 1º-2-1990 a 11-8-1992; ao INSS, de 1º-8-1993 a 31-5-1996; ao INSS, de 1º-8-1996 a 31-5-1998; ao INSS, de 1º-1-1999 a 31-1-1999. Totalizando 13 anos e 347 dias. Leia-se: 42-PRORH, de 6-2-2024: Declara a contagem de tempo de serviço, para fins de aposentadoria e disponibilidade, ao Gabriel de Magalhães de Miranda, RG nº 9.742.355-8, ao INSS, de 1º-11-1981 a 31-12-1984; ao INSS, de 17-1-1985 a 30-11-1987; ao INSS, de 25-4-1988 a 24-5-1988; ao INSS, de 10-5-1989 a 30-6-1989; ao INSS, de 1º-8-1989 a 31-12-1989; ao INSS, de 1º-2-1990 a 11-8-1992; ao INSS, de 1º-8-1993 a 31-5-1996; ao INSS, de 1º-8-1996 a 31-5-1998; ao INSS, de 1º-1-1999 a 31-1-1999. Totalizando 13 anos e 347 dias.

RETIFICAÇÃO: Na Portaria nº 65-PRORH, de 27-2-2023, publicada no Diário 11.607 de 27-2-2023. Onde se lê: Considerado a remoção externa prevista na Resolução nº 192/2023-SETI, a partir de 17-10-2023. Leia-se: Considerando a remoção externa prevista na Resolução nº 192/2023-SETI, a partir de 19-10-2023.

80-PRORH, de 18-3-2024: Concede promoção de classe à docente Suzete Terezinha Orzechowski, RG nº 3.110.166-2, para a classe de Professor Associado, nível A, a partir da publicação desta Portaria.

81-PRORH, de 18-3-2024: Concede ascensão de nível à docente Vania Silva de Souza Bilert, RG nº 7.623.956-8, para o nível C, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

82-PRORH, de 18-3-2024: Retifica a tabela constante no art. 1º da Portaria nº 1.732-GR/UNICENTRO, de 24-9-2010, publicada no Diário Oficial nº 8.329, de 22-10-2010, que declarou a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais e para fins de concessão de adicional por tempo de serviço, de docente José Adilzon Campigoto, RG nº 7.784.540-2, que passa a vigorar conforme segue: a Unioeste, de 9-5-1996 a 31-12-1996; a Unioeste, de 3-2-1997 a 31-7-2006. Totalizando 10 anos e 52 dias.

83-PRORH, de 18-3-2024: Concede Gratificação de Insalubridade de 20% ao docente Cristiano André Pott, RG nº 9.787.773-4, a partir de 25-10-2023.

84-PRORH, de 18-3-2024: Concede Gratificação de Insalubridade de 20% ao

docente Marcelo Marques Lopes Müller, RG nº 5.120.395-0, a partir de 29-11-2023.

85-PRORH, de 18-3-2024: Concede Gratificação de Insalubridade de 20% ao docente Sidnei Osmar Jadoski, RG nº 9.730.730-0, a partir de 22-2-2024.

86-PRORH, de 18-3-2024: Confirma, em caráter definitivo, Luiz Alfredo Braun Ferreira, RG nº 7.332.817-9, no cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, nomeado para esse cargo por meio do Decreto Estadual nº 5.042, de 1º-3-2024, a partir de 17-1-2023.

87-PRORH, de 18-3-2024: Confirma, em caráter definitivo, Sibebe de Andrade Melo Knaut, RG nº 6.240.299-7, no cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, nomeada para esse cargo por meio do Decreto Estadual nº 5.042, de 1º-3-2024, a partir de 17-1-2023.

88-PRORH, de 18-3-2024: Concede ascensão de nível à docente Alexandra Bittencourt Madureira, RG nº 405331049-8 RS, para o nível D, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

89-PRORH, de 18-3-2024: Concede promoção de classe ao docente Ivo Ilvan Kerppers, RG nº 6.724.119-3, para a classe de Professor Associado, nível A, a partir da publicação desta Portaria.

90-PRORH, de 18-3-2024: Concede promoção de classe e adicional de titulação, de 105% sobre o vencimento, ao docente Gilberto Grzeszeszyn, RG nº 5.073.383-1, para a classe de Professor Adjunto, nível A, concedida por conclusão do Curso de Doutorado em Planejamento e Governança Pública, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, UFPR, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

24458/2024

UNIOESTE

1º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUNIOESTE – EDITORA DA UNIOESTE UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ EDITAL Nº 001/2024 - LETRAS

A EDITORA DA UNIOESTE, no uso de suas atribuições, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e do Decreto nº 5283/2020, resolve instaurar Processo Seletivo para contratação de estagiários de pós-graduação, observadas as disposições constantes neste edital.

1. DAS INSTRUÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.

1.2. O processo seletivo de estágio não obrigatório remunerado destina-se ao preenchimento de 01 vaga, com formação de cadastro de reserva, a estudantes de Pós-Graduação Stricto Sensu em Letras, em Instituições de Ensino que possuam convênio vigente com o Estado do Paraná, por meio da Secretaria Estadual de Administração e Previdência - SEAP/PR.

1.3. As vagas previstas neste edital destinam-se exclusivamente à ampla concorrência, informando que o órgão concedente de estágio já destinou o percentual mínimo de vagas a pessoas com deficiência (PcD), na forma do art. 6º do Decreto nº 5283/2020.

1.3.1. Poderá participar do processo seletivo o estudante que atender a todas as exigências contidas no Decreto Estadual nº 5283/2020. A íntegra deste edital está disponível em: <https://www.unioeste.br/portal/recursos humanos/estagio-remunerado/editais/63258-processo-seletivo-de-estagio-de-pos-graduacao-2024> Cascavel, 15 de março de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Greice Castela Torrentes
EDUNIOESTE – EDITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

24122/2024

PORTARIA Nº 0922/2024-GRE, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Resolução nº 210/2013-CEPE, de 05 de dezembro de 2013; considerando o Processo nº 21.861.603-8, de 13 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento, para o exterior, do Professor NYAMIEN YAHAUT SEBASTIEN, RG nº 9.074.316-3, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Toledo, para participar da Missão Multidisciplinar: agricultura e pecuária integradas, piscicultura e instituto de veterinária na Costa do Marfim, promovida pela Agência Brasileira de Cooperação; Ministério das Relações Exteriores e Coordenação Geral de Cooperação Técnica – África, Ásia e Oceania - CGAA, nas cidades de Abidjan e Bouaké – Costa do Marfim no período de 21 de março a 05 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeito a partir de 21 de março de 2024.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO

PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

PORTARIA Nº 0932/2024-GRE, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Resolução nº 210/2013-CEPE, de 05 de dezembro de 2013; considerando o Processo nº 21.861.661-5, de 13 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento, para o exterior, do Professor RICARDO JOSÉ PERIN, RG nº 997.574-8, lotado no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, para realizar Estágio de Doutorado Sanduíche na Universitat Autònoma de Barcelona, na cidade de Barcelona – Espanha, com ônus CAPES, no período de 01 abril a 30 setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeito a partir de 01 de abril de 2024.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

24297/2024

PORTARIA Nº 0889/2024-GRE, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Autorizar o afastamento, para o exterior, do Reitor Professor ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER – CPF Nº 941.238.109-34; RG nº 5.474.121-9; e do Assessor de Relações Internacionais Professor RAFAEL MATTIELLO – CPF nº 033.655.249-16; RG nº 5.450.046-7, para participar do 35º Encontro da Rede Zicorus Universitário, em Salta – Argentina, no período de 01 a 07 de abril de 2024. Tornar sem efeito a Portaria nº 0871/2024-GRE, de 12 de março de 2024.

PORTARIA Nº 0890/2024-GRE, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Autorizar o afastamento, para o exterior, do Servidor DARCI CARLOS SAMPAIO, RG nº 4.052.217-4 – CPF nº 546.074.699-04, nos dias de 01 de abril de 2024 e 07 de abril de 2024, para a cidade de Puerto Iguazú – Argentina, para fins de deslocamento do Reitor e do Assessor de Relações Internacionais que irão participar do 35º Encontro da Rede Zicorus Universitário, bem como, autorizar a liberação do veículo marca Toyota Corolla, Placa SEC5C78, Renavan nº 0133.207.806-8, o qual será conduzido pelo servidor acima nominado.

PORTARIA Nº 0899/2024-GRE, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Autorizar, a contar de 29 de fevereiro de 2024, a rescisão do Contrato nº 621/2022, de 04 de novembro de 2022, do Professor EDUARDO NEVES DA CRUZ DE SOUZA, RG nº 10.082.979-7, contratado para prestar serviços como Professor Temporário, com lotação no Centro de Educação, Letras e Saúde, do Campus de Foz do Iguaçu.

24007/2024

PORTARIA Nº 020/2024-HUOP, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

O Diretor Geral do Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Título IX, Capítulo I, Art. 307, da Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; considerando a Lei Complementar nº 108/2005, de 18 de maio de 2005; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 099/2023-COU, de 13 de julho de 2023; considerando o Decreto Estadual nº 5792/2012, de 30 de agosto de 2012, o qual regulamentou o trâmite do processo de sindicância; considerado a Lei nº 20656/2021, de 03 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância para apurar os fatos e eventuais responsabilidades relatadas no Processo nº 21.862.739-0, envolvendo a servidora temporária THAINARA CRISTINA DOS SANTOS, RG nº 10.994.867-5, Técnica de Enfermagem, em Regime de Processo Seletivo Simplificado, por possível infringência do Art. 10 – Inciso I e V e Art. 11 – Inciso XVIII, da Resolução nº 099/2023-COU (Código de Ética e Disciplinar da Unioeste), estando sujeito as penalidades previstas na legislação em vigor, como medida prévia à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007, resguardando o direito de defesa.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: KARINA ISABEL VIVIAN, RG nº 8.127.827-0, como Presidente; ELISA DALA LANA, RG nº 8.192.856-8, e DAYANA LOPES PINHEIRO GRESSANA, RG nº 9.341.191-9 como membros.

Art. 3º Conforme dispõe o Art. 4º do Decreto Estadual nº 5792/2012, e a Lei nº 20656/2021, fica determinado que o Processo Sindicância seja iniciado dentro do prazo de 03 (três) dias, após a publicação do respectivo ato de instauração no DIOE;

Art. 4º Os prazos para a realização do referido procedimento deverão estar em conformidade com o que dispõe o Art. 162 da Lei Estadual nº 15608/07, de 16 de agosto de 2007 e Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITARIO DO OESTE DO PARANÁ – CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA

Diretor Geral HUOP

23253/2024

PORTARIA Nº 021/2024-HUOP, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

O Diretor Geral do Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Título IX, Capítulo I, Art. 307, da Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970;

considerando a Lei Complementar nº 108/2005, de 18 de maio de 2005; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 099/2023-COU, de 13 de julho de 2023; considerando o Decreto Estadual nº 5792/2012, de 30 de agosto de 2012, o qual regulamentou o trâmite do processo de sindicância; considerado a Lei nº 20656/2021, de 03 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização para apurar os fatos e eventuais responsabilidades relatadas no Processo nº 21.869.399-7, envolvendo os prestadores COSMO DE PAULA ARAÚJO, RG nº 4.615.124, Técnico de Enfermagem, e MIRELI DA SILVA CASTRO, RG nº 13.776.395-8, Técnica de Enfermagem, contrato via Chamamento Público, por possível infringência do Art. 10 – Inciso I e V e Art. 11 – Inciso XVIII, da Resolução nº 099/2023-COU (Código de Ética e Disciplinar da Unioeste), estando sujeito as penalidades previstas na legislação em vigor, como medida prévia à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007, resguardando o direito de defesa.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: KARINA ISABEL VIVIAN, RG nº 8.127.827-0, como Presidente; ELISA DALA LANA, RG nº 8.192.856-8, e DAYANA LOPES PINHEIRO GRESSANA, RG nº 9.341.191-9 como membros.

Art. 3º Conforme dispõe o Art. 4º do Decreto Estadual nº 5792/2012, e a Lei nº 20656/2021, fica determinado que o Processo Sindicante seja iniciado dentro do prazo de 03 (três) dias, após a publicação do respectivo ato de instauração no DIOE;

Art. 4º Os prazos para a realização do referido procedimento deverão estar em conformidade com o que dispõe o Art. 162 da Lei Estadual nº 15608/07, de 16 de agosto de 2007 e Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITARIO DO OESTE DO PARANÁ – CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA

Diretor Geral HUOP

24017/2024

PORTARIA Nº 022/2024-HUOP, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

O Diretor Geral do Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP, no uso das atribuições estatutárias e regimentais;

Considerado a Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021;

Considerando a Lei nº 14.133 de 2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022;

Considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 099/2023-COU de 13 de julho de 2023;

Considerando o Processo nº 21.559.000-3 de 10 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor ADÃO DA SILVA CUNHA, portador do RG nº 7.875.061-8, como Defensor Dativo do Prestador de Serviço RODRIGO MACALINNI, portador do RG nº 7.187.131-2, contrato via Chamamento Público do Hospital Universitário do Oeste do Paraná, instaurado pela Portaria nº 005/2024-HUOP de 10 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITARIO DO OESTE DO PARANÁ – CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA

Diretor Geral

24230/2024

Secretaria da Cultura

RESOLUÇÃO Nº 20/2024 – SEEC

Súmula: Designa servidora para atuar como gestora do Posto Avançado da Agência do Trabalhador da Cultura.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 47, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como gestora do Posto Avançado da Agência do Trabalhador da Cultura a servidora LUCIANE DIEHL, RG nº 6.894.381-7.

Art. 2º - A gestora desta unidade reporta-se diretamente à Coordenação do Sistema Estadual de Cultura e Apoio aos Municípios - CSEC, vinculado à Diretoria de Apoio, Fomento e Incentivo da Secretaria de Estado da Cultura – DAFIC/SEEC.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor no dia de sua publicação, com efeitos a partir de 11/03/2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de março de 2024.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

24422/2024

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DESPACHO SECRETARIAL nº 114/2024 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 21.829.353-0.

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso VI do artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, considerando a manifestação da Coordenação da Política de Assistência Social (fl. 02. Mov. 02), Informação nº 270/2024 – NFS/SEDEF (f. 07. Mov. 07), Declaração de Adequação de Despesa nº 270/2024 – NFS/SEDEF (f. 09. Mov. 09) e o Quadro de Detalhamento (f. 08. Mov. 08), e a Informação Técnica nº 109/2024 – SEDEF/AT (fls. 11-12. Mov. 11), o pagamento da anuidade do ano de 2024 ao Fórum Nacional de Secretários/as de Estado da Assistência Social (FONSEAS), inscrita no CNPJ nº 01.395.134/0001-11, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- II. **CONDICIONO** ao NAS/SEDEF o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro de seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetiva contratação.
- III. **NÃO AUTORIZO**, o pagamento de juros e multa.
- IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 14 de março de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

24030/2024

MANTENHA SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA, PODEREMOS ENTRAR RAPIDAMENTE EM CONTATO E SANAR EVENTUAIS DÚVIDAS QUE OCORREM DURANTE A DIAGRAMAÇÃO

A atualização deve ser feita através do email:
dioe@ccivil.pr.gov.br

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
EMBRAED 127 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:Datas nºs 14,15,15-A,16,17 e18 e Lote nº 003 (DT.3/4/5-REM/5-A/6/7/8/9/10/18/19/20) Bairro: Cep:87010350 Município:Maringá.

24106/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ÓTIMA INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 313149 com validade até 14/03/2028, para Comércio e Serviço - Gráfica a ser implantada na Rua Marialva, 345 no município de Pinhais/PR.

24033/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNDIAL EXPORT ASSESSORIA COMERCIO EXTERIOR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 315603 com validade até 14/03/2030, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Avenida Francisco Ferreira da Cruz, 6030 no município de Fazenda Rio Grande/PR.

24038/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MOACIR NATALINO PETRY, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 316994 com validade até 14/03/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Linha Bandeirantes, sn no município de Salgado Filho/PR.

24066/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ATANAGILTO JOSE ROSENBAACH, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 316984 com validade até 14/03/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LINHA SANTA ROSA, 000000 no município de Cascavel/PR.

24064/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS D. DE CARLI LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 314634 com validade até 14/03/2028, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na ROD PR 182, SN no município de Ampére/PR.

24036/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PARDIOLA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARRETEIS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 313237 com validade até 14/03/2030, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Avenida Francisco Ferreira da Cruz, 4035 no município de Fazenda Rio Grande/PR.

24034/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONDOMINIO DO CENTRO MEDICO DE CAMPO MOURAO, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 316886 com validade até 14/03/2029, para Imobiliário - Edificações instalada na Rua São Josafat, 1418 no município de Campo Mourão/PR.

24049/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à J G INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 316975 com validade até 14/03/2025, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Rua Nicolas Ibrahim Nasser, 187 no município de Foz do Iguaçu/PR.

24061/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CAMPOS VERDES COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 316998 com validade até 14/03/2026, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rodovia

PR 458, s/n no município de Santa Fé/PR.

24068/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CERÂMICA ZAMPIER LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 24174 com validade até 05/12/2029, para Exploração a ser implantada na Endereço:BR 476, KM 148 Bairro:COLÔNIA IGUAÇU Cep:83900000 Município:São Mateus do Sul no município de São Mateus do Sul/PR.

24105/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AY1 URB LDA INCORPORACOES SPE LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 316911 com validade até 13/03/2029, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Avenida João Crude, s/n no município de Londrina/PR.

24052/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAPEL MASTER SUL LTDA - ME, a Licença de Operação - LO nº 316721 com validade até 13/03/2028, para Industrial - Ind. de papel e celulose instalada na Rua Jorge Silveira de Souza, 264 no município de São José dos Pinhais/PR.

24044/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA ME, a Licença de Operação - LO nº 316541 com validade até 13/03/2026, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos instalada na ROD REGIS BITTENCOURT, 3204 no município de Campina Grande do Sul/PR.

24041/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ERENI MARIA DA SILVA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 226188 com validade até 22/03/2027, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LINHA OURO VERDE, 00 no município de Medianeira/PR.

24056/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 316988 com validade até 14/03/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Fazenda Imbuia, S/N no município de Reserva/PR.

24065/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROYAL GOLD ATIVIDADES IMOBILIARIAS LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 317006 com validade até 14/03/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Área Rural, S/N no município de Arapongas/PR.

24069/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 316920 com validade até 13/03/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Soremal Majuí - DJA, S/N no município de Tibagi/PR.

24055/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS, a Licença Prévia - LP nº 316913 com validade até 13/03/2026, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde a ser implantada na Avenida Rui Barbosa, 10797 no município de São José dos Pinhais/PR.

24053/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PRESTADORA ELITE BRASIL LTDA, a Licença Prévia - LP nº 316855 com validade até 14/03/2028, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Est Faxinal de Catanduvas, 21 no município de Cândido de Abreu/PR.

24047/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NPR FERTILIZANTES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 316914 com validade até 13/03/2026, para Comércio

e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rua José do Patrocínio, 508 no município de Cambé/PR.

24054/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à WERNER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 316948 com validade até 14/03/2028, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Avenida Dacio Leonel de Quadros, sn no município de Castro/PR.

24058/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS DALEX LTDA, a Licença Prévia - LP nº 316971 com validade até 14/03/2025, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na RUA LUIZ BONGIOLO, 311 no município de São Miguel do Iguaçu/PR.

24060/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EVONEI PAULO MAAS, a Licença Prévia - LP nº 316980 com validade até 14/03/2025, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Rua Belo Horizonte, 1525 no município de Foz do Iguaçu/PR.

24062/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença Prévia - LP nº 316982 com validade até 14/03/2025, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, S/N no município de Itaipulândia/PR.

24063/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VERSATILE LOGISTICA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 316997 com validade até 14/03/2026, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rodovia BR 376, S/N no município de Mandaguari/PR.

24067/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JAGUAFRANGOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 316905 com validade até 13/03/2026, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na RODOVIA PR 170 KM 59 - FAZENDA SÃO LUIZ, S/Nº no município de Jaguapitã/PR.

24050/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BRAZINC GALVANIZAÇÃO LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 316563 com validade até 14/03/2026, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Rua Vitório Sfendrych, 751 no município de Araucária/PR.

24042/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OKE DO BRASIL MATERIAIS SINTÉTICOS LTDA., a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 315639 com validade até 14/03/2026, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica a ser implantada na Rodovia João Leopoldo Jacomel, 4459 no município de Piraquara/PR.

24039/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ZANNEPAR INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 315657 com validade até 14/03/2026, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica a ser implantada na Rua Aristides de Oliveira, 124 no município de Pinhais/PR.

24040/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALUFOX ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 316949-R1 com validade até 14/03/2028, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Rua Recife, 3309 no município de Cascavel/PR.

24059/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DARCI LEO GIBBERT, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 316947-R1 com validade até 14/03/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LOTE RURAL Nº 106, DO 22º PERÍMETRO, LINHA ARROIO FUNDO, S/N no município de

Marechal Cândido Rondon/PR.

24057/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à C6BIO FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 314769-R1 com validade até 14/03/2030, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Rua Carlos Gusso, 250 no município de São José dos Pinhais/PR.

24037/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCELO FOGAÇA DE SOUZA & CIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 316910-R1 com validade até 14/03/2028, para Comércio e Serviço - Atividades funerárias e serviços relacionados instalada na Avenida Heitor Alencar Furtado, 4283 no município de Paranavai/PR.

24051/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FERTISOL FERTILIZANTES SUDOESTE ARGANO MINERAL LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 316749-R2 com validade até 14/03/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na LINHA BOA VISTA, SN no município de Dois Vizinhos/PR.

24045/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MULTILOG BRASIL S.A., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 312714-R1 com validade até 14/03/2026, para Comércio e Serviço - Envasamento de produtos químicos instalada na Rua João Zarpelon, 800 no município de São José dos Pinhais/PR.

24032/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IDEAL GUAPO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 316699-R1 com validade até 14/03/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rua Hebert Mercer, 591 no município de Tibagi/PR.

24043/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SOUZA CRUZ S.A., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 316821-R2 com validade até 13/03/2030, para Industrial - Ind. do fumo instalada na Avenida General Plínio Tourinho, 3200 no município de Rio Negro/PR.

24046/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LPC COMBUSTÍVEIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 316883-R4 com validade até 14/03/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na RODOVIA BR 280, 280 no município de Flor da Serra do Sul/PR.

24048/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SERGIO DE CARLI & CIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 314177-R2 com validade até 14/03/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na ROD PR 182 - s/n, 0 no município de Ampére/PR.

24035/2024

Portaria nº 10766/2024/OD-GOUT. Prot. 20.171.520-2. Captação superficial. Outorgado(s) Jairo Carlos Seiboth - CPF/CNPJ 057.207.049-73. Rio Jaguarandi. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.290.725,00 N 206.991,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 29,00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Nova Santa Rosa. Esta portaria revoga a portaria nº 1434/2020.

24504/2024

Portaria nº 10786/2024/OD-GOUT. Prot. 19.756.253-6. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Paranatex Indústria Têxtil Ltda - CPF/CNPJ 81.672.099/0001-70. Ivaí. Coordenadas UTM 7.392.649,93 N 456.427,99 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 55,00 m³/h 04:28 horas/dia 30 dias/mês. Município Apucarana.

24465/2024

PARECER NEGATIVO nº 10046/2024/PN-GOUT. Protocolo 19.574.562-5. Indefere o requerimento de outorga de direito para Captação subterrânea (Poço tubular) de SILVIO ROBERTO GASPARETO - CPF/CNPJ 858.667.099-53. Coordenadas UTM 7.373.590,92 N 262.025,64 E. Município Umuarama. Motivo: Informações e dados do requerimento diferem do uso/interferência no recurso hídrico. .

24464/2024

Portaria nº 10765/2024/OD-GOUT. Prot. 19.122.826-0. Captação superficial. Outorgado(s) LINCOLN PREIS - CPF/CNPJ 531.060.249-68. Ribeirão Jacupiranga.

Pirapó. Coordenadas UTM 7.438.459,06 N 399.129,81 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 400.00 m³/h 20:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Mandaguáçu. Esta portaria revoga a portaria nº 867/2020.

24463/2024

Portaria nº 10790/2024/OD-GOUT. Prot. 20.989.780-6. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) SPILLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA EPP - CPF/CNPJ 08.273.578/0001-23. Ribeirão Fartura. Itararé. Coordenadas UTM 7.378.042,64 N 619.759,48 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 0.30 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Siqueira Campos.

24462/2024

Portaria nº 10040/2024/REV-GOUT. Prot. 21.875.489-9. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) CIA DE CIMENTO ITAMBÉ - CPF/CNPJ 76.630.573/0002-41. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.183.906,26 N 639.550,25 E. Validade 35 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 4.50 m³/h 08:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Balsa Nova. Esta portaria revoga a portaria nº 1494/2006-DRH.

24109/2024

Portaria nº 10039/2024/REV-GOUT. Prot. 21.875.484-8. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) CIA DE CIMENTO ITAMBÉ - CPF/CNPJ 76.630.573/0002-41. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.183.906,26 N 639.550,25 E. Validade 35 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Balsa Nova. Esta portaria revoga a portaria nº 812/2009-DPCA.

24110/2024

Portaria nº 10793/2024/OP-GOUT. Prot. 19.224.241-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) GENTIL ANTÔNIO BUTTINI - CPF/CNPJ 153.019.749-04. Rio Azul. Piquiri. Coordenadas UTM 7.308.881,22 N 218.461,98 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente agropecuário. Vazão máxima outorgada 3.12 m³/h 23:58 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina.

24477/2024

Portaria nº 10768/2024/OD-GOUT. Prot. 19.948.736-1. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) P. B. LOPES E CIA LTDA - CPF/CNPJ 01.524.192/0001-06. Tibagi. Coordenadas UTM 7.423.922,55 N 483.042,60 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Lavagem de veículos. Vazão máxima outorgada 2.40 m³/h 05:00 horas/dia 24 dias/mês. Município Londrina. Esta portaria revoga a portaria nº 173/2012-DPCA.

24478/2024

Portaria nº 10767/2024/OD-GOUT. Prot. 19.942.694-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Irmãos Berlese LTDA ME - CPF/CNPJ 00.724.931/0001-32. Pirapó. Coordenadas UTM 7.458.067,00 N 415.157,75 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Combate a incêndio, Sanitário (consumo humano + limpeza), Lazer com captação. Vazão máxima outorgada 25.00 m³/h 01:50 horas/dia 31 dias/mês. Município Santa Fé. Esta portaria revoga a portaria nº 166/2020.

24480/2024

Portaria nº 10772/2024/OD-GOUT. Prot. 19.954.190-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) G10 AUTO POSTO - CPF/CNPJ 06.259.317/0001-23. Pirapó. Coordenadas UTM 7.414.415,89 N 407.051,95 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza), Lavagem de veículos. Vazão máxima outorgada 10.20 m³/h 05:52 horas/dia 31 dias/mês. Município Maringá. Esta portaria revoga a portaria nº 325/2013-DPCA.

24490/2024

Portaria nº 10773/2024/OD-GOUT. Prot. 19.954.193-5. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Auto Posto Túlio Ltda - CPF/CNPJ 75.026.807/0003-64. Ribeira. Coordenadas UTM 7.205.564,97 N 710.575,94 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Combate a incêndio, Lavagem de veículos. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 01:51 horas/dia 30 dias/mês. Município Campina Grande do Sul.

24491/2024

Portaria nº 10769/2024/OD-GOUT. Prot. 20.044.354-3. Captação superficial. Outorgado(s) LATICINIOS BELA VISTA LTDA - CPF/CNPJ 02.089.969/0029-07. Rio Chopim. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.151.219,99 N 306.812,73 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 265.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município São Jorge D'Oeste. Esta portaria revoga a portaria nº 10279/2022/OP-GOUT.

24499/2024

Portaria nº 10770/2024/OD-GOUT. Prot. 20.056.556-8. Captação superficial. Outorgado(s) GONÇALVES E TORTOLA S/A - CPF/CNPJ 85.070.068/0033-87. Rio Suruquá. Ivaí. Coordenadas UTM 7.423.777,13 N 333.821,59 E. Validade 1 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 250.00 m³/h 24:00 horas/dia 24 dias/mês. Município Paraíso do Norte. Esta portaria revoga a portaria nº 32/2015.

24500/2024

Portaria nº 10791/2024/OP-GOUT. Prot. 20.062.653-2. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.863.223/0069-03. Rio São Pedro. Piquiri. Coordenadas UTM 7.316.183,00 N 226.059,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente agropecuário. Vazão máxima outorgada 17.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina.

24502/2024

Portaria nº 10796/2024/OD-GOUT. Prot. 21.448.484-6. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) SALVINO BUSS - CPF/CNPJ 118.135.209-68. Piquiri. Coordenadas UTM 7.279.340,00 N 263.631,27 E. Validade 12/05/2029. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 01:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora. Esta portaria revoga a portaria nº 24246/2023/OD-GOUT.

24503/2024

Portaria nº 10775/2024/OP-GOUT. Prot. 20.211.660-4. Captação superficial. Outorgado(s) CLERIOVALDO RIBEIRO CALEFI - CPF/CNPJ 325.775.169-91. Córrego Ventania. Pirapó. Coordenadas UTM 7.481.864,95 N 405.301,95 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 80.00 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Santa Inês.

24505/2024

Portaria nº 10792/2024/OD-GOUT. Prot. 20.250.302-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Camanducaia. Ivaí. Coordenadas UTM 7.397.216,00 N 337.182,00 E. Validade 1 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 23.24 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município São Tomé. Esta portaria revoga a portaria nº 1445/2020.

24507/2024

Portaria nº 10771/2024/OP-GOUT. Prot. 19.954.186-2. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) POSTO COLONIAL DO PARANA LTDA - CPF/CNPJ 17.533.931/0001-58. Piquiri. Coordenadas UTM 7.370.083,74 N 266.207,25 E. Validade 2 anos. Finalidade Lavagem de veículos, Limpeza. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 01:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Umuarama. Esta portaria revoga a portaria nº 2428/2019.

24508/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 92, DE 15 DE MARÇO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 21.855.129-7,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Leandro Duarte dos Santos, RG nº 7.856.565-9, para exercer a função de Gerente Regional de Bacia Hidrográfica – Escritório de Paranaguá - ERLIT, no período de 13 de março a 12 de abril de 2024, por motivo de férias do titular Altamir Juliano Hacke, RG nº 10.367.901-0.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 13 de março de 2024.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

24187/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 93, DE 15 DE MARÇO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a grande demanda de procedimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos de saneamento, hidrelétricos, rodoviários, imobiliários e empreendimentos que demandam EIA/RIMA;
- Considerando a necessidade do adequado gerenciamento da tramitação de tais procedimentos;
- Considerando o especial interesse do Governo do Estado, visto que se tratam de empreendimentos voltados ao desenvolvimento e melhoria da infraestrutura estadual;
- Considerando a necessidade de designar servidores para atuarem como pontos focais, responsáveis pela coordenação na condução dos procedimentos acima mencionados;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 21.869.448-9,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo, sob coordenação da Gerência de Licenciamento – GELI, para atuarem como pontos focais, conforme especificado.

- 1. Empreendimentos de Saneamento**
Alessandra Mayumi Nakamura
- 2. Empreendimentos Hidrelétricos**
Liana do Rocio Bastos de Moraes
- 3. Empreendimentos Rodoviários**
Zilda Romanovski
- 4. Empreendimentos Imobiliários**
Maria Eugênia Picoli Vasques

5. Empreendimentos com EIA/RIMA
Jean Carlos Helfferich

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

24421/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 016/2024**

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra – IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Açogue e Mercado Chiquetto LTDA	Rebouças	147661	19.880.984-5
Ademar Bobato	Imbituva	140270	17.109.949-8
Aguinaldo Lemes Santana	Imbituva	142946	18.098.568-9
Alcemar de Gois	Santa Terezinha de Itaipu	145000	18.690.858-9
Alexandre Klenk	Rio Azul	128557	20.748.713-9
Analice dos Santos Gomes	Paranaguá	138348	16.645.185-0
Anderson Miranda da Costa	Nova Tebas	129639	20.569.257-6
Antonio Zaions Filho	Paulo Frontin	136949	16.233.124-8
Areal Costa LTDA	Balsa Nova	130420	18.227.126-8
Ari Umberto Zampier	Campina do Simão	126012	16.726.609-6
Brascarbo Agroindustrial LTDA	Guarapuava	83073	9.353.656-8
Cerâmica Santa Ana – Meiry Ellen de Almeida Couto	Siqueira Campos	17715	5.605.119-8
Claudicir Reolon	Pinhão	140422	17.173.954-3
Clécio Verenka – Posto de Combustível	Lidianópolis	133624	20.021.871-0
Cocari – Cooperativa Agropecuária e Industrial	Lunardelli	132267	19.424.101-1
Domingos Martins	Almirante Tamandaré	143474	18.211.006-0
Eder Marcelo Mantovani	Jussara	136589	16.148.698-1
Eder Marcelo Mantovani	Jussara	136588	16.148.696-5
Embrapinus Componentes de Madeira LTDA	Fazenda Rio Grande	74702	8.952.626-4
Gabriel Pereira das Neves	Paranaguá	116245	14.404.896-2
Gelço Lucif	Cândido de Abreu	162924	20.590.562-6
Gelso Paulo Strapazzon	Pato Branco	132991	19.004.353-3
Gerlas Cardoso dos Santos	Santa Isabel do Oeste	146493	19.448.738-0
Gerlas Cardoso dos Santos	Santa Isabel do Oeste	146494	19.448.759-2
Germano Giesel	Reserva do Iguaçu	163549	21.049.970-9
Hariberto Baumel	Piên	149002	20.573.988-2
Irineu Jagielo	Mallet	90012251	7.857.058-0
Irineu Jagielo	Mallet	90012252	7.857.058-0
Irineu Jagielo	Mallet	90012253	7.857.058-0
Isac da Silva Santos	Bocaiúva do Sul	131313	18.471.948-7
Ismael dos Santos Soares Aires	Vitorino	146385	19.406.267-2
Israel Scheid	Cruz Machado	127994	18.167.982-4
Israel Scheid	Cruz Machado	127995	18.168.027-0
Israel Scheid	Cruz Machado	127996	18.168.081-4
João Paulino Messias	Itaguajé	143024	18.111.386-3
Jonathan de Oliveira Dias	Matinhos	142585	18.034.747-0
Jose Valdir Ferraz	Rebouças	143470	18.235.933-5
Leandro Rodrigues Ramos	Paranaguá	124528	18.712.538-3
Luiz Carlos Roncalhio	Marialva	71511	8.686.277-8
Manoel de Souza Filho	Ribeirão do Pinhal	90539	7.012.665-6
Maria Cinira de Meira	Lapa	144018	18.391.225-9
Neures Rafan Iagla	Pitanga	137705	16.481.846-2
Orlando Stresser	Castro	129615	20.240.741-2
Pandolfi Combustíveis LTDA	Dois Vizinhos	127019	19.574.563-3
Paulo Zvyzzzikoski	Guarapuava	126552	16.066.937-3
Rodrigo de Lima Materiais Eireli - Me	Astorga	144769	18.616.441-5
Santiago & Lopes LTDA - Me	Antonina	118997	14.907.083-4
Santiago & Lopes LTDA - Me	Antonina	118998	14.907.083-4
Severino Arvelino Dantas	Londrina	24735	5.381.186-8
Silvano Francisco dos Santos	Tamboara	144114	19.064.984-9
Silvano José Gomes	Ribeirão Claro	146834	19.639.159-2
Vissoto e Ramos LTDA	Foz do Jordão	132897	19.518.278-7

24398/2024

INVEST PARANÁ**INVEST PARANÁ****PORTARIA Nº 11/2024****Súmula: Substituição de membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP no âmbito da Invest Paraná**

O Diretor-Presidente da Invest Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Estadual nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011 e Estatuto da entidade, pelo presente,

RESOLVE

Art. 1º DISPENSAR a colaboradora **FABIELE MARTINS BRODZINSKI**, Agente de Controle Interno, portadora do RG nº 5.811.481-2 SSP/PR, do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 2º DISPENSAR o colaborador **RILTON ALEXANDRE GUIMARÃES**, portador do RG nº 7.974.153 SSP/MG do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 3º DESIGNAR o colaborador **LUCIANO BERNART**, Procurador Jurídico, portador do RG nº 6.390.937-8 SSP-PR – como membro do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 4º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP tem caráter multidisciplinar, ficando com a seguinte composição:

I. PAULO ALESSANDRO MORVA MARTINS, Diretor de Administração e Finanças, portador do RG nº 3.664.274-2 SSP-PR, como coordenador;

II. LUCIANO BERNART, Procurador Jurídico, portador do RG nº 6.390.937-8 SSP-PR – como membro;

III. MELISSA DE CÁSSIA PEREIRA, Assessora III da Diretoria de Administração e Finanças, portadora do RG nº 8.787.776-0 SSP-PR, como membro;

IV. ALCEU ALBINO VON DER OSTEN NETO, Consultor Técnico de Gestão e Agente de Compliance, portador do RG nº 6.621.539-3 SESP, como membro.

Art. 5º São atribuições do CGPDP:

I. avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade da Invest Paraná com as disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II. formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais;

III. supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IV. prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e nas normas internas;

V. propor e monitorar a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VI. promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

Art. 5º A presente Portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de março de 2024.

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

24031/2024

INVEST PARANÁ**PORTARIA Nº 10/2024****Súmula: Dispensa e Nomeação de Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais da Invest Paraná.**

O Diretor-Presidente da Invest Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Estadual nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011 e Estatuto da entidade, pelo presente,

RESOLVE

Art. 1º DISPENSAR a colaboradora **FABIELE MARTINS BRODZINSKI**, portadora do RG nº 5.811.481-2 SSP/PR e CPF nº 033.068.559-79, Agente de Controle Interno, da função de Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Art. 2º DESIGNAR a colaboradora **MELISSA DE CÁSSIA PEREIRA**, portadora do RG nº 8.787.776-0 SSP/PR e CPF nº 052.257.889-63, Assessora III da Diretoria de Administração e Finanças, para exercer a função de Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do Decreto Estadual nº 6.474/2020 e Resolução nº 13/2021 da Controladoria Geral do Estado do Paraná.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de março de 2024.

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

24029/2024

INVEST PARANÁ
PORTARIA Nº 12/2024
Súmula: Alteração da comissão de Coleta Seletiva da Invest Paraná
O Diretor-Presidente da Invest Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Estadual nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011 e Estatuto da entidade, pelo presente,
RESOLVE
Art. 1º DISPENSAR a colaboradora FABIELE MARTINS BRODZINSKI Agente de Controle Interno, CPF nº 033.068.559-79 – da comissão da Coleta Seletiva da Invest Paraná;

Art. 2º DESIGNAR a colaboradora **MELISSA DE CÁSSIA PEREIRA**, CPF nº 052.257.889-63, Assessora III da Diretoria de Administração e Finanças para compor a comissão da Coleta Seletiva da Invest Paraná;

Art. 3º Assim, nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto Estadual 8.426/2017, a comissão para a Coleta Seletiva da Invest Paraná, passa a ter a seguinte composição:

- 1) Melissa de Cássia Pereira, Assessora III da Diretoria de Administração e Finanças, CPF nº 052.257.889-63;
- 2) Flávia Teixeira de Carvalho, Assessora Executiva, CPF nº 017.310.959 – 45;
- 3) Jonas Gonchorosky, Consultor Técnico de Mercado e Novos Negócios, CPF nº 065.846.569-42;
- 4) Pedro de Lima Almeida, Consultor Técnico de Relações Internacionais e Institucionais, CPF nº 120.545.799-20;

Art. 4º Os servidores acima nomeados para a Comissão terão mandato até 06/06/2025, sendo permitida uma recondução, nos termos do artigo 3º, Inciso I, do Decreto Estadual 8.426/2017.

Curitiba, 14 de março de 2024.

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

24071/2024

Secretaria da Educação

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1127 - 15/03/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 890
Nome do Município: GUAIRA
Código do Estabelecimento: 19765
Nome do Estabelecimento: MENDES GONCALVES, C E-EF M PROF
Nome do Curso: TEC EM ADMINISTRACAO-INT ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA CLARA PIMENTEL MACIEL DE ALMEIDA	14.197.544-7PR	1	089019765D001	1	08/03/2024	2023
ANA MARIA CINTRA	14.282.849-9PR	3	089019765D001	1	08/03/2024	2023
BIANCA CABALINI VENANCIO	14.167.166-9PR	2	089019765D001	1	08/03/2024	2023
BRENDHA KAROLINE DA SILVA GUCKERT	14.601.738-0PR	4	089019765D001	1	08/03/2024	2023
BRENDON GONÇALVES RAMOS	14.620.592-5PR	5	089019765D001	1	08/03/2024	2023
DÉBORA GOMES FORLIN	14.774.864-7PR	6	089019765D001	2	08/03/2024	2023
DIANA SUSANA CABRERA ECHEGARAY	70531930203EX	7	089019765D001	2	08/03/2024	2023
ÉRICA EDUARDA DOS SANTOS DA SILVA	14.775.349-7PR	8	089019765D001	2	08/03/2024	2023
EVELIN DE SOUZA SONCIN	15.204.204-3PR	9	089019765D001	2	08/03/2024	2023
HUGO ALEXANDRE SOUZA SANTANA	842619-8RJ	10	089019765D001	2	08/03/2024	2023
ISABELLY CAMPOS DE CARVALHO SANTOS	14.704.546-8GO	11	089019765D001	3	08/03/2024	2023
JAMILLE LUME BRUM	14.638.405-6PR	12	089019765D001	3	08/03/2024	2023
JEMIMA MARIANA DA SILVA FERREIRA	14.639.469-8PR	13	089019765D001	3	08/03/2024	2023
JOANNA CARDOSO	14.653.400-7PR	14	089019765D001	3	08/03/2024	2023
JOÃO MIGUEL CARDOSO	14.653.374-4PR	15	089019765D001	3	08/03/2024	2023
KAROLINE MOREIRA FERNANDES	14.820.387-3PR	16	089019765D001	4	08/03/2024	2023
KATHLEEN AVELINO INOCENCIO	14.569.758-1PR	17	089019765D001	4	08/03/2024	2023
KELI DALZOTO DE MATOS	12.589.498-4PR	18	089019765D001	4	08/03/2024	2023
MAÍSA BERNARDINO DE FREITAS	15.202.270-0PR	19	089019765D001	4	08/03/2024	2023
MARIA CLARA DAS MERCÊS PRADO	14.569.993-2PR	20	089019765D001	4	08/03/2024	2023

NATHALY GABRIEL	14.586.072-5PR	21	089019765D001	5	08/03/2024	2023
RAISSA PETRY TOSTE	14.142.389-4PR	22	089019765D001	5	08/03/2024	2023
SAMARA GIORDANI DE SOUZA	13.628.551-3PR	23	089019765D001	5	08/03/2024	2023
SARA VITÓRIA DO NASCIMENTO SOBCZACK	13.979.252-1PR	24	089019765D001	5	08/03/2024	2023
SUELEN CRISTINE PASSOS INÁCIO	14.682.583-4PR	25	089019765D001	5	08/03/2024	2023
THAINARA RODRIGUES FABIANI	50.203.006-9SP	26	089019765D001	6	08/03/2024	2023

GUAIRA, 15 de Março de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): ROSINEIA DE JESUS
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 04101
 Nome do(a) Diretor(a): LEIDE ESTER FERNANDES SCHNEIDER
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 05142

24361/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1129 - 15/03/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
 Nome do Município: MARINGA
 Código do Estabelecimento: 14717
 Nome do Estabelecimento: GASTAO VIDIGAL, C E DR-EF M PROFIS
 Nome do Curso: TEC EM FARMACIA-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
MICHELE CRISTINA FONTES	100183218PR	49	153014717D001	1	11/03/2024	2020

MARINGA, 15 de Março de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): ADRIANA GUANDALINI BOSSA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 02796
 Nome do(a) Diretor(a): SERGIO MARTINHAGO
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

24366/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1135 - 15/03/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1570
 Nome do Município: MATELANDIA
 Código do Estabelecimento: 8206
 Nome do Estabelecimento: EUCLIDES DA CUNHA, C E-E F M N PROFIS
 Nome do Curso: FORM DOC ED INF ANOS IN EN FUN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALEXANDRA CABANAS VILLALBA	130104770PR	1	157008206D001	1	19/02/2024	2023

MATELANDIA, 15 de Março de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): DINES SARTOR GIASSON
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 02529
 Nome do(a) Diretor(a): ANTONIO RODRIGO ZANON
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

24405/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1128 - 15/03/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
 Nome do Município: MARINGA
 Código do Estabelecimento: 25855
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS TREINE INGA
 Nome do Curso: TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
FRANCISCO ELOI MARREIRO	358481107SPCE	2	153025855D001	1	06/02/2024	2024
LÉTICIA SHIOTANI KAO SILVA	148513899PRSP	60	153025855D001	12	08/02/2024	2024

MARINGA, 15 de Março de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): ANNE MIKAELA LEITE VALÉRIO GIRALDI
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2023 05/12/2023
 Nome do(a) Diretor(a): CLAUDIO SANDRI

Nº Ato do(a) Diretor(a):

01/2014 10/07/2014

24362/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1132 - 15/03/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 764
Nome do Município: FAZENDA RIO GRANDE
Código do Estabelecimento: 25806
Nome do Estabelecimento: CEEP DE FAZDA RIO GRAND EROT ANG NICHELE
Nome do Curso: TEC EM LOGISTICA-INT ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALEXIA VITORIA BRONNER DA SILVA	155809639PR	190	076425806D001	38	12/03/2024	2023
ALICE DE CASTRO PACHECO	14.844.397-1PR	191	076425806D001	39	12/03/2024	2023
ALINE LIMA DOS SANTOS	139169166PR	192	076425806D001	39	12/03/2024	2023
ALLANIS OLIVEIRA ALVES SESSE	148808406PR	193	076425806D001	39	12/03/2024	2023
ANA LUIZA HEY DE OLIVEIRA	139864506PR	194	076425806D001	39	12/03/2024	2023
ANDREI GUSTAVO VILANOVA DOS SANTOS	140366650PR	195	076425806D001	39	12/03/2024	2023
ANNE ISABELLY VALENDOLF LIMA	151014887PR	196	076425806D001	40	12/03/2024	2023
BHEATRIZ DA ROCHA KUPKA	152959940PR	197	076425806D001	40	12/03/2024	2023
BIANCA RODRIGUES DOS SANTOS	136310739PR	198	076425806D001	40	12/03/2024	2023
BRUNA ALBACH DE SOUZA	144672003PR	199	076425806D001	40	12/03/2024	2023
BRUNA DA SILVA CARNELOSSI	143561755PR	200	076425806D001	40	12/03/2024	2023
BRUNO HENRIQUE KLINGELFUS DA SILVA	146864260PR	201	076425806D001	41	12/03/2024	2023
CAROLINE DE LIZ	6416610PR	202	076425806D001	41	12/03/2024	2023
CHRISTIAN GABRIEL MOREIRA DE FREITAS	157966278PR	203	076425806D001	41	12/03/2024	2023
DANIEL DA SILVA COELHO	145747732PR	204	076425806D001	41	12/03/2024	2023
DANIEL FEITOSA DA SILVA	157539760PR	205	076425806D001	41	12/03/2024	2023
DANILLO PEDRO ALBUQUERQUE DA SILVA	148369810PR	206	076425806D001	42	12/03/2024	2023
DAVI FRANCISCO FONTOURA	137179946PR	207	076425806D001	42	12/03/2024	2023
DEIVID CHRISTIAN DOS SANTOS	147391528PR	208	076425806D001	42	12/03/2024	2023
EDUARDO DA COSTA PADILHA	153916217PR	209	076425806D001	42	12/03/2024	2023
ELAINE DE SOUZA	147345402PR	210	076425806D001	42	12/03/2024	2023
EVELLIN CAMILE SANTOS NOGUEIRA DA SILVA	154384030PR	211	076425806D001	43	12/03/2024	2023
EVELYN CAMILLY MACIEL ZACARCHUKA	151695272PR	212	076425806D001	43	12/03/2024	2023
EVELYN CAMILY PEREIRA DE OLIVEIRA	147121059PR	213	076425806D001	43	12/03/2024	2023
GABRIEL DIAS DE CAMPOS	145598290PR	214	076425806D001	43	12/03/2024	2023
HELLEN ARIANE DE SOUZA PEREIRA	126551517PR	215	076425806D001	43	12/03/2024	2023
IASMYN VITORIA TOKARSKI GONCALVES	127336555PR	216	076425806D001	44	12/03/2024	2023
JAMYLLÉ NAZARE SILVA ASSUNCAO	0440730020129PA	217	076425806D001	44	13/03/2024	2023
JEAN LUCAS BORGES PEREIRA	134942185PR	218	076425806D001	44	13/03/2024	2023
JOYCE DE FATIMA REWNYI DE PAULA	13060715-2PR	219	076425806D001	44	13/03/2024	2023
JULIA EVELYN BECKMANN RODRIGUES	8130370367RS	220	076425806D001	44	13/03/2024	2023
JULIA PEREIRA FAGUNDES	138505693PR	221	076425806D001	45	13/03/2024	2023
KAWÁ GUTBIÉR DE AVILA	14.488.949-5PR	222	076425806D001	45	13/03/2024	2023
LUCAS SANTOS DE ALMEIDA	138790614PR	223	076425806D001	45	13/03/2024	2023
LUCAS VINICIUS GONCALVES ACORDES	13.624.468-0PR	224	076425806D001	45	13/03/2024	2023
LUCAS VINICIUS SANCHES FERNANDES	147348096PR	225	076425806D001	45	13/03/2024	2023
MARIA EDUARDA DA SILVA GOMES	106935815PR	226	076425806D001	46	13/03/2024	2023
MARIA EDUARDA DOS SANTOS	139756770PR	227	076425806D001	46	13/03/2024	2023
MARJORIE JAMILE MOREIRA DOS SANTOS	146815324PR	228	076425806D001	46	13/03/2024	2023

MATHEUS FARIAS GONCALVES	141505904PR	229	076425806D001	46	13/03/2024	2023
MATHEUS VAGNER SILVA DE SOUZA	13.734.564-1PR	230	076425806D001	46	13/03/2024	2023
MAYK WILLIAN DE PAULA ROCHA	142341255PR	231	076425806D001	47	13/03/2024	2023
PAULO CESAR RIBAS RIBEIRO	15.071.709-4PR	232	076425806D001	47	13/03/2024	2023
PAULO VICTOR SANTOS TULER	155223740PR	233	076425806D001	47	13/03/2024	2023
ROBSON DA SILVA	127611890PR	234	076425806D001	47	13/03/2024	2023
SILVIA ISABELA PINHEIRO	14.346.805-4PR	235	076425806D001	47	13/03/2024	2023
THAIS FROIS MENON CUNHA	146085881PR	236	076425806D001	48	13/03/2024	2023
VITOR EDUARDO FROIS DA SILVA	145059712PR	237	076425806D001	48	13/03/2024	2023

FAZENDA RIO GRANDE, 15 de Março de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):

ADRIANA DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a):

Port. nº 00137

Nome do(a) Diretor(a):

MIRIAN LUCIA SANTOS MAURER

Nº Ato do(a) Diretor(a):

Res. nº 04679

24376/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1133 - 15/03/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:

1080

Nome do Município:

IRATI

Código do Estabelecimento:

11212

Nome do Estabelecimento:

CENTRO EST FL ED PROFIS PR COSTA E SILVA

Nome do Curso:

TEC EM FLORESTAS INT-ET RN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALINE EMANUELLI PEREIRA DA LUZ	14.264.593-9PR	5	108011212D001	1	08/03/2024	2023
ALLAN GILBERTO DA CRUZ	15.235.713-3PR	6	108011212D001	2	08/03/2024	2023
AMANDA KAMINSKI GETRUIDES	15.507.501-5PR	7	108011212D001	2	08/03/2024	2023
AMANDA MARIA VIAPIANA MARQUES	15.438.129-5PR	8	108011212D001	2	08/03/2024	2023
ANA LUIZA SCEPANSKI RIBAS	16.156.156.8PR	9	108011212D001	2	08/03/2024	2023
ANDREY MARCELO POZAROSKI	14.947.940-6PR	10	108011212D001	2	08/03/2024	2023
ANGELA MARIA MARCONATO	14.095.298-2PR	11	108011212D001	3	08/03/2024	2023
ARTHUR GONÇALVES RIBACK	15.313.153-8PR	12	108011212D001	3	08/03/2024	2023
BEATRIZ MAROCHI OLENIK	15.661.164-6PR	13	108011212D001	3	08/03/2024	2023
BEATRIZ ZOREK	14.156.329-7PR	14	108011212D001	3	08/03/2024	2023
BIANCA DE LARA FERNANDES	15.384.475-5PR	15	108011212D001	3	08/03/2024	2023
BRENDA GABRIELY CARLOS DE MATTOS	15.187.540-8PR	16	108011212D001	4	08/03/2024	2023
BRENDA KARPINSKI	14.241.250-0PR	17	108011212D001	4	08/03/2024	2023
BRUNA LETÍCIA COLAÇO FERREIRA	13.896.732-8PR	18	108011212D001	4	08/03/2024	2023
BRUNO CESAR BAIRRO	7.482.369SC	19	108011212D001	4	08/03/2024	2023
CARLOS DANIEL DOS SANTOS	7.385.462SC	20	108011212D001	4	08/03/2024	2023
CLEBER GABRIEL MISSEL SCHUHMACHER	8.054.674SC	21	108011212D001	5	08/03/2024	2023
CRISTIANE MARIA ARENHART	14.740.762-9PR	22	108011212D001	5	08/03/2024	2023
DANIEL ANTONIO SINHURI	15.108.583-0PR	23	108011212D001	5	08/03/2024	2023
DHYENYFER KAYANE BREVINSKI SAWCZUK	13.074.445-1PR	24	108011212D001	5	08/03/2024	2023
DIEGO JOSÉ BUGENSKI	15.781.114-2PR	25	108011212D001	5	08/03/2024	2023
EDUARDO SOARES DA FONSECA	15.140.131-7PR	26	108011212D001	6	08/03/2024	2023
EDUARDO VICHINHESKI TRINDADE	14.673.111-2PR	27	108011212D001	6	08/03/2024	2023
EVELYN SARA BAGNUK	14.828.924-7PR	28	108011212D001	6	08/03/2024	2023
FELIPE EDUARDO BATISTA	15.004.584-3PR	29	108011212D001	6	08/03/2024	2023
FERNANDA APARECIDA RODRIGUES PIEKARZ	15.176.393-6PR	30	108011212D001	6	08/03/2024	2023
FILIPE LEANDRO CASTRO BORDIN	14.871.434-7PR	31	108011212D001	7	08/03/2024	2023
GABRIEL ANTUNES DOS SANTOS	14.345.752-4PR	32	108011212D001	7	08/03/2024	2023
GABRIELLI ZARPELON	13.981.089-9PR	33	108011212D001	7	08/03/2024	2023
GABRIELY PAULISTA WAGNER	14.648.928-1PR	34	108011212D001	7	08/03/2024	2023

HERCULES BATISTAADAMSKI	15.910.634-9PR	35	108011212D001	7	08/03/2024	2023
JOÃO FRANCISCO ZOLONDEK DREWNICKI	14.824.899-0PR	36	108011212D001	8	08/03/2024	2023
JOÃO GUILHERME ZINCO MACIEL	13.839.954-0PR	37	108011212D001	8	08/03/2024	2023
JOÃO TIAGO RIBAS FERNANDES	14.724.306-5PR	38	108011212D001	8	08/03/2024	2023
JOÃO VITOR SCHMIDT CARARO	15.364.621-0PR	39	108011212D001	8	08/03/2024	2023
JOSIELI TALITA GELINSKI	15.291.672-8PR	40	108011212D001	8	08/03/2024	2023
JULIANA CHARNEI DOS SANTOS	14.201.301-0PR	41	108011212D001	9	08/03/2024	2023
JÚLIO SLABICKI CORREIA	14.955.281-2PR	42	108011212D001	9	08/03/2024	2023
KAMILLY VITÓRIA DE OLIVEIRA SANTOS	14.641.053-7PR	1	108011212D001	1	23/02/2024	2021
LEONARDO AUGUSTO DE AMORIM CUBA	14.663.264-5PR	43	108011212D001	9	08/03/2024	2023
LEONARDO TKATCHUK	14.279.808-5PR	44	108011212D001	9	08/03/2024	2023
LETÍCIA RAFAELA NAPOLEÃO	15.158.763-1PR	45	108011212D001	9	08/03/2024	2023
LUCAS DE LARA FONSECA APOLINARIO	14.311.450-3PR	2	108011212D001	1	23/02/2024	2021
LUÍS FELIPE DE OLIVEIRA	14.433.603-8PR	46	108011212D001	10	08/03/2024	2023
LUIS FELIPE GIL	14.266.917-0PR	47	108011212D001	10	08/03/2024	2023
LUÍS FELIPE MARCOWICZ MOLINARI	14.063.734-3PR	48	108011212D001	10	08/03/2024	2023
LUÍS HENRIQUE POSAROSKI	15.251.186-8PR	49	108011212D001	10	08/03/2024	2023
LUIZ TERCENCIO MACHADO MARQUES	15.039.470-8PR	50	108011212D001	10	08/03/2024	2023
LUKAS STELLA EIDT	14.138.792-8PR	51	108011212D001	11	08/03/2024	2023
LYNCON LEANDRO KULLER	15.885.994-7PR	52	108011212D001	11	08/03/2024	2023
MARIA EDUARDA DE SOUZA	16.014.577-3PR	53	108011212D001	11	08/03/2024	2023
MARIANA MAYER	15.285.921-0PR	54	108011212D001	11	08/03/2024	2023
MARINA BLEM DA SILVA	13.349.602-5PR	55	108011212D001	11	08/03/2024	2023
MARINA RODRIGUES MUDRE	15.903.571-9PR	56	108011212D001	12	08/03/2024	2023
MARLON DO CARMO PIRES	14.429.601-0PR	57	108011212D001	12	08/03/2024	2023
MARY IZABELLY BATISTA DOS SANTOS	13.772.780-3PR	58	108011212D001	12	08/03/2024	2023
MATHEUS ALEX BUENO	13.483.670-9PR	59	108011212D001	12	08/03/2024	2023
MATHEUS GADENS SEJANOSKI	13.525.925-0PR	60	108011212D001	12	08/03/2024	2023
MICHELLE BORECKI SCHNEIDER OLIVEIRA	15.202.436-3PR	61	108011212D001	13	08/03/2024	2023
MILENA AFONSO	14.870.150-4PR	62	108011212D001	13	08/03/2024	2023
MILENA KOSMAN MOCELIM	15.905.151-0PR	63	108011212D001	13	08/03/2024	2023
MILLENA GUMIERO	15.974.701-8PR	64	108011212D001	13	08/03/2024	2023
MILLENA VELOZO JACUMASSO	14.065.383 7PR	65	108011212D001	13	08/03/2024	2023
NATALIA PEREIRA NIZER	14.460.966-2PR	66	108011212D001	14	08/03/2024	2023
NATALI SILVANA TEIXEIRA REQUIÃO	15.205.373-8PR	67	108011212D001	14	08/03/2024	2023
NATHAN RAFAEL COLTRO	14.401.089-2PR	68	108011212D001	14	08/03/2024	2023
OTAVIO DE CASTILHO FERREIRA	14.654.569-6PR	69	108011212D001	14	08/03/2024	2023
PAOLA VICHINHESKI	14.558.250-4PR	70	108011212D001	14	08/03/2024	2023
PEDRO HENRIQUE WALTER	15.051.299-9PR	71	108011212D001	15	08/03/2024	2023
PEDRO MALOJO FERREIRA	14.065.858-8PR	72	108011212D001	15	08/03/2024	2023
RAITSA DANIELLY PALUSKI	15.991.260-4PR	73	108011212D001	15	08/03/2024	2023
RAMON PADILHA FARIA	15.512.880-1PR	74	108011212D001	15	08/03/2024	2023
REBECA APARECIDA DE JESUS	14.936.011-5PR	75	108011212D001	15	08/03/2024	2023
RENAN ALEXANDRE ALGAUER BUENO	15.370.759-6PR	76	108011212D001	16	08/03/2024	2023
SAMUEL VILIAN PEREIRA	14.953.060-6PR	3	108011212D001	1	23/02/2024	2021
SARA GABRIELLY OLIVEIRA DE PAULA	15.419.280-8PR	77	108011212D001	16	08/03/2024	2023
TATIELE GROCHOVSKI	15.016.027-8PR	78	108011212D001	16	08/03/2024	2023
ULLISSIS VISINONI	14.298.338-9PR	79	108011212D001	16	08/03/2024	2023
VÂNIA BIRANOSKI DOS SANTOS	15.319.671-0PR	80	108011212D001	16	08/03/2024	2023
VICTÓRIA DWULATKA LOURES	15.005.494-0PR	81	108011212D001	17	08/03/2024	2023
VINÍCIUS DE ASSIS GABARDO	15.140.778-1PR	82	108011212D001	17	08/03/2024	2023
VINÍCIUS DE JESUS RODRIGUES DE OLIVEIRA	16.065.146-6PR	83	108011212D001	17	08/03/2024	2023
VINICIUS KRUSKEWISKI CASAMALI	14.926.541-4PR	84	108011212D001	17	08/03/2024	2023

WILSON MACIEL KRUEK	15.301.085-4PR	85	108011212D001	17	08/03/2024	2023
YASMIN BADLUK LAROCA	14.378.096-1PR	86	108011212D001	18	08/03/2024	2023
YURI BERNASKI RODRIGUES	14.114.772-2PR	87	108011212D001	18	08/03/2024	2023

IRATI, 15 de Março de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): ROBERTO ROSSA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 03264
Nome do(a) Diretor(a): MARIANE PIERIN GEMIN
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

24387/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1130 - 15/03/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1080
Nome do Município: IRATI
Código do Estabelecimento: 11212
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST FL ED PROFIS PR COSTA E SILVA
Nome do Curso: TEC EM AGRONEGOCIO-SUB ET RN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALANNA MARYNA DE SOUZA	15.162.571-1PR	88	108011212D001	18	11/03/2024	2023
ALINE KSIAZEK	12.621.105-8PR	89	108011212D001	18	11/03/2024	2023
ALISSON GEAN MANEIRA	14.160.631-0PR	90	108011212D001	18	11/03/2024	2023
CRIS DANIEL BORON	13.236.711-6PR	91	108011212D001	19	11/03/2024	2023
DANIELI GAVLAKI	13.546.904-1PR	92	108011212D001	19	11/03/2024	2023
DIEFERSON DOS SANTOS	13.688.632-0PR	93	108011212D001	19	11/03/2024	2023
ÉRISON VINICIUS BATISTA	12.759.325-6PR	94	108011212D001	19	11/03/2024	2023
GABRIEL BYCZKOWSKI PODGURSKI	13.562.438-1PR	95	108011212D001	19	11/03/2024	2023
HÉLIO HENRIQUE PEREK	14.823.804-9PR	96	108011212D001	20	11/03/2024	2023
JOÃO EDUARDO CABRAL	14.671.290-8PR	97	108011212D001	20	11/03/2024	2023
SHIRLEY THAIS KRUPCZAK	13.377.026-7PR	98	108011212D001	20	11/03/2024	2023

IRATI, 15 de Março de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): ROBERTO ROSSA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 03264
Nome do(a) Diretor(a): MARIANE PIERIN GEMIN
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

24368/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1134 - 15/03/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830
Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU
Código do Estabelecimento: 8038
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS MANOEL M PENA
Nome do Curso: TEC EM QUIMICA-SUB ET PI

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
JERRY D'MEZA	F2560391EX	30	083008038D001	6	14/03/2024	2022

FOZ DO IGUAÇU, 15 de Março de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): ADILSON JOSE BRISCH
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 03242
Nome do(a) Diretor(a): REGINALDO RODRIGUES VICENTE
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 05377

24399/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1126 - 15/03/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 640
Nome do Município: CORNELIO PROCOPIO
Código do Estabelecimento: 5812
Nome do Estabelecimento: CASTRO ALVES, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA RUTH ARNIZAL ALVES	420285805SP	82	064005812D001	7	14/03/2024	2021
CAMILA APARECIDA PAULINO	104347932PR	85	064005812D001	7	14/03/2024	2020

CRISTIANE ALVES ANTAL	72949145PR	83	064005812D001	7	14/03/2024	2021
JOEL DA SILVA FRANCISCO	90098110PR	84	064005812D001	7	14/03/2024	2021
ROSIANE MATEUS DE MOURA RODRIGUES	97751455PR	86	064005812D001	8	14/03/2024	2020

CORNELIO PROCOPIO, 15 de Março de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): ANA PAULA CLAUDINO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº 01398
Nome do(a) Diretor(a): EDWARD SOARES SILVA SOBRINHO
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº 04033

24360/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1131 - 15/03/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 890
Nome do Município: GUAIRA
Código do Estabelecimento: 19765
Nome do Estabelecimento: MENDES GONCALVES, C E-EF M PROF
Nome do Curso: TEC EM INFORMATICA-INT ET IC

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA KAROLINE BATISTA BONIFACIO	13.739.494-4PR	27	089019765D001	6	11/03/2024	2023
CAIO HENRIQUE DE JESUS	14.403.402-3PR	28	089019765D001	6	11/03/2024	2023
CAMILA MARTINS MACHADO	15.385.462-9PR	29	089019765D001	6	11/03/2024	2023
CARLOS EDUARDO BLANK	10.837.859-0PR	30	089019765D001	6	11/03/2024	2023
CAROLLINE VITORIA MAGALHÃES SEVERO	50.108.987-1SP	31	089019765D001	7	11/03/2024	2023
CRISTIAN CASTRO LIMA	15.316.820-2PR	32	089019765D001	7	11/03/2024	2023
DAVID GABRIEL DA SILVA S'ANNA	12.681.385-6PR	33	089019765D001	7	11/03/2024	2023
EDUARDO SALAMON SCHIMMEL	13.997.247-3PR	34	089019765D001	7	11/03/2024	2023
EMILY VIEIRA PENNER ALVES	14.208.656-5PR	35	089019765D001	7	11/03/2024	2023
FILIPE OLIVEIRA SANCHES	63.651.083-9SP	36	089019765D001	8	11/03/2024	2023
GUILHERME CARLOS SANTOS PIMENTA	15.014.402-7PR	37	089019765D001	8	11/03/2024	2023
GUSTAVO PADILHA GONÇALVES	14.204.618-0PR	38	089019765D001	8	11/03/2024	2023
JÉFTE GONÇALVES RODRIGUES	MG-19.330.131MG	39	089019765D001	8	11/03/2024	2023
JOÃO GABRIEL CURIMORAES	10.838.262-7PR	40	089019765D001	8	11/03/2024	2023
JUNIOR MUNHOS SANFELICE	14.766.076-6PR	41	089019765D001	9	11/03/2024	2023
KAUÃ ALEXANDRE DOS SANTOS VIEIRA	14.282.563-5PR	42	089019765D001	9	11/03/2024	2023
LISANDRO BALESTRO ALMEIDA	13.112.596-8PR	43	089019765D001	9	11/03/2024	2023
LUÍS GUSTAVO DE PAULA LIMA	14.588.950-2PR	44	089019765D001	9	11/03/2024	2023
MARIA LUÍSA CURI MORAES	10.838.263-5PR	45	089019765D001	9	11/03/2024	2023
NICOLAS GABRIEL ESPOSITO FISCHER	14.892.808-8PR	46	089019765D001	10	11/03/2024	2023
OTAVIO AUGUSTO DE ALMEIDA PAIVA	13.683.098-8PR	47	089019765D001	10	11/03/2024	2023
SABRINA GASPAR ALEXANDRE	14.775.311-0PR	48	089019765D001	10	11/03/2024	2023
TIAGO PORCINA FERREIRA	14.634.896-3PR	49	089019765D001	10	11/03/2024	2023
VINÍCIUS HENRY DOS SANTOS CABRERA	14.258.272-4PR	50	089019765D001	10	11/03/2024	2023

GUAIRA, 15 de Março de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): ROSINEIA DE JESUS
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº 04101
Nome do(a) Diretor(a): LEIDE ESTER FERNANDES SCHNEIDER
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº 05142

24371/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1136 - 15/03/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 13446
Nome do Estabelecimento: ALBINO F SANCHES, C E-EF M PROFIS

Nome do Curso:

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
MYLENA DOS SANTOS VOLPATO	144652746PR	12	138013446C001	1	15/03/2024	2023

LONDRINA, 15 de Março de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):

SIRLEY ALVES DOS SANTOS SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a):

Port. nº Nº 01814

Nome do(a) Diretor(a):

REGINALDO APARECIDO DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a):

Res. nº Nº 03364

24408/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 21.718.674-9

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Ana Paula Braz dos Santos**, RG n.º 9.379.762-0, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 155.ª Zona Eleitoral de Piraquara, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, a partir de 24/04/2024, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 004/2024.

Curitiba, 14 de março de 2024.

João Luiz Giona Junior

Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

23977/2024

RESOLUÇÃO N.º 1428/2024 – GS/SEED

Súmula: Adita a Resolução n.º 7391/2023 – GS/SEED.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 09/2023, de Processo Administrativo Disciplinar, e considerando o contido no protocolado n.º 19.281.758-7

R E S O L V E:

Art. 1.º – Aditar a Resolução n.º 7391/2023 – GS/SEED, de 24 de outubro de 2023, publicada em Diário Oficial do Estado de 26 de outubro de 2023, edição n.º 11.530, que passa a vigorar com o seguinte texto: com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Marlene Salette Stadinicki Maron, RG n.º 5.967.xxx-7/PR, Professora da disciplina de Matemática, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, L.F 01, lotação Colégio Estadual Estandislau Wrublewski, Jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de União da Vitória/PR, pôr supostamente, infringir o art. 279, incisos I, V e XVI, c/c o Art. 285, inciso XV, ambos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, portanto se assim ficar configurado, a servidora estará sujeita as penalidades previstas no Art. 291, incisos I ao IV, c/c o Art. 293, incisos I ao III, todos da Lei Estadual n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná. Nelson Chuede, RG n.º 6.692.xxx-5/PR, Professor da disciplina de Matemática – QPM, Linha Funcional 01, lotação Colégio Estadual Estandislau Wrublewski, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de União da Vitória/PR, pôr supostamente, infringir o Art. 279, incisos V, da Lei Estadual n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, portanto se assim ficar configurado, o servidor estará sujeito às penalidades previstas no Art. 291, incisos I e II, c/c art. 293, inciso I e II da Lei Estadual n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2.º – Alterar a Comissão designada pela Resolução n.º 7391/2023 – GS/SEED, de 24 de outubro de 2023, publicada em Diário Oficial do Estado de 26 de outubro de 2023, edição n.º 11.530. Designa Maurício de Oliveira, RG n.º 3.952.xxx-6/PR, substituindo Edino Spada, RG n.º 2.260.xxx-7, Patricia Rodrigues, RG n.º 4.291.xxx-9/PR, substituindo Joseane Chagas Ruivo, RG n.º 4.233.xxx-9 e Leticia Aparecida Sorace, RG n.º 4.657.1.xxx-9/PR, substituindo Genevaldo Carneiro Ocanha, RG n.º 4.243.xxx-2, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho

Art. 3.º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de março de 2024

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

24132/2024

RESOLUÇÃO N.º 1381/2024 – GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 17.169.414-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Solange Maria da Conceição Ribas, RG/PR n.º 4.165.XXX-1, Cláudia Regina Bilek Dias, RG/PR n.º 4.507.XXX-2, e Sônia Marli Olsen Cândido Ferreira, RG n.º 2.165.XXX-0, todas em exercício na Secretaria Estadual de Educação, para sob presidência da primeira nominada, substituir os servidores Alexandre Celso Vasconcelos, RG/PR n.º 5.248.XXX-4, Ionara Marcondes, RG/PR n.º 5.825.XXX-4, e Sergio Aguilar Silva, RG/PR n.º 3.122.XXX-3, a fim de concluir o Processo Administrativo Disciplinar em face de Blyanca de Cassia Cardozo, RG/PR n.º 6.895.XXX-5.

Curitiba, 11 de março de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

24114/2024

RESOLUÇÃO N.º 1406/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 21.317.107-0.

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Maurício de Oliveira, RG n.º 3.952.XXX-6/PR, Patricia Rodrigues, RG n.º 4.291.XXX-9/PR e Leticia Aparecida Sorace, RG n.º 4.657.XXX-9/PR, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual do Paraná, município de Curitiba, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Curitiba.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 12 de março de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

24120/2024

RESOLUÇÃO N.º 1413/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 21.292.757-0.

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Maurício de Oliveira, RG n.º 3.952.XXX-6/PR, Patricia Rodrigues, RG n.º 4.291.XXX-9/PR e Leticia Aparecida Sorace, RG n.º 4.657.XXX-9/PR, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Júlia Wanderley, município de Jaboti, e no Colégio Estadual Joaquim Pedro de Oliveira, município de Japira, ambos jurisdicionados do Núcleo Regional de Educação de Ibaiti.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 12 de março de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

24118/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 125/2024 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 21.216.647-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 1.596/2024, celebrado com a servidora Jessica Welinski de Oliveira D'angelo, CPF 061.074.699-58, referente à contratação de consultor individual em agricultura-produção vegetal e projetos integradores, no âmbito do Programa Educação para o Futuro – BID, com atuação nos Colégios Agrícolas e Florestais do Estado do Paraná.

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
Gestor	Renato Hey Gondin	8.266.646-0	045.818.599-05
Fiscal	Crislaine Demczyszyn	6.671.365-2	026.991.019-07

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

23980/2024

RESOLUÇÃO N.º 1422/2024 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 20.194.156-3,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Renata Villas Boas, RG n.º 9.500.XXX-0/PR, Diego Denner Paiva Dos Santos, RG n.º 8.911.XXX-2/PR e Fábio Cabral Dos Santos, RG n.º 7.889.XXX-2/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Paranavai, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Gilmar Luis Cordeiro, RG n.º 3.227.XXX-0/PR, professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos V, VI e VIII e art. 285, incisos IV, VI, XII e XVI, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, portanto se assim ficar configurado, o servidor estará sujeito as penalidades previstas no Art. 291, incisos I ao IV, c/c o Art. 293, incisos I ao III, todos da Lei Estadual n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de março de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

24143/2024

RESOLUÇÃO N.º 1429/2024 - GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 20.930.590-9,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Renata Villas Boas, RG n.º 9.500.XXX-0/PR, Diego Denner Paiva Dos Santos, RG n.º 8.911.XXX-2/PR e Márcia Helena Da Silva Peloso, RG n.º 3.360.XXX-5/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Paranavai, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta das servidoras Miriam Marques de Castro, RG n.º 5.028.XXX-7, professora contratada pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos VI, XIV e XVII, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 e

Valéria Mazzer Tortelli, RG n.º 3.643.XXX-1, professora contratada pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, por, supostamente, infringir o art. 279, inciso VI e art. 293, inciso V, alínea “d”, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970; ambas também por, supostamente, infringirem os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V a VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2.º As servidoras, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estarão sujeitas a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I, II e VI, c/c art. 293, inciso I, II e V, da Lei Estadual n.º 6.174/70, bem como o art. 17, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, e inciso I da cláusula nona, do Contrato de Trabalho, sendo cabível, portanto, rescisão contratual.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de março de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

24123/2024

RESOLUÇÃO N.º 1430/2024 - GS/SEED

Súmula: Substitui membro da Comissão de PAD.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 20.833.394-1,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Uilson Gonçalves Gundim, RG n.º 12.494.988-2, servidor em exercício na Secretaria de Estado da Educação – ASS TEC/CPADS, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, na função de presidente da Comissão Processante, em substituição ao servidor Alexandre Celso Vasconcelos, RG n.º 5.248.284-4, designado pela Resolução n.º 8489/2023 – GS/SEED, de 29 de novembro de 2023, publicada em 30 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Estado n.º 11552, tal substituição se faz necessária, tendo em vista o remanejamento de servidor para outro setor na Assessoria Técnica da SEED.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de março de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

24126/2024

RESOLUÇÃO N.º 1421/2024 - GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 21.077.808-0.

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Maurício de Oliveira, RG n.º 3.952.xxx-6/PR, Patricia Rodrigues, RG n.º 4.291.xxx-9/PR e Leticia Aparecida Sorace, RG n.º 4.657.xxx-9/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Renata Donato De Andrade, RG n.º 13.396.XXX-1/PR, professora contratado pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, por, supostamente, infringir o art. 285, incisos XV, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2.º A servidora, caso comprovada a irregularidade mencionada, estará sujeita a sanção prevista no art. 291, inciso III, c/c art. 293, inciso III, da Lei Estadual n.º 6.174/70, bem como o art. 17, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, e inciso I da cláusula nona, do Contrato de Trabalho, sendo cabível, portanto, rescisão contratual.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de março de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

24151/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EDITAL N.º 19/2024 – GS/SEED

PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO PARA ATUAREM NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA QUE OFERTAM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS AOS ADOLESCENTES NAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS

O **Diretor-Geral** da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205 e seguintes, que garante o direito à educação aos cidadãos de todas as faixas etárias;
- a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN;
- a Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e determina a universalização do atendimento escolar;
- a Resolução MEC/CNE/CEB n.º 03, de 13 de maio de 2016, que define as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- a Lei Estadual n.º 18.492, de 25 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação (PEE-PR);
- a Lei Estadual n.º 19.130, de 25 de setembro de 2017, que institui a Diária Especial por Atividade Extrajornada Voluntária, a Gratificação Intramuros;
- a Resolução Conjunta SEED/SEJU n.º 06, de 18 de maio de 2016, que estabelece normas, critérios e procedimentos operacionais para garantir as ofertas educacionais aos adolescentes em medidas socioeducativas;
- a Resolução Conjunta n.º 10 – SEED/SEJU, de 14 de novembro de 2017, que revoga parcialmente a Resolução Conjunta SEED/SEJU n.º 06/2016;
- o Acordo de Cooperação Técnica n.º 202100005 entre a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, cujo objeto constitui a conjugação de esforços para o desenvolvimento de ações com a finalidade de garantir a Educação Básica, no nível Fundamental e Médio, aos adolescentes em conflito com a lei, atendidos nas unidades socioeducativas do Estado do Paraná;
- a Portaria GS/SEED n.º 662/2023, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.554, de 04 de dezembro de 2023, designando os servidores para compor a Comissão Especial que elaborou o presente Edital e que supervisionará o Processo de Seleção;
- o contido no protocolado n.º 21.499.322-8;

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO o presente Edital, que estabelece a regulamentação para o Processo de Seleção Interno de Servidores da Secretaria de Estado da Educação – SEED com a finalidade de suprir demandas e compor cadastro de reserva de Professores e Professores Pedagogos do Quadro Próprio do Magistério – QPM e Agentes Educacionais II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, nas instituições de ensino responsáveis pela oferta da Educação de Jovens e Adultos aos adolescentes nas Unidades Socioeducativas, em parceria com a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1** A seleção de que trata o presente Edital tem por objetivo **suprir demandas e compor cadastro de reserva** para diversas funções nas Ações Pedagógicas Descentralizadas Especiais – APED, que funcionam nas dependências das Unidades Socioeducativas vinculadas às instituições de ensino da rede estadual.
- 2.2** Poderão participar deste Processo de Seleção Interno os **Professores e Professores Pedagogos** do Quadro Próprio do Magistério – QPM, e os **Agentes Educacionais II** do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, que atendam aos critérios estabelecidos no presente Edital.
- 2.2.1** Fica vedada a inscrição, neste Processo de Seleção Interno, ao servidor QPM ou QFEB que já possui suprimento com a sua Linha Funcional (LF) em Unidade Socioeducativa, relacionada no Anexo V, podendo se inscrever nos seguintes casos:
- a) Se tiver carga horária a completar na LF já suprida para atuação na Unidade Socioeducativa;
 - b) Se tiver outra Linha Funcional não suprida para atuação com os socioeducandos.
- 2.3** Antes de se inscrever no Processo de Seleção Interno, o candidato deve observar as prescrições deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- 2.4** Ao realizar a inscrição, o candidato manifesta sua concordância com todos os termos deste Edital, sobre o qual não poderá alegar desconhecimento.
- 2.5** Caberá ao candidato o acompanhamento das divulgações e publicações de todos os atos referentes ao Processo de Seleção Interno, por meio dos endereços eletrônicos www.educacao.pr.gov.br e <https://www.nre.seed.pr.gov.br/index.php>.
- 2.6** A participação no Processo de Seleção Interno deste Edital não implica na obrigatoriedade de convocação e suprimento, ficando reservado à SEED e à SEJU o direito de proceder às convocações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de Classificação Final e ao prazo de vigência do Edital de Classificação.
- 2.7** Será admitida a impugnação deste Edital no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.
- 2.8** A impugnação, devidamente fundamentada, deve ser feita pelo Protocolo Geral do Estado do Paraná, por meio do endereço eletrônico www.eprotocolo.pr.gov.br, e enviada para a SEED dentro do prazo estipulado no item 2.7, até às 17h do último dia do prazo.

3. DAS COMISSÕES

- 3.1** O Processo de Seleção Interno será coordenado e supervisionado pela **Comissão Especial**, composta por representantes da SEED e SEJU, responsáveis pela oferta educacional nas Unidades Socioeducativas e responsáveis pelo recrutamento de pessoal do Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS de ambas as Secretarias.
- 3.1.1** Os membros da SEED e da SEJU que compõem a Comissão Especial são indicados pelas respectivas Chefias imediatas e designados pela Portaria n.º 662/2023 – GS/SEED.
- 3.1.2** A designação da Comissão Especial ocorre por ato próprio da Diretoria-Geral da SEED.
- 3.1.3** São atribuições da Comissão Especial (SEED e SEJU):
- a) Elaborar o Edital do Processo de Seleção Interno de Servidores da SEED e tornar pública a abertura das inscrições no endereço eletrônico www.educacao.pr.gov.br.
 - b) Divulgar a Classificação Final dos candidatos no endereço eletrônico www.educacao.pr.gov.br.
 - c) Encaminhar para publicação no Diário Oficial do Estado a Classificação Final dos candidatos.
 - d) Realizar, publicar e divulgar possíveis retificações relacionadas aos itens do presente Edital.
- 3.2** O Processo de Seleção Interno será coordenado e executado por uma **Comissão Especial Regional**, composta por, no mínimo, por 2 (dois) técnicos do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GRH e 1 (um) técnico da Equipe/Coordenação da Educação de Jovens e Adultos – EJA ou, no impedimento deste, por 1 (um) técnico da Coordenação Pedagógica da Educação Básica, em exercício no Núcleo Regional de Educação – NRE.
- 3.2.1** As indicações dos membros das **Comissões Especiais Regionais** serão feitas pelas Chefias dos NRE, por meio de ofício específico encaminhado ao Departamento de Educação Profissional / Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – SEED/DEDUC/DEP/CEJA.
- 3.2.2** As designações das **Comissões Especiais Regionais** ocorrerão por ato próprio da Diretoria-Geral da SEED.
- 3.2.3** São atribuições da **Comissão Especial Regional** (GRH e Equipe de Ensino/EJA):
- a) Responsabilizar-se pelo processo de divulgação do Edital em sua região no endereço eletrônico <https://www.nre.seed.pr.gov.br/index.php>.
 - b) Conferir os dados e documentos inseridos pelo candidato no *formulário on-line* de inscrição.
 - c) Analisar e atribuir pontuação aos critérios indicados neste Edital.
 - d) Publicar, na página institucional do NRE, no endereço eletrônico, <https://www.nre.seed.pr.gov.br/index.php>, aba "Avisos", a Classificação Provisória do Processo de Seleção Interno.
 - e) Receber e responder os recursos interpostos, nos prazos estabelecidos.
 - f) Dar ciência dos pareceres finais dos recursos aos interessados.
 - g) Encaminhar a Classificação Final do Processo de Seleção Interno à Comissão Especial (SEED e SEJU) por meio de correio eletrônico.
 - h) Divulgar, na página institucional do NRE, relação de convocação para distribuição das vagas existentes, conforme indicação da SEJU e SEED.
 - i) Convocar os classificados de acordo com as vagas existentes nos componentes curriculares/funções, respeitando rigorosamente a ordem de classificação.
 - j) Disponibilizar o Termo de Visita Técnica para realização de visita técnica na Unidade Socioeducativa aos servidores convocados para suprimento das vagas existentes.

- k) Divulgar, na página institucional do NRE, a relação de convocação para suprimimento das vagas remanescentes, caso ocorram ausências ou desistência dos servidores inicialmente convocados.
- l) Encaminhar, via e-protocolo, planilha de suprimimento com os dados dos servidores convocados que assumiram as vagas, para a realização do suprimimento no Sistema SAE, contendo a indicação da Unidade Socioeducativa na qual o servidor irá atuar.
- 3.3 Ficam impedidos de participar dessas comissões, servidores cujos cônjuges ou parentes em linha reta e colaterais até 2.º grau (consanguíneos ou por afinidade) estejam inscritos no Processo de Seleção deste Edital.
- 3.4 Quando houver ocorrência dessa situação, o servidor deverá ser afastado e substituído por outro, designado pela Chefia do NRE, para fins de atribuição da pontuação para o candidato, e a ocorrência deverá ser registrada em Ata.
- 3.5 Os membros das comissões deverão ser estatutários, possuir curso de nível superior e não poderão se inscrever no processo seletivo regulamentado por este Edital.

4. CRONOGRAMA

4.1 O Processo de Seleção Interno seguirá o seguinte cronograma:

AÇÕES	PERÍODOS	LOCAIS
Período de Inscrição on-line	A partir das 8h do dia 25/03/2024 até às 23h do dia 07/04/2024	www.educacao.pr.gov.br https://www.nre.seed.pr.gov.br/index.php
Classificação Provisória	12/04/2024	https://www.nre.seed.pr.gov.br/index.php (aba "Avisos")
Interposição de Recursos	15/04/2024 e 16/04/2024	Via formulário on-line, disponível em: https://www.nre.seed.pr.gov.br/index.php
Envio da Classificação Final à SEED	19/04/2024	E-mail institucional da CEJA/SEED
Publicação da Classificação Final do Processo de Seleção	24/04/2024	http://www.educacao.pr.gov.br http://www.dioe.pr.gov.br
Divulgação da Classificação Final na página do NRE e convocação para as demandas em aberto	A partir de 25/04/2024	https://www.nre.seed.pr.gov.br/index.php (aba "Avisos")

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Para participar desse Processo de Seleção Interno, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser servidor do Quadro Próprio do Magistério – QPM ou do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB.
- b) Não estar cumprindo estágio probatório até a data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.
- c) **Ser concursado no componente curricular ou função pretendida.**
- d) Não possuir antecedentes criminais.
- e) Não ter deixado de prestar serviço em instituição de ensino que atende às Unidades Socioeducativas em decorrência de descumprimento das normas de Conduta Funcional.
- f) Não estar afastado em Licença Remuneratória para fins de aposentadoria.
- g) Não estar em readaptação de função.
- h) Estar lotado no Núcleo Regional de Educação - NRE ao qual estão jurisdicionadas as instituições de ensino que atendem às Unidades Socioeducativas, conforme Anexo V deste Edital, exceto para os casos citados no item 5.2.1.
- 5.2 As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas no período de **25/03/2024 a 07/04/2024**, por meio do preenchimento do **formulário on-line**, disponível no site institucional dos 15 (quinze) NRE que possuem Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED em Unidades Socioeducativas (Anexo V).
- 5.2.1 Excepcionalmente, aos servidores do NRE de Curitiba, NRE da Área Metropolitana Sul e NRE da Área Metropolitana Norte, a inscrição poderá ocorrer da seguinte forma:
- a) Quando lotados no NRE de Curitiba, poderão se inscrever no NRE da Área Metropolitana Sul e Área Metropolitana Norte, além do seu NRE de lotação.
- b) Quando lotados no NRE da Área Metropolitana Sul, poderão se inscrever no NRE de Curitiba e NRE da Área Metropolitana Norte, além do seu NRE de lotação.
- c) Quando lotados no NRE da Área Metropolitana Norte, poderão se inscrever no NRE de Curitiba e NRE da Área Metropolitana Sul, além do seu NRE de lotação.
- 5.2.2 Para preenchimento do **formulário de inscrição on-line**, o servidor deverá, **obrigatoriamente**, ter o e-mail **@escola**.
- 5.3 O candidato é responsável pelas informações declaradas no **formulário de inscrição on-line** e pelo preenchimento dos dados pessoais e utilização da plataforma de inscrição, bem como pelas consequências em relação a eventuais erros, omissões e fraudes, nas esferas administrativas, cível e penal.
- 5.4 Para efetuar a **inscrição on-line** o candidato deverá:
- 5.4.1 Escolher o NRE de sua lotação – a lista com os 15 (quinze) NRE que atendem as Unidades Socioeducativas consta no Anexo V deste Edital.
- 5.4.1.1 Para os servidores QPM e QFEB lotados no NRE de Curitiba, NRE da Área Metropolitana Sul e NRE da Área Metropolitana Norte, verificar o que trata o item 5.2.1 deste edital.
- 5.4.1.2 No NRE que possui mais de uma unidade socioeducativa, o candidato poderá se inscrever nas unidades disponíveis, se assim desejar.
- 5.4.2 Preencher todos os dados solicitados no **formulário on-line**.
- 5.4.3 Anexar cópia legível, frente e verso, em arquivo no formato PDF, dos seguintes documentos:
- a) Certidão de Antecedentes Criminais negativa, certificada pela Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP (<https://www.policiaocivil.pr.gov.br/Pagina/Solicitar-Atestados>), Secretaria de Segurança Pública do Estado em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos ou expedida pelo Departamento de Polícia Federal (<https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>).
- b) Declaração Negativa de Penalidades Administrativas, disponível no Anexo IV.
- c) Diploma de Graduação ou Certidão de Conclusão de Curso, ambos acompanhados do Histórico Escolar, quando for **agente educacional II**, conforme especificado no item 5.5.5.2.
- d) Certificado de Pós-Graduação em nível de **especialização Lato sensu**, acompanhado de Histórico Escolar, sendo: para **professor e professor pedagogo**, na **área da educação** ou na **área específica de atuação**, conforme especificado no item 5.5.5.1; para **agente educacional II**, em **qualquer área**, conforme especificado no item 5.5.5.2.
- e) Diploma de Pós-Graduação *Stricto sensu* em nível de **Mestrado** ou Ata de Defesa de Dissertação na **área da educação** ou na **área específica de atuação**, devidamente homologada, ambos documentos acompanhados de Histórico Escolar, conforme especificado no item 5.5.5.1.
- f) Diploma de Pós-Graduação *Stricto sensu* em nível de **Doutorado** ou Ata de Defesa de Tese na **área da educação** ou na **área específica de atuação**, devidamente homologada, sendo ambos documentos acompanhados de Histórico Escolar, conforme especificado no item 5.5.5.1.
- g) Comprovante de habilitação para atuação nos anos iniciais, conforme indicado no item 5.5.4.1.
- 5.5 O Processo de Seleção será realizado em Etapa Única, de caráter classificatório, compreendendo o preenchimento do **formulário de inscrição on-line** disponível no site do NRE e análise dos demais documentos elencados neste Edital, para fins de comprovação das informações indicadas, durante o período de inscrição.
- 5.5.1 Será admitida uma inscrição por Linha Funcional (LF).
- 5.5.1.1 Para os profissionais lotados nos NRE de Curitiba, Área Metropolitana Norte e Área Metropolitana Sul, será admitida uma inscrição por LF em cada um dos NRE que optarem por se inscrever, conforme item 5.2.1.
- 5.5.2 O candidato deverá indicar, no **formulário de inscrição on-line**, a LF com a qual pretende se inscrever, bem como o componente curricular ou função correspondente a LF de concurso, conforme quadro do item 10.1.
- 5.5.3 O candidato deverá realizar **uma inscrição on-line para cada LF** com a qual pretende participar do processo de seleção interno e **anexar a documentação elencada neste Edital, referente a cada LF**, no momento da inscrição.
- 5.5.4 Para **docência na Fase I do Ensino Fundamental** serão admitidas as inscrições de professores pedagogos e professores com licenciaturas.

5.5.4.1 Os professores deverão comprovar habilitação para atuação nos anos iniciais, sem que seja contabilizada pontuação, por meio dos seguintes cursos adicionais:

- Pedagogia com habilitação para os anos iniciais.
- Magistério Superior.
- Magistério em Nível Médio.

5.5.5 No momento da inscrição on-line, o candidato que atender ao critério “**Formação**”, para que seja atribuída a pontuação, de acordo com os anexos I e II deste Edital, deverá apresentar cópia legível em PDF (frente de verso) dos certificados ou diplomas dos cursos, da seguinte forma:

5.5.5.1 Para Professor e Professor Pedagogo:

- Certificado, acompanhado de Histórico Escolar, de **curso de Pós-Graduação Lato sensu** em nível de **Especialização**, na **área da educação** ou na **área específica de atuação**, emitido por Instituição de Ensino Superior – IES devidamente credenciada, de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso.
- Diploma ou Ata de Defesa de Dissertação devidamente homologada, ambos documentos acompanhados de Histórico Escolar, de **curso de Pós-Graduação Stricto Sensu** em nível de **Mestrado**, na **área da educação** ou na **área específica de atuação**, emitido por Instituição de Ensino Superior – IES devidamente credenciada, de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso.
- Diploma ou Ata de Defesa de Tese devidamente homologada, ambos documentos acompanhados de Histórico Escolar, de **curso de Pós-Graduação Stricto Sensu** em nível de **Doutorado**, na **área da educação** ou na **área específica de atuação**, emitido por Instituição de Ensino Superior – IES devidamente credenciada, de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso.

5.5.5.2 Para Agente Educacional II:

- Diploma de **Graduação** ou **Certidão de Conclusão de Curso**, ambos acompanhados de Histórico Escolar, com data da colação de grau até a data de comprovação, emitido por IES devidamente credenciada, de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso.
- Certificado, acompanhado de Histórico Escolar, de **curso de Pós-Graduação Lato Sensu** em nível de **Especialização**, em **qualquer área**, emitido por Instituição de Ensino Superior – IES devidamente credenciada, de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso.

5.6 Não serão aceitas inscrições provisórias, condicionais e extemporâneas, nem realizadas por fax, via postal, correio eletrônico, protocoladas em NRE ou qualquer outro meio não formalizado por este Edital.

5.7 As informações fornecidas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, o qual poderá responder nas esferas administrativas, cível e penal, por eventuais erros, fraudes ou omissões constatadas durante e após este Processo Seletivo.

5.8 Ao realizar a inscrição, o candidato deve estar ciente de que manifesta concordância quanto à divulgação de seus dados em listagens e resultados, tendo em vista que essas informações são necessárias para o cumprimento da publicização dos atos relativos a este Processo Seletivo Interno, não cabendo reclamações posteriores.

6. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

6.1 PROFESSOR E PROFESSOR PEDAGOGO

6.1.1 Assiduidade

- O candidato que não possuir faltas ou possuir somente faltas justificadas, registradas no período de **1 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2023**, no Dossiê Histórico Funcional, pontuará **20 (vinte) pontos**.

6.1.2 Formação

- Serão considerados até **2 (dois)** cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização na área da educação ou na área específica de atuação, para pontuar **20 (vinte) pontos**.
- Será considerado **1 (um)** curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em nível de Mestrado, na área da educação ou na área específica de atuação, para pontuar **23 (vinte e três) pontos**.
- Será considerado **1 (um)** curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em nível de Doutorado, na área da educação ou na área específica de atuação, para pontuar **26 (vinte e seis) pontos**.
- O Diploma/Certificado deverá ser emitido por Instituição de Ensino Superior – IES devidamente credenciada de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso.
- Diploma/Certificado expedido por instituição estrangeira será considerado válido somente quando estiver traduzido para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado e validado por Instituição de Ensino Superior credenciada no Ministério da Educação – MEC.
- Certidões e Históricos Escolares emitidos via internet serão considerados somente quando apresentarem autenticação digital para verificação da validade do documento ou com a assinatura da coordenação do curso com carimbo da IES.

6.1.3 Carreira

- Serão atribuídos **11 (onze)** pontos para o enquadramento no Nível III da carreira.
- Serão atribuídos **8 (oito)** pontos para o enquadramento no Nível II da carreira.
- Serão atribuídos **5 (cinco)** pontos para o enquadramento no Nível I da carreira.

6.2 AGENTE EDUCACIONAL II

6.2.1 Assiduidade

- O candidato que não possuir faltas ou possuir somente faltas justificadas, registradas no período de **1 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2023**, no Dossiê Histórico Funcional, pontuará **20 (vinte) pontos**.

6.2.2 Formação

- Será considerado **1 (um)** curso de Graduação com reconhecimento legal para pontuar **41 (quarenta e um) pontos**.
- Serão considerados até **2 (dois)** cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* em nível de Especialização em qualquer área, com reconhecimento legal, para pontuar **30 (trinta) pontos**.
- O Diploma/Certificado deverá ser emitido por Instituição de Ensino Superior – IES devidamente credenciada de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso.
- Diploma/Certificado expedido por instituição estrangeira será considerado válido somente quando estiver traduzido para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado e validado por Instituição de Ensino Superior credenciada no Ministério da Educação – MEC.
- Certidões e Históricos Escolares emitidos via internet serão considerados somente quando apresentarem autenticação digital para verificação da validade do documento ou com a assinatura da coordenação do curso com carimbo da IES.

6.2.3 Carreira

- Será pontuado o enquadramento profissional, na função de Agente Educacional II, até o limite de **9 (nove) pontos**, sendo atribuído **0,5 (zero vírgula cinco)** ponto para cada classe.

7. DO RESULTADO

7.1 Da Classificação Provisória

7.1.1 A pontuação do candidato será a somatória dos pontos obtidos nos critérios **assiduidade, formação e carreira, conforme tabelas de Critérios para pontuação, disponíveis nos Anexos I e II deste Edital.**

7.1.2 Em caso de empate na classificação, os critérios para desempate serão:

- Maior pontuação referente à somatória do critério de formação.
- Maior nível de enquadramento.
- Maior classe no enquadramento.
- Maior pontuação no critério assiduidade conforme Anexo I e Anexo II.
- Maior idade.

7.1.3 A publicação da Classificação Provisória será realizada em uma lista com todos os componentes curriculares ou funções, por ordem decrescente de pontos, no dia **12/04/2024**, no endereço eletrônico <https://www.nre.seed.pr.gov.br/index.php> aba “Avisos”.

7.2 Dos Recursos

7.2.1 O candidato poderá interpor recurso nos dias 15 e 16/04/2024, após a divulgação da Classificação Provisória, desde que cumpra os seguintes procedimentos:

- Preencher **formulário on-line**, disponível no endereço eletrônico <https://www.nre.seed.pr.gov.br/index.php> aba “Avisos”, com questões devidamente fundamentadas e com a indicação expressa dos critérios e pontuação atribuída que considerou como não atendidos.

7.2.2 Não serão apreciados os recursos que não atendam aos critérios do item anterior ou que sejam relacionados a erros do candidato no preenchimento das informações no momento da inscrição.

7.2.3 Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Especial Regional designada por ato próprio da Diretoria-Geral da SEED para coordenar e executar este processo de seleção no NRE, a qual **emitirá parecer conclusivo e dará ciência aos interessados**.

7.2.4 Na análise dos recursos interpostos, a Comissão Especial Regional poderá determinar a realização de diligências, dar provimento e alterar o resultado, se julgar necessário.

7.2.5 Não caberá pedido de reconsideração ou de revisão de resultado de recurso.

7.3 Da Classificação Final

7.3.1 Após a análise conclusiva dos recursos, a Classificação Final será homologada e publicada no Diário Oficial do Estado, no endereço eletrônico www.dioe.pr.gov.br e divulgada no portal institucional da SEED, no endereço eletrônico www.educacao.pr.gov.br.

7.3.2 A publicação da Classificação Final será realizada por componentes curriculares ou funções, contendo a pontuação de todos os candidatos por ordem decrescente de pontos, considerando a Linha Funcional de inscrição.

7.3.3 Não caberá interposição de recurso da Classificação Final.

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1 Somente após a divulgação da Classificação Final os candidatos classificados poderão ser convocados para a distribuição das vagas em aberto ou para fins de substituição.

8.1.1 No momento da convocação o candidato classificado não poderá:

a) estar afastado para participar de cursos de Pós-Graduação, ou qualquer outro curso de formação e/ou aperfeiçoamento profissional, promovido ou não pela SEED;

b) estar convocado para participação ou ainda estar participando de formação continuada no exterior;

c) estar atuando como **Professor Formador** e **Pedagogo Formador** na Formação dos Professores em Estágio Probatório na Rede Estadual de Educação Básica e no Grupo de Estudos Formadores em Ação.

8.1.2 Nos casos descritos no item 8.1.1, os candidatos serão excluídos do edital de classificação, devendo assinar termo de desistência.

8.2 Os candidatos classificados, quando convocados, deverão apresentar os originais dos documentos pessoais e os originais dos certificados, diplomas e históricos cujas cópias foram cadastradas no link da *inscrição on-line*.

8.3 A convocação ocorrerá mediante a divulgação da listagem de convocados emitida pela Comissão Especial Regional e divulgada na página do NRE, aba "Avisos" com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, constando as seguintes informações: NRE, município, nome do servidor, RG, LF, componente curricular/função, data, horário e local para comparecimento.

8.3.1 Para visualizar a listagem de novas convocações, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico <https://www.nre.seed.pr.gov.br/index.php>, selecionar o NRE de inscrição e acessar a aba "Avisos".

8.4 O servidor convocado para assumir vaga, **com registros de afastamentos para licenças médicas superiores a 30 dias**, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses), será submetido à avaliação documental para emissão de Laudo de Capacidade Laboral/Documental, que será solicitada pelo NRE à Divisão de Perícia Médica – DPM.

8.4.1 No caso previsto no item 8.4, a visita técnica à Unidade Socioeducativa, bem como o suprimento do servidor convocado, somente ocorrerá após a emissão do Laudo de Capacidade Laboral/Documental pela Divisão de Perícia Médica – DPM.

8.5 Poderão ser realizadas novas convocações para fins de distribuição de vagas, caso ocorram ausências ou desistências dos servidores inicialmente convocados ou para suprimento de novas demandas.

8.6 Para visualizar a listagem de novas convocações, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico <https://www.nre.seed.pr.gov.br/index.php>, selecionar o NRE de inscrição e acessar a aba "Avisos".

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO OU DESISTÊNCIA DO SERVIDOR

9.1 O candidato que não atender aos requisitos elencados no item 5.1 terá sua inscrição indeferida e será excluído do Processo de Seleção Interno regulamentado por este Edital.

9.2 A ausência ou não comparecimento ao local e hora determinados pela Comissão Especial Regional para distribuição de vagas existentes implicará em desclassificação imediata do servidor convocado.

9.3 O servidor convocado será desclassificado quando não estiver apto e/ou não for recomendada a atuação em unidades socioeducativas e/ou penais, conforme laudo de Capacidade Laboral/Documental emitido pela Divisão de Perícia Médica – DPM.

9.4 Terá sua inscrição cancelada e será eliminado do Processo de Seleção o candidato que omitir ou usar dados de identificação de terceiros, fraudar ou falsificar informações e documentos para realizar sua inscrição ou comprovar os títulos.

9.4.1 Os candidatos que incorrerem nos atos descritos no item 9.4 estarão, também, sujeitos às sanções previstas em lei.

9.5 Da desclassificação por ausência, omissão, fraude ou falsificação de informações e/ou documentos e da desclassificação por Laudo de Capacidade Laboral/Documental emitido pela DPM, não caberá recurso.

9.6 O servidor classificado e convocado que comparecer ao NRE deverá formalizar imediatamente sua desistência com assinatura de termo próprio disponibilizado pelo NRE, nos seguintes casos:

a) Ao manifestar desinteresse em assumir a vaga.

b) Ao optar em continuar atuando como professor formador e pedagogo formador.

9.6.1 Caso se recuse a manifestar sua desistência, a Comissão Especial Regional deverá formalizar Ata sobre a recusa, e o servidor terá seu nome eliminado do Edital de Classificação.

9.7 Em caso de desclassificação ou desistência de servidores, a vaga/demanda será ofertada ao próximo servidor na sequência da Classificação Final do Edital.

10. DO SUPRIMENTO

10.1 A seleção para suprimento em componentes curriculares (disciplinas) e/ou funções e para composição de cadastro de reserva equivale a:

Ensino/Etapa/Cargo	Disciplina/função
Ensino Fundamental – Fase I	Docência – Fase I
	Arte
	Biologia
	Ciências
	Educação Física
	Filosofia
	Física
	Geografia
	História
	LEM - inglês
	Língua Portuguesa
	Matemática
	Química
	Sociologia
	Educação Especial
	Administração
Equipe Pedagógica	Pedagogo
Agente Educacional II	Técnico Administrativo

10.2 O suprimento no componente curricular (disciplina) ou função realizar-se-á após visita técnica do servidor público à Unidade Socioeducativa, quando será orientado quanto aos procedimentos de segurança e observação das normas de conduta funcional instituídas pela Secretaria da Justiça e Cidadania - SEJU (Anexo VI).

10.2.1 Somente realizarão a visita técnica os servidores que não atuaram nas Unidades Socioeducativas.

10.2.2 O candidato classificado no Processo de Seleção Interno deverá ser suprido na Linha Funcional de inscrição no referido processo, não sendo possível a alteração da LF.

10.2.3 O candidato classificado no Processo de Seleção Interno para atuação como Professor Pedagogo também poderá atuar no atendimento dos adolescentes da EJA Fase I, quando não houver profissional suprido na demanda específica para esse nível.

10.2.4 O candidato classificado no Processo de Seleção Interno deverá ser suprido no componente curricular para o qual foi selecionado.

10.2.4.1 O candidato classificado no Processo de Seleção Interno poderá atuar em componentes curriculares de áreas correlatas (licenciatura relacionada – Anexo VIII), para atender as necessidades da Unidade Socioeducativa, quando não houver profissional suprido no componente específico, havendo demanda de estudantes para atendimento, conforme Resolução de distribuição de aulas vigente e demais normativas da SEED.

10.2.5 Os professores pedagogos poderão ser convocados para atuação na função de pedagogo do Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas – Proeduse (Anexo IX) ou de pedagogo de unidade, de acordo com a necessidade das Unidades Socioeducativas de internação, internação provisória (Anexo X) e semiliberdade (Anexo XI).

10.2.5.1 O pedagogo de unidade seguirá diretrizes específicas da SEJU, voltadas às demandas educacionais ofertadas nas Unidades Socioeducativas, que estarão disponíveis no NRE no momento da distribuição de vagas para os servidores convocados para fins de suprimento nesta função.

10.2.5.2 O professor pedagogo selecionado e convocado para assumir a função de pedagogo de unidade em casa de semiliberdade terá seu suprimento vinculado à instituição de ensino da rede que atende a Unidade Socioeducativa do município.

10.2.6 As cargas horárias estabelecidas para convocação e suprimento poderão não corresponder à totalidade da Linha Funcional de inscrição.

10.2.7 Ficará vedado ao servidor convocado, após suprimento, a mudança de Linha Funcional e remanejamento ou transferência para Centro de Socioeducação diferente daquele para o qual foi convocado, conforme disposto na Resolução Conjunta n.º 10 – SEED/SEJU.

10.2.8 Os servidores convocados e supridos para atender aos componentes curriculares poderão atuar tanto no Ensino Fundamental quanto no Ensino Médio, nos componentes comuns aos dois níveis de ensino, de acordo com a necessidade das Unidades Socioeducativas.

10.2.9 Não haverá lotação/fixação de cargo ou função dos servidores nas instituições de ensino que atendem ao Sistema Socioeducativo.

10.3 O calendário escolar nas instituições de ensino que atendem ao Sistema Socioeducativo poderá ser diferenciado para atender às especificidades das Unidades Socioeducativas ou às eventuais determinações dessas instâncias, inclusive para fruição de férias.

10.4 Os turnos, horários e distribuição da carga horária semanal para atuação dos servidores da SEED serão determinados de acordo com a necessidade das Unidades Socioeducativas.

10.5 Os servidores supridos deverão ter ciência de que estarão submetidos às regulamentações estabelecidas neste Edital e nas demais legislações nacionais e estaduais vigentes e que vierem a vigorar, relacionadas ao conteúdo do presente Edital, que regulamentam a oferta da educação aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas nas unidades socioeducativas do Estado.

10.6 Os servidores estarão em constante avaliação quanto ao cumprimento das Normas de Conduta Funcional (Anexo VI), instituídas pela SEJU e Avaliação de Desempenho Funcional, inclusive por meio de processos de avaliação específicos que sejam instituídos pelas Secretarias parceiras, podendo ter seu suprimento cancelado, devendo retornar imediatamente ao seu local de lotação quando do descumprimento das normas de conduta funcional ou desempenho funcional insuficiente.

10.7 Os servidores supridos em disciplinas ou funções nos Centros de Socioeducação - CENSE terão o suprimento cancelado para atuação na unidade e deverão retornar imediatamente ao local de lotação, em casos de afastamentos decorrentes de licença remuneratória para fins de aposentadoria, licença especial; licença para concorrer a mandato eletivo; licença para exercício de mandato eletivo; mandato sindical; licença para curso de aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado; participação em Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE; readaptação de função; afastamento temporário de função; redução de carga horária; suspensão preventiva; prisão preventiva ou definitiva; licença para tratar de interesses particulares (sem vencimentos), conforme disposto na Resolução Conjunta n.º 10 – SEED/SEJU.

10.8 Não haverá a permanência de servidores da SEED nos Centros de Socioeducação em razão de outros afastamentos do exercício funcional, quando os afastamentos excederem 60 dias, consecutivos ou não, no período de um ano, conforme disposto na Resolução Conjunta n.º 10 – SEED/SEJU.

11. DA GRATIFICAÇÃO INTRAMUROS – GRAIM

11.1 Os servidores convocados e supridos para exercício de sua função intramuros nas dependências das Unidades Socioeducativas, conforme o Art. 20 da Lei n.º 19.130, de 25 de setembro de 2017: *“perceberão Gratificação Intramuros – GRAIM, retribuição financeira em valor [...], de natureza transitória, relativa ao caráter penoso, perigoso, insalubre e com risco de vida no contato direto com o apenado ou adolescente em privação de liberdade”*. (Anexo VII)

11.2 O benefício da Gratificação Intramuros será suspenso, conforme Art. 22 da Lei n.º 19.130, em razão de afastamentos do exercício funcional em unidades de atendimento socioeducativo, quando exceder a 15 (quinze) dias consecutivos ou a 90 (noventa) dias não consecutivos no período de um ano, exceto nos casos de afastamentos decorrentes de acidente de trabalho e de licença maternidade.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inscrição do candidato neste Processo Seletivo Interno implicará na aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes neste Edital.

12.2 Não serão fornecidas por telefone, pessoalmente ou por meio eletrônico, informações concernentes a este Edital.

12.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações e divulgações dos atos referentes a este Processo de Seleção Interno, por meio dos endereços eletrônicos <https://www.nre.seed.pr.gov.br/index.php> e www.educacao.pr.gov.br, além de atender aos prazos e condições estipulados nas demais publicações durante o Processo de Seleção.

12.4 As despesas decorrentes da participação em todas as etapas e demais procedimentos do Processo de Seleção Interno de que trata este Edital correrão por conta do candidato, o qual não terá direito a indenizações ou ressarcimento de despesas de qualquer natureza.

12.5 A carga horária suprida para atuação na Unidade Socioeducativa poderá sofrer redução se a demanda de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa for reduzida.

12.6 A vigência deste Processo de Seleção Interno será de dois anos a partir da data de publicação da Classificação Final no Diário Oficial do Estado e, havendo profissionais classificados, poderá ser prorrogado por até dois anos, conforme necessidade e interesse da administração pública.

12.7 Após o período de prorrogação ou quando não houver mais servidores classificados para convocação no Cadastro de Reserva, novo edital poderá ser publicado.

12.8 As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas.

12.8.1 Após o término do processo, e decorridos 5 (cinco) anos, os documentos poderão ser incinerados, conforme estabelece o Art. 66 do Decreto Estadual n.º 7.116, de 28 de janeiro de 2013.

12.9 Os candidatos classificados poderão ser convocados para substituição de servidor com licença para tratamento de saúde e licença maternidade, sendo facultado o seu aceite ou não, sem prejuízo à sua classificação no NRE de lotação ou ao qual concorreu à vaga nos casos descritos no item 5.2.1.

12.10 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Secretaria de Estado da Educação, em parceria com a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Curitiba, 15 de março de 2024.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

NEXO I EDITAL N.º 19/2024 – GS/SEED

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO – PROFESSOR/PEDAGOGO

CRITÉRIOS	ITENS	VALOR DE CADA ESPECIFICIDADE	VALOR MÁXIMO DOS CRITÉRIOS
ASSIDUIDADE	Avaliação da assiduidade do servidor, adotando-se como critério de valor as faltas computadas no Dossiê Histórico Funcional, compreendendo o período de 01/08/2020 a 31/12/2023	Sem faltas: 20 pontos Até 2 faltas: 14 pontos Até 5 faltas: 8 pontos Mais de 5 faltas: nenhum ponto	20 (vinte) pontos
FORMAÇÃO	Certificado de Pós-Graduação <i>Lato sensu</i> , em nível de Especialização em	Serão considerados até 2 (dois) cursos, cada um valendo 10 (dez) pontos.	20 (vinte) pontos

	curso na área da educação ou na área específica de atuação		
	Diploma de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> , em nível de Mestrado na área da educação ou na área específica de atuação	Será considerado apenas 1 (um) curso	23 (vinte e três) pontos
	Diploma de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> , em nível de Doutorado na área da educação ou na área específica de atuação	Será considerado apenas 1 (um) curso	26 (vinte e seis) pontos
CARREIRA	Professor enquadrado no Nível III	Serão considerados 11 (onze) pontos para o enquadramento neste Nível.	11 (onze) pontos
	Professor enquadrado no Nível II	Serão considerados 8 (oito) pontos para o enquadramento neste Nível.	
	Professor enquadrado no Nível I	Serão considerados 5 (cinco) pontos para o enquadramento neste Nível.	

ANEXO II EDITAL N.º 19/2024 – GS/SEED

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO – AGENTE EDUCACIONAL II

CRITÉRIOS	ITENS	VALOR DE CADA ESPECIFICIDADE	VALOR MÁXIMO DOS CRITÉRIOS
ASSIDUIDADE	Avaliação da assiduidade do servidor, adotando-se como critério de valor as faltas computadas no Dossiê Histórico Funcional completo, compreendendo o período de 01/08/2020 a 31/12/2023	Sem faltas: 20 pontos Até 2 faltas: 14 pontos Até 5 faltas: 8 pontos Mais de 5 faltas: nenhum ponto	20 (vinte) pontos
FORMAÇÃO	Diploma de Graduação com reconhecimento legal	Será considerado apenas 1 (um) curso	41 (quarenta e um) pontos
	Diploma/Certificado de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> , especialização em curso em qualquer na área	Serão considerados até 2 (dois) cursos, cada um valendo 15 (quinze) pontos	30 (trinta) pontos
CARREIRA	Enquadramento profissional	Será considerado 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por classe de enquadramento.	9 (nove) pontos

ANEXO III EDITAL N.º 19/2024 - GS/SEED

CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO (para uso do NRE)

Entrega de documentos e títulos					
Professor e Professor Pedagogo	Marcar X				
Preenchimento do Formulário de inscrição <i>on-line</i>					
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais					
Declaração Negativa de Penalidades Administrativas					
Dossiê Histórico Funcional completo atualizado					
Certificado de Pós-Graduação <i>Lato sensu</i> , nível de Especialização em curso na área da educação ou área específica de atuação, acompanhado do Histórico Escolar	<table><tr><td>[]</td><td>1</td></tr><tr><td>[]</td><td>2</td></tr></table>	[]	1	[]	2
[]	1				
[]	2				
Diploma ou Ata de Defesa de Dissertação, devidamente homologada de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> , em nível de Mestrado na área da educação ou área específica de atuação, acompanhado do Histórico Escolar.					
Diploma ou Ata de Defesa de tese, devidamente homologada, de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> , em nível de Doutorado na área da educação ou área específica de atuação, acompanhado do Histórico Escolar.					

CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO (para uso do NRE)

Entrega de documentos e títulos					
Agente Educacional II	Marcar X				
Preenchimento do Formulário de inscrição <i>on-line</i>					
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais					
Declaração Negativa de Penalidades Administrativas					
Dossiê Histórico Funcional completo atualizado					
Diploma de Graduação ou Certidão de Conclusão de Curso, ambos acompanhados de Histórico Escolar,					
Certificado de Pós-Graduação <i>Lato sensu</i> , nível de Especialização em qualquer área, acompanhado do Histórico Escolar.	<table><tr><td>[]</td><td>1</td></tr><tr><td>[]</td><td>2</td></tr></table>	[]	1	[]	2
[]	1				
[]	2				

ANEXO IV EDITAL N.º 19/2024 – GS/SEED

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Eu, _____, portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF n.º _____, em atendimento ao Item 5.4.3, alínea b do Edital n.º XX/2024 – GS/SEED e para todos os efeitos legais, DECLARO não haver sofrido no exercício profissional ou de qualquer função pública, nos últimos 5 (cinco) anos, penalidade disciplinar de suspensão, demissão ou cassação, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida

ou em cumprimento. Declaro ainda não ter deixado de prestar serviço em instituição de ensino que atende às unidades socioeducativas e unidades penais em decorrência de descumprimento das normas de conduta funcional.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2024.
(Local/Data)

(Nome e Assinatura)

ANEXO V DO EDITAL N.º 19/2024 – GS/SEED

RELAÇÃO DE NRE E UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS PARA ATUAÇÃO

NRE	ENDEREÇO NRE	MUNICÍPIO do CENSE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO (SEDE)	Unidades socioeducativas (CENSES/Casas de semiliberdade)
Área Metropolitana Norte	https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/contendo/contendo.php?contendo=37	Piraquara	CEEBJA Prof. Mario Faraco	CENSE São Francisco
Área Metropolitana Sul	https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/contendo/contendo.php?contendo=38	Fazenda Rio Grande	CE Fazenda Rio Grande	CENSE Fazenda Rio Grande
		São José dos Pinhais	CE São José dos Pinhais	CENSE São José dos Pinhais
Campo Mourão	https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/contendo/contendo.php?contendo=41	Campo Mourão	CEEBJA Campo Mourão	CENSE Campo Mourão
Cascavel	https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/contendo/contendo.php?contendo=42	Cascavel	CEEBJA Professora Joaquina Mattos Branco	CENSE Cascavel I
				CENSE Cascavel II
Curitiba	https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/contendo/contendo.php?contendo=45	Curitiba	CEAD Poty Lazzarotto	CENSE Curitiba
				CENSE Joana Miguel Richa
Foz do Iguaçu	https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/contendo/contendo.php?contendo=47	Foz do Iguaçu	CEEBJA Prof. Orides Balotim Guerra	CENSE Foz do Iguaçu
Jacarezinho	https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/contendo/contendo.php?contendo=54	Santo Antônio da Platina	C.E. Maria Dalila Pinto	CENSE Santo Antônio da Platina
Laranjeiras do Sul	https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/contendo/contendo.php?contendo=55	Laranjeiras do Sul	CEEBJA Laranjeiras do Sul	CENSE Laranjeiras do Sul
Londrina	https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/contendo/contendo.php?contendo=57	Londrina	CEEBJA Londrina	CENSE Londrina I
				CENSE Londrina II
Maringá	https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/contendo/contendo.php?contendo=58	Maringá	CEEBJA Prof. Manoel Rodrigues da Silva	CENSE Maringá
Paranavaí	https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/contendo/contendo.php?contendo=60	Paranavaí	CEEBJA Newton Guimarães	CENSE Paranavaí
Pato Branco	https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/contendo/contendo.php?contendo=61	Pato Branco	CEEBJA Pato Branco	CENSE Pato Branco
Ponta Grossa	https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/contendo/contendo.php?contendo=63	Ponta Grossa	CEEBJA Professor Paschoal Salles Rosa	CENSE Ponta Grossa
Toledo	https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/contendo/contendo.php?contendo=65	Toledo	CEEBJA Toledo	CENSE Toledo
Umuarama	https://www.nre.seed.pr.gov.br/modules/contendo/contendo.php?contendo=66	Umuarama	CEEBJA Umuarama	CENSE Waldir Colli

ANEXO VI EDITAL N.º 19/2024 – GS/SEED

NORMAS DE CONDUTA FUNCIONAL – DEASE/SEJU – Resumo

I. São deveres dos servidores em exercício nas Unidades Socioeducativas:

- Manter sigilo absoluto sobre procedimentos de segurança, sobre história de vida e situação judicial dos adolescentes.
- Comunicar ao seu superior imediato e ao Diretor da Unidade qualquer irregularidade ou situação que possa ameaçar a segurança da Unidade.
- Primar pelo comportamento ético e moral dentro da Unidade, tanto no trato com os adolescentes, como com os demais servidores e público em geral.
- Prestar esclarecimentos em sindicâncias ou processos sobre fato de que tiver ciência.
- Comparecer nas horas de trabalho ordinário executando as atividades que lhe competem.
- Ser assíduo e realizar suas tarefas com responsabilidade e compromisso profissional.
- Respeitar rigorosamente os horários de comparecimento ao trabalho e intervalos estipulados para a refeição.
- Manter uma conduta exemplar, de modo a influenciar positivamente os adolescentes.
- Submeter-se à revista ao adentrar à Unidade, quando exigido.
- Prestar informações às coordenações sobre o comportamento e desempenho dos adolescentes nas atividades que tiver participação ou sob sua condução.
- Demonstrar respeito às diversidades étnicas, culturais, de gênero, credo e orientação sexual dos adolescentes, colegas de trabalho e outros.
- Zelar pelo patrimônio da Unidade e pelo uso racional do material.
- Apresentar-se ao trabalho com vestuário apropriado, bem como em boas condições de asseio pessoal, seguindo as normas de segurança da Unidade.
- Zelar pela segurança dos adolescentes, evitando situações que ponham em risco sua integridade física, moral e psicológica.
- Cumprir as orientações e determinações relativas ao desempenho da função, estipuladas pelos seus superiores.
- Participar de reuniões de rotina, encontros de aperfeiçoamento e capacitação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração da equipe de trabalho, sempre que convocado.

II. Aos servidores que atuam nas Unidades Socioeducativas é vedado:

- Fazer acordos, negociações e troca de favores com adolescentes.
- Prestar informações aos adolescentes sobre a vida pessoal própria ou de outros servidores.
- Transmitir informações aos adolescentes sobre a família e amigos deles.
- Comentar com terceiros sobre processos, rotina, procedimentos e identidade dos adolescentes.
- Dar para os adolescentes ou seus visitantes presentes, objetos, alimentos, correspondências ou qualquer outro material não previsto na rotina da atividade.
- Receber presentes dos adolescentes ou dos seus visitantes.
- Tratar algum adolescente de forma diferenciada quanto às exigências ou benefícios.
- Usar roupas provocativas, sujas, transparentes, curtas ou que contenham símbolos e/ou logotipos de times esportivos, partidos políticos ou religião.
- Fumar nos locais de acesso aos adolescentes.
- Portar armas de qualquer espécie e telefones celulares nas áreas de acesso aos adolescentes.
- Fazer pregações políticas ou religiosas dentro da Unidade.
- Usar apelidos ou adjetivos depreciativos ao se referir ou dirigir-se aos adolescentes.
- Retirar, sem prévia autorização por escrito da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da Unidade.
- Estar envolvido em qualquer situação de agressão física ou verbal ou discussões exaltadas, de cunho pessoal ou profissional, com outro servidor dentro da Unidade, comprometendo as rotinas de segurança e as relações profissionais.
- Manifestar ou incentivar ideias que não coadunem com as diretrizes da Unidade ou que incitem revolta ou reações agressivas nos adolescentes.
- Ausentar-se durante o horário de trabalho sem a devida autorização do seu superior da Unidade e da coordenação do estabelecimento de ensino.
- Adentrar a área de acesso aos adolescentes com quaisquer objetos ou substâncias desnecessários e não autorizados, que ameacem a segurança e ou possam servir como moeda de troca para os adolescentes.
- Assediar ou abusar moral ou sexualmente de qualquer pessoa dentro da Unidade.
- Utilizar qualquer forma de agressão, seja física ou verbal.
- Manter envolvimento e/ou relacionamento amoroso com adolescentes.
- Fazer uso de álcool ou qualquer substância tóxica quando em serviço ou apresentar-se ao trabalho sob o efeito dessas substâncias.

Obs.: Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná - Resolução n.º 265/2021 – SEJUF:
https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-12/resolucao_265-2021_-_codigo_de_normas.pdf

ANEXO VII EDITAL N.º 19/2024 – GS/SEED

GRATIFICAÇÃO INTRAMUROS – ANEXO I DA LEI N.º 19.130/2017
(Valores reajustados conforme Lei nº 21.586, de 14 de julho de 2023)

I – Servidores ocupantes de cargos/ funções com exigência de nível superior - QPM	20 horas	R\$ 1.086,79
	40 horas	R\$ 2.173,58
II – Servidores ocupantes de cargos/funções com exigência de nível fundamental, médio ou profissionalizante - QFEB	40 horas	R\$ 1.752,18

* A GRAIM será proporcional à carga horária suprida.

Lei n.º 21.586, de 14 de julho de 2023

<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-21586-2023-parana-implementa-para-o-ano-de-2023-o-reajuste-dos-servidores-do-poder-executivo-do-estado-do-parana-na-forma-que-especifica-e-da-outras-providencias>

ANEXO VIII EDITAL N.º 19/2024 – GS/SEED

Áreas Correlatas para distribuição de aulas

Componente Curricular/função	Licenciatura relacionada
Docência – Fase I	Pedagogia
Arte	Filosofia ou História ou Pedagogia
Biologia	Ciências
Ciências	Biologia ou Física ou Química
Educação Física	Pedagogia
Filosofia	História ou Sociologia
Física	Ciências ou Matemática ou Química
Geografia	História ou Sociologia
História	Filosofia ou Geografia ou Sociologia
LEM - inglês	Letras – Português ou qualquer licenciatura acompanhada de proficiência na LEM pretendida
Língua Portuguesa	LEM ou Pedagogia
Matemática	Ciências ou Física ou Química
Química	Biologia ou Ciências ou Física
Sociologia	Filosofia ou Geografia ou História

ANEXO IX EDITAL N.º 19/2024 – GS/SEED

Atribuições do Pedagogo do Proeduse

Desenvolver e aplicar atividades de Suporte Pedagógico voltadas ao planejamento e administração, supervisão e orientação educacional, tais como:

- Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica do Proeduse.
- Promover a articulação entre a Equipe do PROEDUSE, Equipe da Unidade e Equipe da Instituição de Ensino de vínculo.
- Administrar o pessoal e os recursos materiais da APED Especial, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos.
- Elaborar, em comum acordo com a Equipe da Unidade o cronograma de oferta da EJA na Unidade.
- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas estabelecidas.
- Cumprir os dias letivos previstos no calendário escolar; comparecer, quando convocado, às atividades não previstas no calendário escolar.
- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes.
- Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento.
- Informar sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola, sempre que solicitado.
- Coordenar, no âmbito da APED Especial, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.

11. Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com a Equipe da Unidade.
12. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema de ensino ofertado na Unidade.
13. Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema de ensino em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.
14. Coordenar a organização espaço-tempo escolar a partir do Projeto Político-Pedagógico e da Proposta Pedagógica Curricular da Escola, contribuindo na elaboração do calendário letivo, na formação de turmas, na definição e distribuição do horário semanal de aulas, disciplinas e hora-atividade e no preenchimento do Registro de Classe, de acordo com as Instruções Normativas da SEED e em comum acordo com a Equipe da Unidade.
15. Acompanhar e supervisionar o funcionamento da APED Especial, zelando pelo cumprimento da legislação, normas educacionais e padrão de qualidade de ensino.
16. Identificar e acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes do Atendimento
17. Acompanhar e orientar os professores que atuam no AEE.
18. Acompanhar e orientar os professores das disciplinas que atuam com estudantes da educação especial nas salas de aula do ensino comum.
19. Coordenar a elaboração coletiva e acompanhar a efetivação do Projeto Político- Pedagógico.
20. Coordenar a construção coletiva e a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da Escola, a partir das Políticas Educacionais da SEED/PR e das Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais.
21. Promover e coordenar reuniões pedagógicas e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico e para a elaboração de propostas de intervenção na realidade da APED Especial.
22. Participar e intervir, em comum acordo com a Equipe da Unidade, na organização do trabalho pedagógico escolar no sentido de realizar a função social e a especificidade da educação escolar.
23. Sistematizar, junto à Equipe da Unidade, atividades que levem à efetivação do processo ensino e aprendizagem, de modo a garantir o atendimento às necessidades do educando.
24. Participar da elaboração do projeto de formação continuada de todos os profissionais da escola e promover ações para a sua efetivação, tendo como finalidade a realização e o aprimoramento do trabalho pedagógico escolar.
25. Analisar as propostas de natureza pedagógica a serem implantadas na APED Especial, observando a legislação educacional em vigor e o Estatuto da Criança e do Adolescente, como fundamentos da prática educativa.
26. Organizar e acompanhar a avaliação do trabalho pedagógico dos professores do PROEDUSE.
27. Apresentar propostas, alternativas e sugestões que promovam o desenvolvimento e o aprimoramento do trabalho pedagógico escolar, conforme o Projeto Político- Pedagógico, a Proposta Pedagógica Curricular e as Políticas Educacionais da SEED.
28. Coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos e/ou livros de uso didático-pedagógico, a partir da Proposta Pedagógica Curricular e do Projeto Político-Pedagógico.
29. Participar da organização pedagógica da biblioteca, assim como do processo de aquisição de livros e periódicos.
30. Orientar o processo de elaboração dos Planos de Trabalho Docente junto ao coletivo de professores da APED Especial.
31. Subsidiar o aprimoramento teórico-metodológico do coletivo de professores da APED Especial, promovendo estudos sistemáticos, trocas de experiência, debates e oficinas pedagógicas.
32. Organizar a hora-atividade do coletivo de professores da escola, de maneira a garantir que esse espaço-tempo seja utilizado em função do processo pedagógico desenvolvido em sala de aula.
33. Atuar, junto ao coletivo de professores, na elaboração de propostas de recuperação de estudos a partir das necessidades de aprendizagem identificadas em sala de aula, de modo a garantir as condições básicas para efetivação do processo de socialização e apropriação do conhecimento científico.
34. Informar, sempre que solicitado sobre os dados do aproveitamento escolar.
35. Coordenar o processo coletivo de elaboração e aprimoramento do Regimento Escolar, garantindo a inserção das especificidades da oferta educacional na APED Especial.
36. Promover a construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social e de ampliação do compromisso ético- político com todas as categorias e classes sociais.
37. Atender a oferta da EJA Fase I, quando não houver demanda docente específica para este fim.

ANEXO X EDITAL N.º 19/2024 – GS/SEED**Atribuições do Pedagogo de Unidade
(Unidades de Internação e Internação Provisória)**

1. Planejar, coordenar e desenvolver as ações da área pedagógica e educacional da unidade, incluindo as atividades escolares, oficinas formativas, ocupacionais e profissionalizantes, atividades recreativas, culturais e esportivas.
2. Organizar e viabilizar os cursos de qualificação profissional.
3. Realizar a programação das atividades pedagógicas e educacionais, formação das turmas e acompanhamento das atividades.
4. Realizar a avaliação educacional e levantamento do histórico escolar dos adolescentes para compor os relatórios técnicos e estudos de caso, incluindo a composição do Plano Individual de Atendimento (PIA);
5. Participar da recepção dos adolescentes, prestando as orientações necessárias referentes à área pedagógica e educacional da unidade.
6. Acompanhar o desempenho, participação e aproveitamento dos adolescentes nas atividades pedagógicas e educacionais e da rotina diária, avaliando seu comportamento geral e evolução no cumprimento da medida socioeducativa.
7. Avaliar e acompanhar a aplicação de medidas disciplinares.
8. Elaborar planos de intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto aos adolescentes.
9. Identificar adolescentes com transtornos de aprendizagem e necessidades especiais para traçar um plano de intervenção individualizado.
10. Acompanhar e supervisionar a execução do PROEDUSE, junto com a Equipe do programa, participando da sua organização, monitorando e viabilizando o atendimento às necessidades educacionais dos adolescentes.
11. Orientar as famílias dos adolescentes, a fim de garantir a continuidade das atividades escolares após o desligamento.

ANEXO XI EDITAL N.º 19/2024 – GS/SEED**Atribuições do Pedagogo da Casa de Semiliberdade**

1. Participar da recepção e acolhimento dos adolescentes, prestando as orientações necessárias referentes aos encaminhamentos pedagógicos e educacionais e rotina do programa.
2. Realizar levantamento do histórico escolar e busca da documentação para encaminhamento e matrícula em instituição escolar.
3. Acompanhar a frequência, o desempenho e aproveitamento dos adolescentes nas atividades escolares.
4. Identificar adolescentes com necessidades especiais para encaminhamento ao atendimento especializado.
5. Viabilizar cursos de qualificação profissional e encaminhamento para aprendizagem profissional.
6. Providenciar documentação necessária aos encaminhamentos de aprendizagem profissional.

7. Planejar, coordenar e desenvolver as ações da área pedagógica do programa: oficinas formativas, atividades recreativas, culturais e esportivas.
8. Acompanhar a participação e aproveitamento dos adolescentes nas atividades pedagógicas e educacionais e da rotina diária, avaliando seu comportamento geral e evolução no cumprimento da medida socioeducativa.
9. Realizar a programação e o acompanhamento das atividades pedagógicas e educacionais internas.
10. Participar das reuniões técnicas intra e extra institucionais.
11. Coordenar os processos de trabalho de estudo de caso e elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA).
12. Realizar a avaliação pedagógica e levantamento do histórico educacional dos adolescentes para composição dos relatórios técnicos.
13. Proceder o acompanhamento processual, dos conselhos disciplinares e da aplicação das medidas.
14. Auxiliar na orientação da comunidade socioeducativa sobre a abordagem, relacionamento e convívio com os adolescentes.
15. Orientar as famílias dos adolescentes para a continuidade dos encaminhamentos realizados, durante o cumprimento da medida, após o desligamento.

24487/2024



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria do Esporte

PARANÁ ESPORTE

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 13 de março de 2024.
Protocolo nº 21.595.278-9
RESOLUÇÃO 08/2024
Súmula: Revogar Resolução nº 03/2024
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, Walmir da Silva Matos , nomeado por meio do Decreto nº 4468/2024, respeitosamente vem perante Vossa Excelência, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 21.352/2022:
RESOLVE:
Art. 1º Revogar a Resolução nº 03/2024, encerrando o período de substituição do Diretor Presidente da Paraná Esporte, a partir de 12/03/24.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na datada da sua publicação
Curitiba, 13 de março de 2024.
(Assinado Digitalmente) Walmir da Silva Matos Diretor-Presidente Decreto Estadual n.º 4468/2024

24167/2024

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS – CCRF
R: Vicente Machado, 445 – 1º andar – Curitiba – PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS – PLENO

Número: 00017/2024
Data/Hora: 04/04/2024 17:00SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Afixada em: 15/03/202401) RELATOR (A) JOÃO ALBERTO GRAÇA
PAF: 6633079-6 - COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO.
Procurador(es) : MARCIO RODRIGO FRIZZO
Representante : MÁRCIO TADEU DE MIRANDA
Recurso : Rec. Revisão Contrib

24332/2024

RESOLUÇÃO SEFA Nº 192, DE 15 DE MARÇO DE 2024

Designação de substituto de Chefe do Núcleo Fazendário
Setorial da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e

Serviços por motivo de férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no protocolo nº 21.856.307-4,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ELAINE RODRIGUES DE SOUZA GONÇALVES, RG nº 7.298.XXX-X, para responder como Chefe do Núcleo Fazendário Setorial da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, em substituição à servidora CARMEN LUCIA DE FREITAS, RG nº 9.313.XXX-X, por motivo de férias da titular, no período de 09 de maio de 2024 a 28 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 15 de março de 2024

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

23993/2024

PROTOCOLO Nº : 19.634.193-5
INTERESSADO : Geancarlo Rissatto
ASSUNTO : Prorrogação de regime de Teletrabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 439/2024-SEFA/GS

- I. Considerando o pleito de prorrogação realizado pela Chefia Imediata do servidor (mov. 102);
- II. Considerando a juntada do Relatório de Teletrabalho pelo servidor (mov. 100), assim como os formulários de avaliação da chefia imediata do interessado, atestando que o servidor cumpriu integralmente todas as metas (mov. 86, 87, 88 e 101);
- III. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta Secretaria de Estado da Fazenda informou que a documentação apresentada demonstra resultados positivos no desenvolvimento do regime de teletrabalho, razão pela qual recomendou a prorrogação do regime de teletrabalho por mais 120 (cento e vinte) dias ao servidor (mov. 103);
- IV. Considerando que a Diretoria-Geral desta Secretaria de Estado da Fazenda não se opôs ao prosseguimento do pleito (mov. 105);
- V. Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, da Resolução SEFA nº 592/2022 e da Resolução SEFA nº 593/2022;
- VI. Autorizo a prorrogação do regime de teletrabalho ao servidor interessado, por 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do dia 14 de março de 2024, para cumprimento das metas e atividades estabelecidas no Plano de Trabalho incluído pelo servidor e aprovado por sua chefia imediata.

Publique-se.

Curitiba, 14 de março de 2024.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

23990/2024

PORTARIA Nº 55 DTE/SEFA, de 15 de Março de 2024

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de Março de 2024, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes dos anexos I e II.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna "ODC ESPECIAL" desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC - SERVIÇOS” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies “2”, “3”, e “4”, com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna “Demais Espécies” desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 15 de Março de 2024.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 55

ÓRGÃO 23 - Secretaria de Estado do Planejamento UNIDADE GESTORA 230000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	2.000.000,00	2.000.000,00	2024FF000054
Total		2.000.000,00	

ÓRGÃO 47 - Secretaria de Estado da Saúde UNIDADE GESTORA 476000			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
706	700.000,00	700.000,00	2024FF000054
Total		700.000,00	

ÓRGÃO 13 - Casa Civil UNIDADE GESTORA 133300			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501	12.000,00	12.000,00	2024FF000054
Total		12.000,00	

ÓRGÃO 41 - Secretaria de Estado da Educação UNIDADE GESTORA 413300				
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
552	2.439.231,19		2.439.231,19	2024FF000054
550		1.000.000,00	1.000.000,00	2024FF000054
Total			3.439.231,19	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior UNIDADE GESTORA 453300			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
799	2.595,00	2.595,00	2024FF000054
Total		2.595,00	

ÓRGÃO 77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística UNIDADE GESTORA 770000			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
500	2.000.000,00	2.000.000,00	2024FF000054
Total		2.000.000,00	

ÓRGÃO 39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública UNIDADE GESTORA 390000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
754	60.500,00	60.500,00	2024FF000054
Total		60.500,00	

ÓRGÃO 77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística UNIDADE GESTORA 773000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	30.000.000,00	30.000.000,00	2024FF000054
Total		30.000.000,00	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior UNIDADE GESTORA 457000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	500.000,00	500.000,00	2024FF000054
Total		500.000,00	

ANEXO II
Cancela Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 55

ÓRGÃO 47 - Secretaria de Estado da Saúde UNIDADE GESTORA 476000			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
706	700.000,00	700.000,00	2024FF000054
Total		700.000,00	

24359/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/DER Nº 003/2024

O Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística do Paraná – SEIL, e o Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, no uso das atribuições que lhes são conferidas, pela Lei nº 21352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVEM:

Art.1º- Designar os servidores relacionados abaixo para atuarem como Comissão de Contratação nesta Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL, em conformidade com o Segundo Termo Aditivo do Termo de Cooperação Técnica nº 003/2022 formalizado entre o DER/PR e a SEIL, publicado na edição nº 11.496 do Diário Oficial da Indústria, Comércio e Serviços, de 19 de setembro de 2023.

	NOME/RG	A PARTIR DE:
Presidente	GINO SCHLESINGER RG nº 7.321.122-0 CPF nº 832.826.029-87	12/03/2024
Membro	GABRIEL SALGADO DE OLIVEIRA RG nº 11.110.655-0 CPF nº 100.054.279-32	12/03/2024
Membro	AURO JOSEPHAT DALMOLIN RG nº 1.662.931-6 CPF nº 427.116.309-00	12/03/2024

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SEIL nº. 049/2023.

Curitiba, 12 de março de 2024.

Sandro Alex

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Fernando Furiatti Saboia

Diretor-Presidente do DER/PR

23997/2024

DER

PORTARIA Nº 103/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000 e considerando o contido no protocolo nº 21.827.612-1, RESOLVE:

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME/ RG	BASE LEGAL	DE:	PARA:	A PARTIR DE:
REMOVER	Julio Ribeiro Baptista, RG nº 8.***.451-9	Mem. nº 013/2024 DT	DT/ CPAO	DT/ CT	06/03/ 2024

Curitiba, 07 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

24233/2024

PORTARIA Nº 109/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 21.209.200-2, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Janice Kazmierczak Soares, RG nº 8.***.058-8	DT	Como Gestora do Contrato: 016/2024, cujo objeto é, a contratação de empresa para execução de serviços de apoio e assistência técnica no âmbito da Coordenadoria de Pesquisa e Desenvolvimento - Diretoria Técnica do DER/PR
DESIGNAR	Larissa Vieira, RG nº 8.***.100-9	DT	Como Fiscal do Contrato: 016/2024, cujo objeto é, a contratação de empresa para execução de serviços de apoio e assistência técnica no âmbito da Coordenadoria de Pesquisa e Desenvolvimento - Diretoria Técnica do DER/PR

Curitiba, 14 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

24235/2024

PORTARIA Nº 110/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 21.209.225-8, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Janice Kazmierczak Soares, RG nº 8.***.058-8	DT	Como Gestora do Contrato: 017/2024, cujo objeto é, a contratação de empresa para execução de serviços de apoio e assistência técnica no âmbito da Coordenadoria de Custo e Orçamento - Diretoria Técnica do DER/PR.
DESIGNAR	Ane Soraida Mello Serpa de Oliveira Viana, RG nº 3.***.118-0	DT	Como Fiscal do Contrato: 017/2024, cujo objeto é, a contratação de empresa para execução de serviços de apoio e assistência técnica no âmbito da Coordenadoria de Custo e Orçamento - Diretoria Técnica do DER/PR.

Curitiba, 14 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

24237/2024

PORTARIA Nº 111/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 21.277.745-5, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Janice Kazmierczak Soares, RG nº 8.***.058-8	DT	Como Gestora do Contrato: 018/2024, cujo objeto é, a contratação de empresa para execução de serviços de apoio e assistência técnica no âmbito da Coordenadoria de Programação e Acompanhamento de Obras e Serviços - Diretoria Técnica do DER/PR
DESIGNAR	Thais Volttani Koyama, RG nº 8.***.694-7	DT	Como Fiscal do Contrato: 018/2024, cujo objeto é, a contratação de empresa para execução de serviços de apoio e assistência técnica no âmbito da Coordenadoria de Programação e Acompanhamento de Obras e Serviços - Diretoria Técnica do DER/PR

Curitiba, 14 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

24238/2024

PORTARIA Nº 112/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000 e considerando o contido no protocolo nº 21.870.267-8, RESOLVE:

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME/ RG	BASE LEGAL	DE:	PARA:	A PARTIR DE:
REMOVER	Brenda Emily de Moraes Baumgardt, RG nº 13.***.087-0	Mem. nº 013/2024 DG/GAB	DG/ GAB	DOP	14/03/ 2024

Curitiba, 14 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

24239/2024

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

Resolução nº 052/2024 - SEI

Súmula: Substituição do Responsável Sistema e-CGE.

O Diretor-geral da Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital, nomeado pelo Decreto Estadual nº 107, de 11 de janeiro de 2023 e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução SEI nº 007/2023 e conforme solicitação do Ofício Circular nº 003/2023-GAB/CGE do protocolo nº 20.186.747-9.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora DANIELLE MOKWA DOS SANTOS, RG nº 4.968.440-1, para responder pelo Sistema e-CGE, sistema responsável pela interlocução entre a Controladoria-Geral do Estado, o Agente de Controle Interno e a Coordenadoria de Controle Interno, ficando revogada a Resolução nº 43/2023;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2024.

Jéssica Ieger
Diretora-geral da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

24358/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE FERNANDA COSTA PEIXOTO PRIMO.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora FERNANDA COSTA PEIXOTO PRIMO, portadora da Cédula de Identidade nº 107541641 e do CPF/MF nº 092.790.927-82, residente e domiciliada na RUA CAPITAO GUILHERME BIANCHI, 111, CAJURU, na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná, CEP 82930090, neste ato representante legal do(a) menor ADÉLIA PRIMO CANDIDO, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.
1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.
1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.
1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.
2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032468 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;
3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;
3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo recebedor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;
3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;
3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;
3.6. Declarar ciência quanto a assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.
5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de

30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tatiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 12 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

FERNANDA COSTA PEIXOTO PRIMO

Responsável Legal

COMODATÁRIA

24196/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE VIVIANE FRANÇA PINTO DA SILVA.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora VIVIANE FRANÇA PINTO DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº 75725353 e do CPF/MF nº 03842848927, residente e domiciliada na RUA VOALETE SMAKA IVANOSKI, 19, VILA SAO CRISTOVAO, na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná, CEP 83305360, neste ato representante legal do(a) menor GUILHERME CESAR FRANÇA DA SILVA, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07024405 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo recebedor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto a assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tatiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 12 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

VIVIANE FRANÇA PINTO DA SILVA

Responsável Legal

COMODATÁRIA

24201/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE DÉBORA APARECIDA DE OLIVEIRA.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE

INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora DÉBORA APARECIDA DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade nº 61063773 e do CPF/MF nº 00145145913, residente e domiciliada na RUA PROFESSOR OSVALDO ORMIAMIN, 780, CIDADE INDUSTRIAL, na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná, CEP 81250200, neste ato representante legal do(a) menor MANUELLA OLIVEIRA KURCHCHOFF, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07036274 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo recebedor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto a assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de

mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tatiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 12 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

DÉBORA APARECIDA DE OLIVEIRA

Responsável Legal

COMODATÁRIA

24204/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE MARILENE JANETE DE PAULA.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora MARILENE JANETE DE PAULA, portadora da Cédula de Identidade nº 86497336 e do CPF/MF nº 04477079907, residente e domiciliada na RUA CHANCELER LAURO MULLER, 248, PAROLIN, na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná, CEP 80220330, neste ato representante legal do(a) menor MARIA EDUARDA DE PAULA, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07040135 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa "Mais Autonomia";

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto à assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa "Mais Autonomia" deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa "Mais Autonomia" no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tatiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 12 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

MARILENE JANETE DE PAULA

Responsável Legal
COMODATÁRIA

24206/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE LARISSA RESENDE DE ALMEIDA.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante

denominado COMODANTE e a Senhora LARISSA RESENDE DE ALMEIDA, portadora da Cédula de Identidade nº 8.532.584-1 e do CPF/MF nº 00962911925, residente e domiciliada na RUA JOAO VIANA SEILER, 334, PAROLIN, na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná, CEP 80220270, neste ato representante legal do(a) menor MARIANA SHELLLEN RESENDE FARIAS, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo "OrCam My Eye" é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário "veja" o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo "OrCam My Eye" resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo "OrCam My Eye" (S/N 07032660 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa "Mais Autonomia";

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto à assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa "Mais Autonomia" deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa "Mais Autonomia" no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos

endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.
8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tatiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 12 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

LARISSA RESENDE DE ALMEIDA
Responsável Legal
COMODATÁRIA

24208/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE KATIA RODRIGUES BRAGA.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora KATIA RODRIGUES BRAGA, portadora da Cédula de Identidade nº 1001103344 e do CPF/MF nº, residente e domiciliada na RUA DESEMBARGADOR ERNANI ALMEIDA DE ABREU, 100, TATUQUARA, na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná, CEP 81480240, neste ato representante legal do(a) menor MATEUS BRAGA REICHEMBACH DOS SANTOS, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07037031 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fica ciente que deve entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto a assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tatiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 12 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

KATIA RODRIGUES BRAGA
Responsável Legal
COMODATÁRIA

24209/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE FABIANA MARIA ALEXANDRE.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora FABIANA MARIA ALEXANDRE, portadora da Cédula de Identidade nº 63025488 e do CPF/MF nº 038.904.519-50, residente e domiciliada na RUA GROMONA, 170, JARDIM KARLA, na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná, CEP 83328290, neste ato representante legal do(a) menor PEDRO HENRIQUE ALEXANDRE CAMILO, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA

ASSISTIVA, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07037760 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto a assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tatiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 12 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

FABIANA MARIA ALEXANDRE

Responsável Legal

COMODATÁRIA

24211/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE FERNANDA CRISTINA PONTES.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora FERNANDA CRISTINA PONTES, portadora da Cédula de Identidade nº 99851376 e do CPF/MF nº 08586972975, residente e domiciliada na RUA EXP ELISEU JOSE HIPOLITO, 126, ALTO BOQUEIRAO, na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná, CEP 81850320, neste ato representante legal do(a) menor ROBSON JESUS PONTES DOS SANTOS, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07039080 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Cientificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto a assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de

assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE
5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.
5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO
6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.
6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.
6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.
6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES
7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.
8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tatiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 12 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL
Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

FERNANDA CRISTINA PONTES
Responsável Legal
COMODATÁRIA

24213/2024

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO Nº 025/2024

Súmula: Designação de representantes do governo e sociedade civil organizada para a I Conferência dos Povos e Comunidades Tradicionais do Paraná.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 021/2023-GAB/SEMI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam indicados para integrar a Comissão Organizadora da I Conferência Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais do Paraná:

- I – CASA CIVIL (CC)**
Gustavo Henrique Mussi Augusto – RG: 3.xxx.541-x.
- II – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA (SEDEF)**
Aloísio Justino do Nascimento – RG: 5.xxx.961-x.
- III – SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA (SEJU)**
Jane Cristina Lobato Vasques, RG: 13.xxx.340-x.
- IV – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA (SEEC)**
Ellen Cunha do Nascimento Suplente, RG: 9.xxx.591-x.
- V – FAXINALENSES**
Dimas Gusso – RG: 8.xxx.033-x
- VI – POVOS DE TERREIRO (RELIGIÃO DE MATRIZ AFRICANA)**
Robson Borges Arantes – RG: 6.xxx.260-x
- VII – CAIÇARAS**
Zuleide dos Santos – RG: 353.xxx-2
- VIII – CIPOZEIRAS/CIPOZEIROS**
Suely Alípio dos Santos – RG: 1.xxx.281-x
- IX – MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos.**
– Ana Carolina Pinto Franceschini - RG: 30.xxx.044-x
- X – DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL**
– Antonio Vítor Barbosa de Almeida – RG: 39.xxx.976-x
- Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de março de 2024

Diego Buligon
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

24131/2024

Secretaria do Planejamento

RESOLUÇÃO Nº 013 / 2024 / SEPL

Súmula: Designação de Servidores para acompanhar o desenvolvimento de projetos da Faixa de Infraestrutura Litorânea do Paraná.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o contido no eProtocolo: **21.833.573-0**.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para acompanhar o desenvolvimento de projetos da Faixa de Infraestrutura Litorânea do Paraná, que envolvem os municípios da região:
I. Chayanne Alessandra Telles, RG nº 7.611.291-6, para atuar como representante **titular**;
II. Jaqueline Dornelles de Souza, RG nº 4.267.659-4, para atuar como representante **suplente**.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2024.

Felipe Flessak
Diretor-Geral / SEPL

24219/2024

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 310/2024

Habilita os municípios a pleitearem adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2024.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê que “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competem buscar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 388/2023, que dispõe sobre o incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2024.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 10º da Resolução 388/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará resolução financeira dos municípios contemplados para o recebimento do recurso, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 310/2024

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO
INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO A PROVER A
INFRAESTRUTURA ADEQUADA AOS ESTABELECIMENTOS DE

SAÚDE MUNICIPAIS NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DO
FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
CIDADE GAÚCHA	REFORMA UBS	R\$ 300.000,00
CIDADE GAÚCHA	REFORMA UBS	R\$ 300.000,00
CIDADE GAÚCHA	REFORMA UBS	R\$ 300.000,00

24022/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 312/2024

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2024.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competem buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 387/2023, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução SESA nº 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 312/2024

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESAO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.

MUNICÍPIO	OBJETO	QUANT.	VALOR TOTAL
CAMPINA GRANDE DO SUL	AMBULÂNCIA BÁSICA	1	R\$ 250.000,00

24080/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.690.360-0

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Sociedade Beneficente São Camilo de Ribeirão do Pinhal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.737/0099-65, em cumprimento ao objeto proposto que Dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de insumos de Material de Cama, Mesa e Banho.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 52.204,56 (Cinquenta e dois mil e duzentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 500 do Tesouro do Estado.

3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPC para as providências.

Curitiba, 13 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

24148/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 74 – 13 DE MARÇO DE 2024

Súmula: Nomeia Adam Lemgruber Ribeiro, para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS nº 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, ADAM LEMGRUBER RIBEIRO, RG nº 6.954.453-3/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente de Contratos, junto à Diretoria Administrativa/Gerência Sênior de Licitações e Contratos, a partir de 20 de março de 2024.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 13 de março de 2024.

(assinado digitalmente) (assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado Marcos Aurélio Souza Pereira
Diretor Presidente Diretor Administrativo

23984/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 75 – 13 DE MARÇO DE 2024

Súmula: Designa Lenice da Silva Pereira, para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS nº 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, LENICE DA SILVA PEREIRA, RG nº 15.260.120-4/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente de Licitações junto à Diretoria Administrativa/Gerência Sênior de Licitações e Contratos, a partir de 20 de março 2024, ficando em consequência destituída da função de Assistente Nível I.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 13 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Marcos Aurélio Souza Pereira
Diretor Administrativo
23985/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 76 – 13 DE MARÇO DE 2024

Súmula: Nomeia Enilda Aparecida Antônio de Barros, para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS nº 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, ENILDA APARECIDA ANTÔNIO DE BARROS, RG nº 4.719.655-8/PR, para exercer em comissão, o cargo de Assistente Nível I junto à Diretoria Administrativa/Gerência Sênior de Licitações e Contratos, a partir de 20 de março 2024.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 13 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Marcos Aurélio Souza Pereira
Diretor Administrativo
23996/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 77 – 13 DE MARÇO DE 2024

Súmula: Designa Gabrielle de Souza Laynes, para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS nº 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, GABRIELLE DE SOUZA LAYNES, RG nº 13.228.943-3/PR, para exercer em comissão, o cargo de Assistente Nível I, junto à Diretoria da Presidência/Controle Interno, a partir de 20 de março 2024, ficando em consequência destituída da função de Assistente Nível II.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 13 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Marcos Aurélio Souza Pereira
Diretor Administrativo

24002/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 78 – 13 DE MARÇO DE 2024

Súmula: Designa Aline Rodrigues, para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS nº 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná,

no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, ALINE RODRIGUES, RG nº 13.024.972-8/PR, para exercer em comissão, o cargo de Assistente Nível II junto à Diretoria da Financeira, a partir de 20 de março 2024, ficando em consequência destituída da função de Assistente Nível III.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 13 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Marcos Aurélio Souza Pereira
Diretor Administrativo
24003/2024

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 114/2024

Instaurar Procedimento de Sindicância e Designar servidores para Comissão de Procedimento de Sindicância.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de Dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 21.866.779-1.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, nos termos dos art. 100, inciso II e art. 118, ambos da Lei Estadual nº 20.656/2021, Procedimento de Sindicância, com vistas a apurar a frequência e justificativa da instituição de glosas em contratos firmados por esta Secretaria de Estado de Segurança Pública cujos quais atenderiam às demandas do Corpo de Bombeiros do Paraná, nos exercícios de 2023 e de 2024.

Art. 2º Designar os servidores Delegado de Polícia – Renato Bastos Figueiroa, RG: 10.053.213-1 e Agente QPPE – Osni Santos, RG: 4.183.290-8, para sob a presidência do primeiro nomeado, comporem a Comissão de Procedimento de Sindicância.

Art. 3º O presente procedimento deverá ser iniciado e concluído em 15 (quinze) dias úteis, a fluir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 117 da Lei Estadual nº 20.656 de 2021.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 14 de março de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

23981/2024

PORTARIA Nº 005/2024 – PSD

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto nº 3631, de 09 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11519, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015-SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234, de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto nos arts. 100, inc. III, 107, 126, 133 e 134 todos da Lei nº 20.656/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis WANDRO ADRIANO SATURNINO RG 4.659.486-0/PR, cargo e função de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa de Maringá/PR, MARIO IVAMOTO JUNIOR RG 6.560.054-8/PR, cargo e função de Policial Penal, lotado na Casa de Custódia de Maringá/PR e VITOR TADEU SCARAMELLA RG 12.420.774-6, cargo e função de Policial Penal, lotado na Colônia Penal Industrial de Maringá/PR, para que, no **protocolo nº 21.612.598-3**, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de **PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**, para que **no prazo de 30** (trinta) dias úteis, concluem aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 18.471.876-6**, em desfavor do agente público:

a) **EDSON FAUSTINO DOS SANTOS**, RG 7.855.365-0/PR, ocupante do Cargo de Guarda Temporário Prisional, lotado à época dos fatos na Ca-

deia Pública de Londrina/PR, por ter em tese: **“não ter sido assíduo; não ter observado as normas legais e regulamentares; ter deixado de comparecer ao local de trabalho sem justificativa, bem como, demais fatos narrados no protocolo supracitado”**, por tais motivos, se assim agiu, infringiu o disposto nos incisos I, VI do art. 279 c/c inciso XV do art. 285 ambos da Lei nº 6174/1970, estando sujeito a uma das penalidades previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 108/2005.

Art. 2º. **INFORMAR** aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. **DETERMINAR** ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o procedimento disciplinar deverá ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema e-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 23 de janeiro de 2024.

REGINALDO PEIXOTO
Diretor-Geral da Polícia Penal

6540/2024

PORTARIA Nº 075/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis CLEVERSON JOSÉ LEGNANI CARNEIRO, RG 7.152.157-5/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, e RAQUEL PEREIRA SILVA, RG 8.047.495-4/PR, ocupante do cargo de Agente de Apoio na função de Auxiliar de Saúde, ambos lotados no Complexo Médico Penal/PR, para que, no **protocolo nº 21.864.377-9**, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que **no prazo de 15** (quinze) dias úteis, concluem aos trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 21.572.522-7**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. **INFORMAR** aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. **DETERMINAR** ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de março de 2024.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

24281/2024

PORTARIA Nº 076/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **CLEVERSON JOSÉ LEGNANI CARNEIRO**, RG 7.152.157-5/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, e **RAQUEL PEREIRA SILVA**, RG 8.047.495-4/PR, ocupante do cargo de Agente de Apoio na função de Auxiliar de Saúde, ambos lotados no Complexo Médico Penal/PR, para que, no **protocolo nº 21.864.468-6**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15** (quinze) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 21.738.601-2**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de março de 2024.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

24291/2024

PORTARIA Nº 078/2024-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **SUELY VIEIRA SANTOS**, RG 4.240.066-1/PR, ocupante do cargo de Policial Penal e **CLAUDIA GRIGNET FARDOSKI SOUTO**, RG 7.724.248-1/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, ambas lotadas na Corregedoria Geral/PR, para que, no **protocolo nº 21.873.748-0**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15** (quinze) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 20.888.484-0, 20.888.334-8, 21.367.799-3 e 21.389.523-0**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de março de 2024.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

24241/2024

PORTARIA Nº 077/2024-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **RODRIGO LUIZ TOZETTI**, RG 6.633.015-0/PR ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa R7-Francisco Beltrão/PR e **WANDERSON CORREIA CARNEIRO**, RG 8.941.841-0/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão/PR, para que, no **protocolo nº 21.865.371-5**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15** (quinze) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 21.401.338-0**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de março de 2024.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

24294/2024

PORTARIA Nº 079/2024-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **CAIO VINICIUS PIVOVARSKY**, 8.576.051-3/PR, ocupante do cargo de Policial Penal e **FELIPE BACH**, RG 6.382.555-7/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Corregedoria Geral/PR, para que, no **protocolo nº 21.874.490-7**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15** (quinze) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 21.859.402-6**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de março de 2024.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

24243/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 246 – DRH, 14 DE MARÇO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 21.680.570-4,

RESOLVE:

Art.1º. REALOCAR a pedido e *ad referendum* do Conselho da Polícia Penal, o servidor Victor Jose Zavorochuka, CPF XXX.XXX.189-92, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Penitenciária Industrial de Guarapuava para a Regional Administrativa R3 - Guarapuava.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, com efeitos retroativos a 08 de fevereiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

24416/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 247 – DRH, 14 DE MARÇO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar por interesse da administração penitenciária e *ad referendum* do Conselho da Polícia Penal, o servidor **Celso Jose de Lara**, CPF XXX.XXX.229-61, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão para a Cadeia Pública de Pato Branco, considerando os motivos elencados no protocolo nº 21.811.334-6, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor para responder pelas funções de Gestor da Cadeia Pública de Pato Branco, ficando revogada a Portaria nº 855 de 14 de novembro de 2023, onde designou o servidor **Diego Machado**, CPF XXX.XXX.509-48.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

24419/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 248 – DRH, 14 DE MARÇO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar por interesse da administração penitenciária e *ad referendum* do Conselho da Polícia Penal, o servidor **Daniel Hartmann**, CPF XXX.XXX.309-27, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Central de Transportes Região 2 - Ponta Grossa para a Cadeia Pública de Jaguaíva, considerando os motivos elencados no protocolo nº 21.822.771-6, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor para responder pelas funções de Gestor da Cadeia Pública de Jaguaíva, ficando revogada a Portaria nº 437 de 15 de maio de 2019, onde designou o servidor **Wellington Mateus Santos**, CPF XXX.XXX.958-43.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

24420/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 249 – DRH, 15 DE MARÇO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 19.401.188-1,

RESOLVE:

Art.1º. Lotar o servidor, Justiniano Franca Filho, CPF xxx.xxx.289-49, ocupante do cargo Policial Penal, na Penitenciária Central do Estado - Unidade de Progressão em cumprimento a decisão judicial dos autos nº 0000159-17.2017.8.16.0004/PR da 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, com efeitos retroativos a 08 de março de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

24425/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 251 – DRH, 15 DE MARÇO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 21.667.334-4,

RESOLVE:

Art.1º. REALOCAR a pedido e *ad referendum* do Conselho da Polícia Penal, **Fernando Eduardo de Almeida Alves**, CPF xxx.xxx.389-68, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Cadeia Pública de Sarandi para a Cadeia Pública de Marialva.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor para responder pelas funções de Gestor da Cadeia Pública de Marialva, ficando revogada a Portaria nº 098 de 22 de janeiro de 2021, na parte que designou o servidor **Valter Aparecido Pacheco da Silva**, CPF xxx.xxx.549-72.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

24427/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 252 – DRH, 15 DE MARÇO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 21.106.138-3,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Alessandro Bezerra da Cunha, CPF XXX.XXX.798-31, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Diretor de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-6, da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, durante as férias do titular Marcio Roberto Iansen, CPF XXX.XXX.159-64, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 11 de março de 2024 a 26 de março de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

24430/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 20.303.886-0

I. AUTORIZO com fundamento no inciso I do § 1º, do art. 112 da Lei nº 15.608/2007, bem como nos termos da Informação nº 066/2024 – PRC/PGE, a celebração do Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0644/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa EMPARLIMP LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.423.602/0001-63, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e conservação para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, visando a realocação de posto de servente de limpeza, mantendo-se o valor mensal de R\$ 97.118,00 (noventa e sete mil cento e dezoito reais), conforme a minuta de fls. 226/227;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária

e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, datado e assinado eletronicamente

Cel. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública

24232/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.674.315-6

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e ainda com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 194/2024 – PRC/PGE, a **celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0442/2023**, visando o **acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor do contrato, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **AVF COMERCIO DE PRODUTOS DE MEDICAMENTOS E FARMACEUTICOS LTDA**, 28.900.846/0001-05, inscrita no CNPJ nº 28.900.846/0001-05, sediada no Município de Belo Horizonte/MG, cujo objeto é o fornecimento de aparelhos de barbear para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal, passando o valor total de **R\$ 655.200,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais)** para **R\$ 819.000,00 (oitocentos e dezenove mil reais)**, conforme Minuta de Primeiro Termo Aditivo acostada às fls. 268/269.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 15 de março de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leônicio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

24389/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.948.866-3

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, em observância às Resoluções PGE nº 39/2019 e nº 67/2022 e nos termos da Informação nº 0329/2024-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a **ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº 05.457.677/0001-77, sediada no Município de São Paulo/SP – em adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 1460/2021 – visando a prestação de serviços de vigilância armada para atender as necessidades das unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, no valor global de **R\$ 266.838,60 (duzentos e sessenta e seis mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)**, conforme Minuta do Contrato (fls. 283/297).

II. DECLARO, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente.*

Cel. PM RR Hudson Leônicio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

23978/2024

PORTARIA Nº 472-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 21.650.661-8, resolve,

LOTAR, a partir de 10/01/2024,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA TELLES, RG 5730391-3, SERVIDOR MUNICIPAL;
NAIARA TARTARI CASTELI, RG 5730391-3, SERVIDORA MUNICIPAL;
ALAN JONATHAN DA SILVA, RG 10710874-2, SERVIDOR MUNICIPAL

NO(A): 15.ª Subdivisão Policial de CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior, para prestar serviços administrativos.

Motivo: Convênio referente a cessão do servidor por parte da Prefeitura Municipal de CASCAVEL/PR, pelo período de 12 (doze) meses, em substituição, de 10/01/2024 a 29/03/2024, conforme Protocolo nº19.712.792-9, publicado no Diário Oficial 11382, de 31/03/2023.

Curitiba, 12 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 577-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 21.836.407-1;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

PAULO SERGIO MORAIS KLIPPEL, RG 7093415-9, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de 8.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: DELEGACIA MÓVEL DE ATENDIMENTO AO FUTEBOL E EVENTOS, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 13 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 582-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 21.836.407-1;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

FÁBIO DE OLIVEIRA DA SILVA, RG 6452291-4, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): DELEGACIA MÓVEL DE ATENDIMENTO AO FUTEBOL E EVENTOS, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: Delegacia de Polícia de 8.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 13 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 592-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

R E T I F I C A R

a portaria nº 585-DPC, de 08/03/2024, que manteve **"a partir de 11/03/2024, ALINE ZANETTE BATISTA, RG 9447821-9, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA; NO(A): PROTOCOLO GERAL, da Divisão Policial da CAPITAL. MOTIVO: Em atividade normal, conforme decisão da Divisão de Perícia Médica"**,

ONDE SE LÊ: **"da Divisão Policial da CAPITAL"**,

LEIA-SE: **"da Divisão de Infraestrutura"**.

Curitiba, 12 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 593-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando a determinação do Delegado Geral;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

SEBASTIAO AFONSO FERREIRA, RG 3908710-3, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): GABINETE DO DELEGADO GERAL ADJUNTO.

PARA: DELEGACIA DE EXPLOSIVOS ARMAS E MUNIÇÕES, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 14 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 594-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 21.726.985-7, resolve,

L O T A R

a partir de 01/03/2024, ANA PAULA DAGOSTIN, RG 5676233-7, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES, da Divisão de Polícia Especializada.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

MOTIVO: Suspensão da licença sem vencimentos a partir de 01/03/2024, conforme Portaria nº 004/SESP, publicada no DIOE nº11611, de 04/03/2024.

Curitiba, 12 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 595 -DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.833.504-7, resolve,

D E S I G N A R

GABRIEL ROCHA ROZENDO PINTO, RG 16248141-0, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na 8.ª Delegacia Regional de Polícia de GUARATUBA, da 1.ª Subdivisão Policial de PARANAGUÁ, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela Delegacia de Polícia de MATINHOS, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular THIAGO AGUIAR FACHEL, RG 16248294-7, Delegado de Polícia 4ª classe, no período de 18/03/2024 a 16/04/2024.

Curitiba, 12 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 596 -DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.834.587-5, resolve,

D E S I G N A R

PAULA CAROLINE WISNIEWSKI, RG 16248254-8, Delegada de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de SÃO JOÃO, da 5.ª Subdivisão Policial de PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pelas Delegacias de Polícia de CORONEL VÍVIDA e HONÓRIO SERPA, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular ROMULO CONTIN VENTRELLA, RG 12647632-9, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 11/03/2024 a 09/04/2024.

Curitiba, 12 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 597-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 21.789.063-2, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

VILMA FELIX RODRIGUES, RG 4287755-7, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, para prestar serviços administrativos;

DO(A): DELEGACIA ELETRÔNICA, da Divisão de Investigações Criminais.

PARA: 9ª. SUBDIVISÃO POLICIAL DE MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 12 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 600-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 21.378.373-4, resolve,

D E S I G N A R

ANNE LOUISE DANTAS DE OLIVEIRA, RG 13467776-7 e FERNANDA BIRK, RG 9837963-0, AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotadas na DELEGACIA DA MULHER DE TOLEDO, da Divisão de Polícia Especializada, em substituição a assistente administrativa CLAUDIA REIS FONSECA, para a função de Fiscais, dos seguintes contratos:

CONTRATO	EMPRESA
1193/2021	VALTER JOSE DUARTE IMUNIZAÇÃO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS ME

Curitiba, 12 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 601-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o protocolo nº 21.590.589-6, resolve,

REVOGAR

a portaria nº 384-DPC de 05/02/2024.

Curitiba, 12 de março de 2024

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 602-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.590.589-6, resolve,

DESIGNAR

RAMON GALVÃO ZEFERINO, RG 16248286-6, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na 14.ª Subdivisão Policial de GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DA MULHER DE GUARAPUAVA, da Divisão de Polícia Especializada, durante férias da titular ANA CAROLINA HASS DE MIRANDA CASTRO, RG 6510547-0, Delegada de Polícia 3ª classe, no período de 08/04/2024 a 07/05/2024.

Curitiba, 12 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 603-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 21.789.063-2, resolve,

LOTAR

GUSTAVO SILVA ARAUJO, RG 12638781-4, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA ELETRÔNICA, da Divisão de Investigações Criminais.

FICANDO DISPENSADO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II – SITUAÇÕES DIVERSAS.

Curitiba, 12 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 604-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.852.738-8, resolve,

DESIGNAR

KLEUDSON MOREIRA TAVARES, RG 10013171-4, Delegado de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções no GABINETE DO DELEGADO GERAL, para responder como Delegado Chefe pelo GRUPO AUXILIAR FINANCEIRO, durante férias do titular MARCOS MAURICIO PESTANO, RG 14023203-3, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 16/03/2024 a 14/04/2024.

Curitiba, 12 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach

Delegado Geral

PORTARIA Nº 605-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

DISPENSAR

a partir de 16/02/2024, **ERNADES CEZAR ALVES**, RG 9995045-5, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do 6.º DISTRITO, da 10.ª Subdivisão Policial de Londrina, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pelas Delegacias de Polícia de IBIPORÃ e JATAIZINHO, da mesma Subdivisão e Divisão, devido a suspensão das férias do titular VITOR DUTRA DE OLIVEIRA, RG 14161017-1, Delegado de Polícia 3ª classe.

Curitiba, 12 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 606-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 21.791.229-6, resolve,

DESIGNAR

RAFAEL FERREIRA VIANNA, RG 7069659-2, Delegado de Polícia, 1.ª classe e **ALLEN PAIVA FERMON**, RG 13133607-1, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotados na ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL, para a função de Gestor e Fiscal, respectivamente, dos seguintes contratos:

CONTRATO	EMPRESA
1185/2023	Macalé Transportes e Comércio Ltda

Curitiba, 12 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 607-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 21.764.652-9, resolve,

REMOVER A PEDIDO

GILBERTO GOMES DA SILVA, RG 4087644-8, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): 1ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAGUÁ, da Divisão Policial do Interior.

PARA: DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, da 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, da mesma Divisão.

Curitiba, 12 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 608-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 21.819.348-0, resolve,

LOTAR

a partir de 03/03/2024, **NIZAR KATBEH**, RG 7156847-4, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): Delegacia de Polícia de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, da 15.ª Subdivisão Policial de CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

MOTIVO: Término da licença sem vencimento a partir de 03/03/2024.

Curitiba, 13 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 609-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.667.006-0, resolve,

L O T A R

a partir de 15/02/2024, **MARCÍLIO DE SOUSA GONÇALVES**, RG 16649836-8, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): Delegacia de Polícia de CONGONHINHAS, da 11.ª Subdivisão Policial de CORNÉLIO PROCÓPIO, da Divisão Policial do Interior.

MOTIVO: Tendo em vista licença sem vencimentos, com início em 15/02/2024 e término em 13/02/2026, conforme Portaria nº 003/2024-SESP, publicada no DIOE nº 11603, de 21/02/2024.

Curitiba, 13 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 610-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 21.792.041-8, resolve,

D E S I G N A R

RAFAEL FERREIRA VIANNA, RG 7069659-2, Delegado de Polícia, 1.ª classe e **ALLEN PAIVA FERMON**, RG 13133607-1, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotados na ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL, para a função de Gestor e Fiscal, respectivamente, do seguinte contrato:

CONTRATO	EMPRESA
1059/2023	Microtécnica Informática Ltda

Curitiba, 13 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 611-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 21.742.222-1, resolve,

D E S I G N A R

WILKINSON FABIANO OLIVEIRA DE ARRUDA, RG 14037683-3, Delegado de Polícia, exercendo suas funções no 13.º DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL, para a função de fiscal do contrato nº 1270/2022, que abriga o 13.º Distrito Policial no Município de Curitiba, em substituição o servidor **ARMANDO BRAGA DE MORAIS NETO**, RG 1263620-2, Delegado de Polícia.

Curitiba, 13 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 612-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade,

Considerando que a rotatividade dos servidores entre as Unidades da Polícia Civil é salutar para a imparcialidade e o bom desempenho das suas funções institucionais, demonstrando ser uma medida de gestão eficiente capaz de garantir a melhoria constante dos serviços prestados pela PCPR, bem como as equipes policiais motivadas para o trabalho, resolve;

R E M O V E R

ARSELI TERESINHA BREMM, RG 5498969-5, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 4.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: Delegacia de Polícia do 5.º DISTRITO, da mesma Divisão.

Curitiba, 13 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral
P O R T A R I A Nº 613-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade;

Considerando que a rotatividade dos servidores entre as Unidades da Polícia Civil é salutar para a imparcialidade e o bom desempenho das suas funções institucionais, demonstrando ser uma medida de gestão eficiente capaz de garantir a melhoria constante dos serviços prestados pela PCPR, bem como as equipes policiais motivadas para o trabalho;

Considerando o compromisso da Administração em reduzir o número de Boletins de Ocorrência em análise, tanto do NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES - NUCRIA quanto do SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIANÇAS DESAPARECIDAS - SICRIDE, Unidades Policiais que desempenham trabalho conjunto atuando contra os crimes praticados em desfavor das crianças e adolescentes;

Considerando a prioridade na tramitação dos respectivos inquéritos policiais e, buscando celeridade no andamento e conclusão dos procedimentos em trâmite, importante manter em tais Unidades efetivo policial com experiência na área e perfil profissional adequado como forma de garantir agilidade, eficiência e sucesso nas investigações policiais, bem como o cumprimento das metas institucionais, resolve;

R E M O V E R

GABRIEL VIEIRA THOME, RG 6621333-1, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 11.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIANÇAS DESAPARECIDAS, da Divisão de Investigações Criminais.

Curitiba, 13 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 614-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade,

Considerando que a rotatividade dos servidores entre as Unidades da Polícia Civil é salutar para a imparcialidade e o bom desempenho das suas funções institucionais, demonstrando ser uma medida de gestão eficiente capaz de garantir a melhoria constante dos serviços prestados pela PCPR, bem como as equipes policiais motivadas para o trabalho, resolve;

REMOVER

JEFFERSON ARANHA DOS SANTOS, RG 15877567-0, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 5.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: Delegacia de Polícia do 11.º DISTRITO, da mesma Divisão.

Curitiba, 13 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 615-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade;

Considerando que a rotatividade dos servidores entre as Unidades da Polícia Civil é salutar para a imparcialidade e o bom desempenho das suas funções institucionais, demonstrando ser uma medida de gestão eficiente capaz de garantir a melhoria constante dos serviços prestados pela PCPR, bem como as equipes policiais motivadas para o trabalho;

Considerando que a necessidade de compatibilizar o perfil profissional do servidor policial com as características específicas e exigências da Unidade Policial é medida que se impõe à Administração como forma de garantir agilidade, eficiência e sucesso nas investigações policiais, bem como o cumprimento das metas institucionais, resolve;

REMOVER

MICHELLE CRISTINA CORTES FERRACINI, RG 6873656-0, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIANÇAS DESAPARECIDAS, da Divisão de Investigações Criminais.

PARA: Delegacia de Polícia do 4.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 13 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 616-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 21.853.329-9, resolve,

DESIGNAR

ELLEN VICTER MOÇO MARTINS, RG 14023042-1, Delegada de Polícia e **TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA**, RG 8420808-6, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotadas no 12.º DISTRITO

POLICIAL DA CAPITAL, para a função de Gestor e Fiscal, respectivamente, dos seguintes contratos:

CONTRATO	EMPRESA
611 e 1008/2022	PRODUSERV SERVIÇOS LTDA.
131/2023	RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

Curitiba, 13 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 617-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o protocolo nº 21.867.770-3, resolve:

DISPENSAR

WAGNER FERREIRA, RG 14644870-4, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 3.ª Delegacia Regional de Polícia de CAMPO LARGO, da Divisão de Polícia Metropolitana, de responder cumulativamente como Delegado Chefe pela Delegacia de Polícia de VITORINO, da mesma Divisão.

Curitiba, 14 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 620-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 11 de março do corrente ano e conforme disposições contidas no artigo 72, da Lei Complementar nº 259, de 21 de Julho de 2023, resolve,

DESIGNAR

PATRICIA CONCEIÇÃO NOBRE PAZ, RG 14039361-4, Delegada de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções no SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIANÇAS DESAPARECIDAS, da Divisão de Investigações Criminais, para responder cumulativamente somente para prestar serviços pelo NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 14 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 621-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 11 de março do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso I, do Art.64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de Julho de 2023;

Considerando que o artigo 63, da Lei Complementar nº 259, de 21 de Julho de 2023, estabelece que "remoção é o deslocamento do servidor, de ofício ou a pedido, no âmbito da Polícia Civil, com ou sem mudança de localidade, e tem como objetivo principal atender à necessidade do serviço e assegurar o efetivo pessoal necessário à eficiência operacional e administrativa";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER

SIDGLEI MARCIO JOSLIN, RG 6655470-8, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): 3.ª Delegacia Regional de Polícia de CAMPO LARGO, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS, "conforme Ofício n. 032/2024 da Divisão de Polícia Metropolitana e despachos do

Centro de Operações Policiais Especiais, da Escola Superior de Polícia Civil e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 21.816.556-7".

Curitiba, 14 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 622-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 11 de março do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso I, do Art.64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de Julho de 2023;

Considerando que o artigo 63, da Lei Complementar nº 259, de 21 de Julho de 2023, estabelece que *"remoção é o deslocamento do servidor, de ofício ou a pedido, no âmbito da Polícia Civil, com ou sem mudança de localidade, e tem como objetivo principal atender à necessidade do serviço e assegurar o efetivo pessoal necessário à eficiência operacional e administrativa"*;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER

CARLOS FERNANDO COSTA DE LIMA, RG 12642397-7, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): SUBDIVISÃO DE OPERAÇÕES, do Centro de Operações Policiais Especiais.

PARA: ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL, *"conforme Ofício n. 032/2024 da Divisão de Polícia Metropolitana e despachos do Centro de Operações Policiais Especiais, da Escola Superior de Polícia Civil e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 21.816.556-7"*.

Curitiba, 14 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 623-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 11 de março do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso I, do Art.64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de Julho de 2023;

Considerando que o artigo 63, da Lei Complementar nº 259, de 21 de Julho de 2023, estabelece que *"remoção é o deslocamento do servidor, de ofício ou a pedido, no âmbito da Polícia Civil, com ou sem mudança de localidade, e tem como objetivo principal atender à necessidade do serviço e assegurar o efetivo pessoal necessário à eficiência operacional e administrativa"*;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER

GABRIEL FRANCISCO MIQUELETTI, RG 7846760-6, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL.

PARA: 3.ª Delegacia Regional de Polícia de CAMPO LARGO, da Divisão de Polícia Metropolitana, *"conforme Ofício n. 032/2024 da Divisão de Polícia Metropolitana e despachos do Centro de Operações Policiais Especiais, da Escola Superior de Polícia Civil e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 21.816.556-7"*.

Curitiba, 14 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 624 -DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.867.711-8, resolve,

DESIGNAR

IVAN JOSÉ DA SILVA DIANA, RG 16248228-9, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de ALMIRANTE TAMANDARÉ, da Divisão de Polícia Metropolitana, para responder como Delegado Chefe pela referida Unidade, bem como responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia de CAMPO MAGRO, da mesma Divisão.

Curitiba, 14 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 625 -DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.867.770-3, resolve,

DESIGNAR

WAGNER FERREIRA, RG 14644870-4, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 3.ª Delegacia Regional de Polícia de CAMPO LARGO, da Divisão de Polícia Metropolitana, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela Delegacia de Polícia de Balsa Nova, da mesma Divisão.

Curitiba, 14 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 626 -DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.867.741-0, resolve,

DESIGNAR

IGOR FELIPE RODRIGUES DE CARVALHO, RG 16248193-2, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de CERRO AZUL, da Divisão de Polícia Metropolitana, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela Delegacia de Polícia de DOUTOR ULYSSES, da mesma Divisão.

Curitiba, 14 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

24097/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.720.374-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0306/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0253/2023 firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **R.C.A PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 69.207.850/0001-61, sediada no Município de Santa Barbara d' Oeste/SP – cujo objeto corresponde à prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros para atender as necessidades do Departamento de Inteligência da SESP – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 28/03/2024 até 27/03/2025, mantendo-se o valor mensal do contrato, no importe de R\$ 4.050,50 (quatro mil cinquenta reais e cinquenta centavos) e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta de Termo Aditivo apresentada (fls. 72/73);

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da

viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 15 de março de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

24378/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 21.631.967-2

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 149 do Decreto Estadual nº. 10.086/2022, Resolução SESP Nº 390/2023, bem como no artigo 1º, § 3º. c/c § 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e nos termos do Despacho PGE, fls. 221/222 e Informação nº. 004/2024 – PGE/CCON (Protocolo nº. 21.573.438-2) a realização da despesa decorrente da contratação direta, mediante **inexigibilidade de licitação**, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº. 14.133/2021, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de estado da Segurança Pública e a empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP**, CNPJ nº 10.498.974/0002-81, sediada no Município de Foz do Iguaçu/PR, visando a contratação de prestação de serviços de empresa especializada no fornecimento de 03 (três) inscrições no 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBMPR), no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Termo de Referência (fls.236/263) e Minuta de Contrato (fls. 365/376);

II. PUBLIQUE-SE, no prazo de 10 (dez) dias, em sítio eletrônico oficial (PNCP e DIOE), nos termos do artigo 153 do Decreto Estadual nº. 10.086/2022;

III. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênio, para as providências legais.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

24446/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL CONSELHO DA POLÍCIA PENAL

DELIBERAÇÃO N.º 02/2024

O CONSELHO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.404 de 13 de abril de 2023 e art. 4º e incisos da Resolução nº 342, de 12 de maio de 2023, e Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar, **Protocolo: 14.883.148-3**, em desfavor do servidor Sérgio Luiz Batista De Andrade, RG 5.657.043-8 – Policial Penal, foi distribuído na Reunião Ordinária nº 023, de 25 de outubro de 2023 ao Conselheiro Antônio Marcos Camargo de Andrade;

Considerando que o servidor foi devidamente notificado da data do julgamento, no Edital nº 03/2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11603, de 21 de fevereiro de 2024;

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar foi julgado pelo Conselho da Polícia Penal na Reunião Ordinária nº 31, de 06 de março de 2024, transmitido por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, sob a Presidência do Sr. Reginaldo Peixoto, presentes os conselheiros Maurício Ferracini dos Santos, Deivid Alessandro Inácio Duarte, Júlio César Vicente Franco (online), Antônio Marcos Camargo de Andrade (online), Ananda Chalegre dos Santos, Rogério Orém de Andrade, José Roberto das Neves e a Secretária-Geral Kássia de Quadros.

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 20.656/21 e da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo de Sindicância Disciplinar;

II – Publique-se;

III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Penal para as providências pertinentes, bem como registro e ciência ao servidor;

IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento de Polícia Penal para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 13 de março de 2024.

Reginaldo Peixoto
Presidente do Conselho da Polícia Penal

24348/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL CONSELHO DA POLÍCIA PENAL

DELIBERAÇÃO N.º 01/2024

O CONSELHO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.404 de 13 de abril de 2023 e art. 4º e incisos da Resolução nº 342, de 12 de maio de 2023, e Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar, **Protocolo: 20.206.819-7**, em desfavor do ex-servidor Alberto Carlos Freire da Rocha, RG 112.548.799-0/MA – Guarda Temporário Prisional, foi distribuído na Reunião Ordinária nº 018, de 30 de agosto de 2023 à Conselheira Júlio César Vicente Franco;

Considerando que o servidor e seu defensor foram devidamente notificados da data do julgamento, no Edital nº 03/2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11603, de 21 de fevereiro de 2024;

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar foi julgado pelo Conselho da Polícia Penal na Reunião Ordinária nº 31, de 06 de março de 2024, transmitido por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, sob a Presidência do Sr. Reginaldo Peixoto, presentes os conselheiros Maurício Ferracini dos Santos, Deivid Alessandro Inácio Duarte, Júlio César Vicente Franco (online), Antônio Marcos Camargo de Andrade (online), Ananda Chalegre dos Santos, Rogério Orém de Andrade, José Roberto das Neves e a Secretária-Geral Kássia de Quadros.

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar observou os ditames da Lei 20.656/21 e da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela **RESCISÃO CONTRATUAL** nos registros funcionais do ex-servidor Alberto Carlos Freire da Rocha, RG 112.548.799-0/MA – Guarda Temporário Prisional, nos termos do Art. 17, §1º da Lei complementar 108/2005;

II – Publique-se;

III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Penal para as providências pertinentes, bem como registro e ciência ao servidor;

IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento de Polícia Penal para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 13 de março de 2024.

Reginaldo Peixoto
Presidente do Conselho da Polícia Penal

24347/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.776.870-5

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021 e art. 1º, inciso IV, da Resolução PGE nº 67/2022, conforme Informação 0338/2024-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **UNI-IT TECHNOLOGY LTDA.**, CNPJ nº 17.887.963/0001-51, sediada no Município de Curitiba/PR – em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 1635/2021 – visando a aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Polícia Civil do Paraná, **no valor global de R\$ 429.900,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e novecentos reais)**, conforme Minuta do Contrato (fls. 180/192).

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

24217/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 21.534.358-8

I. RECONHEÇO E INDENIZO, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 262/2024 – AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, o débito em favor do locador **HELENTON CORREA DA CONCEIÇÃO**, inscrito(a) no CPF sob nº 750.511.099-34, representado por **IMOBILIÁRIA NEW CENTER**, inscrito no CNPJ sob nº 05.880.245/0001-74 **no valor de R\$ 1.626,34 (mil seiscentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos)**, em razão do uso de imóvel situado à Rua Pioneiro Luiz Pinesso, nº

57, bairro Jardim Real, situado no município de Maringá/PR, sem cobertura contratual, para abrigar a Divisão de Combate à Corrupção – em atendimento às necessidades da Polícia Civil do Paraná – PCPR, após findo o prazo do Contrato nº 1126/2019 – relativamente ao período de 20/12/2023 a 31/12/2023;

II. Em razão do reconhecimento da despesa fora de escopo contratual, o órgão interessado deverá adotar as medidas para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa, na conformidade do que dispõe o art. 98 da Lei Estadual nº 20.656/2021, ou legislação estatutária correspondente;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 15 de março de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da SESP

24337/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 21.202.509-7

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2021 e nos termos da Informação 0221/2024-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e as pessoas empresárias **DJ COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., CNPJ nº 08.542.107/0001-73**, sediada no Município de Curitiba/PR, no valor de R\$ 27.509,64 (vinte e sete mil, quinhentos e nove reais e sessenta e quatro centavos); **KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME, CNPJ nº 23.108.812/0001-50**, sediada no Município de Foz do Iguaçu/PR, no valor de R\$ 313.368,13 (trezentos e treze mil, trezentos e sessenta e oito

reais e treze centavos); **PANE PERFETTO SOLUCOES ALIMENTÍCIAS LTDA., CNPJ nº 35.158.642/0001-06**, sediada no Município de Curitiba/PR, no valor de R\$ 69.768,68 (sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos); e **VILMA JUSTINO DE MATOS LISBOA DISTRIBUIDORA, CNPJ nº 08.039.289/0001-64**, sediada no Município de Rio Branco do Sul/PR, no valor de R\$ 42.626,80 (quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos) – em adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 0022/2023 – visando a aquisição de Água Mineral para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal, no valor global de R\$ 453.273,25 (quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme Minutas de Contrato apresentadas (fls. 691/701, 702/712, 713/723 e 724/734);

II. DECLARO, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, datado e assinado eletronicamente

Cel. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública

23986/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 627 DE 06/10/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
NELSON LOPES DO PRADO				73	10/07/2009 10/07/2009	04/10/2010 15/12/2010
30110463	1	QPMG20	55667		dias restantes	

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 627 DE 14/03/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
DENILSON PENTEADO				90	04/04/2012 03/04/2017	01/05/2024 29/07/2024
49095201	2	NAUNICA	217967503			

23777/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 6 DE 14/03/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
THAIS SAMPAIO SILVA	1280100028	1	NA4C		18/03/2024	26/05/2024	70

24300/2024

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO Nº 221/2024 – SETR - RETIFICADO
Referente ao Protocolo nº 21.608.957-0

AUTORIZO, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 2, inciso IV, do Decreto nº 10.086/2022, considerando a necessidade de alteração/inclusão de elementos orçamentários em razão do Novo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, com fundamentos na Informação nº 099/2024-NFS/SETR (mov. 16) e Informação Técnica nº 153/2024-SETR/AT (mov. 21), a formalização do Termo de Apostila ao Contrato Administrativo nº 009/2019, formalizado junto à LUIZ CARLOS DE ALMEIDA,

inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***861.999-**, e ELCY DE ALMEIDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***725.949-**, o qual tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Apucarana, visando a inclusão/alteração de elementos orçamentários, desde que, o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

Ao NAS/SETR para providências.

Curitiba, 14 de março de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

23718/2024

Receita Estadual do Paraná

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL CONJUNTA REPR/AAET Nº 1/2024

Disciplina os procedimentos para a obtenção do Valor Adicionado Fiscal relativo ao ano-base 2023 por meio da Escrituração Fiscal Digital - EFD, de Documentos Fiscais Eletrônicos - DF-e, do Relatório de Produtos Primários - RPP, do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional-Declaratório - PGDAS-D, da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS, e das impugnações efetuadas pelas prefeituras municipais.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR e o ASSESSOR DA ASSESSORIA DE ASSUNTOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS - AAET, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso XXX do caput do art. 2.º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e o inciso VII do caput do art. 16 do Anexo ao Decreto nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, na Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, na Lei Complementar nº 249, de 23 de agosto de 2022, e no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, estabelecem:

CAPÍTULO I

DO VALOR ADICIONADO FISCAL - VAF CALCULADO COM BASE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS POR EMPRESAS INSCRITAS NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS - CAD/ICMS E POR PRODUTORES RURAIS INSCRITOS NO CADASTRO DE PRODUTOR RURAL - CAD/PRO

SEÇÃO I DAS INFORMAÇÕES

Art. 1.º Para a apuração do Índice de Participação dos Municípios - IPM na cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, serão utilizadas as informações prestadas:

- I - na Escrituração Fiscal Digital - EFD e nos Documentos Fiscais Eletrônicos - DF-e, pelos contribuintes enquadrados no regime normal de apuração do ICMS;
- II - no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional -Declaratório - PGDAS-D e na Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS, pelos contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- III - no Sistema de Produtor Rural - SPR, em relação às operações praticadas por produtores rurais com não contribuintes do ICMS no estado do Paraná;
- IV - na EFD juntamente com dados dos DF-e, e no quadro 20 da DEFIS - "Aquisição de mercadorias de produtores rurais não equiparados a comerciantes ou a industriais", em relação às operações praticadas por produtores rurais com contribuintes do ICMS no estado do Paraná.

SEÇÃO II DO CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO FISCAL - VAF

Art. 2.º O VAF será calculado para cada município, em relação às operações praticadas por:

- I - contribuintes enquadrados no regime normal de apuração do ICMS e por produtores rurais inscritos no SPR, nos termos do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do inciso I do § 1.º do art. 3.º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990;
- II - contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do inciso II do § 1.º do art. 3.º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Parágrafo único. O detalhamento da extração e da utilização das informações prestadas pelos contribuintes e por produtores rurais para o cálculo do VAF consta no Manual do Índice de Participação dos Municípios - IPM, disponível no endereço eletrônico <https://www.fazenda.pr.gov.br/servicos/Desenvolvimento-Urbano/Municipios/Acessar-o-Manual-de-Indice-de-Participacao-dos-Municipios-4n3n0XoZ>.

SEÇÃO III DOS DOCUMENTOS VÁLIDOS E DOS PRAZOS DE ENTREGA

Art. 3.º Serão considerados para o cálculo do VAF de contribuintes do regime normal de apuração, as informações prestadas nos arquivos digitais da EFD do ano-base, desde que validados e recepcionados no Ambiente Nacional do Sistema Público da Escrituração Fiscal Digital - SPED e retransmitidos à SEFA até o dia 18 de junho de 2024 pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, que estiverem em situação regular no fechamento do cálculo do VAF, além de dados extraídos dos documentos fiscais emitidos pelos contribuintes.

Art. 4.º Serão consideradas para o cálculo do VAF de contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional, as informações prestadas no PGDAS-D e na DEFIS do ano-base, disponibilizados para download no Portal do Simples Nacional até o prazo de entrega definido pela legislação do Simples Nacional (Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018).

Art. 5.º Quanto aos produtores rurais, serão consideradas para o cálculo do VAF as informações:

- I - prestadas pelos contribuintes nos arquivos digitais da EFD do ano-base, desde que validados e recepcionados no Ambiente Nacional do SPED e retransmitidos à SEFA até o dia 18 de junho de 2024 pela Secretaria Especial da RFB, que estiverem em situação regular no fechamento do cálculo do VAF, além de dados extraídos dos documentos fiscais emitidos pelos contribuintes;
- II - prestadas pelos contribuintes no quadro 20 da DEFIS do ano-base, disponibilizadas para download no Portal do Simples Nacional até o prazo de entrega definido pela legislação do Simples Nacional;
- III - extraídas dos documentos fiscais emitidos no ano-base pelos produtores rurais, em relação às operações com não contribuintes do ICMS no Paraná.

Art. 6.º Quando detectadas, pela Assessoria de Assuntos Econômico-tributários - AAET, incorreções no documento do contribuinte não sanadas em tempo hábil, poderá ser procedida a sua retificação *ex officio*, considerando-se esse o documento válido para fins de cálculo do IPM.

Art. 7.º As incorreções na EFD quanto ao lançamento de valores, identificação do município de origem do produto primário ou do serviço de transporte, ou de qualquer outro campo que afete o VAF do município, são de responsabilidade do contribuinte, o qual deverá proceder à correção da informação pela transmissão de EFD retificadora e, quando necessário, à correção da NF-e por meio de carta de correção, antes do encerramento do prazo para impugnação ao IPM na cota-parte do ICMS.

CAPÍTULO II DO VALOR ADICIONADO FISCAL - VAF DO SETOR PRIMÁRIO CALCULADO COM BASE NO RELATÓRIO DE PRODUTOS PRIMÁRIOS - RPP

SEÇÃO I DAS INFORMAÇÕES

Art. 8.º O VAF relativo à comercialização de produtos agropecuários por produtores rurais inscritos no SPR com não contribuintes, será obtido da Nota Fiscal de Produtor - NFP e da Nota Fiscal de Produtor eletrônica - NFP-e, modelos 4 e 55, respectivamente, apresentadas no RPP, sendo a de modelo 4 lançada no SPR pelos responsáveis em cada município.

Art. 9.º Para a apuração do VAF com base no RPP serão consideradas as notas fiscais referentes às operações de saídas de produtos agropecuários destinadas a:

- I - pessoas físicas;
- II - pessoas jurídicas estabelecidas neste Estado e não inscritas no CAD/ICMS;
- III - pessoas jurídicas estabelecidas em outras unidades federadas ou no exterior;
- IV - estabelecimentos enquadrados como Microempreendedor Individual - MEI;
- V - produtores agropecuários paranaenses localizados em município diverso daquele da origem.

Art. 10. Não serão consideradas no RPP as notas fiscais de produtor relativas às saídas:

- I - destinadas a pessoas jurídicas inscritas no CAD/ICMS;
- II - destinadas a produtores rurais estabelecidos no mesmo município;
- III - em transferência a estabelecimentos agropecuários do próprio remetente, localizados no mesmo município;
- IV - em transferência a estabelecimentos de terceiros;
- V - em transferência a município onde o produtor rural não possua inscrição ativa no CAD/PRO na data da emissão do documento fiscal;
- VI - de rações, adubos, fertilizantes, insumos e similares industrializados adquiridos de terceiros;

- VII - de bens do ativo imobilizado;
- VIII - com destino a simples depósito;
- IX - em remessas para demonstração em exposições, vendas ambulantes, feiras e similares;
- X - documentadas por notas fiscais de produtor, das quais não houve a prestação de contas no SPR até a data constante no *caput* do art. 11 desta norma;
- XI - de mercadoria com quantidade ou valor não compatível com a capacidade ou volume de carga do veículo transportador.

SEÇÃO II

DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DOS TRABALHOS NO RELATÓRIO DE PRODUTOS PRIMÁRIOS - RPP

Art. 11. Os responsáveis pelas prefeituras municipais deverão protocolar a entrega do “RPP Resumido Protocolo” e do “RPP Detalhado Protocolo”, até o dia 30 de abril de 2024, por meio do sistema e-Protocolo Digital, disponível no portal da SEFA, no endereço <http://www.fazenda.pr.gov.br/servicos/Mais-buscados/Protocolo-integrado/Abriu-protocolo-digital-para-assuntos-da-Sefa-e-da-Receita-Estadual-pAop8Voz>.

§ 1.º Os documentos que compuserem o protocolo a que se refere este artigo, deverão estar digitalizados no formato e na extensão *Portable Document Format* - PDF, acompanhados de ofício da prefeitura, o qual deve conter a assinatura digital do prefeito ou de seu representante legal.

§ 2.º As notas fiscais de produtor, modelo 4, que compuserem o “RPP Detalhado Protocolo” deverão ser entregues em papel na Delegacia Regional da Receita - DRR da circunscrição da municipalidade ou na Agência de Rendas Estadual - ARE.

Art. 12. O chefe da ARE deverá encaminhar o RPP ao coordenador regional do IPM até o segundo dia útil seguinte ao do recebimento, exceto se efetuar a conferência e a transcrição do RPP no SPR, hipótese em que poderá encaminhá-lo até o dia 17 de maio de 2024.

Parágrafo único. Não cabe recurso de impugnação quanto à informação extraída para o RPP, devendo o município manter um controle próprio sobre as saídas e as entradas de mercadorias em relação aos demais municípios, providenciando a correção, se necessário, no seu próprio RPP, respeitada a data de que trata o *caput* do art. 11 desta norma.

Art. 13. É facultado ao coordenador regional do IPM realizar auditoria por amostragem nas notas fiscais apresentadas pelo município e informadas no SPR.

Art. 14. Os coordenadores regionais do IPM deverão homologar o RPP até o dia 14 de junho de 2024.

§ 1.º Questionamentos promovidos pelos municípios quanto aos valores a serem considerados no RPP deverão ser equacionados entre o município e o coordenador regional do IPM e, se necessário, com o auxílio da AAET, antes da homologação final desses dados.

§ 2.º Após a publicação do IPM Definitivo, os processos referentes ao RPP poderão ser arquivados pelos coordenadores regionais do IPM, e as notas fiscais devolvidas às prefeituras.

Art. 15. O RPP entregue pelas prefeituras municipais será analisado e homologado pelo coordenador regional do IPM, que lançará no sistema o valor total das operações realizadas por produtores rurais.

CAPÍTULO III

DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - IPM

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS

Art. 16. Compete às prefeituras municipais:

I - lançar as notas fiscais de produtor no SPR;

II - acompanhar os dados informados pelos contribuintes constantes dos relatórios da área restrita da intranet da SEFA - Sefanet, disponível no endereço eletrônico www.sefanet.pr.gov.br;

III - comunicar ao coordenador regional do IPM de sua circunscrição, até o dia 29 de maio de 2024, eventuais inconsistências para as devidas providências;

IV - impugnar o IPM, quando discordar dos índices calculados.

SEÇÃO II

DA IMPUGNAÇÃO PELAS PREFEITURAS MUNICIPAIS

Art. 17. Os prefeitos municipais e as associações de municípios, ou seus representantes legais, poderão impugnar o IPM Provisório, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua publicação, conforme disposto no § 7º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 63/1990.

Art. 18. As impugnações relativas:

I - ao valor bruto da produção agropecuária, devem ser protocolizadas na Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB;

II - aos indicadores e critérios da educação, devem ser protocolizadas na Secretaria de Estado da Educação - SEED;

III - somente quanto à área territorial, devem ser protocolizadas na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST;

IV - ao fator área (territorial acrescido de áreas alagadas), devem ser protocolizadas na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;

V - ao fator ambiental, devem ser protocolizadas na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST;

VI - às operações de contribuintes ou de produtores rurais, devem ser protocolizadas e encaminhadas à DRR de sua circunscrição;

VII - ao número de habitantes da zona rural do município, devem ser protocolizadas na Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

VIII - às propriedades rurais, devem ser protocolizadas no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Parágrafo único. As impugnações previstas nos incisos I ao VI devem ser protocolizadas por meio do sistema do e-Protocolo e as demais, nos órgãos que as informam, observado o prazo previsto no art. 17 desta norma.

Art. 19. Para a protocolização de impugnação ao IPM Provisório relativas aos incisos IV e VI do art. 18, os recursos deverão:

I - ser formalizados em dois protocolos distintos, sendo um para os contribuintes enquadrados no Regime Normal de Apuração e outro para os contribuintes do Simples Nacional;

II - conter a assinatura digital do prefeito ou de seu representante legal;

III - obrigatoriamente ter planilha apresentada com os valores pleiteados conforme o Anexo Único desta norma;

IV - ter os documentos que farão parte do processo digitalizados no formato e na extensão PDF;

V - ter a anexação de planilhas, quando for o caso, também no formato de planilha eletrônica.

Art. 20. Em relação ao inciso VI do *caput* do art. 18, justificam a apresentação de impugnação as situações elencadas abaixo:

I - ausência ou inexatidão de informações que deveriam ser prestadas na DEFIS, em desacordo com o inciso IV do art. 1º desta norma;

II - EFD retificada entregue após o prazo determinado no art. 3º, até a data do encerramento do prazo para a impugnação, conforme determinado no art. 17 desta norma, com a inclusão das operações de entrada de produtos primários adquiridos de produtores rurais não informadas anteriormente;

III - os documentos fiscais referentes às operações de entrada de produtos primários adquiridos de produtores rurais, não informados na EFD;

IV - informações prestadas incorretamente na EFD ou na NF-e, referentes ao código IBGE do município de origem do produto primário, ao número da inscrição do CAD/PRO do produtor rural ou a outras informações relativas a documentos fiscais, que prejudiquem o cálculo do VA do município;

V - ausência ou inexatidão de informações referentes à Entrada de Produto Primário Próprio - EPPP na EFD;

VI - ocorrência de operações com geração de energia elétrica.

§ 1.º Na situação elencada no inciso I do *caput* deste artigo, será necessária a apresentação da cópia da DEFIS retificada pelo contribuinte, acompanhada do respectivo recibo de transmissão.

§ 2.º Nas situações descritas nos incisos II a IV e VI do *caput* deste artigo, em havendo a retificação da EFD com a inclusão ou correção das informações, será necessária a apresentação do recibo de entrega daquela. Não sendo possível ao contribuinte a retificação da EFD em tempo hábil, o município deverá apresentar declaração do contribuinte, contendo as seguintes informações:

I - em relação às situações descritas nos incisos II a IV do *caput* deste artigo:

- a) a inscrição correta do produtor rural no CAD/PRO;
- b) o valor total das operações de entrada com produtos primários praticadas com esse produtor;
- c) o município correto do qual os produtos foram adquiridos;
- d) o município incorretamente informado na EFD ou na NF-e, se for o caso;
- e) demais informações incorretamente prestadas que afetaram o cálculo do quadro 22 da EFD-VA;
- f) a relação dos documentos fiscais, quando necessária.

II - quanto à situação apresentada no inciso VI do *caput* deste artigo, o valor da geração de energia ocorrida no território do requerente, com o cálculo efetuado conforme determina o § 14 do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

§ 3.º Na situação descrita no inciso V do *caput* deste artigo, não será aceita a retificação da EFD, sendo necessário a declaração do contribuinte, contendo as

seguintes informações:

- I - o valor total das Entradas de Produtos Primários Próprios - EPPP originado no município;
- II - o Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP utilizado nas notas fiscais emitidas para essas operações;
- III - a relação dos documentos fiscais;
- IV - caso esses valores tenham sido informados no registro 1400 da EFD para outros municípios, esses também devem ser informados, bem como o valores incorretos a eles atribuído.

§ 4.º Nos casos de apresentação de declaração, esta deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da empresa, a assinatura digital do contabilista ou do responsável pelo estabelecimento e a relação de documentos fiscais que compõe o valor pleiteado em formato PDF e planilha eletrônica, anexada ao e-Protocolo.

Art. 21. A impugnação ao IPM Provisório não será conhecida quando interposta:

- I - fora do prazo previsto no art. 17 desta norma;
- II - por pessoa não legitimada, nos termos do inciso II do caput do art. 19 desta norma;
- III - perante órgão incompetente;
- IV - em duplicidade;
- V - tendo como objeto o VAF correspondente às operações de produtores rurais constantes do RPP;
- VI - tendo como objeto o VAF correspondente às operações com energia elétrica ou prestações de serviços de transporte e de comunicação, das quais há rateio do VAF gerado pelo contribuinte aos municípios;

VII - com o valor ainda não computado no cálculo do IPM Provisório inferior a R\$ 128.590,00 por contribuinte, conforme disposto no art. 2.º da Lei Complementar nº 249, de 23 de agosto de 2022;

VIII - com a apresentação de notas fiscais - modelo 4.

Art. 22. As impugnações serão analisadas pelos Coordenadores Regionais do IPM e pela equipe do Setor do Índice de Participação dos Municípios da AAET.

§ 1.º O Coordenador Regional do IPM emitirá parecer prévio dos recursos analisados, submetendo-o ao referendo do Delegado Regional da Receita Estadual e encaminhando-o na sequência à AAET, até o décimo nono dia corrido após a data final para entrada de recursos.

§ 2.º Cabe à AAET/IPM a elaboração de parecer final, a implantação do seu resultado na forma de ementa no sistema do Índice de Participação dos Municípios e o encaminhamento da relação dos IPM Definitivos para publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os Delegados Regionais da Receita Estadual designarão o Coordenador Regional do IPM e os Auditores Fiscais que atuarão como apoio na análise dos processos de que trata a presente norma, sendo-lhes asseguradas cotas de produtividade, nos termos previstos na Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010.

Art. 24. Esta Norma de Procedimento Fiscal Conjunta entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Curitiba, 14 de março de 2024.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da REPR

Gilberto Calixto
Assessor da AAET

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL CONJUNTA REPR/AAET N° 1/2024
ANÁLISE RECURSOS IPM: EFD (Q22), DEFIS (Q20) E OUTRAS INCONSISTÊNCIAS.

Interessado:	Prefeitura Municipal de xxxx
SID:	
Local e Data:	
Recurso de:	Regime Normal de Apuração (RN) ou Regime de Simples Nacional (SN)

	CAD/ICMS	CNPJ	Valor Total Solicitado no Recurso	Valor Total já Apropriado	Valor Total Localizado na NF-e/ Retificação/ Declaração	PARECER DRR/SEFA	Valor Total a Apropriar	Observação DRR/SEFA
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								
23								
24								
25								
26								
27								
28								
Totais								

OBSERVAÇÕES:

1. A Prefeitura Municipal deve ingressar com um protocolo para contribuintes do regime normal de apuração (RN) e um para contribuintes do regime do Simples Nacional (SN).
2. Esta planilha se encontra disponível para download no endereço eletrônico <https://www.fazenda.pr.gov.br/servicos/Economia-e-Financas/Municipios/Acessar-modelos-de-documentos-do-IPM-Waow183D>.
3. A planilha acima (preenchida) deve constar na instrução da impugnação ao IPM (arquivo PDF) e, também, como Anexo ao e-Protocolo (planilha eletrônica).

PORTARIA REPR N° 41/2024

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, bem como considerando o contido no eProtocolo nº 21.821.630-7, resolve:

DESIGNAR

os auditores fiscais abaixo nominados, lotados na Delegacia Regional da Receita de Ponta Grossa – 3ª DRR, para realizarem, com exclusividade, atividades para as unidades de destino indicadas, a partir de 15 de março de 2024 até 31 de dezembro de 2025.

NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	UNIDADE DE DESTINO
ANTONIO LUIZ DA SILVA AUDITOR FISCAL I RG: 4.057.919-2/PR	Delegacia Regional da Receita de Cascavel – 13ª DRR.
BERENICE MEDEIROS AUDITOR FISCAL I RG: 5.678.357-1/PR	Delegacia Regional da Receita de Cascavel – 13ª DRR.
ODAIR DE PAULA BOMFIM AUDITOR FISCAL I RG: 5.133.458-2/PR	Inspetoria Geral de Arrecadação.

Curitiba-PR, 15 de março de 2024.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual

24493/2024

PORTARIA REPR N° 42/2024

Altera o Anexo I da Portaria 13, de 30/01/2024, a qual designa servidores para comporem o Grupo de Especialistas de ITCMD – GITCMD.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9.º, incisos I e IX, do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017,

ESTABELECE

Art. 1.º O Grupo de Especialistas de ITCMD – GITCMD, criado pela Portaria REPR N° 13, de 30 de janeiro de 2024, terá as seguintes alterações na sua composição:

Lotação de Origem	Servidores dispensados	Servidores designados
3ª DRR	Ana Maria Christoforo Barszcz	Odair de Paula Bomfim
	Genildo Duffecke Tibes	
	João Carlos Ferreira da Luz	
5ª DRR	Horácio Hupia	Ivanês Joséfi
14ª DRR	Giovani Antonio Telli	Andrei Gomes de Almeida

Art. 2.º O ANEXO I da Portaria REPR Nº 13/2024, passa a denominar-se ANEXO ÚNICO, com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO da Portaria 13/2024

Lotação de Origem	Nome
1ª DRR	Marceli Kurten
	Maria Lucia Correia de Paula
3ª DRR	Odair de Paula Bomfim
5ª DRR	Carlos Cesar Fabris
	Ivanês Joséfi
6ª DRR	Clayton Domingues de Oliveira
8ª DRR	Claudinéia Belo Moura
	Claudio Kressin
	Dykson Yukito Momoí
	Maria de Fátima Domingues
9ª DRR	José Carlos Endlich
	Rogério Galdeano
	Romero de Souza
11ª DRR	Edinéia Yoshie Honma
	Ghefferson Tavares
	José Luiz Sorbeline
	Sergio de Holanda Cavalcanti
13ª DRR	Erson Lopes da Silva
	Marcos Antonio Moreira
14ª DRR	Andrei Gomes de Almeida
IGA/ITCMD	Carlos Vimar Koslowski
	Cecília Delicoli
	Evanuel da Silva Pereira
	Izaura Midori Ouyama

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba-PR, 15 de março de 2024.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual

24496/2024

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 066/2024 – IDR-Paraná

O Diretor-presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o empregado público Reinaldo Jair da Cruz – RG nº 1315046, para atuar como Gerente Estadual do Planejamento, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no período de 13 a 27 de março de 2024, por motivo de férias do Gerente Estadual titular Milton Satoshi Matsushita, sem pagamento adicional do período substituído.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 14 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Natalino Avance de Souza
Diretor-presidente

24078/2024

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-Emater

PORTARIA Nº 067/2024 – IDR-Paraná

O Diretor-presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, e ao contido no protocolo nº 20.975.929-2,

RESOLVE:

Art.1º EFETIVAR a remoção do servidor público do IDR-Paraná, JOÃO FRANCISCO MARCIO – RG 9.654.662-9/PR, para a Unidade Municipal de Medianeira da Regional de Cascavel do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, a partir de 01 de abril de 2024.

Art.2º REVOGAR as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergentes ou redundantes em relação a presente Portaria.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 14 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Natalino Avance de Souza
Diretor-presidente

24086/2024

Sociedades de Economia Mista

COHAPAR

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
CNPJ Nº 76.592.807/0001-22

Ato nº 065/PRES.

O Diretor-Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, no uso de suas atribuições legais, resolve: **DESIGNAR** o empregado **MARIO PASCIONIKI JÚNIOR**, Agente Administrativo I, para compor a **Comissão de Sindicância nº 02/SIND/2024**, em substituição ao empregado **LUIZ CARLOS FARIAS**, revogando-se as disposições do Ato nº 059/PRES, de 06 de março de 2024, no que tange ao referido empregado. Notifique-se e cumpra-se, procedendo-se as necessárias anotações. Curitiba, 14 de março de 2024.

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente

24188/2024

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br


VOCÊ TAMBÉM
PODE
**SALVAR
VIDAS.
DOE
SANGUE.**

Diário OFICIAL Paraná

VOCÊ DOA ALGUNS
MINUTOS, PARA
SALVAR A VIDA
INTEIRA DE
ALGUÉM.

